

**CORREIOS**  
Mala Direta Postal  
360013024-3 DR/PR  
**IMPRESA OFICIAL**



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6278

Curitiba, segunda-feira, 30 de dezembro de 2002

Ano XLIX | 40 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	03
Secretaria .....	
Departamento da Magistratura .....	03
Departamento Administrativo .....	03
Departamento Econômico e Financeiro .....	05
Departamento do Patrimônio .....	06
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	06
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis .....	
Câmaras Criminais .....	
Seção de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	

### Tribunal de Alçada

Atos da Presidência .....	06
Secretaria .....	06
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	
Processo Crime .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Divisão de Registros e Informações .....	
Comissão Interna de Concursos e Promoções .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	
Crime .....	07
Juizados Especiais .....	

### Comarca do Interior

Cível .....	
Crime .....	07
Juizados Especiais .....	08

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	09
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	10

### Editais Judiciais

Capital .....	11
Interior .....	12
Diversos .....	



# PODER JUDICIÁRIO



## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**Des. Vicente Troiano Netto**  
Presidente

**Des. Nério Spessato Ferreira**  
Vice - Presidente

**Des. Tadeu Marino Loyola Costa**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Dr. Nelson Batista Pereira**  
Secretário

**Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões.**

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Pacheco Rocha – Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. J. Vidal Coelho  
Desª Conchita Toniollo  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente  
Des. Sidney Mora  
Des. Hiroshê Zeni  
Des. Milani de Moura  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Desª Regina Afonso Portes - Presidente  
Des. Antônio Prado Filho  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa – Presidente  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Dilmar Kessler  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Gomes da Silva –  
Presidente  
Des. Luiz Cezar de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Domingos Ramina  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Lopes de Noronha -  
Presidente  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Jair Ramos Braga  
Des. Eraclês Messias  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
4ªs-feiras do mês -  
13:30 horas.

### 7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Mário Rau  
Desª Denise Martins Arruda  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" -  
2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente

Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Campos Marques  
Cargo Vago (Juiz Convocado Doutor  
Paulo Roberto Hapner)  
— Sala "Des. Costa Barros" -  
2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Pacheco Rocha - Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. J. Vidal Coelho  
Desª Regina Afonso Portes  
Des. Antonio Prado Filho  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Desª Conchita Toniollo  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira 5ªs-feiras  
do mês - 13:30 horas.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa – Presidente  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Hiroshê Zeni  
Des. Milani de Moura  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Segunda e Quarta  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz Cezar de Oliveira

Des. Jair Ramos Braga  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Domingos Ramina  
Des. Eraclês Messias  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Primeira e Terceira  
5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas.

### IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Mário Rau  
Desª Denise Martins Arruda  
Cargo Vago (Juiz Convocado Doutor  
Paulo Roberto Hapner)  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Segunda e Quarta  
5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles – Presidente  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" –

5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz – Presidente  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Chereim  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente  
Des. Nério Spessato Ferreira -Vice-Presidente  
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral  
Des. Moacir Guimarães  
Desª Regina Afonso Portes  
Des. Jair Ramos Braga  
Desª Conchita Toniollo  
Des. Eraclês Messias  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês que antecederem  
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oto Sponholz  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Telmo Chereim  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Antonio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora

Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann

Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira  
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.  
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês  
– Sessão Administrativa – 08:30 horas

### TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oto Sponholz  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Chereim  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Antonio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora

Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Desª Regina Afonso Portes  
Des. Antonio Prado Filho  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz Cezar de Oliveira  
Des. Jair Ramos Braga  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Hiroshê Zeni  
Des. Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Desª Denise Martins Arruda  
Des. Domingos Ramina  
Desª Conchita Toniollo  
Des. Eraclês Messias

**Sala "Des. Clotário Portugal" –**  
Sessões realizadas mediante convocação.

## Tribunal de Alçada

PABX: - (41) 350-2000 FAX: Departamento Judiciário: 252-7264

**Juiz Clayton Camargo**  
Presidente

**Juiz Josué Duarte Medeiros**  
Vice-presidente

**Bel. Giseli P. M. Brotto**  
Secretária

**COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO**  
**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Ronald Schulman – Presidente  
Juiz Paulo Roberto Hapner  
Juiz Arquelau Araújo Ribas  
Juiz Marcos de Luca Fanchin  
Juiz Hayton Lee Swain Filho  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Terças-feiras

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Fernando Vidal de Oliveira – Presidente  
Juiz Moraes Leite  
Juiz Cristo Pereira  
Juiza Rosana Fachin

Juiz Toshiharu Yokomizo  
"Sala "Des. Costa Pinto"  
Quartas-feiras

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Lídio J. R. de Macedo – Presidente  
Juiz Rogério Coelho  
Juiz Rogério Kanayama  
Juiz Noeval de Quadros  
Juiz Valtir Ressel  
Sala "Des. Costa Pinto"  
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Sérgio Rodrigues – Presidente  
Juiza Dulce Maria Cocconi  
Juiz Ruy Cunha Sobrinho  
Juiz Mendes Silva  
Juiz Costa Barros  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Quartas-feiras

**QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Arno Knoerr – Presidente  
Juiz Edson Vidal Pinto  
Juiz José Simões Teixeira  
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Juiz Jurandir Souza Júnior  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
Quartas-feiras

**SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Carvilio da Silveira Filho – Presidente  
Juiza Anny Mary Kuss  
Juiza Maria José Teixeira  
Juiz Paulo Habith  
Juiz Miguel Kfourri Neto  
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Segundas-feiras

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Miguel Pessoa Filho - Presidente  
Juiz Prestes Mattar  
Juiz Antonio Martelozzo  
Juiz Lauro Laertes de Oliveira  
Juiz Eugênio Achille Grandinetti  
Sala "Des. Costa Pinto"  
Segundas-feiras

**OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Manassés de Albuquerque –  
Presidente  
Juiz Antenor Demeterco Júnior  
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos  
Juiz Dimas Ortêncio de Melo  
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
Segundas-feiras

**NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente  
Juiz Hamilton Mussi Corrêa  
Juiz Luiz Lopes  
Juiz Nilson Mizuta  
Juiz Wilde de Lima Pugliese  
Juiz José Augusto Gomes Aniceto  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Sextas-feiras

**DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz João Kopytowski - Presidente

Juiz Edvino Bochnia  
Juiz Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Juiz Lauri Caetano da Silva  
Juiz Guido José Dobeli  
Juiz Carlos Mansur Arida  
Sala "Des. Costa Pinto"  
Sextas-feiras

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz – Presidente  
Juiz Sérgio Arenhart  
Juiz Waldemir Luiz da Rocha  
Juiz Marques Cury  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Quintas - Feiras

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz Idevan Lopes – Presidente  
Juiz Rafael Augusto Cassetari  
Juiz Ronald Juarez Moro  
Juiz Luiz Zarpelon  
Sala "Des. Costa Pinto"  
Quintas - Feiras

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz Cunha Ribas – Presidente

Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Juiz Jorge Massad  
Juiza Sônia Regina de Castro  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz Airvaldo Stela Alves - Presidente  
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo  
Juiz Tufi Maron Filho  
Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
Quintas - Feiras

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS**

1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente  
Juiz Sérgio Arenhart  
Juiz Waldemir Luiz da Rocha  
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Juiz Marques Cury  
Juiz Jorge Massad

Juiza Sônia Regina de Castro  
Juiz

**2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS**

2ª E 4ª Quartas - Feiras  
Juiz Idevan Lopes - Presidente  
Juiz Rafael Augusto Cassetari  
Juiz Airvaldo Stela Alves  
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo  
Juiz Tufi Maron Filho  
Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Juiz Ronald Juarez Moro  
Juiz Luiz Zarpelon

**ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO**

**DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS**

**OBS:** As Câmaras Cíveis Reunidas  
funcionarão às quintas-feiras e o Grupo  
de Câmaras Criminais Reunidas, às  
segundas-feiras, ambos mediante  
convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início  
das sessões ordinárias:  
**13h30min.**

## Diário da JUSTIÇA Paraná

**Imprensa Oficial**

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor - Presidente**  
Miguel Sanches Neto

**Diretor Administrativo-Financeiro**  
Jeovahrley de Souza

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral  
CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182  
CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Fax 313-3210 (Gerência Comercial)

### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207	313-3234 313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3243 313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222 313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Diretoria	313-3220	313-3221 313-3279
Contabilidade	313-3226	313-3262
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213	313-3219 313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214	313-3217 313-3215

### Tabela de Preços

**Publicações**  
Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

### Números Avulsos

Diário da Justiça	
Sem Remessa Postal .....	2,50
Com Remessa Postal	
Curitiba e Região Metropolitana .....	5,00
Demais Regiões do Paraná .....	5,00
Outras unidades da federação .....	7,50

### Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal	
Semestral .....	Balcão/Malote ..... 375,00
Anual .....	Balcão/Malote ..... 625,00
Com remessa postal	
Semestral .....	Curitiba e Região Metropolitana ..... 672,00
	Demais Regiões do Paraná ..... 732,00
	Outras unidades da federação ..... 1.092,00
Anual .....	Curitiba e Região Metropolitana ..... 1.120,00
	Demais Regiões do Paraná ..... 1.220,00
	Outras unidades da federação ..... 1.820,00



## Tribunal de Justiça

### Atos da Presidência

#### PORTARIA Nº 992

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 412/2002 e ainda o contido no protocolado sob nº 175597/2002, resolve

#### DESIGNAR

JOÃO PAULO CARDOSO CASTALDO, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Umuarama, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**  
Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 993

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 412/2002 e ainda o contido no protocolado sob nº 173123/2002, resolve

#### DESIGNAR

MIGUEL BERBERI, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Matinhos, no período de 04 a 20 de dezembro de 2002, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**  
Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 994

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 412/2002 e ainda o contido no protocolado sob nº 174947/2002, resolve

#### DESIGNAR

ANDRÉ LUIS HORTMANN, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**  
Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 995

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 412/2002 e ainda o contido no protocolado sob nº 174943/2002, resolve

#### DESIGNAR

RICARDO RIGOTTI ALICE, LUIS FERNANDO WOLF RIGOTTI ALICE, MARCELO LEBRE, CAROLINA DE FREITAS PALADINO, LAÍS MOREIRA DE FREITAS PALADINO e SÉRGIO JOSÉ LOPES DOS SANTOS FILHO, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**  
Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 996

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 412/2002 e ainda o contido no protocolado sob nº 171098/2002, resolve

#### DERROGAR

a Portaria nº 784 de 28 de dezembro de 2001, na parte referente a designação de MATHEUS GASPAS, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**  
Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 997

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 412/2002 e ainda o contido no protocolado sob nº 174944/2002, resolve

#### DERROGAR

a Portaria nº 712 de 28 de novembro de 2001, na parte referente a designação de FARIDE MALUF BUISSA, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**  
Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 998

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 412/2002 e ainda o contido no protocolado sob nº 169522/2002, resolve

#### PRORROGAR

pelo prazo de dois (02) anos, a partir de 09 de novembro de 2002, a Portaria nº 797/00 que designou EMÍLIO SIMPLÍCIO WEBER, LEONÉSIO ANTÔNIO FELTRIN, MARIA ZELI ANDREAZZA, PEDRO BENTO TUBIANA e JOSÉ EDÍLIO DISCONZI GARZÃO, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Capanema, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**  
Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

o Excelentíssimo Senhor Desembargador JESUS SARRÃO, os Juizes de Direito, MARIA ROSELI GUIESSMANN, FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA, FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO ALTHÉIA DE MELLO e os bacharéis ROSANA MILLEN ZAPPA e NELSON JOAQUIM SANTOS, para, sob a presidência do primeiro, comporem o Conselho de Informação, criado pelo Decreto Judiciário nº 365/02.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**TROIANO NETTO**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9372 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 174342/2002, resolve

#### COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum da Comarca de Pinhais, KAREN LUCIA CORDEIRO ANDERSEN, Escrivã Distrital de São Clemente, Comarca de Santa Helena, até ulterior deliberação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**TROIANO NETTO**  
Presidente

## Departamento da Magistratura

#### RESOLUÇÃO Nº 14/2002

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições, etc.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Revogar as disposições contidas nas Resoluções nºs 02/99 e 05/2000, disciplinadoras das exceções ao princípio do interstício, previstas no artigo 67, § 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oto Sponholz, Darcy Nasser de Melo, Tadeu Costa, Accácio Cambi, Pacheco Rocha, Gil Trotta Telles, Moacir Guimarães, Ulysses Lopes, Clotário Portugal Neto, J. Vidal Coelho, Carlos Hoffmann, Telmo Cherem, Ângelo Zattar, Antonio Gomes da Silva, Jesus Sarrão, José Wanderlei Resende, Antonio Lopes de Noronha, Octávio Valeixo, Dilmar Kessler, Nério Spessato Ferreira, Ruy Fernando de Oliveira, Leonardo Lustosa e Luiz Cezar de Oliveira (substituindo o Desembargador Sydney Zappa).

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 327-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 182.749/2002, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

#### EXONERAR

a pedido, a Doutora PATRICIA PELISSARI RIZZO, Juíza Substituta da 51ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso, a partir de 19 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 26 de dezembro de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 328-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista os autos do Concurso protocolados sob nº 36.946/2002 e o disposto no artigo 96, inciso I, alínea “c”, da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve

#### NOMEAR

em virtude de habilitação em concurso, a candidata CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 51ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de BELA VISTA DO PARAÍSO.

Curitiba, 26 de dezembro de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

## Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2846

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 169776/2002, resolve

#### CONCEDER

a PATRICIA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de novembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2847

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 171593/2002, resolve

#### CONCEDER

a JOSÉ VICENTE ROSSINI GONÇALVES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de novembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2848

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 170340/2002, resolve

#### CONCEDER

a MARY CLAUDIA HETKA DUBIELI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranaguá, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de novembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2849

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 162356/2002, resolve

#### CONCEDER

a NEIDE CARVALHO DE CAMPOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Andaraí, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2850

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151864/2002, resolve

#### CONCEDER

a GENECI GUILHERME PITORV, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pato Branco, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2851

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 167903/2002, resolve

#### CONCEDER

a TEREZA CRISTINA A. CAMARGO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, funcionária do Poder Legislativo do Estado do Paraná, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 06 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2852

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 172024/2002, resolve

#### CONCEDER

a CLEUSA MARIA DUCCI CARNEIRO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2853

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 175752/2002, resolve

#### CONCEDER

a ONDINA MARIA MACHADO TIEMANN, funcionária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2854

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 170274/2002, resolve

#### CONCEDER

a SÉRGIO MUNHOZ MATTOS GUEDES, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Diretor símbolo IC, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 06 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2855

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Or-

dem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 170896/2002, resolve

#### CONCEDER

a RICARDO CESAR ALZAMORA GONÇALVES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 02 de dezembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 18.07.97 e 17.07.92, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2856

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 170343/2002, resolve

#### CONCEDER

a ROSILDA OLIVO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 19 de novembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2857

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 175424/2002, resolve

#### CONCEDER

a LUIZ ANTONIO DE SOUZA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 02 de dezembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2858

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 174421/2002, resolve

#### CONCEDER

a RENATO GOMES MACEDO FILHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 27 de novembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2859

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 170342/2002, resolve

#### CONCEDER

a MARIA JOSÉ FERREIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 09 de novembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2860

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 173622/2002, resolve

#### CONCEDER

a CELITA BEATRIZ DE CASTRO FAYAD, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 03 de dezembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2861

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 174413/2002, resolve

#### CONCEDER

a RICARDO LEO M. GIAMBERARDINO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 04 de dezembro de 20







TIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 170620/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 29 de novembro de 2002, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, concedida pela Ordem de Serviço nº 2372/02, a FERNANDO CESAR ZACHARIAS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 89 (oitenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2889**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 172485/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 20 de novembro de 2002, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, concedida pela Ordem de Serviço nº 1991/02, a WALTER PAIVA JUNIOR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 60 (sessenta) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2890**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 174922/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 08 de novembro de 2002, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, concedida pela Ordem de Serviço nº 2613/02, a MARIANA ROSA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 86 (oitenta e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2891**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 174902/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 03 de dezembro de 2002, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, concedida pela Ordem de Serviço nº 1937/02, a LUCIANO MADER STINGLIN, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 75 (setenta e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2892**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 169204/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 02 de dezembro de 2002, os dias restantes das férias alusivas a 1998, autorizados a ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2893**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 174851/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 03 de dezembro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a CACILDE FRANCISCO DA SILVA, funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem – D.E.R., ora à disposição deste Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2894**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no

protocolado sob nº 175060/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 03 de dezembro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a DINA MARA SOARES SCHWEITZER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2895**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 175483/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 03 de dezembro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a CARLOS TADEU DOS SANTOS SILVA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2896**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 173207/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 04 de dezembro de 2002, as férias alusivas a 1999, concedidas a SIMONE AMARAL GRADOWSKI MONTANARI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2897**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 168391/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 26 de novembro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a SUZANA RICCI CARNEIRO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2898**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 156192/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 05 de novembro de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a ALDO SOARES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaratuba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2899**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 174674/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 03 de dezembro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a ISIDORIO WEBER, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2900**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149999/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 22 de outubro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a TADEU PRZYBYSZ, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2901**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no

TIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 162047/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 05 de novembro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a JOÃO DE DEUS GOMES VALLIM, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2902**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 158593/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 05 de novembro de 2002, as férias alusivas a 1999, concedidas a VICENTE PRIZON JUNIOR, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Piraí do Norte, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2903**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 157853/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 05 de novembro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a ADEMIR AGUAYO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2904**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 162876/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 19 de novembro de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a EURIDICE MARIA ESTEVES DE CASTRO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**Protocolo nº 147543/2002****EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO:**

Conveniado:Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Conveniente:Prefeitura Municipal de Pinhalão Objeto: Implantação do Posto Avançado do Juizado Especial Cível no município de Pinhalão, Comarca de Tomazina, colocando a disposição do Fórum de Tomazina 01 (um) funcionário municipal.

Prazo: Indeterminado.

Valor: Sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**Protocolo nº 155481/2002****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO:**

Conveniado: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Conveniente: Prefeitura Municipal de Tomazina. Objeto: Cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tomazina, colocando a disposição dos Juizados Especiais 01 (um) funcionário municipal.

Prazo: Indeterminado.

Valor: Sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**Protocolo nº 98116/2002****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO:**

Conveniado:Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Conveniente: Prefeitura Municipal de Andirá. Objeto: Viabilizar o atendimento, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Andirá/ Pr., colocando a disposição até 05 (cinco) servidores municipais

Prazo: 31 de dezembro de 2002.

Valor: Sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 19 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**Protocolo nº 68.118/2001****EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO:**

Conveniado: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Conveniente: UNIFIL - Centro Universitário Filadélfia. Objeto: Conceder estágio supervisionado a acadêmicos de Psicologia da Unifil, junto ao Fórum Cível da comarca Lon-

drina visando complementação do processo de formação profissional.

Prazo: 24.10.2007.

Valor: Sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

## Departamento Econômico e Financeiro

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO****RELAÇÃO 44/02**

**Protocolo** : 153776/02 - **Requisitante** : JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DE CASCAVEL - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Acidente de Trabalho 297/99. **Interessados** : NEUZA TEREZINHA VEIGA Adv.(a) Dr.(a) Dr. Antonio Celso de Oliveira Figueiredo e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.(a) Dr.(a) Dr. Henrique Kloss. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Neuza Terezinha Veiga, pelo valor de R\$ 12.176,14 (Doze mil, cento e setenta e seis reais e quatorze centavos), conforme cálculo datado de 11 de janeiro de 2002 (fls. 27/29 e 31 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 16 de dezembro de 2002.

**Protocolo** : 155656/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE IBAITI - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Indenização 357/91. **Interessados** : VIVIANE CHUERI E OUTRO Adv.(a) Dr.(a) Dr. Messias Rodrigues e o ESTADO DO PARANA Adv.(a) Dr.(a) Dra. Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Viviane Chueri e Wesley João Marques, pelo valor de R\$ 11.942,62 (Onze mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 19 de julho de 2000 (fls. 28 e 39 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 16 de novembro de 2002.

**Protocolo** : 153770/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CASCAVEL - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Acidente de Trabalho 188/97. **Interessados** : VANILDA AUGUSTO DE CASTRO ANDRADE Adv.(a) Dr.(a) Dr. Marcio Andre S. Baelel e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.(a) Dr.(a) Dr. Henrique Kloss. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Vanilda Augusto de Castro Andrade, pelo valor de R\$ 21.071,04 (Vinte e um mil, setenta e um reais e quatro centavos), conforme cálculo datado de 05 de fevereiro de 2001 (fls. 39 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 29 de novembro de 2002.

**Protocolo** : 113929/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Interdito Proibitório 37170/01. **Interessados** : ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD Adv.(a) Dr.(a) Dr. Ludovico Albino Savaris e a RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PR - TVE Adv.(a) Dr.(a) Dra. Osmarina Godinho de Souza. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, pelo valor de R\$ 636,81 (Seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo datado de 30 de julho de 2002 (fls. 59 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 29 de novembro de 2002.

**Protocolo** : 131511/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE CORONEL VIVIDA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 452/84. **Interessados** : ESPOLIO DE PAULO STEDILE E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Dr. Aurimar Jose Turra e o MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Adv.(a) Dr.(a) Representante legal do Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Ondina Infeld Stedile e Espólio de Paulo Stedile, pelo valor de R\$ 768.613,93 (Setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e treze reais e noventa e três centavos), conforme cálculo datado de agosto de 2001 (fls. 30 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 18 de dezembro de 2002.

**Protocolo** : 131512/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE CORONEL VIVIDA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Indenização 452/84. **Interessados** : AURIMAR JOSE TURRA - Honorários Adv.(a) Dr.(a) Dr. Aurimar Jose Turra e o MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Adv.(a) Dr.(a) Representante legal do Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Aurimar José Turra (fls. 12 TJ), pelo valor de R\$ 153.722,79 (Cento e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos) referente a honorários, conforme cálculo datado de agosto de 2001 (fls. 30 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 18 de dezembro de 2002.

**Protocolo** : 095703/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE PATO BRANCO - **Requisitado**



: Autos de Ação de Reintegração de Posse 49/94. **Interessados** : JOAO DE OLIVEIRA E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Claudia T. Del Carpio Lorenzetti e o INSTITUTO AGRONômICO DO PARANA - IAPAR Adv.(a) Dr.(a) Lydio Antonio Amorim. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados João de Oliveira e Donatilde Aparecida Machado de Oliveira, pelo valor de R\$ 7.355,98 (Sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme cálculo datado de 08 novembro de 2001 (fls. 17/18 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 18 de dezembro de 2002.

**Protocolo** : 32967/92 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Reparação de Danos 922/89. **Interessados** : SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACIDENTES Adv.(a) Dr.(a) Edson Carlos Pereira e o MUNICIPIO DE APUCARANA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : Tendo em vista a decisão de fls. 58 TJ, ao Departamento Econômico e Financeiro para cancelamento do precatório e devida baixa da prenotação. **Presidência**, 18 de dezembro de 2002.

**Protocolo** : 167050/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Execução de Sentença 419/94. **Interessados** : IRMAOS ASSUNÇÃO S/A IND. E COM. DE PEÇAS P/ AUTOMOVEIS Adv.(a) Dr.(a) Dr. Joao Tavares de Lima e o ESTADO DO PARANA Adv.(a) Dr.(a) Dra. Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Irmãos Assunção S/A - Indústria e Comércio de Peças Para Automóveis, pelo valor de R\$ 266.894,25 (Duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculo datado de 18 de abril de 2002 (fls. 105 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 18 de dezembro de 2002.

**Protocolo** : 172387/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Carta de Sentença 10818/86. **Interessados** : ARNALDO RODRIGUES DE GODOY E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Dr. Antonio Clarides Modena e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Dra. Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza comum, em que são interessados Arnaldo Rodrigues de Godoy e outros, pelo valor de R\$ 172.634,60 (Cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), conforme cálculo datado de 19 de agosto de 2002 (fls. 90 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 18 de dezembro de 2002.

**Protocolo** : 172389/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ord. Revisão de Pensão 17946/93. **Interessados** : MARIA KAUKA E SILVA Adv.(a) Dr.(a) Dr. Ivan Sergio Tasca e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Dra. Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Maria Kauka e Silva, pelo valor de R\$ 8.132,32 (Oito mil, cento e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme cálculo datado de 22 de agosto de 2002 (fls. 82 e 90 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 18 de dezembro de 2002.

**Protocolo** : 170442/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COM. E ANEXOS DE CONGONHINHAS - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Reintegração em Cargo Público 131/97. **Interessados** : JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA Adv.(a) Dr.(a) Dr. Jose Antonio Bueno e o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO Adv.(a) Dr.(a) Dra. Nancy Salles. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado José Ferreira de Oliveira, pelo valor de R\$ 48.099,72 (Quarenta e oito mil, noventa e nove reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 30 de maio de 2001 (fls. 53 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 18 de dezembro de 2002.

**Protocolo** : 063173/99 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 27498/91. **Interessados** : MARIA LUIZA TREVISAN SCHULTZ Adv.(a) Dr.(a) Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Dr. Joel Coimbra. **Despacho** : I - Tendo em vista a decisão de fls. 156/157 TJ, retifico o valor do presente precatório passando a vigorar o valor de R\$ 23.429,89 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculo datado de novembro de 1995 (fls. 150/153 TJ). **II** - Ao Departamento Econômico e Financeiro para que proceda a retificação necessária na requisição de pagamento. **Presidência**, 18 de dezembro de 2002.

## Departamento do Patrimônio

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO PRELIMINAR

#### RESENHA Nº 26/2002

Resenha da Ata de Julgamento da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, realizada aos dezoito dias do mês dezembro do ano dois mil e dois, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROCOLO Nº 143.692/2002  
TOMADA DE PREÇOS Nº 49/2002  
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CURIÚVA

I - Com base na manifestação do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça "a Comissão resolve RECONSIDERAR o julgamento proferido em fl. 227 e verso para HABILITAR a empresa RAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. por cumprimento das cláusulas editalícias, mantendo a decisão de habilitação da empresa D.Guariza e Filhos e de inabilitação da empresa Empreendimentos Imobiliários Porto Figueira Ltda. pelos fatos elencados na referida decisão".

II - As empresas participantes poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, interpor recurso, conforme artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93.

III - Ficam os autos franqueados aos interessados na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio a partir desta data. Curitiba, 19 de dezembro de 2002

CAIO CASSOU JUNIOR  
Presidente da Comissão

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO PRELIMINAR

#### RESENHA Nº 27/2002

Resenha da Ata de Julgamento da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, realizada aos dezoito dias do mês dezembro do ano dois mil e dois, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROCOLO Nº 153.053/2002  
TOMADA DE PREÇOS Nº 51/2002  
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

I - Com base na manifestação do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça "a Comissão resolve RECONSIDERAR o julgamento proferido em fl. 196 para HABILITAR a empresa A.C. PISSETTI INCORPORAÇÕES LTDA. por cumprimento das cláusulas do edital, mantendo a decisão de habilitação das demais empresas participantes".

II - As empresas participantes poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, interpor recurso, conforme artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93.

III - Ficam os autos franqueados aos interessados na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio a partir desta data. Curitiba, 19 de dezembro de 2002

CAIO CASSOU JUNIOR  
Presidente da Comissão

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELACÃO Nº 369/2002

PROCOLO Nº: 11767/1999.

INTERESSADA: COMISSÃO DE ESTUDOS E AVALIAÇÃO DE CONTRATOS.

DESPACHO: I - Aprovo o relatório final de fs. 885 usque 890, por mim rubricadas, da Comissão de Estudos e Avaliação de Contratos, dando por encerrados os trabalhos realizados a partir da Portaria nº 133, de 10/02/1999; II - Expeça-se ofício circular aos Excelentíssimos Desembargadores, aos Ilustríssimos Secretários, Subsecretários e Diretores de Departamento da Secretaria deste Tribunal, encaminhado-lhes cópia do relatório acima referido; III - Oficie-se à Assessoria de Planejamento desta Presidência, para efetuar estudos objetivando a eventual criação da Divisão de Custos junto ao Departamento Econômico e Financeiro, conforme sugerido pela Comissão; IV - Considerando os excelentes resultados obtidos e noticiados no relatório final referido no item I, supra, ao Departamento Administrativo para consignar elogio desta Presidência nos assentamentos funcionais da Supervisora, do Presidente e dos demais membros da Comissão; V - Publique-se. Em 18 de dezembro de 2002.

#### RELACÃO Nº 370/2002

PROCOLO Nº: 7213/2002.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente protocolo, notadamente no ofício de f. 52, da Direção do Fórum da Comarca de Barracão, na informação nº 609/2002, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, na informação nº 397/2002, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com o Senhor GERALDO TAZONIERO, que tem por objeto a locação do imóvel que abriga os serviços forenses da Comarca de Barracão, pelo período de 15 de dezembro a 31 de dezembro de 2002, com fulcro nos artigos 24, inciso X, e parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8666/1993; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho; III - Publique-se. Em 18 de dezembro de 2002.

#### REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

#### RELACÃO Nº 375/2002

PROCOLO: 86983/2002.

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

DESPACHO: (CONVITE Nº 87/2002) I - HOMOLOGO o julgamento de fl. 137, por mim rubricada, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, às empresas: I) JD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., no Anexo I, pelo valor total de R\$ 13.673,71 (treze mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e um centavos); e NILMAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., nos Anexos II e III, pelos valores de R\$ 6.372,91 (seis mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos) e R\$ 2.660,10 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos), respectivamente; III - Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus para emissão de notas de empenho; IV - Publique-se. Em 25 de novembro de 2002.

#### RELACÃO Nº 376/2002

PROCOLO Nº: 35400/2002.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO. **DESPACHO**: (TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2002). I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 130 usque 134, por mim rubricadas, da Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de

Empresas, para aplicar a empresa NATIVA COMÉRCIO VA-REJISTA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA., a multa de mora prevista no item 18 das normas do edital convocatório do Convite nº 32/2002, com base no artigo 87, inciso II, da Lei 8666/1993, no valor de R\$ 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais) - correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho nº 2557/2002, quantia essa que deverá ser recolhida mediante guia própria em favor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - Funrejus; II - Ao Departamento do Patrimônio para a devida comunicação; III - À Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, para as anotações e registros respectivos; IV - Publique-se. Em 16 de dezembro de 2002.

#### RELACÃO Nº 377/2002

PROCOLO Nº: 115.410/2000.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

DESPACHO: (CONCORRÊNCIA Nº 08/2002) I - NEGO PROVIMENTO aos recursos voluntários interpostos pelas empresas Paralelo Engenharia e Informática Ltda., Mesa Eletrotécnica Ltda. e Pem Engenharia S.A. pelos fundamentos da decisão manifestada pela douta Comissão de Recebimento Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, de fls. 964 usque 975, por mim rubricadas, assim como pelo Parecer Técnico nº 032/2002 do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça, de fls. 959 usque 963; II - HOMOLOGO, destarte, o julgamento da Comissão de fls. 803, que igualmente rubrico; III - Prossiga-se; IV - Publique-se. Em 19 de dezembro de 2002.

#### RELACÃO Nº 378/2002

PROCOLO Nº: 38893/1995.

INTERESSADO: G. D. M. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

DESPACHO: I - HOMOLOGO o julgamento de fs 193 usque 197, por mim rubricadas, da douta Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de empresas, que aplicou a empresa G.D.M. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., sanção de advertência, com base no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. II - Ao Departamento do Patrimônio, para ciência; III - À Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, para os registros necessários; IV - Publique-se. Em 04 de dezembro de 2002.

#### RELACÃO Nº 379/2002

PROCOLO Nº: 87561/2002.

INTERESSADO: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL.

DESPACHO: (TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2002) I - Tendo em vista o que consta do presente protocolo, do qual restou frustrada a aquisição do mobiliário pretendido, ao Funrejus para cancelamento do bloqueio de f. 92; II - Ao Departamento do Patrimônio para, no início do próximo exercício financeiro, adotar as providências cabíveis objetivando a instauração de novo procedimento licitatório; III - Publique-se. Em 18 de dezembro de 2002.

#### RELACÃO Nº 380/2002

PROCOLO Nº: 111421/2002.

INTERESSADO: SUPERVISOR DA ASSESSORIA JURÍDICA.

DESPACHO: I - HOMOLOGO o julgamento de f 64/64-verso, por mim rubricada, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II - Considerando que o contrato atualmente em vigor, a ser substituído em decorrência do presente procedimento, terá vigência até 01 de fevereiro de 2003, retornem os presentes autos à apreciação desta Presidência, quanto a adjudicação, no início do próximo exercício financeiro; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para cancelamento do bloqueio de verba de f. 13, bem como, em sendo possível, proceder novo bloqueio no início de 2003. IV - Publique-se. Em 18 de dezembro de 2002.

## Departamento de Engenharia e Arquitetura

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

#### RELACÃO Nº 51/2002

PROCOLO Nº 173.547/2002

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DAS PORTAS DO HALL DO PRÉDIO DO FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolo, notadamente na informação de fls. 03 e no parecer de fls. 10/11, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa AKZ ENGENHARIA LTDA., pelo valor de R\$ 7.369,00 (sete mil trezentos e sessenta e nove reais), para a execução de serviços de substituição das portas do hall do prédio do Fórum Cível da Comarca de Curitiba, conforme proposta de fls. 04/05, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao FUNREJUS, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 16 de dezembro de 2002. VICENTE TROIANO NETO, Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

ANA TEREZA ARAUJO BRUEL WANDEMBRUCK  
Diretora do Departamento de Engenharia e Arquitetura,  
em exercício

#### RELACÃO Nº 52/2002

PROCOLO Nº 173.548/2002

OBJETO: EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA A ESCADA DE INCÊNDIO NO PRÉDIO DO FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolo, notadamente na informação de fls. 03 e no parecer de fls. 09/10, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa ENGESERVICE - Engenharia e Serviços S/C Ltda., pelo valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), para

a execução de projeto elétrico para a escada de incêndio no prédio do Fórum Cível da Comarca de Curitiba, conforme proposta de fls. 04/05, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao FUNREJUS, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 18 de dezembro de 2002. NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

ANA TEREZA ARAUJO BRUEL WANDEMBRUCK  
Diretora do Departamento de Engenharia e Arquitetura,  
em exercício

## Tribunal de Alçada

### Atos da Presidência

#### PORTARIA Nº 580/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 181.192/2002, resolve

#### AUTORIZAR

Vera Maria Guimarães Stocchero, matrícula nº 5.052, Assessor de Gabinete do Secretário símbolo DAS-4 deste Tribunal, a usufruir 10 (dez) dias restantes das férias alusivas ao exercício de 1991, suspensas pela Ordem de Serviço nº 337/2002, a partir de 2 de janeiro de 2003 e 25 (vinte e cinco) dias restantes das férias alusivas ao exercício de 1992, suspensas pela Ordem de Serviço nº 108/1992, a partir de 12 de janeiro de 2003.

Curitiba, 19 de dezembro de 2002.

Clayton Camargo  
Presidente

#### PORTARIA Nº 583/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 148.896/2002, resolve

#### INTERROMPER

a partir de 20 de dezembro de 2002, a licença especial autorizada pela Portaria nº 488/2002 ao Dr. Sérgio Rodrigues, Juiz deste Tribunal, referente ao decênio compreendido entre 8 de março de 1987 e 7 de março de 1997, assegurando-lhe o direito de usufruir 60 (sessenta) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 19 de dezembro de 2002.

Clayton Camargo  
Presidente

#### PORTARIA Nº 584/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 181.701/2002, resolve

#### CONCEDER

a Alba Maria Karuta Gonzaga de Oliveira, matrícula nº 5.405, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2003, a partir de 3 de fevereiro de 2003, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 19 de dezembro de 2002.

Clayton Camargo  
Presidente

#### PORTARIA Nº 585/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 181.842/2002, resolve

#### TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 520 de 28 de novembro de 2002, que concedeu ao Dr. Itari Cerqueira Leite, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2003.

Curitiba, 19 de dezembro de 2002.

Clayton Camargo  
Presidente

#### PORTARIA Nº 586/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### EXONERAR

a pedido e a partir de 26 de dezembro de 2002, Leda de Souza Barcellos, matrícula nº 5.303, do cargo em comissão de Assessor de Recursos, símbolo DAS-4, do Quadro de Servidores deste Tribunal, com fundamento no artigo 124, inciso I da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 19 de dezembro de 2002.

Clayton Camargo  
Presidente

## Secretaria

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 439/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 182.200/2002, resolve

#### AUTORIZAR

Sueli Mara de Paula Moreira, matrícula nº 304, Técnico Judiciário nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2002, suspensas pela Ordem de Serviço nº 117/2002, a partir de 18 de dezembro de 2002.

Curitiba, 19 de dezembro de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto  
Secretária

## Comarca da Capital

### Crime

### 3ª Vara Criminal

#### COMARCA DE CURITIBA

##### TERCEIRA VARA CRIMINAL

#### JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 071/2002

01 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002513-0  
REU: CHARLES DE ALBUQUERQUE AUTRAN.  
ADV: FRANCISCO ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA.  
OBJETO: PRONUNCIADO

02 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006972-0  
REU: NILSON PEREIRA.  
ADV: RENE DOTTI, BENO BRANDAO.  
OBJETO: FORMALIZAR PROPOSTA DE SUSPENSAO PRO-  
CESSUAL AO QUERELADO, CASO A CONSIDEREM AD-  
MISSIVEL

03 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007244-7  
REU: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS VIEIRA, ISAIAS  
BATISTA DA SILVA.  
ADV: JOAMIR CASAGRANDE.  
OBJETO: EXPEDIDAS PRECATORIAS A COLOMBO E JO-  
INVILLE PARA INQUIRIR AS TEST. DE ACUSACAO. INS-  
TRUCAO E JULGAMENTO NESTE JUIZO DIA 09-01-2003  
AS 15,00 HORAS.

04 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008631-6  
REU: BISMARCK ROSA GOMES.  
ADV: THANYELLE GALMACCI.  
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 07-01-2003  
AS 14,30 HORAS

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0009122-0  
REU: ROMARIO DOS SANTOS.  
ADV: JOSE LEOCADIO DE CAMARGO.  
OBJETO: TESTEMUNHAS DE ACUISACAO DIA 14-01-  
2003 AS 13,30 HORAS

06 ACAO PENAL NRO.: 2002.0009171-9  
REU: JAIRMIR PADILHA DOS SANTOS, JAIR PADILHA DOS  
SANTOS.  
ADV: JOSE CARLOS VEIGA.  
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 14-01-2003  
AS 14,30 HORAS

07 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010014-9  
REU: LUCIANO RODRIGUES, JACKSON BRAGA.  
ADV: RONE MARCOS BRANDALIZE.  
OBJETO: APRESENTAR DEFESA PREVIA DO ACUSADO  
JACKSON

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BENO BRANDAO	02	2001.0006972-0
FRANCISCO ASSIS DO		
REGO MONTEIRO ROCHA	01	1999.0002513-0
JOAMIR CASAGRANDE	03	2002.0007244-7
JOSE CARLOS VEIGA	06	2002.0009171-9
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	05	2002.0009122-0
RENE DOTTI	02	2001.0006972-0
RONE MARCOS BRANDALIZE	07	2002.0010014-9
THANYELLE GALMACCI	04	2002.0008631-6

## 2ª Vara de Execuções Penais

#### SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO Nº 56/2002 - DC

CADASTRO:96933  
SENTENCIADO: LEONARDO JUNIOR HASPER  
FILIAÇÃO: Luiz Hasper e de Marina Galhi Hasper.  
ADVOGADO: DR. (a) João Batista dos Santos  
OBJETO: Para, manifestar-se em um prazo de 05 dias, se pre-  
tende que o pedido de reconsideração nos autos de regime semi-  
aberto 756/2002, fls.116/118 seja recebido como recurso de  
agravo da decisão que indeferiu o pedido de progressão ao re-  
gime semi-aberto formulado em favor do sentenciado .

## 1ª Vara de Delitos de Trânsito

#### COMARCA DE CURITIBA

##### PRIMEIRA V. DELITOS DE TRANSITO

#### JUIZ(A) DR. EDSON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 014/2002

01 ACAO PENAL NRO.: 1995.0004047-6  
REU: JOSE SALDANHA DE OLIVEIRA.  
ADV: Dr. Abrao Jose Melhem.  
OBJETO: apresente defesa previa no prazo legal.

02 ACAO PENAL NRO.: 1998.0004217-2  
REU: LUIZ ANTONIO DE ANDRADE NOGUEIRA.  
ADV: Dr. Marcelo Garcia Menta de Carvalho.  
OBJETO: revogada a suspensao cond.do proc. e designado dia  
01.04.2003, 15:00hs, para interrogatorio.

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0001404-4  
REU: MATHEUS NETTO BACANOF.  
ADV: DR. Pedro Paulo Fernandes.  
OBJETO: inquiricao test. acusacao dia 19.03.3003, 15:00hs.

04 ACAO PENAL NRO.: 2001.0000643-4  
REU: JACKSON CASSIMIRO SIMOES.  
ADV: Dr. Joao Cezario Motta.  
OBJETO: audiencia inquiricao test.acus. dia 26.03.02,  
14:00hs. Expedida carta precatoria c/prazo 90 dias p/  
inq.test.acus.C.Tibagi-PR.

05 ACAO PENAL NRO.: 2001.0007235-6  
REU: EDINILSO ROGOGINSKI.  
ADV: Dr. Alceu Marczyński.  
OBJETO: instrucao e julgamento dia 03.04.03, as 14:00 hs

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. Pedro Paulo Fernandes	03	2000.0001404-4
Dr. Alceu Marczyński	05	2001.0007235-6
Dr. Joao Cezario Motta	04	2001.0000643-4
Dr. Abrao Jose Melhem	01	1995.0004047-6
Dr. Marcelo Garcia Menta de Carvalho	02	1998.0004217-2

## Comarcas do Interior

### Crime

### Capanema

#### COMARCA DE CAPANEMA-PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS MÁRCIO GERON - JUIZ DE DIREITO RELAÇÃO N.º 26/2002 - (Justiça Gratuita)

ADVOGADOS	N.º. ORDEM	N.º AUTOS
1-Jacinto Fávero	01	106/98
2- Cássio Lisandro Telles	02	24/01
3-Mário Henrique Corral Bóia	02	24/01
4-Jefferson da Silva Barth	03	44/02

01-Processo Crime nº106/89 - Réu SERGIO ANTONIO ME-  
LLA . Intimação do Dr. Jacinto Fávero -OAB/PR.17 812 de

que este Juízo, por sentença exarada em 02 de dezembro de  
2002, com fulcro no artigo 107 , inciso IV e 110 caput , ambos  
do CPB, extinguiu a punibilidade do Réu Sérgio Antonio Me-  
lla.

02-Ação Declaratória Negativa de Paternidade com Retifica-  
ção de Assento de Nascimento nº 24/01, requerida por Antonio  
Moreira Ribas x Djuliana Antonia Ribas. Intimação dos  
Drs.Cássio Lisandro Telles-OAB/PR e Mario Henrique Corral  
Bóia- OAB/PR do seguinte despacho “ Autos 24/2001.I- Inti-  
me-se o réu através dos nobres advogados para se manifestar a  
respeito da resposta, no prazo de dez dias. II- Posteriormente,  
vista a ilustre representante do Ministério Público.Capanema,  
20 de novembro de 2002. ( as.) Márcio Geron. Juiz de  
Direito.Capanema, 10 de dezembro de 2002

4- Processo Crime nº 44/2002-Réu Jefferson da Silva Barth.  
Intimação do Dr Marcelo George Ferrari/ OAB/PR Nº 25 435,  
a apresentar a defesa prévia, no prazo legal. Eu (Marlene Tere-  
zinha Toscan) Escrivã designada, o digitei e subscrevo.

## Cornélio Procópio

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ. Juiz: DR.ª ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA RELAÇÃO Nº 39/2002

1 - Carta Precatória nº 447/2002 - Réu: ANTONIO MAR-  
COS MERCER, também conhecido por “Antonio Marcos  
Mercê”. - intimação do defensor Dr. FABRICIO LEAL UGO-  
LINI - O.A.B.-PR 25.729, defensor do réu acima, de que foi  
por este Juízo Designado o dia 03/09/2003, às 15.15 horas,  
para audiência de inquirição das testemunhas de acusação.

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ. Juiz: DR.ª ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA RELAÇÃO Nº 40/2002

1 - Carta Precatória nº 448/2002 - Réus: José Adolfo do Na-  
scimento Paraná; Heldes Auzani Malezan; Silvío Mário Ce-  
roni; Eva Maria do Prado; Nelson Sossai; Edson Vanderlei  
Soares; Denilson Marques; Elvis Eron Campos. Francisco  
Ferreira Mota e Ercílio da Silva. - intimação dos Dr. SA-  
MUEL SILVATTI, defensor do réu José Adolfo; Dra. SO-  
LANGE T. G. REIS, defensora do réu Heldes; Dr. JOÃO A.  
AS SILVA NETO, defensor do réu Silvío; Dr. MIGUEL  
BRUNO, defensor da ré Eva; Dr. JOSÉ C. PANTALEÃO  
RIBEIRO, defensor do réu Nelson; Dr. TERTULIANO M.  
DE QUEIROZ, defensor do réu Edson; Dr. GESSIMAR F.  
SOARES, defensor do réu Denilson; Dr. JOÃO N. DE LU-  
CENA, defensor dos réus Elvis e Ercílio e Dr. JOSÉ DAS G.  
DE SOUZA, defensor do réu Francisco, de que foi por este  
Juízo Designado o dia 03/09/2003, às 14.15 horas, para audi-  
ência de inquirição das testemunhas de defesa.

## Medianeira

#### VARA CRIMINAL

#### COMARCA DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA- MM. JUIZ DE DIREITO OBS- INICIADA EM 27-11-2002

#### RELAÇÃO N. 17/2002

ADVOGADO(S)	n. processo	n. relacao
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	083/99	11
CARLOS LADIMIR ESTEVES	81/2000	06
ELLIAS ZORDAN	237/02	05
IJAIR VAMERLATI	240/02	02
IVO PALUDO	240/02	02
IVO PALUDO	083/99	11
JOSSIMAR IORIS	313/02	09
JOSSIMAR IORIS	035/97	10
LUIZ EDUARDO DE SOUZA	37/99	07
LUIZ EDUARDO DE SOUZA	23/2002	16

LUIZ FERNANDO RESTA ANTUNES	23/2002	16
MARCELO BIENTINEZ MIRÓ	242/02	04
MARCELO GEROGGE FERRARI	06/2002	08
MICHEL HIROMI MIYAZAKI	236/02	03
PAULO JOSE PRESTES	240/02	02
PEDRO DA LUZ	365/02	14
PEDRO DA LUZ	367/02	15
RESSOLY FERREIRA DOS SANTOS	083/99	11
RICARDO FERREIRA DAMIÃO JR	099/99	13
ROGERIO MARTINS ALBIERI	240/02	02
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	083/01	12
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEI	239/02	01

1- CARTA PRECATÓRIA 239/2002 - LUIZ ANTONIO DE  
OLIVEIRA - “ Inq. Testemunhas de acusação dia 06-12-2002,  
as 16:00 horas” - DR. WASHINGTON LUIZ STELLE TEI-  
XEIRA;

2- CARTA PRECATÓRIA 240/2002 - JAIR GOMES MAR-  
TINS - “ Inq. Testemunhas de acusação dia 19-02-2003, AS  
15:15” - DR. IVO PALUDO - IJAIR VAMERLATTI - PAU-  
LO JOSE PRESTES - ROGERIO MARTINS ALBIERI

3- CARTA PRECATÓRIA 236/2002 - JOSUE ROSA DANI-  
EL - “ Inq. Testemunhas de acusação dia 19-02-2003, 15:45” -  
DR. MICHEL HIROMI MIYAZAKI

4- CARTA PRECATÓRIA 242/2002 - HELIO LUIZ PIETRR-  
ZACKA BURGELL - “ Inq. Testemunhas de acusação dia 19-  
02-2003, AS 15:30” - DR. MARCELO BIENTINEZ MIRÓ.

5- CARTA PRECATÓRIA 237/2002 - EVERTON SPIGIONIN  
ROCHA - “ Inq. Testemunhas de acusação dia 09-04-2003, as  
13:30 horas” - DR. ELLIAS ZORDAN

6- PROCESSO CRIME - 81/2000 - CESAR VOLMIRO SCHA-  
FFLER - “ Audiencia testemunhas de acusação dia 06-05-2003,  
as 16:30 horas”. DR CARLOS LAUDEMIR ESTEVES.

7- PROCESSO CRIME - 37/99 - LEIVINHO DA SILVA - “  
Apresentar defesa prévia no prazo legal”. Dr. LUIZ EDUAR-  
DO DE SOUZA.

8- PROCESSO CRIME - 06/2002 - GILMARA APARECIDA  
CHAVES - IRMA CASTANHO - RÉUS PRESOS - “ Apre-  
sentar alegacoes finais, em 03 dias”. Dr. MARCELO GEOR-  
GE FERRARI.

9- RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS - 313/2002  
- ELZA ROSSI RABELO - “ Pedido de restituição indeferido  
- decretado o confisco do veiculo - houve perda do objeto do  
presente pedido”. Dr. JOSSIMAR IORIS.

10- PROCESSO CRIME - 35/97 - Edegar Luiz Seleprim e  
outros - “ Manifeste-se sobre as testemunhas não encontradas  
em São Miguel do Iguacu - Maria Marlene Simões, Luiz de  
Souza e Breno de Freitas” - DR. JOSSIMAR IORIS;

11- PROCESSO CRIME - 83/99 - Cleonice Salete Bossa e  
outros - “ Sentença datada de 11.12.2002, que CLEONICE  
SALETE BOSSA - condenado nas sanções do art. 229, do C.P.,  
a pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, com substitui-  
ção da pena privativa de liberdade por duas pena restritivas de  
direitos: prestação de serviços a comunidade e pena pecuniá-  
ria; FLÁVIO ALEXANDRE GONÇALVES BRASÃO - con-  
denado nas sanções do art. 229, do C.P., a pena de 02 anos de  
reclusão e 10 dias-multa, com substituição da pena privativa de  
liberdade por duas pena restritivas de direitos: prestação de  
serviços a comunidade e pena pecuniária; AMARO WILSON  
PAES COELHO - absolvido” - DRS. ALTY DE JESUS MAR-  
TINS DINIZ, RESSOLY FERREIRA DOS SANTOS e IVO  
PALUDO;

12- PROCESSO CRIME - 83/2001 - Adilson Luis Welter - “  
Sentença datada de 04.12.2002, que absolveu o réu Adilson  
Luis Welter, das imputações que lhe foram feitas em realcao ao  
crime previsto no art. 155, §4, inc. I, do C.P., com fulcro no art.  
386, inc. VI, do CPP, e condenou-o pela pratica do crime pre-  
visto no art. 171, caput, c/c o art. 14, inc. II, ambos do CP, a  
pena de 08 meses de reclusão e 06 dias-multa, com substitui-  
ção da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de  
direitos, consistente na prestação de serviços a comunidade” -  
DR. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA;

13- PROCESSO CRIME - 99/99 - Carlos Nei Zanella - “ Sen-  
tença datada de 26.11.2002, que absolveu o réu da imputação



que lhe vinha sendo feita” – DR. RICARDO FERREIRA DAMIÃO JUNIOR;

14- PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – 367/02 – CLAUDEMIR TEÓFILO – “Pedido deferido” – DR. PEDRO DA LUZ;

15- PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – 365/02 – ALAN CARDEK SOARES – “Pedido deferido” – DR. PEDRO DA LUZ

16- PROCESSO CRIME – 23/2002 – DALMIR PROCOPIO DA SILVA e outros– “ Audiencia de inquirição testemunhas defesa em Medianeira, no dia 20-janeiro-2003, as 14:00 horas. Expedido C.P. para Foz do Iguaçu e para São Miguel do Iguaçu-Pr, para inquirição de demais testemunhas.” – DR. LUIZ EDUARDO DE SOUZA – DR. LUIZ FERNANDO RESTA ANTUNES

## Pinhais

COMARCA DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ  
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL  
JUÍZA: DRA. MÁRCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA  
RELACÃO N.º 28/2002

ADVOGADOS

· Dr. Messias Alves de Assis;

AUTOS

01 – Carta Precatória nº 574/2002 – VALDIVINO DE ANDRADE – “Inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação a realizar-se em 08/01/2003, às 14h00min.” – Adv. Dr. Messias Alves de Assis;

## Terra Boa

RELACÃO N. 013/2002

Terra Boa, 20.12.2002

DE: Cartório da Única Vara Criminal da Comarca de Terra Boa-Pr

MM. Juíza de Direito

PARA: IMPRENSA OFICIAL DE CURITIBA

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Dr. Francisco de A do Rego Monteiro Rocha	001	CO 036/02
Dr. Francisco de A do Rego Monteiro Rocha Júnior	001	CO 036/02
Dr. Altimar Passim de Godoy	002	PC 012/99
Dr. Eder Waine Cuareli	003	PC 019/98
Dra. Maeli dos Santos Parussolo da Silva	004	PC 054/98
Dr. Roberto Brzezinski Neto	005	PC 044/99
Dr. Calisto Vendrame Sobrinho	006	PC 034/99

01- Autos de Carta de Ordem n. 036/02 – Réu: ANTÔNIO CARLOS RAMPAZZO – Ficam devidamente intimados que foi redesignado o dia 20.02.03, às 13:00 horas o interrogatório do réu a ser realizado neste r. Juízo, sito, à Rua Manoel Pereira Jordão, 120.”

02- Autos de Processo Crime n. 012/99 – Réu: Isaias Chaves – Fica devidamente intimado do inteiro teor do r. despacho de fl. 1093 e verso, a seguir transcrito: “ Face do contido nas certidões de fls. 1872, 1875, 1878, 1885/verso, 1888, petição de fl. 1819, 1528, 1901/verso, é de se concluir que tudo se tem feito para procrastinar o desate do processo, o qual está aguardando da localização da testemunha arrolada em substituição pela defesa há aproximadamente um ano. Assim, intemem-se as partes para se manifestarem na fase do artigo 499 do CPP. Em nada requerendo, intime-se-as para alegações finais. Em, 31.10.02.”

03- Autos de Processo Crime n. 019/98 – Réu: Mauri Carlos Schoneweiss – Fica devidamente intimado do inteiro teor do r. despacho de fls. 356 e verso a seguir transcrito: “ Tendo em vista que a defesa não deu atendimento ao despacho de fl. 311, apesar de devidamente intimada, como se vê à fl. 312 é de se considerar a desistência do pedido de fl. 309.Intimem-se as partes para se manifestarem na fase do artigo 499 do C.P.P. Em nada requerendo, intemem-se para alegações finais. Em, 05.12.02. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira – Juíza de Direito.”

04- Autos de Processo Crime n. 054/98 – Réu Paulo José Gonçalves – Fica devidamente intimada do tópico final da r. sentença de fl.157 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “ ... Da data da publicação da sentença até o momento, ocorreu o prazo superior a dois anos, razão pela qual, com fulcro no artigo 61 do CPP, c.c. art. 107, IV do CP e dispositivos legais acima citados, julgo extinta a punibilidade do sentenciado, o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Procedam-se s anotações e comunicações devidas, arquivando-se, após, o feito.P.R.I. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira – Juíza de Direito.”

05- Autos de Processo Crime n. 044/99 – Réu : Everaldo Alves dos Santos – Fica devidamente intimado do inteiro teor do r. despacho de fl. 413 a seguir transcrito: “ Ofício-se ao Juízo Deprecado, solicitando que seja nomeado defensor para o ato. Sobre a certidão supra, digam as Dras. Luciana e Cláudia. Int. Data supra. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira-Juíza de Direito.”

06- Autos de Processo Crime n. 034/99 – Ré – Diva Sofia Moura

– Fica devidamente intimado de que foi designado o dia 23.01.03, às 09:00 horas audiência deprecada para a Quarta Vara Criminal da Comarca de Maringá-PR.”

## Juizados Especiais

### Londrina

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA

PRIMEIRA SECRETARIA - RUA SÃO PEDRO 330, CEP 86039-060 FONE/FAX: (43) 3374-4266

JUIZ DE DIREITO: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

RELACÃO N.º 17/02

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	N ° DE ORDEM	PROCESSO
Agenor D. Lovato Cogo Junior	22	0985/02
Ailton Domingues de Souza	11	0913/02
André Luiz Gonçalves Salvador	17	AP 228/02
André Luiz Gonçalves Salvador	20	AP 241/02
Antônio Cabrera Júnior	12	0411/02
Antonio Carlos de Andrade Vianna	04	0532/02
Edson de Jesus Deliberador Filho	07	AP 149/02
Elisângela Marceli Areano Pedrosa	06	AP 190/02
Emerson Numata Fujita	26	AP 254/02
Fábio Augusto Magalhães Barbosa	16	AP 234/02
Floralvaldo Cesar de Oliveira	01	0098/02
Hiroyoshi Ida	10	AP 135/02
João Eliseu da Costa Sabec	05	0560/02
João Marcelo Martins Bandeira	14	0132/02
José de Resende Junior.	03	0523/02
Louriberto Vieira Gonçalves	23	AP 252/02
Luciana do Carmo Neves Pellegrini	09	0893/02
Luciane Regina Rossini Farth	25	AP 229/02
Luiz Tavanaro Gaya	18	AP 227/02
Mara Alice Gonçalves	28	AP 258/02
Marcio Augusto Barreiros Garcia	15	0991/02
Marco Antonio Busto de Souza	18	AP 227/02
Miguel Angelo Aranega Garcia	27	AP 248/02
Moacir Mendes Sanches	24	AP 250/02
Rogério Paulo Lunardi	04	0532/02
Rui Santos de Sá	19	CP 086/02
Sandy Pedro da Silva	13	0456/02
Silvana Pedroso	21	AP 212/02
Vilson Donizeti Galvão	08	0733/02
Wagner José Coltro	02	0426/02

01 – Procedimento – 0098/02 – Kauana Fogaça Antunes x Zenilda Fogaça Antunes. “Sentença datada de 22/11/2002 julgo extinta a punibilidade do delito imputado à autora do fato Zenilda Fogaça Antunes face o efetivo cumprimento da pena transacionada.” Advogado(s): Floralvaldo Cesar de Oliveira, OAB/PR 22.587.

02 – Procedimento – 0426/02 – Laercio Lima Pradal x Rafael Pimenta Martins e Carlos Cesar Martins Junior. “Sentença datada de 18/11/2002 julgo extinta a punibilidade do delito imputado ao autor do fato Rafael Pimenta Martins face o efetivo cumprimento da pena transacionada. Após os trânsito em julgado da sentença, vista ao Ministério Público para eventual persecução criminal em desfavor de Carlos César Martins Junior.” Advogado(s): Wagner José Coltro, OAB/PR 5241.

03 – Procedimento – 0523/02 – Lenilse Bueno dos Santos x Elizeu Pereira dos Santos. “Sentença datada de 21/11/2002 julgo extinta a punibilidade do delito imputado ao autor do fato Elizeu Pereira dos Santos face o efetivo cumprimento da pena transacionada.” Advogado(s): José de Resende Junior, OAB/PR 31.264.

04 – Procedimento – 0532/02 – INA Brasil LTDA., Rolamentos FAG LTDA., SKF do Brasil LTDA., NKS Brasil LTDA. e TIMKEM do Brasil Com. e Ind. LTDA. x César Manoel Jardim, Edilson Francisco Dias e Valter dos Santos. “Sentença datada de 20/11/2002 julgo extinta a punibilidade do delito imputado aos autores do fato ante a ocorrência da decadência do direito de queixa-crime por parte da vítima.” Advogado(s): Rogério Paulo Lunardi, OAB 122.832/SP e Antonio Carlos de Andrade Vianna, OAB/PR 7.202.

05 – Procedimento – 0560/02 – Lilian Carla de Souza Gonzales x Vanderley Muller. “Sentença datada de 18/11/2002 julgo extinta a punibilidade do delito imputado ao autor do fato ante a ocorrência da decadência do direito de queixa-crime por parte da vítima.” Advogado(s): João Eliseu da Costa Sabec, OAB/PR 25.829.

06 – Ação Penal – 190/02 – Honorina Irene Silva Santo x

Lenir de Oliveira Gouveia. “Decisão datada de 21/11/2002 rejeitou a queixa-crime ajuizada por Honorina Irene Silva Santo contra Lenir de Oliveira Gouveia, face o evento da perempção da ação.” Advogado(s):Elisângela Marceli Areano Pedrosa, OAB/PR 33.178.

07 - Ação Penal – 149/02 – Ministério Público x Ivan José Faustino. “Sentença datada de 02/12/2002 julgou extinta a punibilidade do delito imputado ao autor do fato Ivan José Faustino face o efetivo cumprimento da pena transacionada.” Advogado(s): Edson de Jesus Deliberador Filho, OAB/PR 26.670.

08 - Procedimento – 0733/02 – Enio Proença Araújo x Paulo Batista dos Santos. “Sentença datada de 10/12/2002 julgou extinta a punibilidade do delito imputado ao autor do fato Paulo Batista dos Santos face o efetivo cumprimento da pena transacionada.” Advogado(s): Vilson Donizeti Galvão, OAB/PR 17.907.

09 - Procedimento – 0893/02 – A Coletividade x Eduardo Aparecido Felix. “Sentença datada de 10/12/2002 julgou extinta a punibilidade do delito imputado ao autor do fato Eduardo Aparecido Felix face o efetivo cumprimento da pena transacionada.” Advogado(s): Luciana do Carmo Neves Pellegrini, OAB/PR 16.437.

10 - Ação Penal – 135/02 – Ministério Público x Marlene de Souza Garcia Marcato. “Sentença datada de 10/12/2002 julgou extinta a punibilidade do delito imputado ao autor do fato Marlene de Souza Garcia Marcato face o efetivo cumprimento da pena transacionada.” Advogado(s): Hiroyoshi Ida, OAB/PR 8.140.

11 - Procedimento – 0913/02 – A Coletividade x Fernando César Carbelin. “Sentença datada de 03/12/2002 julgo extinta a punibilidade do delito imputado ao autor do fato Fernando César Carbelin face o efetivo cumprimento da pena transacionada.” Advogado(s): Ailton Domingues de Souza, OAB/PR 9.389.

12 - Procedimento – 0411/02 – A Coletividade e o Estado x Valdecir Cabrera. “Sentença datada de 02/12/2002 julgou extinta a punibilidade do delito imputado ao autor do fato Valdecir Cabrera face o efetivo cumprimento da pena transacionada.” Advogado(s): Antônio Cabrera Júnior, OAB/PR 24.887.

13 - Procedimento – 0456/02 – A Coletividade x Elpidio Cantagalli. “Sentença datada de 03/12/2002 julgo extinta a punibilidade do delito imputado ao autor do fato Elpidio Cantagalli face o efetivo cumprimento da pena transacionada.” Advogado(s): Sandy Pedro da Silva, OAB/PR 10.190.

14 - Procedimento – 0132/02 – Ana Claudia de Souza Raymundi x Ricardo Pereira Garcia. “Sentença datada de 03/12/2002 julgo extinta a punibilidade do delito imputado ao autor do fato Ricardo Pereira Garcia face o efetivo cumprimento da pena transacionada.” Advogado(s): João Marcelo Martins Bandeira, OAB/PR 24.367.

15 - Procedimento – 0991/02 – Lisandro Evangelista Gomes x Mônica Vilas Boas Gomes. “Sentença datada de 04/12/2002 julgo extinta a punibilidade do delito imputado ao autor do fato Mônica Vilas Boas Gomes ante a renúncia do direito de representação da vítima.” Advogado(s): Marcio Augusto Barreiros Garcia, OAB/PR 17.369.

16 - Ação Penal – 234/02 – Ministério Público x Alcimar Aparecido Almeida Vicente. “Decisão datada de 02 de dezembro de 2002: Ante o exposto e acolhendo as razões contidas no parecer ministerial retro, a teor do art. 114, I segunda parte e 116, § 1º ambos do Código de Processo Penal suscito o presente conflito negativo de jurisdição, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com as cautela legais.” Advogado(s): Fábio Augusto Magalhães Barbosa, OAB/PR 23.066.

17 - Ação Penal – 228/02 – Ministério Público x Júlio César de Carvalho. “Decisão datada de 04 de dezembro de 2002: Ante o exposto e acolhendo as razões contidas no parecer ministerial retro, a teor do art. 114, I segunda parte e 116, § 1º ambos do Código de Processo Penal suscito o presente conflito negativo de jurisdição, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com as cautela legais.” Advogado(s): André Luiz Gonçalves Salvador, OAB/PR 14.204.

18 - Ação Penal – 227/02 – Ministério Público x Luciano Christian Nascimento e de Joilson Fernando Melquiades. “Decisão datada de 03 de dezembro de 2002: Ante o exposto e acolhendo as razões contidas no parecer ministerial retro, a teor do art. 114, I segunda parte e 116, § 1º ambos do Código de Processo Penal suscito o presente conflito negativo de jurisdição, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com as cautela legais.” Advogado(s): Marco Antonio Busto de Souza

OAB/PR 17.662 e Luiz Tavanaro Gaya, OAB/PR 3.558.

19 - Carta Precatória – 086/02 – Sebastião Calmezini. “Despacho datado de 02 de dezembro de 2002: Para o cumprimento do ato deprecado designo o dia 11/02/2003 às 14:15 horas. Int. Diligências necessárias.” Advogado(s): Rui Santos de Sá, OAB/PR 6.104.

20 - Ação Penal – 241/02 – Ministério Público x Valdir Castorino da Silva. “Despacho datado de 02 de dezembro de 2002: Audiência preliminar para o dia 14/02/2003 às 14:30 horas. Cientifiquem-se o autor dos fatos mediante mandado. Atenda-se a cota retro.” Advogado(s): André Luiz Gonçalves Salvador, OAB/PR 14.204.

21 - Ação Penal – 212/02 – Ministério Público x Leila Rilma dos Reis Silva e Vitar das Graças Moreto. “Despacho datado de 03 de dezembro de 2002: Audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2003 às 15:00 horas. Cite-se e intime-se as acusadas e seu procurador, cientificando-os da data e horário da audiência designada.” Advogado(s): Silvana Pedroso, OAB/PR 26.958-A.

22 - Procedimento – 0985/02 – A Coletividade x Gleiton Zanetta Borba. “Despacho datado de 02 de dezembro de 2002: Indefero o petição de fls. 29, uma vez que os autos aguardam cumprimento de diligências. Int.” Advogado(s): Agenor D. Lovato Cogo Junior, OAB/PR 22.158.

23 - Ação Penal – 252/02 – Ministério Público x Valdecir da Silva. “Despacho datado de 03 de dezembro de 2002: Audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2003 às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o acusado e seu procurador, cientificando-o da data e horário da audiência designada. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 03. Atenda-se a cota ministerial retro. Int.” Advogado(s): Louriberto Vieira Gonçalves, OAB/PR 14.353.

24 - Ação Penal – 250/02 – Leonina Amanda Feitosa x Renato Luiz Bee Amaral. “Despacho datado de 11 de dezembro de 2002: Regularize a querelante sua inicial nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal.” Advogado(s): Moacir Mendes Sanches, OAB/PR 9.036.

25 - Ação Penal – 229/02 – Sisneide Aparecida Silvestre de Paula x Assad Janani. “Despacho datado de 03 de dezembro de 2002: A tramitação do feito deverá obedecer às diretrizes contidas na lei 9.099/95. Audiência preliminar para o dia 21/02/2003 às 14:00 horas. Cientifiquem-se o autor dos fatos e a vítima mediante mandado. Atenda-se a cota ministerial retro.” Advogado(s): Luciane Regina Rossini Farth, OAB/PR 19.277.

26 - Ação Penal – 254/02 – Ministério Público x Sionei Bernadete Castilho. “Despacho datado de 05 de dezembro de 2002: Audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2003 às 14:15 horas. Cite-se e intime-se a acusada, cientificando-a da data e horário da audiência designada. Atenda-se a cota ministerial retro. Int.” Advogado(s): Emerson Numata Fujita, OAB/PR 31.820.

27 - Ação Penal – 248/02 – Alexandre Haully Camargo x André Vargas. “Despacho datado de 03 de dezembro de 2002: A tramitação do feito deverá obedecer às diretrizes contidas na lei 9.099/95. Audiência preliminar para o dia 21/02/2003 às 14:30 horas. Cientifiquem-se o autor dos fatos e a vítima mediante mandado. Atenda-se a cota ministerial retro.” Advogado(s): Miguel Angelo Aranega Garcia, OAB/PR 24.093.

28 - Ação Penal – 258/02 – Tercilio Luiz Turini x Regina Maria Amâncio. “Despacho datado de 17 de dezembro de 2002: Audiência preliminar para o dia 21/02/2003 às 15:30 horas. Cientifiquem-se o autor dos fatos e a vítima mediante mandado. Atenda-se a cota ministerial retro.” Advogado(s): Mara Alice Gonçalves, OAB/PR 21.492.

RELACAO DE PUBLICACAO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR  
RELACAO NRO: 046/2002

001 Autos 2001.0000550-9 - JOSE APARECIDO RIBEIRO X MARIA SILVIA DE MATTOS BUENO. ACAO DE EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL - “Intimem-se os procuradores da parte recorrida para, querendo, apresentarem contra-razões de recurso dentro do prazo legal.” Adv(s). LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA, SANDY PEDRO DA SILVA.

002 Autos 2002.0000210-0 - LUMARSON COMERCIO DE FAROIS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA X JAIRO DENISON LOPES. ACAO DE COBRANCA - “... julgo extinto o processo, sem apreciação de merito, com base no artigo 51, inciso IV da lei 9099/95, combinado com os artigos 2, inciso I e 38, ambos da lei 9841/99. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo. Arquive-se, com as



baixas necessárias. Deixo de condenar o reclamante em custas processuais por incabível neste grau de jurisdição e por não reconhecer-lo litigante de ma fé.” Adv(s). ALVINO APARECIDO FILHO.

003 Autos 2002.0000421-9 - MARIA CLEUZA ZABINI MARICATO X CELSO TENANI MELCHIADES. AÇÃO SUMARIA DE COBRANCA DE ALUGUEL E ACESSO-RIOS - “Intime-se o procurador da parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso dentro do prazo legal.” Adv(s). IDEVAR CAMPANERUTI.

004 Autos 2002.0002541-0 - NELSON APARECIDO BARRIZON X IMOBILIÁRIA C.R.V.-ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, COM BAIXA DE RESTRIÇÃO CADASTRAL JUNTO AO S.C.P.C. C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - “Intimem-se os procuradores da parte recorrida para, querendo, apresentarem contra razões de recurso dentro do prazo legal.” Adv(s). CLAUDIA VIGINOTTI MILANES, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA.

005 Autos 2002.0004839-9 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TIETE - QUADRA I X COPEL DISTRIBUIDORA S/A e outros. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - “... julgo extinta a presente ação, diante do impedimento mencionado. Cancele-se a audiência aprazada. anote-se. Proceda-se a baixa na distribuição. Sem custas neste primeiro grau.” Adv(s). PATRICIA SIQUEIRA.

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVINO APARECIDO FILHO	002	2002.0000210-0
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	004	2002.0002541-0
IDEVAR CAMPANERUTI	003	2002.0000421-9
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	001	2001.0000550-9
PATRICIA SIQUEIRA	005	2002.0004839-9
SANDY PEDRO DA SILVA	001	2001.0000550-9
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	004	2002.0002541-0

## Ministério Público

#### ATO Nº 374/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 628, de 09 de dezembro de 2002, proferida no protocolado nº 18934/02, decide

#### P R O M O V E R

pelo critério de **ANTIGUIDADE**, a Doutora **KARINA ANASTACIO FARIA**, RG nº **5.910.379-2/PR**, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **PARANAGUÁ**, ao cargo de Promotora de Justiça Substituta da Comarca de entrância final de **FOZ DO IGUAÇU**, ficando, em consequência, retificado o Ato 359/02.

Curitiba, 09 de dezembro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PROTOCOLO Nº: 2002.000435-DJ/PGJ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
HERMÍNIO MALETISTA e RONALDO VANZO

OBJETO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PROTOCOLADO SOB Nº 2020/2002-PEPPP, OBJETIVANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO DE CEMITÉRIOS.

#### AVISO 26/2002

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

#### TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual **revisão** da promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo, protocolado na PEPPO sob nº 2020/2002, pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, versando sobre matéria jornalística, em síntese, noticiando possíveis irregularidades na instalação dos Cemitérios Parque São Pedro, localizado em Curitiba e Parque Memorial Graciosa, em Quatro Barras.

Curitiba, 19 de dezembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PROTOCOLO Nº: 2001.014200-DJ/PGJ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2001 – ACUMULAÇÃO DE CARGO – MUNICÍPIO DE ANTONINA – OBJETIVANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR MUNIRA PELUSO (PREFEITA 01-04-97/00 E FÁBIO LUIS AZEVEDO

#### AVISO 27/2002

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

#### TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual **revisão** da promoção de arquivamento dos Autos sob nº 1321/2001-PEPPP, de Procedimento Administrativo, pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, que noticia eventuais irregularidades no concurso público nº 001/2001 e sobre acumulação de cargo, ocorrido no Município de Antonina, praticados, em tese, por Munira Peluso (Prefeita Municipal) e Fábio Luis Azevedo

Curitiba, 19 de dezembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PROTOCOLO Nº: 2002.002321-DJ/PGJ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL ORIUNDA DA COMARCA DE PALMEIRA, NOTICIANDO, EM TESE, CRIME DE RESPONSABILIDADE, TIPIFICADO NO ARTIGO 1º, III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, IMPUTADO AO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA, GESTÃO 2001/2004, SENHOR MUSSOLINE MANSANI.

#### AVISO 28/2002

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

#### TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual **revisão** da promoção de arquivamento dos Autos sob nº 1081/2001-PEPPP, de Representação Criminal oriunda da comarca de Palmeira, pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, que noticia, em tese, crime de responsabilidade, tipificado no artigo 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/67, imputado ao Prefeito Municipal de Palmeira, gestão 2001/2004, Senhor Mussoline Mansani.

Curitiba, 19 de dezembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PROTOCOLO Nº: 2002.000170-DJ/PGJ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – ÁREA CRIMINAL – AUTOS Nº 1018/2002-PEPPP, VERSANDO SOBRE OCORRÊNCIA, EM TESE, DE CRIME DE RESPONSABILIDADE TIPIFICADO NO ARTIGO 1º, III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, IMPUTADO À PREFEITA MUNICIPAL DE ANTONINA, GESTÃO 2001/2004, SENHORA MUNIRA PELUSO.

#### AVISO 29/2002

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAL Nº 26/2002

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com fundamento no artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, com fundamento no artigo 38, da Resolução CSMP nº 444, de 11 de dezembro de 2001 (Regulamento do Concurso),

#### TORNA PÚBLICO

que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, através da Resolução nº 642/02, de 16 de dezembro 2002, homologou o resultado final do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, realizado nos dias 02 a 11 de dezembro de 2002, conforme a classificação das notas e médias os seguintes bacharéis em Direito:

	NOME DO CANDIDATO	RG/UF	ESCRITA	ORAL	MÉDIA	TÍTULOS	MÉDIA FINAL
1	DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL	6.863.912 PR	7,61	8,38	8,00	0,45	8,45
2	MICHELE NADER	6.374.293 PR	7,69	7,25	7,47	0,54	8,01
3	ANDRE TIAGO PASTERNAK GLITZ	4.953.320 PR	7,48	7,75	7,62	0,20	7,82
4	LUIZA HELENA NICKEL	5.065.468 PR	7,24	6,83	7,04	0,69	7,73
5	DANIELLE CRISTINE CAVALI	6.300.680 PR	7,41	6,67	7,04	0,30	7,34
6	RAQUEL JULIANA FULLE	3.530.023 PR	6,89	7,04	6,97	0,26	7,23
7	ALESSANDRA SANDRI KLOCK	6.181.037 PR	7,25	6,29	6,77	0,41	7,18
8	KATIA KRUGER	4.278.195 PR	7,33	6,17	6,75	0,42	7,17
9	JANIO LUIZ PEREIRA	3.584.869 PR	6,28	7,17	6,73	0,40	7,13
10	CARLOS EDUARDO AZEVEDO	5.722.092 PR	7,43	6,46	6,95	0,17	7,12
11	GUILHERME MARTINS AGOSTINI	5.741.389 PR	6,73	7,29	7,01	0,10	7,11
12	JACSON LUIZ ZILLO	5.401.548 PR	6,43	6,83	6,63	0,37	7,00
13	JOSE CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO	6.049.637 PR	6,56	6,88	6,72	0,20	6,92
14	ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS	4.745.984 PR	6,14	6,08	6,11	0,80	6,91
15	FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR	5.429.902 PR	6,68	6,63	6,66	0,25	6,91
16	CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA	6.120.684 PR	7,34	5,92	6,63	0,26	6,89
17	LEONARDO TODESCHINI	5.011.584 PR	6,65	6,38	6,52	0,35	6,87
18	ROBERTA WINTER SUGAUARA	4.777.919 PR	6,74	6,38	6,56	0,15	6,71
19	ADRIANO MIYOSHI	6.934.416 PR	7,39	5,33	6,36	0,35	6,71
20	DANIELA SAVIANI LEMOS	5.703.252 PR	6,63	5,92	6,28	0,38	6,66
21	NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JUNIOR	4.710.151 PR	7,46	5,71	6,59	0	6,59
22	RODNEY ANDRE CESSSEL	4.645.292 PR	6,83	5,50	6,17	0,40	6,57
23	THADEU AUGIMERI DE GOES LIMA	32.447.931 SP	6,47	6,42	6,45	0,10	6,55
24	CRISTIANE ROSSI	7.049.720 PR	6,08	6,29	6,19	0,35	6,54
25	ROSSANA OVERCENKO	3.572.319 PR	5,84	5,71	5,78	0,74	6,52
26	WILSON TOME TROPIANI	30.325.417 SP	7,08	5,75	6,42	0,05	6,47
27	JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA	4.596.582 PR	6,69	5,88	6,29	0,18	6,47
28	REGIS ROGERIO VICENTE SARTORI	3.981.776 PR	6,29	6,25	6,27	0,20	6,47
29	FELIPE LAMARAO DE PAULA SOARES	6.618.968 PR	6,36	6,08	6,22	0,25	6,47
30	MARCELO DE TARSO ZANELLATO	2.083.539 SC	6,32	5,92	6,12	0,35	6,47
31	WAGNER PIRES KURODA	6.891.176 PR	6,86	5,83	6,35	0,10	6,45
32	ANDERSON OSORIO RESENDE	4.953.139 PR	6,59	6,00	6,30	0,15	6,45
33	SILVIA LEME CORREA	5.905.844 PR	6,60	5,63	6,12	0,25	6,37
34	RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS	6.394.361 PR	6,65	5,53	6,09	0,20	6,29
35	ALEXANDRE GAIO	3.557.392 SC	6,33	5,92	6,13	0,15	6,28
36	FABRICIO BITTENCOURT DA CRUZ	6.009.623 PR	5,88	6,00	5,94	0,30	6,24
37	CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES	3.757.005 PR	6,51	5,75	6,13	0,10	6,23
38	BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE	6.308.194 PR	6,10	6,04	6,07	0,15	6,22
39	LUCILA MARIA SALES ARAUJO	4.515.220 PR	6,38	5,54	5,96	0,2 5	6,21
40	RICARDO MALEK FREDEGOTO	6.197.000 PR	6,08	6,00	6,04	0,15	6,19
41	MARIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA	3.592.623 PR	6,15	5,50	5,83	0,35	6,18
42	LUIZ FERNANDO FEITOSA	4.786.637 PR	6,70	5,46	6,08	0,10	6,18
43	CLAUDIO SIMINOVICH	60.286.935 RS	6,19	5,67	5,93	0,21	6,14
44	WANDERLEI GONCALVES CUSTODIO	4.025.976 PR	6,76	5,50	6,13	0	6,13
45	LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO	5.881.003 PR	6,49	5,58	6,04	0,05	6,09
46	ALEXEY CHOI CARUNCHO	19.899.022 SP	6,14	5,92	6,03	0,05	6,08
47	ANA PAULA PINA COSTA	23.983.494 SP	6,18	5,75	5,97	0,10	6,07
48	PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA	808.770 MS	6,03	5,79	5,91	0,15	6,06
49	ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA	3.778.652 PR	6,01	5,58	5,80	0,22	6,02
50	FABRICIO PROENCA DE AZAMBUJA	667.376 MS	6,01	5,50	5,76	0,25	6,01
51	ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR	20.018.779 SP	6,33	5,38	5,86	0,14	6,00
52	JULIANA DE FREITAS LEVY	29.053.552 SP	6,37	5,17	5,77	0,10	5,87
53	GEORGIA TAUIL NOBRE	8.560.874 RJ	5,38	5,58	5,48	0,35	5,83
54	ROSANA MIKRUT	5.926.990 PR	5,98	5,08	5,53	0,28	5,81

Curitiba, 16 de dezembro de 2002.

JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO  
Procurador de Justiça  
Presidente

## Poder Judiciário Federal

### Boletim da Justiça Federal

### Vara Federal de Foz do Iguaçu

#### Segunda Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu

#### JUIZ FEDERAL:

MARCELO CARDOZO DA SILVA

#### Boletim de Intimação nº 55/2002

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito - fl(s). 247-250 dos autos -, do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “(...) *I. DECLARO a incompetência deste Juízo para a execução provisória da pena privativa de liberdade imposta às réis condenadas; II. DETERMINO a expedição da Guia de Recolhimento Provisória e sua remessa, juntamente com as cópias mencionadas no artigo 189 do Provimento nº 01/97 da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, além de cópia da presente decisão, ao Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios para as providências necessárias. (...) Tudo cumprido, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.*” (Observação: A Guia de Recolhimento Provisória já foi expedida e enviada à Vara de Execuções Penais da Comarca local.)

AÇÃO PENAL nº 2002.70.02.004424-0

(MPF X TELMA LUGÃO DE OLIVEIRA e ANDRÉIA MAGALHÃES RIBEIRO)

Advogado(a,s): JORGE LUIZ PEREIRA DE SOUZA - OAB/RJ-84.780

O processo abaixo mencionado originou-se de um Recurso em Sentido Estrito apresentado pelo Ministério Público Federal contra decisão proferida nos autos nº 2002.70.02.006998-3, com fulcro no artigo 581, inciso V, do CPP. O recurso foi recebido e distribuído por dependência ao processo acima citado. Após isso, o recorrente apresentou suas razões recursais. Agora, por este Boletim, a Defesa fica intimada a oferecer as contra-razões, no prazo legal.

AÇÃO PENAL nº 2002.70.02.007428-0

(MPF X SU CHI HSU)

Advogado(a,s): UMBELINA ZANOTTI - OAB/PR-21.006

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito - fl(s). 264 dos autos -, do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “*Designo o dia 17.1.2003, às 15:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha de acusação Egidio Davies. (...) Outrossim, considerando a certidão da fl. 263, verso, expeça-se carta precatória, com prazo*

*de 60 (sessenta) dias, à Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para inquirição da testemunha de acusação Paulo Roberto Gomes da Silva. (...)*” (Assim, foi expedida a carta precatória nº 475/02, ao Juízo Federal em Brasília/DF, a fim de inquirir a referida testemunha, devendo as partes acompanharem o andamento da referida carta diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de novas intimações.)

AÇÃO PENAL nº 95.101.0222-9

(MPF X CARLOS BLANK)

Advogado(a,s): EMERSON RICARDO GALICIO - OAB/PR-17.090-B

No processo abaixo mencionado, a Defesa fica intimada, por meio da publicação deste Boletim, da abertura do prazo para a finalidade prevista no artigo 500 do Código de Processo Penal.

AÇÃO PENAL nº 96.101.0624-2

(MPF X VALDECIR GIARETA)

Advogado(a,s): CARLOS LADIMIR ESTEVES - OAB/PR-23.852 e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA - OAB/PR-22.581

No processo abaixo mencionado, a Defesa fica intimada, por meio da publicação deste Boletim, da abertura do prazo para a finalidade prevista no artigo 500 do Código de Processo Penal.

AÇÃO PENAL nº 97.101.0515-9

(MPF X JULIO CEZAR PACETTI)

Advogado(a,s): RAIMUNDO ARAÚJO NETO - OAB/PR-14.597

No processo abaixo mencionado, a Defesa fica intimada, por meio da publicação deste Boletim, da abertura do prazo para a finalidade prevista no artigo 500 do Código de Processo Penal.

AÇÃO PENAL nº 2001.70.02.001928-8

(MPF X JOAQUIM FERREIRA GONZAGA)

Advogado(a,s): AURORA ZILIO - OAB/PR-20.615

*Nos autos do processo abaixo mencionado, foi juntado ofício oriundo da Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu, no qual esta presta informações referente as mercadorias apreendidas no aludido processo. Como esse ofício foi juntado aos autos após as alegações finais, a Defesa fica intimada por meio deste boletim a se manifestar, querendo, sobre o teor do referido documento.*

AÇÃO PENAL nº 97.101.1578-2

(MPF X CELSO SCHOVANK DOS SANTOS, LAUDEMIR MARCOS GESSINGER, VANDERLEI LUIZ ROYER e ALIPIO BOMHARDT)

Advogado(a,s): IVO PALUDO - OAB/PR-11.556 (defensor do réu Alípio), JAIRO MOURA - OAB/PR-

22.362-B e OSMAR CODOLO FRANCO - OAB/PR-17.750 (defensores do réu Vanderlei).

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito - fl(s). 180 dos autos -, do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “(...) *Intimem-se as partes da abertura do prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...)*” (A Acusação já se manifestou nesta fase.)

AÇÃO PENAL nº 1999.70.02.004018-9

(MPF X LUCIO APARECIDO MARÇAL)

Advogado(a,s): DALMO HENRIQUE BRANQUINHO - OAB/SP-161.667

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito - fl(s). 85 dos autos -, do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “*Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa Alfredo Valença Mendes, consoante requerimento formulado pela defesa à fl. 81. Intimem-se as partes da abertura do prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...)*” (A Acusação já se manifestou nesta fase.)

AÇÃO PENAL nº 2000.70.02.003165-0

(MPF X TEREZINHA RODRIGUES CARNEIRO)

Advogado(a,s): JUSILEI SOLEIDE MATICK - OAB/PR-30.118

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito - fl(s). 154-156 dos autos -, do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “... *entendo que não pode determinada pessoa depor como testemunha no mesmo processo criminal em que figura como acusada. (...) Conseqüentemente, indefiro a oitiva, como testemunhas, dos réus Jandira de Fátima Bachi e José Maria Delphino, arrolados pela defesa do réu Joel Antônio Balbuena Lezcano. (...) Designo o dia 14.5.2003, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa Argeu Tavares de Oliveira, Silvério Porstel, Elvis Alexandre Trentini, Antônio Benedito Francisco, Addison Spriggo Araújo, Elenice Pinheiro da Silva, Geni Gorban, Theodora Cortes e Juliana da Silva Serrano. (...)*”

AÇÃO PENAL nº 99.101.2055-0

(MPF X JOEL ANTONIO BALBUENA LEZCANO, JANDIRA DE FATIMA BACHI e JOSÉ MARIA DELPINO)

Advogado(a,s): LUCIANO FERNANDES MOTTA - OAB/PR-23.198-B, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR - OAB/PR-5.195 e DALVA DE SOUZA ABONDANZA - OAB/PR-29.967

No processo abaixo mencionado, a Defesa fica intimada, por meio da publicação deste Boletim, da abertura do prazo para a finalidade prevista no artigo 500 do Código

de Processo Penal.

AÇÃO PENAL nº 96.101.0062-7

(MPF X MARCOS DA SILVA)

Advogado(a,s): LUIZ EDUARDO DE SOUZA - OAB/PR-19.453

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito - fl(s). 76 dos autos -, do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “*Intimem-se as partes da abertura do prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...)*” (A Acusação já se manifestou.)

AÇÃO PENAL nº 2000.70.02.002368-8

(MPF X EDNEIDE AGOSTINHO LEÃO MORAES)

Advogado(a,s): ERIVALDO CARVALHO LUCENA - OAB/PR-28.725

No processo abaixo mencionado foi prolatado sentença, cuja parte conclusiva segue transcrita, da qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “(...) *ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia para o efeito de: absolver o réu ISRAEL LENDER da imputação a ele atribuída de violação ao artigo 4º, alínea “h”, da Lei nº 4.898/65, forte no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal; absolver o réu RODRIGO PEREIRA DA COSTA da imputação a ele atribuída de violação ao artigo 4º, alínea “h”, da Lei nº 4.898/65, forte no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Sem custas. (...)*”

AÇÃO PENAL nº 2000.70.02.002207-6

(MPF X ISRAEL LENDER e RODRIGO PEREIRA DA COSTA)

Advogado(a,s): ÁLVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE - OAB/PR-2.602, ÁLVARO DE ALBUQUERQUE NETO - OAB/PR-28.092, JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO - OAB/PR-8.585 e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH - OAB/PR-24.488

No processo abaixo mencionado foi prolatado sentença, cuja parte conclusiva segue transcrita, da qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “(...) *Assim sendo, não tendo o requerente promovido todos atos, que eram indispensáveis para que o documento fotocopiado à fl. 57 surtisse efeitos perante este Juízo, carece o pedido formulado na exordial de base empírica para o seu deferimento. (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de restituição. (...)*”

Incidente de Restituição nº 2002.70.02.001688-7

(JULIO CESAR GOMEZ ENCINA X Ministério Público Federal)

Advogado(a,s): JOSSIMAR IORIS - OAB/PR-21.822-B

Foz do Iguaçu, 18 de dezembro de 2002.

DANIEL SALVADOR

Diretor de Secretaria da 2ª Vara F. Crim./Foz do Iguaçu



## Edits Judiciais

### Capital

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO

RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 - 18º ANDAR - FONE: 233-4107 - FAX: 224-8606

ITALO CONTI JÚNIOR - OFICIAL CIC N.º 004056559/91

#### EDITAL

ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR. FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José Loureiro n.º 133, 18º Andar, nesta Capital, como determina o Art. 19 da Lei 6766, de 18 de dezembro de 1979, os Autos, contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da citada Lei, referente ao imóvel denominado "MORADIAS DA ORDEM", no Distrito de Tatuquara, nesta Capital, conforme Planta aprovada pela Prefeitura Municipal local, sob n.º 2210, em data de 18/01/2002 - Decreto n.º 014/02, de propriedade de COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT., os quais ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado Art. 19

Curitiba, 11 de Dezembro de 2002.

(a) ITALO CONTI JUNIOR - TITULAR

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO

RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 - 18º ANDAR - FONE: 233-4107 - FAX: 224-8606

ITALO CONTI JÚNIOR - OFICIAL CIC N.º 004056559/91

#### EDITAL

ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR. FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José Loureiro n.º 133, 18º Andar, nesta Capital, como determina o Art. 19 da Lei 6766, de 18 de dezembro de 1979, os Autos, contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da citada Lei, referente ao imóvel denominado "MORADIAS PARANÁ", no Distrito de Tatuquara, nesta Capital, conforme Planta aprovada pela Prefeitura Municipal local, sob n.º 2209, em data de 13/12/2001 - Decreto n.º 1163/01, de propriedade de COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT., os quais ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado Art. 19

Curitiba, 11 de Dezembro de 2002.

(a) ITALO CONTI JUNIOR - TITULAR

**JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - EDIFÍCIO DOS OFÍCIOS DE FAMÍLIA - AVENIDA PARANÁ, 150, CABRAL.**

#### EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), CESAR AUGUSTO LOPES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. A DOUTORA DILMARI HELENA KESSLER, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob n.º 666/2000, de ação de CONVERSÃO EM DIVÓRCIO, em que é requerente ROSA MARIA CORRADI e requerido(a) CESAR AUGUSTO LOPES, alega em resumo o seguinte: "que as partes estão separadas judicialmente, desde 28/11/96; que o acordo realizado por ocasião da separação judicial está sendo plenamente cumprido; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita".xxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

gados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 19 de dezembro de 2002. Eu (a) \_\_\_\_\_ Escrivão, o datilografei e subscrevi.

**ARI FERNANDES DOS SANTOS  
ESCRIVÃO**

**JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - EDIFÍCIO DOS OFÍCIOS DE FAMÍLIA - AVENIDA PARANÁ, 150, CABRAL.**

#### EDITAL

PARA INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A), JEFFERSON LUIZ VIERO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA DILMARI HELENA KESSLER, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob n.º 1123/97, de ação de REGULAMENTAÇÃO DE VISITA, em que é requerente JEFFERSON LUIZ VIERO e requerido(a) ELISA DA ROSA ALVISI.

Fica o Sr. JEFFERSON LUIZ VIERO, intimado para que no prazo de 48:00 horas, dê andamento ao presente feito, sob pena de extinção; que o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 19 de novembro de 2002. Eu (a) \_\_\_\_\_ Escrivão, o datilografei e subscrevi.

**ARI FERNANDES DOS SANTOS  
ESCRIVÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDOS HOT LINE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE COMPUTADORES LTDA.  
EDMUR MITSUO NAGANO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob n.º 636/2002 de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, em que é requerente BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e requeridos HOT LINE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE COMPUTADORES LTDA. e EDMUR MITSUO NAGANO, tendo o presente a finalidade de CITAR os requeridos HOT LINE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE COMPUTADORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.741.418-30 e EDMUR MITSUO NAGANO, brasileiro, do comércio, portador do CPF/MF n.º 759.677.408-30, atualmente em lugar incerto, para que, fiquem cientes dos termos da ação em referência e, querendo, contestem-na no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autor (art. 285 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "O autor é cessionário do Contrato de Arrendamento Mercantil sob n.º 94.98001219-500, firmados com os suplicados, pelo qual a Nacional Leasing adquiriu 01 (um) veículo novo, Marca FORD, modelo ESCORT L, ano fabricação/modelo 1994, chassi n.º 9BFZZ54ZRB541177, cor cinza canceler metálico, Placa AEP-0963 os entregou em Arrendamento Mercantil aos suplicados que se comprometeram a pagar prestações mensais a partir de 01/JULHO/94. As contraprestações de 01/DEZ/1995; DE 01/abril/1996 até ao final vencimento (17/JUN/1997). O veículo foi reintegrado, através de Ação de Reintegração de Posse, restando pendentes os valores das contraprestações, não foram honradas, as quais atingiram o saldo devedor de R\$ 48.863,60 em 23/NOV/01. DESPACHO DE FLS. 42: "Defiro (fl. 41). Expeça-se edital, com prazo de 30 dias. Em, 14 de outubro de 2002". (a) Rui Portugal Bacellar Filho - Juiz de Direito. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 04 dias, do mês de dezembro, do ano de 2002. Eu, (a) (Jaqueline Bourscheidt) Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo.

**(a) RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO -  
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL  
Av. Cândido de Abreu, 535 11º andar - Curitiba Paraná  
EDITAL DE CITAÇÃO DE J.C.D. LUX LINE DO BRASIL E ANTONIO DE JESUS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de AÇÃO MONITÓRIA, sob n.º 1336/2001, que tem como autor HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e como réu JCD LUX LINE DO BRASIL E ANTONIO DE JESUS, conforme resumo da petição inicial que aqui segue, segundo o autor: "1. a empresa requerida J.C.D. Lux Line do Brasil mantinha uma conta corrente junto ao banco ora autor, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. A empresa ré firmou um "Contrato de Abertura de Limite de Crédito em Conta Corrente -

Conta Empresarial". O Banco autor concedeu a firma requerida um crédito rotativo até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 2. Em garantia ao contrato a firma creditada emitiu uma nota promissória no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), avalizada pelo segundo requerido, que também firmou o contrato na condição de devedor solidário. 3. Ocorre, no entanto, que a firma requerida utilizou de valores superiores ao limite concedido, o que acarretou no vencimento antecipado da dívida. 4. O autor esgotou todos os meios amigáveis para haver o seu crédito, porém os requeridos não demonstram intenção em pagar o seu débito. 5. Requer o HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO a citação dos requeridos JCD LUX LINE DO BRASIL E ANTONIO DE JESUS, para virem no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 17.228,56 (dezesete mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), que correspondem ao saldo devedor em conta corrente e demais acréscimos devidos até o ajuizamento em 25/09/2001, valor este a ser acrescido de correção monetária, juros de mora e encargos, todos calculados desde 25 de setembro de 2001 até a data do efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, querendo embargar a presente ação a acompanhá-la até final sentença e execução. Não havendo o pagamento, embargado ou não ação, pede o autor a constituição do título e a condenação dos réus nas verbas de sucumbência. Protesta o autor pela produção de provas. Deu-se à causa o valor de R\$ 17.228,56". Ficará citados os requeridos JCD LUX LINE DO BRASIL E ANTONIO DE JESUS, para que paguem a importância já descrita ou embargem no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, sob pena de não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na inicial, cujo prazo correrá em cartório e será contado a partir do término do prazo deste edital, contado de sua publicação. Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de dois mil e dois em Curitiba, Paraná. Eu, (a), Lilianna Lima Bittencourt, Escrivã, que mandei digitar e subscrevo.

**(a) WOLFGANG WERNER JAHNKE -  
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL**

Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Katya de Araújo Carollo - Escrivã Eduardo  
Av. Cândido de Abreu, 535 - 9º andar Eduardo  
Mattana Carollo - E. Juramentado  
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Carlos Ostrowski Junior - E. Juramentado

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA FAGUNDES CANTOIA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

Edital de Citação da executada ANA FAGUNDES CANTOIA, brasileira, solteira, secretária, portadora da C.I./R.G. n.º 7.146.684-1/PR e CPF/MF n.º 911.535.229-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do decurso do prazo do Edital, a importância devida no valor de R\$4.597,84 (Quatro mil, quinhentos e noventa e sete Reais e oitenta e quatro centavos) acrescida de juros e correção monetária, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte imóvel: "Apartamento sob n.º 102, do tipo "F", situado no terreno ou 1º pavimento, do Bloco 4, do Edifício Parque das Amoreiras, localizada nesta cidade, na Rua Vieira Fazenda, n.º 1500, esquina com a Rua Jorge Borsato, com a área construída de utilização exclusiva de 54,7100m2, área de uso comum de 6,4863m2, perfazendo a área correspondente ou global construída de 61,1963m2, quota do terreno de 75,3173m2, correspondendo-lhe a fração ideal do solo e partes comuns de 0,0116570, do lote de terreno "A-3", de forma trapezoidal, situado no lugar denominado Fazendinha, medindo 72,00m de frente para a rua n.º 02, fazendo esquina com a Rua Vieira Fazenda, para qual mede 72,00m, no lado oposto à primeira rua, mede 81,68m onde confronta com a passagem da linha de Alta Tensão Guaricana-Curitiba, e do lado oposto a segunda rua mede 96,00m, e confronta por um valo, com Pedro Foltran, cadastrado sob a IF. 65-102-001-000-2 do Cadastro Municipal, com a área total de 6,461,12m2. Indicação Fiscal 65-102-005.000-4 do Cadastro Municipal. Matrícula n.º 57.617 do Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba/Pr.", nos autos de Execução Hipotecária, sob n.º 808/2001, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, n.º 535, 9º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movida por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A como exequente, e ANA FAGUNDES CANTOIA como executada. ADVERTÊNCIA: ficam ainda advertidos de que o prazo para embargos é de dez (10) dias, contados a partir da conversão do arresto em penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume (art.232, II e III do CPC). Curitiba, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, (a) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo.

Curitiba, 28 de novembro de 2002.  
**GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL**

Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Katya de Araújo Carollo - Escrivã Eduardo  
Av. Cândido de Abreu, 535 - 9º andar Eduardo  
Mattana Carollo - E. Juramentado  
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Ezequiel  
Teixeira da Silva - E. Juramentado

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO SR. DILSON LINS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

Edital de Citação e Intimação do réu DILSON LINS, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da CI/RG n.º 1.543.187-3/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 253.729.129-87, para contestar a ação SUMÁRIA DE COBRANÇA, sob n.º 140/2001, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito à Av. Cân-

dido de Abreu, 535, 9º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NICOLE I, que em síntese aduz o seguinte: "O suplicado é proprietário do imóvel matriculado sob n.º 42.035 da 5ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, sito na Rua Pedro Gusso, n.º 60, ap. 603, nesta Capital, e que o mesmo encontra-se em débito com as taxas condominiais desde dezembro/1999 até a presente data. Pede a procedência da ação, e condenação do requerido no pagamento das taxas vencidas, e as que vencerem no curso da ação."Fica INTIMADO a comparecer na Audiência de Conciliação, redesignada para o dia 06 de fevereiro de 2003, às 15h30min, neste Juízo, ocasião em poderá apresentar resposta por intermédio de advogado e, fazer o depósito do rol de testemunhas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para conhecimento da parte contrária. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 segunda parte, e 319, ambos do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume (art. 232, II e III, do CPC). Curitiba, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (a) Kátya de Araújo Carollo, Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo. Curitiba, 23 de outubro de 2002.

**(a) GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TONI LUCIANO DE MELLO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Pelo presente, faz-se saber a todos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que por Juízo de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Curitiba, com endereço na Avenida Cândido de Abreu, n.º 535, 10º andar, processam-se os autos de ação de BUSCA E APREENSÃO sob n.º 1108/2000, em que HSBC BANCK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO move contra TONI LUCIANO DE MELLO, em que síntese alega o seguinte: "Através do Contrato de Financiamento de veículo sob n.º 31863279245, o requerente abriu em favor do requerido o crédito de R\$ 11.936,16 para pagá-lo em 24 parcelas, vencíveis de trinta em trinta dias, a partir de 25.06.2000, findando em 25.05.2002. Em garantia a requerida deu em alienação fiduciária ao autor o veículo marca IMP, modelo HONDA, ano de fabricação 1991, cor, prata, chassi n.º JHMCB7680MC076446, placa ASC 0099. O réu ficou com a posse direta do bem alienado, o possuindo em nome do autor e na qualidade de depositário. Ocorre que o requerido tornou-se inadimplente a partir da parcela que se venceu em 25.06.2000 (01/24), acarretando no vencimento antecipado do débito. Ficou caracterizada a mora através da notificação extrajudicial efetuada pelo 4º Registro de Títulos e Documentos desta Capital. Esgotadas todas as tentativas de cobrar o débito, não restou outra alternativa ao autor senão a via judicial, para a apreensão do veículo financiado e o recebimento do débito. Requer ao autor a procedência da ação; a citação do requerido, para que em prazo legal, conteste o teor desta, sob pena de revel e confesso; a consolidação da posse e propriedade do bem em mãos do autor; a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais, comissão de permanência, multa contratual e honorários advocatícios; dá-se à causa o valor de R\$ 11.936,16 em 11.10.2000. Foi concedida liminarmente a busca e apreensão do bem acima descrito, a qual ocorreu em 14.06.2002, estando o réu em lugar incerto e não sabido".

O presente Edital tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de TONI LUCIANO DE MELLO, brasileiro, separado, do comércio, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 037.319.049-26, em lugar incerto, para que para querendo, em 03 (três) dias, oferecer resposta, ou, se tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, ficando advertido de que, em caso de não oferecimento de resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(s). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será devidamente publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 4 de Dezembro de 2002. Eu, (a), Ana Paula Savaris Mayer - Escrevente Juramentada, o subscrevi.

**(a) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL -  
COMARCA DE CURITIBA - PR  
Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Ed. Montepar,  
Centro Cívico  
Telefone 041-254-7773**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:**

O DOUTOR ANTONIO IVAIR REINALDIN, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial ao Executado EMANUEL OSTROWSKY, comerciante, inscrito no CPF/MF sob n.º 525.485.118-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 143/2000 que lhe move SANYO DA AMAZÔNIA S/A, tendo como objeto a nota promissória emitida pela K. Smart Importação e Exportação Ltda e avalizada pelo citado em 28/04/1999. Assim, é feita a CITAÇÃO do executado para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, que será contado a partir do decurso do prazo de trinta dias contados da primeira publicação do presente edital, pague a quantia reclamada (R\$ 20.663,30 (vinte mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos), mais acréscimos de lei juros moratórios, correção monetária pelos índices oficiais, mais as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a contar de 14/02/2000), sob pena do arresto efetivado sobre 50% (cinquenta por cento) das cotas sociais da empresa Karen Comércio de Perfumaria e Cosméticos Ltda ser automaticamente convertido em penhora. Fica esclarecido ain-



da ao executado e respectivo cônjuge, se casado for de que decorrido o prazo de vinte e quatro horas sem o pagamento da dívida, o arresto será automaticamente convertido em penhora, passando, em seguida a fluir o prazo para de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, querendo, de acordo com o art. 738, Inciso I do Código de Processo Civil, do que fica devidamente intimado. Curitiba, 12 de Dezembro de 2002. Eu, (a) JOSE CARLOS CORRÊA. Escrevente Juramentado, que o fiz digitei e subscrevi, por determinação judicial.

**NADIL FURLAN – Escrivão – Por ordem do MM. Juiz de Direito**

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ CARLOS BORGES DE CARVALHO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.**

A Doutora ANA LÚCIA FERREIRA, Juíza de Direito Designada da Décima Segunda Vara Cível (12ª) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

**FAZ SABER** a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, foi requerida a INTERDIÇÃO registrada sob nº 22.995/2001 de JOSÉ CARLOS BORGES DE CARVALHO, tendo em vista que o mesmo é portador de deficiência mental (retardo) que o incapacita de reger a sua pessoa e praticar quaisquer atos da vida civil. Foi, pela MMa. Juíza, declarada a INTERDIÇÃO DE JOSÉ CARLOS BORGES DE CARVALHO, havendo sido nomeado seu Curador, o SR. SEBASTIÃO CUPERTINO BORGES DE CARVALHO, afim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, artº 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias.- Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e dois (2002).- E eu, \_\_\_\_\_ (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevi.

**ANA LUCIA FERREIRA  
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA**

**EDITAL DE SENTENÇA DE CESSAÇÃO DA TUTELA DE DANIEL VALÉRIO ARMSTRONG DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.**

A Doutora ANA LUCIA FERREIRA, Juíza de Direito Designada da Décima Segunda Vara Cível (12ª) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc... FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, foi homologada sentença de cessação da tutela de DANIEL VALÉRIO ARMSTRONG DE OLIVEIRA requerida por sua tutora nomeada Cláudia Armstrong de Oliveira, em vista o mesmo ter completado 21 (vinte e um) anos de idade em 18/07/2002, nascido em 18/07/1981, atingido segundo e legislação civil, sua maioridade, o que o torna capaz de reger os próprios atos civis. Foi, pela MMa. Juíza, prolatada sentença julgando procedente o pedido de cessação da tutela em data de 18/10/2002, dela deferido a dispensa do trânsito em julgado. (§ 2º, art. 1.186 do CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). E eu, (a) (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevi.

**(a) ANA LUCIA FERREIRA -  
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA STERLINA DOS SANTOS**

**A DOUTORA LUCIANE R.C. LUDOVICO – JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.**

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita sob n. 25.661 de CURATELA proposta por PLINIO ABEL DE LEMOS PESSOA em relação a MARIA STERLINA DOS SANTOS, brasileira, incapaz, residente e domiciliado, nesta Capital. Por sentença de deste Juízo, proferida em 18/01/02, foi declarada a interdição de MARIA STERLINA DOS SANTOS, por este apresentar rebaixamento do juízo crítico da realidade, distúrbio da orientação temporal e espacial e nível de inteligência abaixo da média, declarando-a incapaz para administrar seus bens e reger sua pessoa, não podendo exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando PLINIO ABEL DE LEMOS PESSOA, brasileiro, casado, residente domiciliado nesta Comarca de Curitiba, à Rua Santa Madalena Sofia Varat, 203 – Higienópolis, nesta Capital, para sua Curador. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba/PR, aos 13/09/2002. Eu, (a), MARIO MARTINS, Escrivão o fiz datilografar e subscrevi.

**(a) LUCIANE R.C. LUDOVICO  
– Juíza de Direito Substituta**

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

FAZ SABER, a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 – Edifício do Fórum Cível – 6º andar, Curitiba-PR., que nos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 1372/2001, foi nomeada MARIA APARECIDA DONIZETTI DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora do R.G. nº 5.817.083-4/PR, (nestes autos beneficiária da assistência judiciária gratuita), como curadora de AGENOR NUNES DOS SANTOS, por ser o mesmo incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, através da sentença de fls. 214, exarada em 01/07/2002. Curitiba, 2 de Dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ que o fiz digitar e subscrevi.

João Laurence C. Misurelli  
**LILIAN ROMERO  
Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL – COMARCA DE CURITIBA – PR  
Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Ed. Fórum Cível,  
Centro Cívico –  
CEP: 80.530 – 906  
Fone/Fax: 041-254-7870/254-6811**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EMANUEL OSTROWSKY, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

O Doutor RENATO LOPES DE PAIVA, MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da comarca de Curitiba, Paraná, FAZ SABER, a todos que o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que está sendo promovida a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado EMANUEL OSTROWSKY, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF n.º 525.485.118-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 20 (vinte) dias, conforme despacho de fls. 74, REFERENTE: PROCESSO DE EXECUÇÃO n.º 158/2000, promovida por INDÚSTRIA ELETRÔNICA SANYO DO BRASIL LTDA. Assim, fica o executado CITADO para que no prazo de vinte e quatro (24) horas pague a quantia de R\$ 3.414,60, proveniente de uma nota promissória emitida pela K. Smart Importação e Exportação Ltda. e avaliada pelo executado, ora citando, em 28 de abril de 1999, acrescido de juros moratórios, correção monetária pelos índices oficiais, mais as custas, despesas processuais e os honorários advocatícios, tudo a contar de 17/02/2000, além das demais cominações contratuais ou legais, ou indique bens à penhora, prazo este, contado após o decurso de vinte (20) dias da primeira publicação, sendo que não havendo pagamento, nem o oferecimento de bens à penhora, o arresto realizado sobre ½ (metade) ideal do apartamento n.º 156, sito no 15º andar, 2º bloco, do edifício Brasília de Araújo, sito à rua Visconde de Nácar, n.º 1200, entre as ruas Carlos de Carvalho e Vicente Machado, nesta Capital, com as demais características e confrontações constantes da matrícula n.º 20.647, da 6ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba-PR, converter-se automaticamente em penhora, caso em que, pelo mesmo edital, fica o executado INTIMADO para, querendo, apresentar embargos no prazo de dez (10) dias, de acordo com o art. 738, inciso IV, do Código de Processo Civil. Curitiba, 25 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Taka Sonchana, Escrivã, o subscrevi.

**Renato Lopes de Paiva  
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
CITANDOS: SÉRGIO LUIS CUNICO, brasileiro,  
divorciado, comerciante, portador do CPF/MF n.º  
319.560.769-72  
PRAZO: 30 dias.**

PROCESSO N.º 1051/2002 de Cobrança c/c Declaratória de Compensação de Débito.

REQUERENTE: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDOS: SÉRGIO LUIZ CUNICO

OBJETIVO: A cobrança da importância de R\$ 4.155,81 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) que representa a diferença existente entre o débito do requerido (R\$ 17.231,91) e o total da venda do bem a que o autor foi condenado a devolver (R\$ 13.076,10, compensando-se os débitos, referente ao veículo marca Fiat, modelo Pálio, placa AGR-725, renavam 66.828938-4 ou querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo deste edital.

ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Curitiba, 17 de dezembro de 2002. Eu, (a) (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

**(a) PEDRO LUÍS SANSON CORAT -  
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
CITANDO: REPRESENTANTE LEGAL DA NORTON REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, portadora do CGC/MF n.º 75.632.661/000-39  
PRAZO: 30 dias.**

PROCESSO N.º: 627/2002 DE DESPEJO  
REQUERENTE: DORIVAL ROQUE GASPARIAN  
REQUERIDO: NORTON REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS  
OBJETIVO: A desocupação do imóvel localizado na avenida República Argentina, 2955, conj. 12-B, nesta Capital, bem como, a cobrança dos alugueres e encargos em atraso vencidos desde 30/09/2001 perfazendo o total de R\$ 5.404,38, mais acréscimos legais, bem como, alugueres e encargos devidos até a real e efetiva entrega das chaves, ou querendo contestar a presente ação no prazo de 15 quinze dias a contar do término do prazo deste edital.

ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Curitiba, 11 de dezembro de 2002. Eu, (a) (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

**(a) PEDRO LUÍS SANSON CORAT -  
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
CITANDOS: JOSÉ CAETANO RAMOS, brasileiro,  
casado, portador do RG n.º 1.693.518-2 e CPF/MF n.º  
318.709.109-15 e ALCIONE RIBAS VIDAL, brasileiro,  
solteiro, vendedor, portador do RG n.º 1.684.442-0 e CPF/  
MF n.º 350.360.959-87.  
PRAZO: 30 dias.**

PROCESSO N.º 274/99 de DESPEJO EM FASE DE EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: CENTRO ACADÊMICO HUGO SIMAS.

EXECUTADOS: JOSÉ CAETANO RAMOS e ALCIONE RIBAS VIDAL.

OBJETIVO: Para no prazo de 24 horas, pagar ou nomear bens à penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem à execução e querendo oferecer embargos em 10 dias. VALOR: R\$ 10.009,68 mais acessórios.

TÍTULOS: Sentença judicial de fls. 97/101, referente a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes em 17/12/2001, representado pelos alugueres em atraso, custas e honorários advocatícios.

Curitiba, 10 de dezembro de 2002. Eu, (a) (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

**(a) PEDRO LUÍS SANSON CORAT -  
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.  
EDITAL DE LEILÃO ÚNICO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR YASSUSHI HIROTA**

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam os autos da ação de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, tombada sob nº 811/2000, em que é credora NICO CAR COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. A QUAL É BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE PROCESSUAL e devedor YASSUSHI HIROTA;

LEILÃO ÚNICO: Dia 27 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 14h, por preço não inferior à avaliação, ou seja, R\$ 1.121,27 ( mil, cento e vinte e um reais e vinte e sete centavos);

LOCAL - ÁtRio do Edifício do Fórum, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 6º andar, Edifício Fórum, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, ficando cientes os interessados, de que não havendo expediente forense no dia designado, será realizado no próximo dia útil, no mesmo horário e local.

BEM - Um automóvel marca Fiat, modelo Panorama CL - 1050, à álcool, ano de fabricação 1984, ano modelo 1984, cor branca, placa ADW-6052 - Curitiba; chassi número 9BD147A0000795576, com o espelho lateral direito quebrado; com os pneus "lisos/caecas", estofamento em tecido na cor preta, rasgado; forro na cor cinza, sujo e rasgado; pára-choques na cor preta; lataria com a coluna junto ao tempo traseiro trincada/rasgada e amassada; tampo traseiro amassado; lateral esquerda amassada; lataria apresentando bastante pontos de ferrugem, com amassados junto às canalatas dos vidros, caixas de ar das portas com ferrugem, lataria e pintura em mau estado de conservação, veículo em mau estado de conservação e razoável estado de funcionamento;

DEPOSITÁRIO: Referido bem encontra-se depositado sob responsabilidade do devedor, na Rua Elias Regina 25, Conjunto Fernão Dias, São Braz;

ÔNUS: Dos autos, nada consta;

INTIMAÇÃO: Fica o devedor acima mencionado, devidamente INTIMADO de todos os termos do presente edital, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal. Em 16 de dezembro de 2002. Eu (a) (CARLOS BARBOSA DOS SANTOS), Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**(a) CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA -  
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 813/99, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ por seus agentes, em exercício no CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA e na PROMOTORA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE contra MARIA FIRMINO GONÇALVES, tem o presente edital a finalidade de tornar pública a r. sentença prolatada nos autos à fls. 44/45, conforme breve resumo à seguir transcrito: "Sentença: Vistos etc... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de decretar a interdição da requerida MARIA FIRMINO GONÇALVES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código de Processo Civil, e, de acordo com o art. 454, parágrafo 1º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. SANDRA MARIA DA SILVA, indicada pelo Ministério Público às fls. 03... Curitiba, 08 de junho de 2002 (a) Osvaldo Nallim Duarte - Juiz de Direito."

Curitiba, 08 de novembro de 2.002. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA LUÍZA PULIDO TERRA) - Escrevente Juramentada o subscrevi.

**EVERTON LUIZ PENTER CORREA - Juiz de Direito**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR MÁRIO HELTON JORGE, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**F A Z S A B E R**, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO Nº 134/99, em que é Requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido MATSUO HIGA, foi proferida sentença, cujo dispositivo têm o seguinte teor: "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido, com o que decreto a interdição de Matsuo Higa, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 3º do Código Civil, nomeio-lhe curadora Yaeko Kanachiro Higa, mediante compromisso legal, ficando dispensada de prestar a garantia legal, por inexistirem bens a ser administrados. 2. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo

Civil, e no artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. Publique-se, registre-se e intimem-se... Curitiba, 18 de dezembro de 2000. (a) Mário Helton Jorge, Juiz de Direito." O presente é expedido e será afixado no Fórum em local de costume e será publicado gratuitamente pela Imprensa Oficial por tratar-se de assistência judiciária na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos quatro dias de fevereiro do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, JOSÉ CARLOS CORRÊA, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi, por determinação Judicial.

**NADIL FURLAN  
Escrivão**

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ E D I T A L de CITAÇÃO OU PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO**

RÉUS(S)LUIZ AUGUSTO BASSINI AUTOS DE ACAO PENAL NR: 1997.2062-2

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS O DOUTOR GILBERTO REZENDE, M.M. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu: LUIZ AUGUSTO BASSINI, filho de ORLANDO BASSINI e MARIA AUGUSTA BASSINI, RG n.10.556.525, natural de JUBAI/MG, brasileiro, ora em lugar INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica CITADO à comparecer perante este Juízo da QUINTA VARA CRIMINAL, sito a Rua Marechal Floriano, nº 672, 8º andar, na data de 21/02/2003 às 13:15 horas, a fim de ser interrogado e ou audiência de proposta de suspensão do processo e se ver processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do (s): ART157-ROUBO, 2, INC I,II E V C/C ARTS. 29 E 69 E ART. 288, UNICO DO CODIGO PENAL sob pena de revelia. Ficando ainda intimado que deverá comparecer acompanhado de advogado, caso contrário, será nomeado Defensor Público. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca em Curitiba, 20 de dezembro de 2002. EU, \_\_\_\_\_ (Elizabeth de Barros), Escrivã designada o subscrevi.

**GILBERTO REZENDE  
JUIZ DE DIREITO**

**CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ AUGUSTO BASSINI PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
AÇÃO PENAL: Nº 1997.2062-2**

O DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA A TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu LUIZ AUGUSTO BASSINI, filho de ORLANDO BASSINI e MARIA AUGUSTA BASSINI, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-EO chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º anda / Centro, no dia

21/02/2003, às 13:15, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 157-ROUBO, 2, INC

I,II E V C/C ARTS. 29 E 69 E ART. 288, UNICO DO CODIGO PENAL.DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 20

de dezembro de 2002, Estado do Paraná. Eu, (ELIZABETH DE BARROS DO EGITO), Escrivã o subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA  
JUIZ DE DIREITO**

## Comarcas do Interior

### Apucarana

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ  
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão  
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO** de CÉLIO APARECIDO DOS SANTOS – Publicação por (três) vezes com intervalo de 10 dias.

Autos.....: nº 336/2001.  
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.....: JOSÉ DOS SANTOS  
Interditando(a).....: CÉLIO APARECIDO DOS SANTOS  
Data da sentença.....: 05 de setembro de 2002.  
Causa.....: deficiência mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.  
Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Segu-



ro Social – INSS.

Curador(a) nomeado(a).....: JOSÉ DOS SANTOS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, 04 de dezembro de 2002. Eu, BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

**KATSUJO NAKADOMARI**  
Juiz de Direito

## Arapongas

**-Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude**  
Comarca de Arapongas

**Edital de citação de Irineu Raimundo de Freitas, com o prazo de 20 (vinte) dias.**

Expedido nos autos nº.043/2002 de Ação de Pedido de Guarda, requerida por Ana da Silva Gouvêa contra Lucia da Silva Gouvêa e Irineu Raimundo de Freitas.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Irineu Raimundo de Freitas, em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: "A requerente é avó do menor A.G.F., e vem mantendo financeiramente a criança, pois sua mãe apesar de viver na mesma casa esta desempregada e não tem condições de fazê-lo por apresentar retardo mental; A mãe do menor também não pode prover financeiramente seu próprio sustento, porque não recebe ajuda do pai do menor; REQUER: Seja o pedido julgado procedente; Seja determinada a audiência para a oitiva de testemunhas e interessados; A intimação do Ilustre Agente Ministerial; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_, (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos**  
Comarca de Arapongas

**Edital de Intimação de Adriana Matias com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.027/2000 de Busca e Apreensão de Menor, requerida por Adriana Matias contra Marcelo Gotardo.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Adriana Matias, brasileira, solteira, empregada doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude**  
Comarca de Arapongas

**Edital de citação de Sebastião Vicente e Vilma Alves Feitosa Vicente, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.04/1999 de Pedido de Adoção c/c Destituição de Pátrio Poder, requerida por Osmar Rogério e Ivanilde Conceição contra Sebastião Vicente e Vilma Alves Feitosa Vicente.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Sebastião Vicente e Vilma Alves Feitosa Vicente, brasileiro(a), casados, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: "O menor encontra-se sob a guarda dos requerentes; O menor foi abandonado recém-nascido pelos pais biológicos, ora os requeridos; A criança não conhece os pais biológicos; Os requeridos nunca se manifestaram e tampouco demonstraram

interesse em conhecer a criança; Os requerentes convivem harmonicamente há mais de cinco anos; REQUER: A citação do(a/s) requerido(a/s) por Edital; Seja decretada a destituição do Pátrio Poder dos pais biológicos; Seja concedida a adoção do menor aos autores; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_, (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude**  
Comarca de Arapongas

**Edital de citação de Márcia Valeria Machado, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.016/2001 de Ação de Pedido de Guarda e Responsabilidade de Menor, requerida por Agnaldo Silva contra Márcia Valeria Machado.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Márcia Valeria Machado, brasileiro(a), solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: "A requerida vivei em concubinato com o requerido durante vários anos; Tiveram 01 filho: T.R.S., que nasceu aos 22/01/1993; A mãe do menor ausentou-se da comarca em busca de trabalho, deixando a criança na casa e aos cuidados da avó materna; A requerida não deu mais notícias e nem sequer entrou em contato com o requerente para saber sobre o estado de sua filha; O requerente acolheu o menor em seu lar na qual vem suprimindo todas as suas necessidades, uma vez que teve conhecimento que a menor não frequentava as aulas enquanto estava sob os cuidados da avó materna; REQUER: A citação do(a) requerido(a) por Edital; A liminar de Guarda Provisória da menor impúbere; A intimação do Ilustre Agente Ministerial; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_, (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**-Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos**  
Comarca de Arapongas

**Edital de Intimação de E.E.S., menor repres. p/ sua mãe Rosana Aparecida Ercolin Tavares com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.418/1999 de Ação de Alimentos, requerida por E.E.S. menor repres. p/ sua mãe Rosana Aparecida Ercolin Tavares contra Geraldo Alves de Souza Sobrinho.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica E.E.S. menor repres. p/ sua mãe Rosana Aparecida Ercolin Tavares, brasileira, viúva, costureira, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude**  
Comarca de Arapongas

**Edital de citação de Jenarino Bernardes, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.109/2000 de Ação de Pedido de Guarda, requerida por Leonice Bernardes e Agnaldo Luis da Silva contra Jenarino Bernardes.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Jenarino Bernardes, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: "O menor J.A.B. foi abandonado por seu pai, há aproximadamente 05 anos; Sua mãe é falecida, ficando o adolescente em situação de risco social e encaminhado a Casa

do Bom Menino de Arapongas desde 27/04/1994; Não se tem notícias do paradeiro do genitor; A Casa do Bom Menino juntamente com o Conselho Tutelar conseguiram localizar a tia paterna do menor que juntamente com seu concubino concordam com a guarda judicial; O pai biológico, descurou do dever sagrado em relação ao pátrio poder, deixando a criança em situação de risco social grave; Há parentesco do casal que pretende a guarda do menor; Desnecessário o estágio de convivência, por cuidar-se de pedido de guarda e anuência do mesmo; REQUER: Expedição lminar de termo de guarda; Colocação do menor em lar substituto; Seja citado o genitor para eventual contradição ou anuência; A elaboração do estudo social pela equipe profissional.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_, (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos**  
Comarca de Arapongas

**Edital de citação de Serafim Ferreira dos Santos, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.094/2002 de Ação de Divórcio Direto, requerida por Neide da Silva dos Santos contra Serafim Ferreira dos Santos.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Serafim Ferreira dos Santos, brasileiro(a), casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: "São casados desde 16/10/1971 sob regime de comunhão universal de bens; Tiveram dois filhos; O requerido abandonou o lar a 22 anos; A requerente voltara a usar o nome de solteira: NEIDE DA SILVA; REQUER: A citação do(a) requerido(a) por Edital; A oitiva do representante do Ministério Público; Seja decretado o divórcio do casal; A expedição do respectivo mandado de averbação ao cartório do Registro Civil competente; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_, (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos**  
Comarca de Arapongas

**Edital de Intimação de J.E., menor repres. p/ sua mãe Olga Egredija com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.106/1999 de Execução de Alimentos, requerida por J.E., menor repres. p/ sua mãe Olga Egredija contra Oswaldo Masson.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica J.E., menor repres. p/ sua mãe Olga Egredija, brasileira, industrial, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos**  
Comarca de Arapongas

**Edital de citação de Adelino Francisco Vicente, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.107/1999 de Divórcio Direto, requerida por Ivone da Silva contra Adelino Francisco Vicente.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Adelino Francisco Vicente, brasileiro(a), casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: "São casados desde 22/12/1974; Da união tiveram quatro filhos; Não possu-

em bens a partilhar; Em 21/09/1988, em cumprimento a uma ordem judicial o requerido foi afastado do lar conjugal, sendo que depois de tal fato a requerente nunca mais teve notícias do requerido; REQUER: A citação do(a) requerido(a) por Edital; Seja decretado o Divórcio do casal; A expedição do respectivo mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente; A guarda definitiva do filho do casal, que atualmente reside com a requerente; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_, (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos**  
Comarca de Arapongas

**Edital de Intimação de A.C.G. e A.C.G. menores repres. p/ sua mãe Elizabete Maria da Silva Gabriel com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.087/2000 de Execução de Alimentos, requerida por A.C.G. e A.C.G. menores repres. p/ sua mãe Elizabete Maria da Silva Gabriel contra Carlos Antonio Gabriel.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica A.C.G. e A.C.G. menores repres. p/ sua mãe Elizabete Maria da Silva Gabriel, brasileira, divorciada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos**  
Comarca de Arapongas

**Edital de Intimação de A.N.B.R., menor repres. p/ sua mãe Sílvia Mara Barbosa com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.127/1998 de Execução de Alimentos, requerida por A.N.B.R., menor repres. p/ sua mãe Sílvia Mara Barbosa contra Paulo César Reinaldo.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica A.N.B.R., menor repres. p/ sua mãe Sílvia Mara Barbosa, brasileira, separada judicialmente, do comércio, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O(A/S) para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos**  
Comarca de Arapongas

**Edital de citação de Paulo Antônio Vieira, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.118/2000 de Divórcio Direto, requerida por Sirlene Aparecida Sorci contra Paulo Antonio Vieira.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Paulo Antonio Vieira, brasileiro(a), casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: "São casados desde 21/10/1989 sob regime de comunhão universal de bens; Não tiveram filhos; O requerido abandonou o lar conjugal em data de 09 de julho de 1997, em companhia de outra mulher, não tendo maia a autora contato com o requerido, configurando-se assim espécie de caso de separação de fato que se prolonga por mais de três anos; REQUER: A citação do(a) requerido(a) por Edital; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; Que a suplicante volte a usar seu nome de solteira: SIRLENE APARECIDA SORCI; Seja decretado o Divórcio do casal; Pensão alimentícia; O requerido condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_, (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

son Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de Valdir de Moraes, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.132/2002 de Ação de Separação Judicial Litigiosa, requerida por Luciana Miranda de Moraes contra Valdir de Moraes.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Valdir de Moraes, brasileiro(a), casado, servente de pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, C I T A D O (A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: "São casados desde 17/10/1992 sob regime de comunhão parcial de bens; Tiveram 2 filhos; O casal é proprietário de um imóvel; A convivência conjugal tornou-se insuportável devido as discussões do casal; O requerido após agredir a requerente abandonou o lar; A requerente em vão, tentou evitar o rompimento matrimonial por diversas vezes; Os filhos permanecerão com a requerente; O requerido deverá pagar pensão alimentícia; A requerente voltara a usar o nome de solteira: Luciana Miranda da Rocha; REQUER: A citação do(a) requerido(a) por Edital; Seja decretada a Separação do casal; A intimação do Ilustre Agente Ministerial; A expedição do respectivo mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_, (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de Neide Gomes da Costa Caviquioli com o prazo de 10 (dez) dias.**

Expedido nos autos nº.155/2000 de Ação de Separação Judicial, requerida por Neide Gomes da Costa Caviquioli contra Marcos Antonio Caviquioli.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Neide Gomes da Costa Caviquioli, brasileiro(a/s), casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O (A/S) para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de Maria Ribeiro de Jesus, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.156/2002 de Divórcio Direto, requerida por Edivino Aparecido de Jesus contra Maria Ribeiro de Jesus.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Maria Ribeiro de Jesus, brasileiro(a), casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, C I T A D O (A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: "São casados desde 04/06/1969 sob regime de comunhão de bens; Tiveram 2 filhos; Não possuem bens a serem partilhados; Após um ano de convivência, a requerida abandonou o lar juntamente com os filhos e nunca mais retornou; Estão separados de fato a mais de 31 anos; REQUER: A citação do(a) requerido(a) por Edital; Seja decretada o Divórcio do Casal; A intimação do Ilustre Agente Ministerial; Que a requerida volte a usar o nome de solteira: Maria Ribeiro da Silva; A condenação da requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; A expedição do respectivo mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná,

aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_, (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de Patrícia Alethéia Alves da Silva com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.161/1992 de Ação de Investigação de Paternidade, requerida por Patrícia Alethéia Alves da Silva contra Milton Tagliari.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Patrícia Alethéia Alves da Silva, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de José da Costa, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.168/2002 de Divórcio Direto, requerida por Ireni de Souza contra José da Costa. O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica José da Costa, brasileiro(a), casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, C I T A D O (A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: "São casados desde 12/09/1987; Tiveram um filho; Não possuem bens a partilhar; A filha do casal ficou sob a guarda da requerente quando o requerido abandonou o lar; A requerente dispensa pensão alimentícia; REQUER: A citação do(a) requerido(a) por Edital; Intimação do Ilustre Agente Ministerial; A requerente volte a usar o nome de solteira: Ireni Schukes de Souza; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_, (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de L.S.B. e R.S.B., menores repres. p/ sua mãe Neide dos Santos com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.171/2000 de Ação de Alimentos, requerida por L.S.B. e R.S.B., menores repres. p/ sua mãe Neide dos Santos contra Nivaldo Bandeira.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica L.S.B. e R.S.B., menores repres. p/ sua mãe Neide dos Santos, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D A para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de Cacilda Aparecida Reis de Oliveira com o prazo de 10 (dez) dias.**

Expedido nos autos nº.190/2000 de Ação de Separação Ju-

dicial, requerida por Cacilda Aparecida Reis de Oliveira contra Cláudio Roberto Lopes de Oliveira.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Cacilda Aparecida Reis de Oliveira, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de Valter Ferreira da Silva, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.195/2002 de Ação de Divórcio Direto, requerida por Joana Ferreira da Silva contra Valter Ferreira da Silva.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Valter Ferreira da Silva, brasileiro(a), casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, C I T A D O (A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: "São casados desde 14/11/1972; Tiveram 3 filhos; Não possuem bens a serem partilhados; Há cerca de 20 anos, o convívio tornou-se impossível em razão da diferença de personalidade dos cônjuges; O requerido retirou-se do lar, deixando seus filhos aos cuidados da requerente; REQUER: A citação do(a) requerido(a) por Edital; Seja decretado o divórcio do casal; A requerente voltará a usar o nome de solteira: JOANA DIAS MOREIRA; A expedição do respectivo mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_, (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de Adriana Matias com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.360/2001 de Regulamentação de Guarda e Visitas, requerida por Adriana Matias contra Marcelo Gortard.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Adriana Matias, brasileira, solteira, empregada domestica, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de Elzo Aparecido dos Santos, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.299/1999 de Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, requerida por Denise Cezar Alves contra Elzo Aparecido dos Santos.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Elzo Aparecido dos Santos, brasileiro(a), separado judicialmente, do comercio, atualmente em lugar incerto e não sabido, C I T A D O (A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como

verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: "A requerente separou-se do requerido, com sentença nos autos 128/96 de Separação Judicial, transitada em julgado em 18/05/1997; Já se passou mais de 02 anos da separação judicial do casal; Não existe qualquer possibilidade de reconciliação entre o casal; REQUER: A citação do requerido; A decretação do divórcio; A intimação do Ilustre Agente Ministerial; A condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; A expedição do respectivo mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_, (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de Emanuel Nates de Souza com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.302/1997 de Ação de Conversão de Separação em Divórcio, requerida por Emanuel Nates de Souza contra Maria das Dores Souza.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Emanuel Nates de Souza, brasileiro, separado, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de D.M.R., menor repres.p/ sua mãe Eva Mendes Rodrigues com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.303/1999 de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, requerida por D.M.R., menor repres. p/ sua mãe Eva Mendes Rodrigues contra Dirceu Pereira de Andrade.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica D.M.R., menor repres. p/ sua mãe Eva Mendes Rodrigues, brasileiro(a/s), atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O (A/S) para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de José Domingos Leão de Oliveira, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.307/2001 de Ação de Investigação de Paternidade c/c Aliemtnos requerida por M.F.M., menor repres. p/ sua mãe Celina Merisco contra José Domingos Leão de Oliveira.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica José Domingos Leão de Oliveira, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, C I T A D O (A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: "A representante do autor ficou grávida do requerido em consequência de um relacionamento amoroso; O requerido quando soube de tal gravidez negou-se a assumir as responsabilidades, evadindo-se da cidade; A mãe do autor não tem condições de manter sozinha o filho pois esta desempregada, necessitando assim da ajuda financeira do pai da criança; O requerido esta empregado e tem condições de auxiliar na criação e educação do autor; REQUER: A citação do(a) requerido(a) por Edital; Fixação de pensão alimentícia; A intimação do Ilustre Agente Ministerial; A expedição do respectivo mandado de averbação ao Cartório



do Registro Civil competente; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;”. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_, (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de G.H.L., menor repres. p/ sua mãe Andréia Aparecida Lozano com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.310/93 de Ação de Investigação de Paternidade, requerido por G.H.L., menor repres. p/ sua mãe Andréia Aparecida Lozano contra Odevail Betiol.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica G.H.L., menor repres. p/ sua mãe Andréia Aparecida Lozano, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de N.R.O., menor repres. p/ sua mãe Rejane Ramos Duarte com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.312/1999 de Ação de Aliemtnos, requerido por N.R.O., menor repres. p/ sua mãe Rejane Ramos Duarte contra Marcos Antonio de Oliveira.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica N.R.O. menor repres. p/ sua mãe Rejane Ramos Duarte, brasileira, secretária, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de Antônio Ribeiro, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.344/2000 de Ação de Alimentos, requerida por K.A.I.R., K.M.I.R. e R.I.R., menores repres. p/ sua mãe Ivone do Império contra Antônio Ribeiro.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Antônio Ribeiro, brasileiro(a), solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: “A mãe dos requerentes e o requerido mantiveram união estável durante 8 anos; Desta união tiveram 3 filhos; A requerente esta encontrando dificuldades em prover sozinha as necessidades básicas de seus filhos; O requerido possui boas condições para prestar ajuda aos filhos, mas não o faz espontaneamente; REQUER: A citação do(a) requerido(a) por Edital; A fixação de pensão alimentícia; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;”. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_, (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de M.G.S. menor repres. p/ sua mãe Sandra Nascimbene do Nascimento com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.348/2000 de AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, requerido por M.G.S., menor repres. p/ sal mãe Sandra Nascimbene do Nascimento contra Jonatas Gonçalves de Souza.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica M.G.S., menor repres. p/ sal mãe Sandra Nascimbene do Nascimento, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de Idalice Fidelis, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.354/1999 de Ação de Separação Judicial c/c Alimentos, requerida por Sonia dos Santos Fidelis contra Idalice Fidelis.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Idalice Fidelis, brasileiro(a), casado, motorista profissional, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: “São casados desde 09/10/1986 sob regime de comunhão parcial de bens; Tiveram três filhos; O requerido abandonou o lar deixando de prover qualquer subsistência à esposa e filhos, mesmo tendo boas condições para arcar com tal obrigação; A requerente não tem conseguido suprir sozinhas as necessidades próprias, e ou da prole; O abandono do lar sem motivo constitui grave infração aos deveres do casamento; REQUER: A citação do(a) requerido(a) por Edital; Guarda definitiva dos filhos; Fixação de pensão alimentícia para si e para os filhos; Partilha dos bens; Seja decretada a Separação Judicial do casal; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;”. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_, (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de Ivonete Silvestre da Silva com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.264/2001 de Separação de Corpos, requerida por Ivonete Silvestre da Silva contra Marcos Silveira.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Ivonete Silvestre da Silva, brasileira, casada, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D A para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de Juliana Santos da Silva, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.431/2001 de Ação Declaratória de

Sociedade de Fato, requerida por Cleyde Raguzo Pereira contra Juliana Santos da Silva.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Juliana Santos da Silva, brasileiro(a), solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: “Juliana Santos da Silva é representante do Espólio de Jais da Silva, sendo que este era funcionário publico municipal, falecido em 02/06/01; A autora e o “de cujos” mantiveram relação estável durante 08 anos, convivendo como se fossem casados; Não tiveram filhos; Não possuíam bens; Com o falecimento do “de cujos”, a requerente, faz jus ao recebimento de pensão junto a Prefeitura Municipal de Arapongas; Faz-se necessário o reconhecimento da sociedade de fato; REQUER: A citação do(a) requerido(a) por Edital, na pessoa de seu representante; Seja procedente o pedido; Seja reconhecida a existência da sociedade de fato entre o casal; Condenação do requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios; Manifestação do Ilustre Agente Ministerial; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;”. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_, (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de Alessandra da Silva Ribeiro, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.026/2002 de Ação de Pedido de Guarda, requerida por Solange de Souza contra João Fernandes Damásio Filho e Alessandra da Silva Ribeiro.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Alessandra da Silva Ribeiro, em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: “A criança G.L.R.D., com 04 meses de idade, vem residindo há aproximadamente 03 meses em companhia da prima da genitora da referida infante, ora requerente, a qual desde então, vem exercendo a guarda de fato; A mãe da menor encontrava-se em constantemente alcoolizada, colocando a criança em situação de risco social quando ainda em sua companhia; A genitora atualmente não possui residência fixa, trabalho, e passa os dias pelas ruas, totalmente alcoolizada; A genitor da criança atualmente reside na Cidade de Santa-fê; A genitora já possui outra filha, a qual encontra-se na companhia da tia da ora requerente; Em vista da ausência dos pais, ficou a infante aos cuidados da requerente; Sendo assim os pais biológicos descuraram do dever sagrado em relação ao pátrio poder; Desnecessário o estagio de convivência, por cuidar-se de pedido de guarda provisória e ser a requerente prima da genitora da infante; Existe parentesco entre a requerente e a criança; A criança não possui bens, direitos ou rendimentos; REQUER: Expedição liminar de termo de guarda provisória; A colocação da infante em lar substituto;”. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_, (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de José Criado de Sousa, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.369/2001 de Divórcio Direto, requerida por Santina Gomes de Sousa contra José Criado de Sousa.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica José Criado de Sousa, brasileiro(a), casado, empreiteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: “A requerente e o requerido estão separados de fato há mais se onze anos; O casal não possui filhos menores; Não possuem bens a serem partilhados; REQUER: A decretação do divórcio; A requerente permanecera com o apelido do cônjuge virago; Dispensa de Pensão alimentícia pela maioridade dos filhos; A oitiva do digníssimo representante do Ministério Público; A expedição do respectivo mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;”. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será

publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_, (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.

- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de João Rodrigues Costa, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.382/2002 de Divórcio Direto, requerida por Natalina Ferreira da Costa contra João Rodrigues Costa.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica João Rodrigues Costa, brasileiro(a), casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: “São casados desde 09/10/1965 sob regime de comunhão de bens; Tiveram dois filhos; Não existem bens a serem partilhados; Há aproximadamente trinta anos o requerido abandonou o lar; A requerente voltará a usar o nome de solteira; REQUER: A citação do(a) requerido(a) por Edital; Seja decretado o Divórcio do casal; A expedição do respectivo mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;”. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_, (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**-Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de Joaquim da Silva Veiga Neto, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº393/2002 de Divórcio Direto, requerida por Maria Josefa Vechiatti Veiga contra Joaquim da Silva Veiga Neto.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Joaquim da Silva Veiga Neto, brasileiro(a), casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: “A requerente e o requerido são casados desde 11/10/1969, sob regime de comunhão de bens; O casal teve 05 filhos; A requerente residiu em Guarapuava, época que o marido trabalhava nas proximidades e encontrava-se com a família somente de três em três meses; Gradativamente, o requerido deixou de visitar e prover a esposa e filhas menores, pois havia constituído outra família; A requerente mesmo trabalhando não conseguiu manter as despesas como água, luz e aluguel, arcando somente com o mínimo necessário para alimentação, onde foi obrigada a mudar-se de cidade em busca de melhores condições de vida; O marido jamais prestou auxílio e somente visitou as filhas por duas vezes; O casal está separado de fato há cerca de oito anos; O casal não possui bens móveis ou imóveis a serem partilhados; A guarda das filhas permanecerá com a Autora. REQUER: A citação do(a) requerido(a) por Edital; Seja decretado o Divórcio do casal; A expedição do respectivo mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente; A guarda das filhas; A intimação do Agente Ministerial; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;”. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_, (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de Neide Setembrino dos Santos Fagolin com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.412/2000 de Separação de Corpos c/c Arrolamento de Bens, Guarda e Alimentos, requerido por Neide Setembrino dos Santos Fagolin contra Ademir Fagolin.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Neide Setembrino dos Santos Fagolin, brasileira, casada, comerciante, atualmente em

lugar incerto e não sabido, I N T I M A D A para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de Mara Aparecida de Souza com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.430/1998 de Ação de Execução de Alimentos, requerida por Mara Aparecida de Souza contra Gilmar Antonio de Souza.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Mara Aparecida de Souza, brasileiro(a/s), separada judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O(A/S) para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de F.D.F., menor repres. p/ sua mãe Maria das Graças Marques com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.249/99 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, requerido por F.D.F., menor repres. p/ sua mãe Maria das Graças Marques contra Carlos Donizete Franz.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica F.D.F., menor repres. p/ sua mãe Maria das Graças Marques, brasileira, separada judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D A para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de P.B., menor repres. p/ sua mãe Maria de Fátima Celestino, com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.062/98 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, requerido por P.B., menor repres. p/ sua mãe Maria de Fátima Celestino contra Sergio Bueno.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica P.B., menor repres. p/ sua mãe Maria de Fátima Celestino, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, natural de Arapongas, I N T I M A D A para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de K.G.S., menor repres. p/ sua mãe Zeli Gonçalves de Souza com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.024/1997 de Ação de Execução de Alimentos, requerida por K.G.S., menor repres. p/ sua mãe Zeli

Gonçalves de Souza contra Eldemar Crissosomo. O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica K.G.S., menor repres. p/ sua mãe Zeli Gonçalves de Souza, brasileiro(a/s), solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O(A/S) para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de J.B.P., menor repres. p/ sua mãe Marlene de Souza Barbosa Paula, com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.245/1992 de AÇÃO DE ALIMENTOS, requerido por J.B.P., menor repres. p/ sua mãe Marlene de Souza Barbosa Paula contra Orestes Lopes de Paula. O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica J.B.P., menor repres. p/ sua mãe Marlene de Souza Barbosa Paula, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, C I T A D A para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de Messias Ladaci de Freitas com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.486/2001 de Ação de Separação Judicial Litigiosa, requerida por Messias Ladaci de Freitas contra Roseli Martins de Freitas.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Messias Ladaci de Freitas, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O(A/S) para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de Natalício Moreira Santos e Vânia Aparecida Carneiro, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.050/2001 de Ação de Pedido de Guarda, requerida por Valdete de Souza Carneiro e Leovaldino José Carneiro contra Natalício Moreira Santos e Vânia Aparecida Carneiro.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Natalício Moreira Santos e Vânia Aparecida Carneiro, brasileiro(a/s), atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: "Os requerentes são avós materno da menor D.A.S., sendo que detêm sua guarda de fato, desde que a mãe biológica da criança mudou-se para lugar incerto e não sabido; A mãe biológica da menor, morava com os requerentes antes de se mudar para lugar desconhecido dos suplicantes; Após a mudança da mãe a criança ficou aos inteiros cuidados dos requerentes; Os requerentes tem total interesse em criar e educar a neta, desejando regularizar a situação da criança para poderem tratar de todos os assuntos relativos à mesma; Os requerentes possuem plano de saúde e com deferimento da guarda poderão incluir a

menor entre os beneficiários de tal plano, uma vez que a criança é portadora de deficiência mental; REQUER: A oitiva do Ilustre Agente Ministerial; Seja o pedido de guarda julgado procedente; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_ (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de Antônio José Serra, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.516/2001 de Ação de Divórcio Direto, requerida por Adelis Rodrigues Serra contra Antônio José Serra.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Antônio José Serra, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: "São casados desde 08/07/1965 sob regime de comunhão de bens; Tiveram dois filhos; O casal se encontra separado de fato há mais de 34 anos, quando o requerido abandonou a autora levando consigo um dos filhos, que na época era menor; Não existem bens a serem partilhados; REQUER: A citação do(a) requerido(a) por Edital; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; A intimação do Ilustre Agente Ministerial; Seja decretado o Divórcio do casal; A expedição do respectivo mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente; A condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_ (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de Ireni Silvério Rocha com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.052/2000 de Ação de Divórcio Direto, requerida por Ireni Silvério Rocha contra Perce Rocha.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Ireni Silvério Rocha, brasileiro(a/s), casado(a/s), atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O(A/S) para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de N.A.S. e L.A.S., menores repres. p/ sua mãe Roseli Aparecida Ferreira com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.058/2000 de Ação de Alimentos, requerida por N.A.S. e L.A.S., menores repres. p/ sua mãe Roseli Aparecida Ferreira contra Claudinei Bernardo da Silva.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica N.A.S. e L.A.S., menores repres. p/ sua mãe Roseli Aparecida Ferreira, brasileiro(a/s), solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O(A/S) para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de Aparecida Gonçalves de Oliveira com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.060/2000 de Ação de Divórcio Direto, requerida por Aparecida Gonçalves de Oliveira contra Everaldo Ulisses de Oliveira.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Aparecida Gonçalves de Oliveira, brasileiro(a/s), casada, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O(A/S) para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos**  
**Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de Anália Klak Fornazieri, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.234/2001 de Divórcio Direto, requerida por Amauri Fornazieri contra Anália Klak Fornazieri.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Anália Klak Fornazieri, brasileiro(a), casada, empresaria, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: "São casados desde 08/08/1996 sob regime de comunhão parcial de bens; Contudo a convivência se mostrou impossível pelos constantes desentendimentos o que ocasionou a partida da requerente, abandonando o lar, estando assim o casal separados de fato há mais de três anos; Não tiveram filhos; Não existem bens a serem partilhados; REQUER: A citação do(a) requerido(a) por Edital; A volta do uso do nome de solteira: ANALIA KLAK; A intimação do Ilustre Agente Ministerial; Seja decretado o Divórcio do casal, condenando-se a requerida a arcar com os ônus de sucumbência; A expedição do respectivo mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente;.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_ (Nelson Klettinguer), Escrivão, que o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA**  
**COMARCA DE ARAPONGAS-PR.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ MARLI REGINA BENEDITA LIMA, com o prazo de 90 (NOVENTA) dias.**

O Dor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos nº. 95/93 de Ação Penal que a Justiça Pública desta Comarca move contra **MARLI REGINA BENEDITA LIMA**, por infração ao artigo 155, caput e 171, caput, c/c o art. 69, caput, todos do Código Penal, este Juízo às fls. 58/71, proferiu a sentença através da qual condenou a ré ao cumprimento de pena definitiva 01 (um) ano de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, cada dia-multa, em regime aberto, substituída por pena Privativa de liberdade, pela pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 144 (cento e quarentas e quatro horas), durante 06 (seis) horas semanais, em uma das Instituições de Assistência conveniadas com este Juízo, dando-o como incurso nas sanções do artigo 155, caput e 171, caput, c/c o art. 69, caput, todos do Código Penal.

E como a ré **MARLI REGINA BENEDITA LIMA**, brasileira, solteira, auxiliar geral, natural de Porecatu.Pr, filha de José Vitorino de Lima e de Laurentina Tereza Prado Lima, residente na rua Juriti Floresta,nº 40, Cj. Palmares ou na rua Milhafri, nº 70, Vila Édio, expedo-se o presente edital, com o prazo de noventa dias, para o fim de INTIMÁ-LA da sentença anexa, da qual poderá interpôr o recurso cabível, dentro do prazo de cinco dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, sob pena de passar em julgado a mesma sentença, sendo que o prazo fixado neste edital, de trinta dias, começará a fluir do dia seguinte ao que for este edital afixado na sede deste juízo, lugar de costume, à porta do Edifício do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.Eu \_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.



Dig. Anselmo.-

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR**

**Edital de citação do réu ANTONIO MANTOVANI, v. Chulapa, com prazo de 20 (vinte) dias.**

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ANTONIO MANTOVANI, v. Chulapa, Rg. nº 4.588.299/Pr, brasileiro, casado, vigilante, nascido aos 16/11/1939, natural de Sales de Oliveira, Sp, filho de Carlos Mantovani e de Maria Ambrozete Mantovani, residente à na Chácara Arapongas, nesta cidade e Comarca, pelo presente, CITÁ-LO E CHAMÁ-LO à comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia 06 (seis) de dezembro deste ano, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 52/99 de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca por infração ao artigo 10, caput, da lei nº 9.437/97.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
D/Anselmo-

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR**

**Edital de citação do réu CARLOS BUENO, v. Carlão, com prazo de 20 (vinte) dias.**

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a CARLOS BUENO, v. Carlão, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/05/1953, natural de São Paulo, Sp, filho de Benedita Bueno, residente à rua Amananci, nº 156, Jardim Primavera, pelo presente, CITÁ-LO E CHAMÁ-LO à comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia 06 (seis) de dezembro deste ano, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 20/2000 de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca por infração ao artigo 214 (3 x), aplicando-se as disposições contidas no art. 214, a e 226, inciso II, e a regra do artigo 69, todos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
D/Anselmo-

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de Dilberto José Gonçalves da Silva, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.222/2002 de Divórcio Direto, requerida por Juchelia Aparecida Studzioski da Silva contra Dilberto José Gonçalves da Silva.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Dilberto José Gonçalves da Silva, brasileiro(a), casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcritos: "A requerente e o requerido são casados desde 17/05/1980 sob regime de Comunhão Universal de Bens; Tiveram 02 filhos; Após o casamento, o requerido vivia viajando, alegando que seria a trabalho, não deixando endereço certo; Com o nascimento do segundo filho, o requerido permaneceu em casa por três meses, e sumiu, voltando após dez anos para uma visita rápida; O casal encontra separado de fato há 18 anos; Não há qualquer possibilidade de reconciliação; A guarda do filho menor permanecerá com a requerente; A pensão alimentícia será fixada no importe de R\$ 200,00 reais; Não possuem bens a partilhar; A requerida voltará a usar o nome de solteira;. REQUER: A citação do(a) requerido(a) por Edital; A oitiva do Agente Ministerial; A expedição do respectivo mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer), Escrivão, o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de Lourenço Francisco de Carvalho, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.208/2002 de Ação de Conversão de Separação em Divórcio, requerida por Luciene Ferreira Pratezi contra Lourenço Francisco de Carvalho.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Lourenço Francisco de Carvalho, brasileiro(a), separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcritos: "O requerido e a requerente estão judicialmente separados desde 14/09/1983; Não tiveram filhos; A pensão alimentícia foi dispensada; Desde a separação decorreu-se o lapso temporal de 19 anos; REQUER: A citação do(a) requerido(a) por Edital; Seja decretado o divórcio do casal; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer), Escrivão, o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de E.T.O., menor repres. p/ sua mãe Vânia Barbosa de Oliveira com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.117/1999 de Ação de Execução de Alimentos, requerida por E.T.O., menor repres. p/ sua mãe Vânia Barbosa de Oliveira contra Evaldo João de Oliveira.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica E.T.O., menor repres. p/ sua mãe Vânia Barbosa de Oliveira, brasileiro(a/s), divorciada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O(A/S) para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de Alexandra Suely Ferreira Buzutti, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.199/2002 de Divórcio Direto, requerida por Moacir Contreiras Buzutti contra Alexandra Suely Ferreira Buzutti.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Alexandra Suely Ferreira Buzutti, brasileiro(a), casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcritos: "São casados desde 17/06/1972 sob regime de comunhão parcial de bens; Não existem bens a serem partilhados; Desde 1973 a requerida abandonou o lar sem dar notícias; O requerente nesse lapso de tempo adquiriu relacionamento amoroso com outra mulher, e tiveram 2 filhos; Dessa forma não há possibilidade de reconciliação entre o requerente e a requerida; A requerida voltara a usar o nome de solteira: Alexandra Suely Ferreira; REQUER: A citação do(a) requerido(a) por Edital; Seja decretado o Divórcio do casal; A expedição do respectivo mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente; A Intimação do Ilustre Agente Ministerial; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer), Escrivão, o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de Wladimir Murilo Veiga, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.114/2002 de Ação de Conversão de Separação em Divórcio, requerida por Aparecida Elizabete Marcon contra Wladimir Murilo Veiga.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Wladimir Murilo Veiga, brasileiro(a), separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcritos: "Desde a separação o requerido jamais depositou a pensão alimentícia convencionada em 20% dos seus rendimentos; A autora reside em companhia de seus pais, pois seus rendimentos não são suficientes para alugar uma casa onde possa morar mãe e filha sozinhas; A requerida encontrou novo pretendente, e quer efetuar a Conversão da Separação em Divórcio, para convolar novas núpcias; O prazo necessário para a conversão da Separação Judicial em Divórcio já foi transcorrido, e portanto atendida todas as exigências legais; REQUER: A citação do(a) requerido(a) por Edital; Audiência do órgão do Ministério Público; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer), Escrivão, o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de Lucinéia Pereira da Silva, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.144/2000 de Ação de Pedido de Guarda, requerida por José Pereira da Silva e Isabel Lopes Pereira contra Lucinéia Pereira da Silva.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Lucinéia Pereira da Silva, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcritos: "A Requerida abandonou sua filha que nasceu aos 09/05/2000, sendo que esta desde então vive com os avós, ora os requerentes; O casal esta com a guarda de fato, apto a guarda de direito; Os requerentes vivem juntos a aproximadamente quinze anos e tem três filhos legítimos; A genitora da criança descurou do dever sagrado em relação ao pátrio poder, deixando a infante em situação de risco social; REQUER: Expedição liminar de termo de guarda, para que seja entregue a criança ao casal; A colocação da infante em lar substituto, por guarda que devera ser declarada por sentença judicial; Sejam citados os genitores para eventual contraditório ou anuência; Determine-se a elaboração do estudo social pela equipe interprofissional;.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer), Escrivão, o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de Maria Rosa Coelho Kern, com o prazo de 10 (dez) dias.**

Expedido nos autos nº.532/2001 de ARROLAMENTO DE BENS, requerido por Maria Rosa Coelho Kern contra Nelson Kern.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Maria Rosa Coelho Kern, brasileiro(a/s), atualmente em lugar incerto e não sabido, portadora do RG nº4.022.0470/PR e do CPF nº511.423.929-53, I N T I M A D A para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos 26 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Suíça-

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de Luiz Antonio da Silva com o prazo de 10 (dez) dias.**

Expedido nos autos nº.070/2000 de Busca e Apreensão de Menor, requerida por Luiz Antonio da Silva contra Elenice de Fátima Caldeira.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Luiz Antonio da Silva, brasileiro, amaziado, auxiliar de moleiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude Comarca de Arapongas**

**Edital de Intimação de Manoel Antonio de Souza e Maria Aparecida Guimarães com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.052/2000 de Pedido de Guarda e Responsabilidade de Menor, requerida por Manoel Antonio de Souza e Maria Aparecida Guimarães contra Claudinei da Silva e Elizabete Guimarães da Silva.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Manoel Antonio de Souza e Maria Aparecida Guimarães, brasileiro(a/s), atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O(A/S) para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.  
-Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude Comarca de Arapongas**

**Edital de citação de Lucimara da Rocha e Cleidimar Cezar Dias, com o prazo de 20 (vinte) dias.**

Expedido nos autos nº.007/1999 de Ação de Pedido de Guarda e Responsabilidade de Menor, requerida por Lourdes Fernandes Ferias da Silva contra Lucimara da Rocha e Cleidimar Cezar Dias.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Lucimara da Rocha e Cleidimar Cezar Dias, brasileiro(a/s), atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para contestar, querendo a partir desta data, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcritos: "A requerente é avó de dois menores, e os tem em sua companhia desde o nascimento; A mãe dos menores também residia com a autora e os netos; A requerida abandonou a residência logo após a alta medica do pai dos menores, que encontrava-se internado em Frenicomio em Jandaia do Sul; O pai dos menores, ora o requerido é portador de doença e esta desempregado, não tendo assim condições de cuidar dos filhos, Na ultima visita autorizada aos filhos, estranhamente insistiu que a filha T.C.R.D., de 05 meses ficasse sem fraldas, o que gerou perplexidade na autora, como na mar das crianças que encontrava-se no lar naquela ocasião; O pai das crianças não tem aparecido na casa da autora, mas na ausência da mãe, a requerente teme que ele se aposse dos menores colocando-os assim em risco face a sua falta de saúde mental; REQUER: Seja deferido liminarmente a guarda; A manifestação do DD. Agente Ministerial; A procedência do pedido formulado; Seja concedida a guarda dos menores; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinguer), Escrivão, o subscrevi.  
- Dig. p/ Daiany -

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR**

Edital de intimação do réu NIVALDO BANDEIRA, com prazo de 60 (sessenta) dias.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 23/98 de Ação Penal que a Justiça Pública desta Comarca move contra **NIVALDO BANDEIRA**, por infração ao artigo 121, "caput", do Código Penal, proferiu a sentença a qual pronunciou o réu, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca, dando-o como incurso nas sanções do artigo 121, "caput", do Código Penal, relativamente ao fato ocorrido no dia 19.11.95, por volta das 20 h e 40 min, à rua Agani, n.º 200, Jardim Primavera, quando utilizando-se de um revólver (não apreendido) desferiu um tiro contra a vítima Claudinei Nepomuceno, a qual foi a óbito.

E como o réu **NIVALDO BANDEIRA**, brasileiro, natural de Palmital, deste Estado, nascido em 04.06.69, solteiro, espregador, filho de Antonio Manoel Bandeira e de Enedina de Oliveira Bandeira, residente à rua Agani, n.º 200, fundos, Jardim Primavera, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, exped-se o presente edital, com o prazo de sessenta dias, para o fim de **INTIMÁ-LO** da sentença de pronuncia, a qual poderá interpor o recurso cabível, dentro do prazo de cinco dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, sob pena de passar em julgado aludida sentença.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos 28 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Nelson Klettinger) Escrivão,

o subscrevi.  
Dig/Wilson-

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS**  
**Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE ELIZABETE APARECIDA LUIZ**

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n.º 303/2002, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE ELIZABETE APARECIDA LUIZ, formulado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO DE ELIZABETE APARECIDA LUIZ. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 446, I, do Código Civil c/c art. 269, I, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de ELIZABETE APARECIDA LUIZ, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADORA da mesma ANNA AUGUSTA DE OLIVEIRA, o que faço com esteio no art. 454, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 16 de outubro de 2002. (a) Délcio Miranda da Rocha – Juiz de Direito."

OBSERVAÇÃO: O presente edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias uma publicação da outra, o que deverá ser feito gratuitamente, como expediente judiciário, tendo em vista que foi concedido à Requerente os benefícios da assistência judiciária Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

**Délcio Miranda da Rocha**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS**  
**Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE DUCÉLIA HASSELMANN**

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n.º 626/2001, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE DUCÉLIA HASSELMANN, requerido por NEUZA HERNANDES HASSELMANN, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO DE DUCÉLIA HASSELMANN. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 446, I, do Código Civil c/c art. 269, I, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de DUCÉLIA HASSELMANN, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADORA da mesma NEUZA HERNANDES HASSELMANN, o que faço com esteio no art. 454, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 23 de setembro de 2002. (a) Délcio Miranda da Rocha – Juiz de Direito."

OBSERVAÇÃO: O presente edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias uma publicação da outra, o que deverá ser feito gratuitamente, como expediente judiciário, tendo em vista que foi concedido à Requerente os benefícios da assistência judiciária Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

**Délcio Miranda da Rocha**  
Juiz de Direito

**Bocaiúva do Sul**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
**Rua Brasília de Moura Leite, 200 - CEP 83450-000 - Fone: (0XX41) 658-1252**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Edital de Citação do réu CLÁUDIO ROBERTO DOMINGUES ANDREATA, com prazo de 15 (quinze) dias. Autos n.º 58/2002 de Processo Criminal

O Doutor Paulo Antônio Fidalgo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a CLÁUDIO ROBERTO DOMINGUES ANDREATA, RG. n.º 9.026.052-9/PR, brasileiro, solteiro, chacareiro, natural de Bocaiúva do Sul/PR, nascido em 13/09/1983, filho de Elvir Andreata e Maria da Aparecida Carneiro Domingues Andreata, residente na época dos fatos na localidade denominada "Rio Abaixo", zona rural desta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, à rua Brasília de Moura Leite, 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul/PR, no Edifício do Fórum, no dia 25 de fevereiro de 2003, às 16 h, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 243 da Lei n.º 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, ficando advertido que não comparecendo ou não constituindo um advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo, pelos seguintes fatos: "Que no dia 16 de agosto de 2002, por volta das 13:30 horas, o denunciado, dolosamente, juntamente com o adolescente JOS, em conluio perfeito, um aderindo à conduta do outro, com unidade de vontades, quando encontravam-se sentados na Praça Central deste município e comarca de Bocaiúva do Sul, próximo ao Colégio Carlos Alberto Ribeiro, entregaram gratuitamente aos adolescentes Luiz César dos Santos e Eder Santos Chaves, sem justa causa, bebida alcoólica, vinho, apreendido às fls. 06, cujo componente pode vir a causar-lhes dependência física e psíquica se indevidamente utilizado."

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (18/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_ (Rogério Ferreira de Castro, Auxiliar de Cartório Juramentado, que digitei e subscrevi.

**Paulo Antônio Fidalgo**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
**Rua Brasília de Moura Leite, 200 - CEP 83450-000 - Fone: (0XX41) 658-1252**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Edital de Citação do réu VAOLEI ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS, com prazo de 15 (quinze) dias. Autos n.º 57/2002 de Processo Criminal

O Doutor Paulo Antônio Fidalgo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a VAOLEI ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS, RG. n.º 9.238.218-4/PR, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Curitiba/PR, nascido em 29/12/1974, filho de Diocélio Cordeiro dos Santos e Amália Barbosa Lemos, residente na época dos fatos na Rua Principal, s/nº, "Bairro Perau", município de Adrianópolis, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, à rua Brasília de Moura Leite, 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul/PR, no Edifício do Fórum, no dia 25 de fevereiro de 2003, às 16 h, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 129 "caput", do Código Penal, ficando advertido que não comparecendo ou não constituindo um advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo, pelos seguintes fatos: "Que no dia 11 de setembro de 2002, por volta das 10 h e 30 min, o denunciado, dolosamente, ao chegar em sua residência, localizada à Rua Principal, s/nº, bairro Perau, município de Adrianópolis, nesta Comarca de Bocaiúva do Sul, após discutir com a vítima Luiza Farias Batista, por motivos não bem esclarecidos, aparentemente em razão de a vítima não ter arrumado a casa e feito o jantar para o denunciado, com quem reside em regime de união estável, começou a agredi-la, desferindo-lhe golpes com as mãos e pés, ocasionan-

do na vítima as lesões corporais leves descritas no laudo de exame de lesões corporais de fls. 05."

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (18/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_ (Rogério Ferreira de Castro, Auxiliar de Cartório Juramentado, que digitei e subscrevi.

**Paulo Antônio Fidalgo**  
Juiz de Direito

**Cambé**

**JUIZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMBÉ - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEIDIANE FERREIRA DA LUZ, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc. . . .

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Pedido de Guarda e Responsabilidade n.º 137/02**, que R.P. e F.A.A.P. movem em face de Leidiane Ferreira da Luz, em relação à criança T.M.L., nascida aos 10 de janeiro de 2.001. E, constando dos autos a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls., que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **LEIDIANE FERREIRA DA LUZ**, brasileira, natural da Lapa-PR., filha de Mario Ferreira da Luz e de Vera Lucia Ferreira da Luz devidamente **CITADA** dos termos do pedido, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça, querendo, resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia, ficando cientificada de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Tudo nos termos do presente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ PAULO TIMOTEO) Escrivão, digitei e subscrevi.

**LUIZ PAULO TIMOTEO**  
Escrivão

**JUIZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DEVALCIR MARQUES DA SILVA, COMO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc. . . .

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartórios os autos de **Divórcio Direto - Rito Ordinário n.º 467/02**, que I.P.S.S. move em face de Devalcir Marques da Silva. E, constando nos autos a petição inicial, que o R. encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **DEVALCIR MARQUES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Francisco de Souza e de Nair Aparecida de Souza, devidamente **CITADO** dos termos da petição inicial, cujo teor em resumo é o seguinte: "...que a A. e o R. contraíram matrimônio em 18.06.1983, pelo regime da Comunhão Parcial de Bens; que da união advieram dos filhos: C.H.S. e V.S.S.; que o casal possui os seguintes bens: "data de terras sob n.º 18 (dezoito), com área de 300 metros quadrados, situada no jardim Silvano, subdivisão dos lotes n.ºs. 90-B, 91 e 92-B, da Gleba Ribeirão Cambé, e se acha dentro das seguintes divisões e confrontações: "frente para a rua Zacarias de Góes nome largura de 12 metros; de um lado com a data n.º 19, com 25 metros de outro lado, com a data n.º 17, com 25 metros; e, aos fundos, com a data n.º 11, com 12 metros", conforme o registro n.º 2 à margem da matrícula n.º 12.899, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cambé, contendo uma casa em alvenaria de 53 m2 de área construída, atribuindo-lhe o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); móveis e utensílios que guarneçam a residência do casal"; que o casal encontra-se separado de fato desde 18.07.2000; que o desaparecimento do R. foi registrado, um ano após sua saída do lar conjugal, em Boletim de Ocorrência junto a Delegacia de Polícia de Cambé; que os filhos do casal nada recebem a título de pensão alimentícia; que a A. por exercer atividade remunerada renuncia a alimentos. Demonstrada a separação de fato há mais de 02 (dois) anos pleiteia o Divórcio. Requer a citação do réu para contestar a presente, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia, para a final, julgar procedente a ação, condenando-se o réu como cônjuge culpado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, bem como que após a decretação do Divórcio a R. volte a usar o nome de solteira. Finalmente requer a intervenção do Ministério Público e os benefícios da Assistência Judiciária..." bem como para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação, sob pena de revelia, ficando cientificada de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Fica ainda, **INTIMADO**, para

que compareça, pessoalmente, neste Juízo, sito à Avenida Roberto Conceição, n.º 532, -Fórum de Cambé-PR., no **dia 14 DE MARÇO DE 2.003, às 09:00 horas**, para audiência de conciliação entre as partes. Tudo nos termos do presente e do r. despacho seguinte: "**AUTOS N.º 467/02 – DIVÓRCIO DIRETO**". 1. O presente feito processar-se-á em **segredo de Justiça**. Deferir, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária à requerente nos termos da Lei n.º 1.060/50, com a advertência do artigo 4º da mencionada Lei, nomeando-lhe o ilustre subscritor da inicial para patrocínio os seus interesses. 2. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 14.03.2003, às 09:00 horas, primeiro desimpedido na exaustiva pauta regular neste Juízo, fluindo desta data o prazo de quinze (15) dias para contestação, caso não se alcance conciliação na audiência. 3. Cite-se e intime-se o requerido, por edital, com prazo de vinte dias, com as advertências e formalidades legais. 4. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. Cambé, 29 de novembro de 2.002. (a) **SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA**, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado pela imprensa e afixado na forma da Lei. Dado e passado neste cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ PAULO TIMOTEO) Escrivão, digitei e subscrevi.

**LUIZ PAULO TIMOTEO**  
Escrivão

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS(ART. 1.184 DO CPC). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

**F A Z S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o n.º **193/2001 de INTERDIÇÃO** requerida por **SEBASTIÃO CASTURINO DIAS** contra **ANTÔNIO DIAS DA SILVA**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, n.º 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de Antonio Dias da Silva, conforme sentença proferida às fls. 20/21, nos autos supra mencionados, em que figura como interditante: **SEBASTIÃO CASTURINO DIAS**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C.I. RG sob o n.º 3.961.420-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Onze de Outubro, n.º 603, Jardim União, nesta cidade, a quem o M.M. Juiz deferiu a **promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador** de seu irmão **ANTÔNIO DIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, deficiente mental, residente e domiciliado no endereço supra mencionado, portador da Certidão de Nascimento sob o n.º 596, Livro 01, fl. V/149/B, do Cartório de Registro Civil do Distrito de Lerroville-Pr, sendo que o mesmo é portador de doença mental denominada transtornos orgânicos da personalidade e do comportamento devidos a doença cerebral, lesão e disfunção, não se apresentando apto para o trabalho, bem como para os atos da vida civil. Aceito por ele o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e sob as penas da Lei, tudo em conformidade com o tópico final da r. sentença de fls. 020/021, e a seguir transcrito: "...Determino a inscrição desta sentença junto ao Cartório de Registro Civil local, a sua publicação, na forma do artigo 1.184 do CPC, bem como, a sua averbação junto ao cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde se acham lavrados os assentos do interditando. P.R.I. Sem custas. Em 11/12/01 (a) Douglas Mercel Peres-Juiz de Direito Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. (02/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo – Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

**MÁRCIA GUMARÃES MARQUES LUZ**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS(ART. 1.184 DO CPC). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

**F A Z S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o n.º **538/2001 de INTERDIÇÃO** requerida por **MARISA DOS REIS AMORIM MARTINS DOS SANTOS** contra **CLARICE APARECIDA PEREIRA AMORIM**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, n.º 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de Clarice Aparecida Pereira Amorim, conforme sentença proferida às fls. 23/24, nos autos supra mencionados, em que figura como interditante: **MARISA DOS REIS AMORIM MARTINS DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da C.I. RG sob o n.º 4.000.224-3 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, n.º 150-fundo, Jardim Alvorada, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, a quem a MMª Juíza deferiu a **promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curadora** de sua irmã **CLARICE APARECIDA PEREIRA AMORIM**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no endereço supra mencionado, portadora da Certidão de Nascimento sob o n.º 32.557, à fl. 56-II, Livro 34-A, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Cambé-Pr, sendo que a mesma é portadora de retardo mental leve, não se apre-



sentando apta para o trabalho, bem como para os atos da vida civil. Aceito por ela o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e sob as penas da Lei, tudo em conformidade com o tópico final da r. sentença de fls. 23/24 e a seguir transcrito: "... Determino a inscrição desta sentença junto ao Cartório de Registro Civil local, a sua publicação, na forma do artigo 1.184 do CPC, bem como, a sua averbação junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde se acham lavrados os assentos da interditanda. P.R.I. Em 13/08/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. (02/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo – Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

**MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS (ART. 1.184 DO CPC). **COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.**

**FAZ S A B E R** – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 648/1998 de INTERDIÇÃO requerida por ROSALINA MARIA DE OLIVEIRA MORAES contra DIRCE MARIA DE OLIVEIRA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de Dirce Maria de Oliveira, conforme sentença proferida às fls. 25/26, nos autos supra mencionados, em que figura como interditante: ROSALINA MARIA DE OLIVEIRA MORAES, brasileira, casada, do lar, portador da C.I. RG sob o nº 1.492.670 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Mal. Cândido Randon, nº 127, Parque Manella, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, a quem a MMª Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curadora de sua irmã DIRCE MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada no endereço supra mencionado, portadora da Certidão de Nascimento sob o nº 12.299, à fl. 207, Livro A-12, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Mandaguari-Pr, sendo que a mesma é portadora de mal epilético e oligofrenia moderada, não se apresentando apta para o trabalho, bem como para os atos da vida civil. Aceito por ela o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e sob as penas da Lei, tudo em conformidade com o despacho de fl. 56 e a seguir transcrito: "Cumpra-se a Escrivania na forma requerida à fl. 55. Intime-se. Diligências necessárias. Em 22/11/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. (29/11/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo – Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

**MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ**  
Juíza de Direito

## Cândido de Abreu

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANTÔNIO MARINHO,  
PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO  
DE DEZ(10) DIAS,**

Autos n.º 106/02, de Interdição  
Requerente:- Ministério Público do Estado do Paraná  
Interditando:- Antônio Marinho  
Data da Sentença:- 16 de Outubro de 2.002  
Causa:- Portador de doença mental, de caráter irreversível.  
Limites do Curador:- Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil  
Curador Nomeado:- José Marinho  
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado por três vezes pelo Órgão Oficial da Imprensa, na forma da Lei.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos 18(dezoito) dias do mês de Novembro(11) do ano de dois mil e dois(2.002). Eu  
(Sofia Sônia S. de Carvalho), Escrivã do Cível que o digitei e subscrevi.

**ROGÉRIO DE ASSIS**  
Juiz de Direito

## Cascavel

**Juíza de Direito da 1ª Vara Cível  
Comarca de Cascavel - ESTADO DO PARANÁ  
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVÃ**

<IS,MP=05>EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
PRAZO DE DEZ (10) DIAS.  
ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE: REIS & FERRAZ LTDA

O DOUTOR PAULO DAMAS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

**F/A/Z/ S/A/B/E/R/** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e interessar possam, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, se processam os autos de FALÊNCIA sob nº 881/1996 em que são partes: DURATEX MADEIRA AGLOMERADA S/A - requerente e REIS & FERRAZ LTDA - requerido, e tendo em vista a informação do Sr. Sindico às fls. 141/142 de que conclui que a falida não tem nenhum tipo de recursos para saldar seus compromissos, assumidos, tem o presente edital o prazo de dez (10) dias, para que os interessados requeiram o que for a bem dos seus direitos, nos termos do artigo 75 da Lei de Falências. **SENTENÇA DE FL. 144:** " Vistos e examinados. O presente processo de falência de REIS & FERRAZ LTDA, deve ser encerrado, conforme manifestação do Sindico e concordância do Curador. Com efeito, diante da inexistência de bens e da não-habilitação de credores (ressalvado o crédito sabido da requerente), que não aceitou o encargo de Sindico, enquadra-se o caso no disposto no artigo 75 da Lei de Falências, devendo, sumariamente, trilhar o procedimento de encerramento (Waldemar Ferreira, tratado de direito comercial, v. 1, p. 206; Rubens Requião, curso de direito falimentar, v. 1, p. 234). Cumprido esse procedimento, com a necessária publicação de editais, nenhum credor se manifestou habilitando crédito, observando que tão somente a própria requerente se habilitou. O relatório do Sindico está às fls. 141/142, não tendo havido denúncia. Diante do exposto, nos termos do art. 132 da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de REIS & FERRAZ LTDA, sem prejuízo da sua obrigação e responsabilidade pelo passivo. Cumpra a Escrivania disposto nos §§ 2º e 3º do referido artigo. Expeçam-se editais, oficiando-se para publicação gratuita. Comuniquem-se. Custas de lei, pela requerida. P. R. I. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cascavel, 19 de agosto de 2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital, para conhecimento de terceiros que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois. EU (a) IRENE ALVES DE SOUZA - Funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. **DILIGÊNCIA DO JUIZO**  
Irene Alves de Souza

**FUNCIONÁRIA JURAMENTADA  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA**

**Juíza de Direito da 1ª Vara Cível  
Comarca de Cascavel - ESTADO DO PARANÁ  
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVÃ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S) THERMAS INTERNACIONAL DE CASCAVEL, com prazo de 20(vinte) DIAS.

O DOUTOR PAULO DAMAS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente dos requerentes THERMAS INTERNACIONAL DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ nº 78.689.320/0001-98, estabelecida na PR 180, KM 11, nesta cidade de Cascavel, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam os autos de DECLARATORIA NUL.TIT.CREDITO Nº 000147/1994 em que são requerentes THERMAS INTERNACIONAL DE CASCAVEL e requerido TRANSPORTADORA MUTTER EMMMA LTDA. O presente edital tem o prazo de 20(vinte) dias, e a finalidade de INTIMAÇÃO, do requerente, para no prazo de 48:00(quarenta e oito) horas, efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 125,75 (cento e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigido, sob pena de extinção. **DESPACHO DE FL. 84:** 1. Int. (fl. 79), por edital, com o prazo de 20(vinte) dias. Cascavel, 23/10/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. **DESPACHO DE FL. 79:** Intime-se a autora pessoalmente pelo correio, para o preparo devido em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cascavel, 17/06/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2.002. Eu (a) IRENE ALVES DE SOUZA, FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. **DILIGÊNCIA DO JUIZO.**

**IRENE ALVES DE SOUZA  
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA**

**Juíza de Direito da 1ª Vara Cível  
Comarca de Cascavel - ESTADO DO PARANÁ  
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVÃ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S) JAIR ANTONIO RODRIGUES, com prazo de 30(trinta) DIAS.

O DOUTOR PAULO DAMAS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do requerente JAIR ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF nº 581.074.609-87, residente na cidade de Umuaram-Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam os autos de ORDINARIA Nº 000067/2000 em que é requerente JAIR AN-

TONIO RODRIGUES e requerido BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. O presente edital tem o prazo de 30(trinta) dias, e a finalidade de INTIMAÇÃO, do requerente, para no prazo de 48:00(quarenta e oito) horas, efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 115,10 (cento e quinze reais e dez centavos), sob pena de extinção. **DESPACHO DE FL. 220:** 1. Int. (fl.217), por edital, com o prazo de 30(trinta) dias. Cascavel, 29/10/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. **DESPACHO DE FL. 217:** Intime-se o autor pessoalmente, via postal, para, em 48 horas, diligenciar o pagamento das custas, sob pena de extinção. Intime-se. Cascavel, 30/08/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2.002. Eu (a) IRENE ALVES DE SOUZA, FUNCIONÁRIA JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. **DILIGÊNCIA DO JUIZO.**  
**IRENE ALVES DE SOUZA  
FUNC. JURAMENTADA**

**Juíza de Direito da 1ª Vara Cível  
Comarca de Cascavel - ESTADO DO PARANÁ  
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVÃ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S) LUCINEI DOBICZ, MARILENE PINHEIRO DOS SANTOS, VILMAR BUENO DE OLIVEIRA, THEREZINHA DE JESUS FONSECA AUDI, ALBANO LEMOS CAVALHEIROS, com prazo de 20(vinte) DIAS.

O DOUTOR PAULO DAMAS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente dos requerentes LUCINEI DOBICZ, MARILENE PINHEIRO DOS SANTOS, VILMAR BUENO DE OLIVEIRA, THEREZINHA DE JESUS FONSECA AUDI, ALBANO LEMOS CAVALHEIROS, portadores do RG nº 3.834.043-3/SSP/PR, 4.919.346-7/SSP/PR, 3.074.927-8/SSP/PR, 449.251/SSP/PR e 1.942.838/SSP/PR, respectivamente, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam os autos de ALVARA JUDICIAL Nº 000324/1997 em que são requerentes LUCINEI DOBICZ, MARILENE PINHEIRO DOS SANTOS, MARIA DO CARMO DE SOUZA, JOSE DE OLIVEIRA, VILMAR BUENO DE OLIVEIRA, CECILIA STOSKIS CAMPOS, THEREZINHA DE JESUS FONSECA AUDI, RACHEL CANDIDO, ALBANO LEMOS CAVALHEIROS e ODETE DA SILVA e requeridos JUIZO DESTA COMARCA. O presente edital tem o prazo de 20(vinte) dias, e a finalidade de INTIMAÇÃO, dos requerentes, para no prazo de 48:00(quarenta e oito) horas, promoverem o andamento do feito, com o cumprimento do V. acórdão, pena de extinção. **DESPACHO DE FL. 180:** Os requerentes não encontrados pelo meirinho devem ser intimados, conforme fl. 176.2, via edital, com prazo de 20 dias. Cascavel, 24 de outubro de 2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. **DESPACHO DE FL. 176:** Intime-se os autores pessoalmente, para em 48 horas, diligenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cascavel, 15/02/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2.002. Eu (a) IRENE ALVES DE SOUZA, FUNCIONÁRIA JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. **DILIGÊNCIA DO JUIZO.**  
**IRENE ALVES DE SOUZA  
FUNC. JURAMENTADA  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA**

**Juíza de Direito da 1ª Vara Cível  
Comarca de Cascavel - ESTADO DO PARANÁ  
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVÃ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S) PEDRO MARTINS, com prazo de 20(VINTE) DIAS.

O DOUTOR PAULO DAMAS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente dos requerentes PEDRO MARTINS, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel, estado do Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam os autos de EMBARGOS A EXECUCAO Nº 000535/2000 em que é requerente PEDRO MARTINS e requerido HELMUTH GUILHERME BLEIL. O presente edital tem o prazo de 20(vinte) dias, e a finalidade de INTIMAÇÃO, do requerente, para no prazo de 48:00(quarenta e oito) horas, efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 136,35 (cento e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), sob pena de extinção. **DESPACHO DE FL. 37:** 1. Intime-se por edital com o prazo de 20(vinte) dias, do despacho de fl. 33. Cascavel, 25/11/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. **DESPACHO DE FL. 33:** 1. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, Intime-se o Embargante, pessoalmente (ARMP), para em 48 horas, diligenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cascavel, 09/05/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2.002. Eu (a) IRENE ALVES DE SOUZA, FUNCIONÁRIA JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. **DILIGÊNCIA DO JUIZO.**

**IRENE ALVES DE SOUZA  
FUNC. JURAMENTADA  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA**

**Juíza de Direito da 1ª Vara Cível  
Comarca de Cascavel - ESTADO DO PARANÁ  
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVÃ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S) THERMAS INTERNACIONAL DE CASCAVEL S/C LTDA, com prazo de 20(vinte) DIAS.

O DOUTOR PAULO DAMAS JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente dos requerentes THERMAS INTERNACIONAL DE CASCAVEL S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.689.320/0001-98, estabelecida na PR 180, KM 11, nesta cidade e Comarca de Cascavel, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos de CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO Nº 000098/1994 em que é requerente THERMAS INTERNACIONAL DE CASCAVEL S/C LTDA e requerido TRANSPORTADORA MUTTER EMMMA LTDA. O presente edital tem o prazo de 20(vinte) dias, e a finalidade de INTIMAÇÃO, da requerente, para no prazo de 48:00(quarenta e oito) horas, efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 2,45, devidamente corrigido, sob pena de extinção. **DESPACHO DE FL. 28** Int. (fl.23), por edital, com prazo de 20 dias. Cascavel, 23/10/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. **DESPACHO DE FL. 26:** Intime-se, por mandato, do despacho de fl. 23. Cascavel, 02/09/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2.002. Eu (a) IRENE ALVES DE SOUZA, FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. **DILIGÊNCIA DO JUIZO.**

**IRENE ALVES DE SOUZA  
FUNC. JURAMENTADA**

**Juíza de Direito da 1ª Vara Cível  
Comarca de Cascavel  
ESTADO DO PARANÁ  
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVÃ**

<IS,MP=05>EDITAL P/CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE: FASCIL UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

O DOUTOR PAULO DAMAS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

**F/A/Z/ S/A/B/E/R/** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e interessar possam, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, se processam os autos de FALÊNCIA sob nº 1120/1996 em que são partes: MFF FERRAMENTAS E FIXAÇÃO LTDA - requerente e FASCIL UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - requerido, e tendo em vista a informação do Sr. Sindico às fls. 102/103 de que conclui que a falida não tem nenhum tipo de recursos para saldar seus compromissos, assumidos, tem o presente edital o prazo de dez (10) dias, para que os interessados requeiram o que for a bem dos seus direitos, nos termos do artigo 75 da Lei de Falências. **SENTENÇA DE FL. 110:** " Vistos e examinados. O presente processo de falência de FASCIL UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, deve ser encerrado, conforme manifestação do Sindico e concordância do Curador. Com efeito, diante da inexistência de bens e da não habilitação de credores (ressalvado o crédito sabido da requerente), que não aceitou o encargo de Sindico, enquadra-se o caso no disposto no artigo 75 da Lei de Falências, devendo, sumariamente, trilhar o procedimento de encerramento (Waldemar Ferreira, tratado de direito comercial, v. 1, p. 206; Rubens Requião, curso de direito falimentar, v. 1, p. 234). Cumprido esse procedimento, com a necessária publicação de editais, nenhum credor se manifestou habilitando crédito, observando que tão somente a própria requerente se habilitou. O relatório do Sindico está às fls. 102/103, não tendo havido denúncia. Diante do exposto, nos termos do art. 132 da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de FASCIL UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, sem prejuízo da sua obrigação e responsabilidade pelo passivo. Cumpra a Escrivania disposto nos §§ 2º e 3º do referido artigo. Expeçam-se editais, oficiando-se para publicação gratuita. Comuniquem-se. Custas de lei, pela requerida. P. R. I. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cascavel, 09 de agosto de 2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital, para conhecimento de terceiros que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois. EU (a) IRENE ALVES DE SOUZA - Funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. **DILIGÊNCIA DO JUIZO.**

Irene Alves de Souza  
**FUNCIONÁRIA JURAMENTADA  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA**



**Juiz de Direito da 1ª Vara Cível  
Comarca de Cascavel - ESTADO DO PARANÁ  
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S) ELCIO BARATTO, com prazo de 20(vinte) DIAS.

O DOUTOR PAULO DAMAS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente dos requerentes **ELCIO BARATTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 857.583.969-15, residente na Rua Guaraniá nº 2877, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **DESCONSTITUIÇÃO DE NEG. JUR. Nº 000759/1999 em que é requerente ELCIO BARATTO** e requerido **ROBERTO CARLOS DA SILVA**. O Presente edital tem o prazo de 20(vinte) dias, e a finalidade de **INTIMAÇÃO**, do requerente, para no prazo de 48:00(quarenta e oito) horas, manifestar-se ante a decorrência do prazo de suspensão, sob pena de extinção. **DESPACHO DE FL. 55**: 1. Do despacho de fl. 51, intime-se por edital, com prazo de 20 dias. Cascavel, 23/10/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. **DESPACHO DE FL. 52**: 1. Aguarde-se por 30 dias. 2. No silêncio, intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, diligenciar o andamento do processo, sob pena de extinção. Intime-se. Cascavel, 10/04/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2.002. Eu (a) IRENE ALVES DE SOUZA, FUNCIONÁRIA JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. **DILIGÊNCIA DO JUIZO**.

**IRENE ALVES DE SOUZA  
FUNC. JURAMENTADA**

## Castro

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE CASTRO  
Estado do Paraná**

= **EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA** =  
O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO PLENA C/C CURATELA**, sob nº 142/2002, em que é requerente ROSELI DO RÓCIO ALVES e requerida ROBERTA APARECIDA ALVES, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pelo MM. Juiz Substituto, Dr. Douglas Marcel Peres, em data de 07/11/2002, foi proferida decisão JULGADO PROCEDENTE o pedido, decretando a interdição da requerida ROBERTA APARECIDA ALVES, brasileira, solteira, nascida em 08 de fevereiro de 1978, filha de Hermínio Izidoro Alves e de Lourdes Castanho, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, s/nº, Bairro Canta Galo, nesta cidade, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II, do Código civil, e art. 453, do mesmo Estatuto Adjetivo, nomeando-lhe como curadora, sua irmã Sra. ROSELI DO RÓCIO ALVES, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da CI-RG nº 6.487.473-0-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 861.372.639-91, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, s/nº, Bairro Canta Galo, nesta cidade, a qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o datilografei, subscrevi e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito.)

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski  
Empregada Juramentada**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE CASTRO  
Estado do Paraná**

= **EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA** =  
O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de **INTERDIÇÃO**, sob nº 39/2001, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida ROSA BENEDITA MARIA MESSIAS, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª Juíza Substituta, Dra. Fabiana Passos de Melo, em data de 03/09/2001, foi proferida decisão DECRETANDO A INTERDIÇÃO de ROSA BENEDITA MARIA MESSIAS, nascida em 20/11/65, filha de João Miguel Messias e Joana Maria de Sales Messias, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II, do Código Civil, e na forma do art. 454, § 3º, também do Código Civil, nomeando-lhe como curador o Sr. ASSIS MARIA MESSIAS, portador da Cédula de Identidade nº 6.730.907-3/PR, filho de João Miguel Messias e de Joana Maria de Sales Messias, nascido em 22/12/1976, o qual foi dispensado da prestação de hipoteca legal. No laudo pericial ficou consignado que a interdita Rosa Benedita Maria Messias é portadora de doença mental que atinge sua capacidade de discernimento totalmente, não apresentando intervalos de lucidez ou de remis-

sões prolongadas, estando, pois, impossibilitada de reger a sua própria pessoa, bens e negócios. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o datilografei, subscrevi e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito.)

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski  
Empregada Juramentada**

## Catanduvas

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE  
DECLAROU A INTERDIÇÃO DE VERÍSSIMO DE  
MELO - PRAZO DE VINTE DIAS.**

Edital de publicação da sentença que declarou a interdição de VERÍSSIMO DE MELO, proferida às fls. 24/25, dos autos de INTERDIÇÃO, nº 54/2002, em que é requerente TERESA LOREIRA DE LIMA MELO e requerido VERÍSSIMO DE MELO, que tramita perante esta Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum. Segue transcrita a parte dispositiva da sentença supra mencionada: "... Ante o exposto, Decreto a interdição do requerido VERÍSSIMO DE MELO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil, e de acordo com o art. 454, § 1º, do mesmo codex, nomeio-lhe curadora a requerente TERESA LOREIRA DE LIMA MELO. Em observância, ao disposto no artigo nº 1.184 do código de Processo Civil e no art. 12,III, do Cod. Civil, Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, na forma legal. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Catanduvas, 18 de outubro de 2002. (a) Romero Tadeu Machado, Juiz de Direito." Pelo presente, ficam cientificados da sentença supra, todos os interessados nos referidos autos. Catanduvas, 02 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

**ROMERO TADEU MACHADO - JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE  
DECLAROU A INTERDIÇÃO DE JOÃO SIMÃO DOS  
SANTOS - PRAZO DE VINTE DIAS.**

Edital de publicação da sentença que declarou a interdição de JOÃO SIMÃO DOS SANTOS, proferida às fls. 45/46, dos autos de INTERDIÇÃO, nº 571/2002, em que é requerente VALDOMIRO OLIVEIRA DOALTE e requerido JOÃO SIMÃO DOS SANTOS, que tramita perante esta Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum. Segue transcrita a parte dispositiva da sentença supra mencionada: "... Ante o exposto, Decreto a interdição do requerido JOÃO SIMÃO DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil, e de acordo com o art. 454, § 1º, do mesmo codex, nomeio-lhe curador o requerente JOÃO SIMÃO DOS SANTOS. Em observância, ao disposto no artigo nº 1.184 do código de Processo Civil e no art. 12,III, do Cod. Civil, Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, na forma legal. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Catanduvas, 25 de setembro de 2002. (a) Romero Tadeu Machado, Juiz de Direito." Pelo presente, ficam cientificados da sentença supra, todos os interessados nos referidos autos. Catanduvas, 05 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

**ROMERO TADEU MACHADO - JUIZ DE DIREITO**

## Centenário do Sul

**COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.  
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ CARLOS LINO - PRAZO: 15 DIAS.**

Edital de citação de **JOSÉ CARLOS LINO**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.360.008-9/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os termos dos Autos de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO** sob nº 479/2002, em que é requerente **ZELÂNIA APARECIDA TEIXEIRA**. FICANDO o requerido **JOSÉ CARLOS LINO, CITADO**, para querendo, contestar a presente Ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, que correrá em Cartório e será contado a partir da data designada para a audiência de tentativa de reconciliação do casal ou transigência, qual seja, **dia 19 de março de 2.003, às 13:50 horas**. **ADVERTÊNCIA**: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Centenário do Sul, 27 de novembro de 2.002. Eu, (Janey Vitória de Meda), Escrivã que digitei e subscrevi

**ROSELI MARIA GELLER  
Juíza de direito**

**R\$ 108,00**

**COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL  
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira praça, o bem de propriedade da devedora **NELCI GUIMARÃES DOS SANTOS**, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA**: Dia 06 de março de 2.003, às 13:50 horas, por preço sempre superior ao da avaliação, sujeita à atualização até a data da alienação. **SEGUNDA PRAÇA**: Dia 18 de março de 2.003, às 13:50 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **LOCAL**: Porta principal do Edifício do Fórum sito na Rua Vereador Maziad Felício - 543. **PROCESSO**: EXECUÇÃO FISCAL sob nº. 10/99, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada NELCI GUIMARÃES DOS SANTOS. **BENS**: "Uma máquina marca (invicta), para desdobre de madeira vertical, com capacidade para 18 (dezoito) folhas de serira, medindo 04 (quatro) polegadas de largura por 02 (dois) mm de espessura, com motor elétrico com capacidade de 20 (vinte) CP, amperagem 220/330, portando 02 (dois) carrinhos de sustentação, medindo 1.000 mm por 2.000 mm, ano de fabricação 1975, que avalio em R\$ 6.000,00 (seis mil reais)". **TOTAL DA AVALIAÇÃO**: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), avaliação feita em 12/08/2002, sendo que o mesmo será atualizado no dia da arrematação. **VALOR DA DÍVIDA**: R\$ 1.529,09 (Um mil, quinhentos e vinte e nove reais e nove centavos), atualizada até o dia 29/08/2002, sendo que o mesmo será atualizado no dia da arrematação. **DEPÓSITO**: O imóvel encontra-se depositado em mãos e responsabilidade da própria executada Nelci Guimarães dos Santos, sob as penas da Lei. **RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO**: NÃO HÁ. **ÔNUS**: NÃO HÁ. Não havendo expediente na data designada, fica prefinido o primeiro dia útil imediato para a realização do ato. **INTIMAÇÃO**: Fica desde logo INTIMADA a devedora **NELCI GUIMARÃES DOS SANTOS**, das datas acima aprazadas, se porventura não for encontrada, para a intimação pessoal. Centenário do Sul, 10 de dezembro de 2.002. Eu, -(Jeani Renata de Meda), Escrivã Substituta que digitei e subscrevi.

**GILBERTO ROMERO PERIOTO  
Juiz de Direito**

**R\$ 180,00**

**COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL  
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira praça, os bens de propriedade dos devedores **ESPÓLIO DE WILSON ROBERTO RONQUI, na pessoa de sua representante legal LÍDIA FARIAS RONQUI, PEDRO TEIXEIRA, MANOEL DOS SANTOS VIAIS**, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA**: Dia 06 de março de 2003, às 13:30 horas, por preço sempre superior ao da avaliação, sujeita a atualização até a data da alienação. **SEGUNDA PRAÇA**: Dia 17 de março de 2003, às 13:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **LOCAL**: Porta principal do Edifício do Fórum sito na Rua Vereador Maziad Felício - 543. **PROCESSO**: CARTA PRECATÓRIA sob nº. 18/2000, oriunda da Única Vara Distrital de Pirapozinho - Comarca de Presidente Prudente - SP, extraída dos autos de Execução Fiscal sob nº 038/93, em que é exequente FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e executados ESPÓLIO DE WILSON RONQUI, na pessoa de sua representante legal, LÍDIA FARIAS RONQUI, PEDRO TEIXEIRA e MANOEL DOS SANTOS VIAIS. **BENS**: "Uma área de terras urbana, medindo 450,76 m2, constantes da data nº 03-B, da quadra nº 105, situada na Av. Wanderlei Antunes de Moraes, com a Rua Vereador Antonio Pereira da Silva, nesta cidade e Comarca, e com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Pela frente, medindo 17,01 m, confronta com a Av. Wanderlei Antunes de Moraes; Pelos fundos, medindo 17,01 m, confronta com a data nº 03-A, de Pedro Teixeira e sucessores; Pelo lado direito, medindo 26,50 m, confronta com a data nº 04, de Lourival Castro Alves e sucessores; e Pelo lado esquerdo, medindo 25,50 m, confronta com a Rua Vereador Antonio Pereira da Silva. Matrícula sob nº 0121 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca. **Benefetoria**: Muro e uma cobertura com suas laterais abertas, imóvel com rede de luz elétrica e água encanada, que avalio em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)". **TOTAL DA AVALIAÇÃO**: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), avaliação feita em 28/11/2002, sendo que o mesmo será atualizado no dia da arrematação. **VALOR DA DÍVIDA**: R\$ 5.401,24 (cinco mil, quatrocentos e um reais e vinte e quatro centavos), atualizada até o dia 09/08/2002, sendo que o mesmo será atualizado no dia da arrematação. **DEPÓSITO**: O imóvel encontra-se depositado em mãos do próprio executado Sr. Pedro Teixeira, sob as penas da Lei. **RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO**: NÃO HÁ. Não havendo expediente na data designada, fica prefinido o primeiro dia útil imediato para a realização do ato. **INTIMAÇÃO**: Fica desde logo INTIMADO os devedores **ESPÓLIO DE WILSON ROBERTO RONQUI, na pessoa de sua representante legal LÍDIA FARIAS RONQUI, PEDRO TEIXEIRA e MANOEL DOS SANTOS VIAIS**, das datas acima aprazadas, se porventura não forem encontrados, para a intimação pessoal. Centenário do Sul, 12 de dezembro de 2.002. Eu, -(Jeani Renata de Meda), Escrivã Substituta que digitei e subscrevi.

**GILBERTO ROMERO PERIOTO  
Juiz de Direito**

**R\$ 252,00**

**COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.**

**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO.**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, os bens de propriedade do devedor **JOÃO COUGO & CIA LTDA**, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA**: Dia 06 de fevereiro de 2.003, às 13:35 horas, por preço sempre superior ao da avaliação, sujeita à atualização até a data da alienação. **SEGUNDA PRAÇA**: Dia 18 de fevereiro de 2.003, às 13:35 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **LOCAL**: Porta principal do Edifício do Fórum sito na Rua Vereador Maziad Felício - 543. **PROCESSO**: EXECUÇÃO FISCAL sob nº. 19/2002, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado JOÃO COUGO & CIA LTDA. **BENS**: "A) Uma (01) área de terras urbana, constante da data nº 03, da quadra nº 15, medindo 46,50 mts x 15,70 mts, nesta cidade e Comarca, confrontando ao norte com a Rua Mandaguari; Ao sul com a data 04-B; Ao oeste com a data 02 e ao leste com a Av. Caetano Munhoz da Rocha, constantes da matrícula sob nº R.01-0352 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que avalio em R\$ 7.800,00. B) Uma (01) área de terras urbana, constante da data nº 04-B, da quadra nº 15, medindo 8,17 mts x 46,50 mts, nesta cidade e Comarca, confrontando ao leste com a Av. Caetano Munhoz da Rocha; Ao oeste com a data nº 02; Ao sul com a data 04-A; e Ao norte com a data 03, constantes da matrícula nº R. 3124, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu/PR, que avalio em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). **Benefetoria**: Uma (01) construção em alvenaria, medindo 23 x 42, ou seja, 966,00 m2, coberto com telhas eternit (canaletão), sem forro, piso em cimento vermelho, com três salas usadas como escritório e depósitos, dois (02) banheiros sem azulejo, portas e janelas de ferro e vidro com grades, paredes sem reboco, em regular estado de conservação, que avalio em R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais)".

**TOTAL DA AVALIAÇÃO**: R\$ 89.280,00 (oitenta e nove mil e duzentos e oitenta reais), avaliado em data de 19/06/2000, sendo que o mesmo será avaliado no dia da arrematação. **VALOR DA DÍVIDA**: R\$ 103.411,85 (cento e três mil quatrocentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), atualizada em data de 08/02/2002.

**DEPÓSITO**: Sob a guarda e responsabilidade do depositário da Comarca Antonio Lázaro de Moura.

**RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO**: NÃO HÁ. **ÔNUS**: O bem constante da matrícula sob nº R.01-0352 encontra-se penhorado nos autos de Execução Fiscal sob n.ºs. 19/2000 - 20/2000 - 21/2000 e 16/2001, em que é exequente Fazenda Nacional; Hipoteca cedular de 1º grau em favor do Banco do Brasil S/A.

Não havendo expediente na data designada, fica prefinido o primeiro dia útil imediato para a realização do ato.

**INTIMAÇÃO**: Fica desde logo INTIMADO o devedor **JOÃO ANTONIO COUGO e sua mulher se casado for**, das datas acima aprazadas, se porventura não forem encontrados, para a intimação pessoal. Centenário do Sul, 10 de dezembro de 2.002. Eu, (Jeani Renata de Meda), Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi.

**GILBERTO ROMERO PERIOTO  
Juiz de Direito**

**R\$ 270,00**

## Cianorte

**EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. FRANCISCO  
FERREIRA - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS -  
ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C.  
ADVOGADA - DRª ALICE DOS SANTOS e/ou DRª  
ÉRICA ANTUNES PEREIRA.**

Edital de citação do **SR. FRANCISCO FERREIRA**, brasileiro, casado, pedreiro, de endereço ignorado, para contestar, querendo, a ação de **DIVÓRCIO DIRETO** sob nº 411/2002, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Praça da República s/nº, Edifício do Fórum, movida por **CLARINDA RIBEIRO FERREIRA**. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de Advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 20 (vinte) dias contados de sua publicação. **ADVERTÊNCIA**: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). Cianorte, 16 de dezembro de 2002. Eu, (Mariza Bogo Mari), Escrivã que digitei e subscrevi.

**WILLIAM ARTUR PUSSI  
JUIZ DE DIREITO**

**Comarca de Cianorte - Estado do Paraná  
Única Vara Criminal  
EDITAL DE CITAÇÃO  
Com Prazo de 15 (quinze) dias**

O Doutor Fabrício Priotto Mussi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 073/2002, em que é réu Ivo da Silva Gabriel, brasileiro, filho de José Candido Gabriel e de Benedita Terezinha Gabriel, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos: No dia 03 para 04 de novembro de 2001, em um bar próximo ao Posto Amazonas, nesta cidade e Comarca, o denunciado, com vontade e livre consciência, portando uma arma de fogo, dolosamente disparou três tiros na vítima Sr. Leandro da Silva Teixeira, tendo acertado um destes tiros na perna direita da vítima, causando-lhe ferimentos leves conforme constata o Laudo de Exame de Lesão Corporal, bem como declarações da vítima prestadas à autoridade policial..., infringindo



assim a norma do artigo 129, caput, do Código Penal, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 20 de fevereiro de 2003, às 17:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionados, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2002. Eu, (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) **Fabrizio Priotto Mussi**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL  
CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO  
DO PARANÁ**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (DEZ) DIAS**

O doutor Fabrizio Priotto Mussi, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Termo Circunstanciado nº 032/2002, em que figura como denunciado(s) abaixo qualificado(s), e, constando que o(s) mesmo(s) encontram-se em lugar incerto até a presente data, INTMA-O(S) através deste edital, *para comparecer perante este Juizado, sito à Travessa Itororó, 221, no dia 06 de janeiro de 2003, às 17:00 horas, para a audiência de justificação do inadimplemento das condições impostas na transação pena.*

Infrator(es): Edinilson Grizoski de Castro  
Filiação: Nelson Grizoski de Castro e de Maria José de Oliveira de Castro  
Termo Circunstanciado nº 032/2002  
Infração: art. 16, da Lei 6368/76  
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, PR, aos 20 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Secretário, que digitei e subscrevo.

**Marcos Henrique Romualdo da Silva**  
Secretário

**Comarca de Cianorte – Estado do Paraná**  
**Única Vara Criminal**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Com Prazo de 15 (quinze) dias**

A Doutora Flavia Braga de Castro Alves, MM. Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 120/2000, em que é réu Wander Jacinto dos Santos, brasileiro, filho de Valdeir Jacinto dos Santos e de Iolanda Pedroso de Jesus, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos: Fato 01: No dia 11.02.00, os adolescentes juntamente com os denunciados Romildo Ferreira de Almeida e Wander Jacinto dos Santos, com vontade pactuada dirigidas a pratica de furto, acordaram em furtar a loja de propriedade da vítima Élio Paulino, situada nesta cidade. Para isso os adolescentes subindo no telhado, por onde lograram adentrar no interior da loja, e efetuaram o furto, enquanto que os denunciados permaneceram “de campanha” pelo lado de fora da loja. Os adolescentes e o denunciado, subtraíram para eles, da vítima Élio Paulino, 06 relógios de pulso no valor de R\$ 120,00, 12 pilhas pequenas no valor de R\$ 5,00, 02 rádios AM/FM no valor de R\$ 20,00, 03 fitas Cassete no valor de 6,00, 01 par de fones de ouvido no valor de R\$ 10,00, 01 carteira de couro preta no valor de 5,00. Fato 02: Nessa mesma noite, no estabelecimento comercial denominado Casa de Carnes Avenida, os adolescentes novamente com a participação dos denunciados, subtraíram para eles, da vítima Marcos Francisco Coelho, a quantia de R\$ 15,00 em dinheiro, que dividiram entre eles. Para isso os adolescentes arrombaram a grade de proteção da porta, causando um buraco, por onde lograram adentrar no interior do estabelecimento comercial da vítima e efetuaram o furto, enquanto os denunciados permaneceram “de campanha” pelo lado de fora. Fato 03: Os denunciados fazendo-se acompanhar dos adolescentes, ambos de 16 anos de idade, na pratica da infração penal, conforme descrito, despertou nos mesmos a senda da delinquência, facilitando-lhes, assim, a corrupção..., infringindo assim a norma do artigo 129, caput, do Código Penal, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 27 de janeiro de 2003, às 17:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionados, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 19 de dezembro de 2002. Eu, (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) **Flavia Braga de Castro Alves**  
Juíza Substituta

**JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL  
CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO  
DO PARANÁ**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Flávia Braga de Castro Alves, MM. Juíza Substituta do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que

por este Juízo tramita os autos de Termo Circunstanciado nº 141/2002, em que figura como infrator(es) abaixo qualificado(s), e, constando que o(s) mesmo(s) encontram-se em lugar incerto até a presente data, INTMA-O(S) através deste edital, *para comparecer perante este Juizado, sito à Travessa Itororó, 221, no dia 16 de janeiro de 2003, às 13:30 horas, para a audiência de justificação do inadimplemento das condições impostas na transação penal.*

Infrator(es): Gislaíne Regina de Freitas Lima  
Filiação: Paulo de Lima e de Darci Domingos de Freitas  
Termo Circunstanciado nº 141/2002  
Infração: fornecer bebida alcoólica a menor  
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, PR, aos 17 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Secretário, que digitei e subscrevo.

**Marcos Henrique Romualdo da Silva**  
Secretário

**Comarca de Cianorte – Estado do Paraná**  
**Juizado Especial Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Com Prazo de 20 (vinte) dias**

A Doutora Flavia Braga de Castro Alves, MM. Juíza Substituta do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 226/2002, em que é infrator Paulo Viturino, vulgo “Neguinho”, filho de João Viturino e de Dolairinda Ferreira Viturino, pela pratica do delito previsto no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, Sala de audiências do Juizado Especial Criminal, no dia 24 de março de 2003, às 17:00 horas, a fim de estar presente à audiência de justificação do não cumprimento das condições impostas nos autos supramencionados. Obs: O não comparecimento na audiência injustificadamente implicará na prisão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2002. Eu, (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) **Flavia Braga de Castro Alves**  
Juíza Substituta

**Comarca de Cianorte – Estado do Paraná**  
**Única Vara Criminal**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Com Prazo de 15 (quinze) dias**

O Doutor Fabrizio Priotto Mussi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 026/2002, em que é réu Valdemir Zanardi, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.333.062-0/PR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos: Fato 01: No dia 08.06.93, em local e horário não precisado, o denunciado, com vontade livre e consciente, dolosamente, em co-autoria, em comunhão de designios com o primeiro denunciado José Adolfo Nascimento Paraná, falsificou, utilizando-se de terceira pessoa não identificada, sinal publico de tabeirão consistente em dois cartões para reconhecimento, um referente ao cartório de registro civil da cidade de Aparecida do Oeste, Pr e outro do 27º cartório do Tatuapé, SP, encaminhando-os para ser reconhecido no cartório de Japurá, PR (cf. cartão juntado fls. 10)... infringindo assim a norma do artigo 296, inciso II c/c art. 29, todos do Código Penal, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 23 de dezembro de 2002, às 13:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionados, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2002. Eu, (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) **Fabrizio Priotto Mussi**  
Juiz de Direito

**Comarca de Cianorte – Estado do Paraná**  
**Juizado Especial Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Com Prazo de 20 (vinte) dias**

O Doutor Fabrizio Priotto Mussi, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 563/2001, em que é infrator Roberto Manoel da Silva, filho de Cícero Manoel da Silva e de Maria Inês Rosa da Silva, pela pratica do delito de falta de habilitação, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, Sala de audiências do Juizado Especial Criminal, no dia 06 de janeiro de 2003, às 17:00 horas, a fim de estar presente à audiência de

justificação do não cumprimento das condições imposta nos autos supramencionados. Obs: O não comparecimento na audiência injustificadamente implicará na prisão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2002. Eu, (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) **Fabrizio Priotto Mussi**  
Juiz de Direito

**Comarca de Cianorte – Estado do Paraná**  
**Única Vara Criminal**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Com Prazo de 15 (quinze) dias**

O Doutor Fabrizio Priotto Mussi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 059/2002, em que é réu Almir César Silvério, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.017.302-1, inscrito no CPF nº 528.616.949-04, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos: Fato 01: No dia 16.07.97, no estabelecimento comercial situado nesta cidade os denunciados José Luiz de Souza, Miguel Marcos Vidotti e Almir César Silvério, em comum acordo, como administradores da empresa Qualen, com vontades livres e conscientes em obterem vantagem ilícita em prejuízo alheio, emitiram três duplicatas de venda mercantil contra a empresa Luzia de Fátima Turchetti – ME sem a correspondente venda de mercadoria ou prestação de serviços, a saber: a) duplicata nº 154, com vencimento em 15.08.97, no valor de R\$ 1.450,00; b) nº 155, com vencimento em 26.09.97, no valor de R\$ 1.450,00; e c) nº 156, com vencimento em 26.09.97, no valor de R\$ 1.450,00. Após a emissão das duplicatas foram negociadas junto ao Banco do Estado do Paraná... Fato 02: No dia 31.07.97, no estabelecimento comercial nesta cidade, os denunciados, em comum acordo, como administradores da empresa Qualen, com vontades livres e conscientes de obterem vantagem ilícita em prejuízo alheio, emitiram três duplicatas de venda de mercadorias a empresa Luzia de Fátima Turchetti – ME sem a correspondente venda de mercadoria ou prestação de serviços, a saber: a) nº 01, com vencimento em 10.10.97, no valor de R\$ 750,00; b) nº 02, com vencimento em 17.10.97, no valor de R\$ 2.900,00; c) nº 3, com vencimento em 24.10.97, no valor de R\$ 2.900,00. Após a emissão das duplicatas foram negociadas junto ao Banco do Estado do Paraná., infringindo assim a norma do artigo 172, caput, c.c art. 29, caput, por duas vezes, c.c art. 69, todos do Código Penal, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 24 de abril de 2003, às 13:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionados, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2002. Eu, (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) **Fabrizio Priotto Mussi**  
Juiz de Direito

EDITAL DE REVISÃO DE JURADOS PARA O ANO DE 2003

**O Excelentíssimo Senhor Fabrizio Priotto Mussi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, e tendo em vista o art. 439, parágrafo único, do Código de Processo Penal.**

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem possa interessar, que por este Juízo foram alistados os cidadãos abaixo relacionados para fazerem parte do corpo de Jurados durante o ano de 2003:

Nome	Profissão	Endereço
001 ACASSIO BERSANI ESTUDANTE		AV. PARA, 395, ZONA 01
002 ADEMAR COSTA DE OLIVEIRA AGRICULTOR		AV. ACRE, 59, ZONA 07
003 ADEMAR SERGIO DOS SANTOS AGRICULTOR		AV. PARDO, 148
004 ADEMIR JACINTO GOMES FUNC. PÚBLICO		CIA NORTE/PR
005 ADESILDA MARIA CRUZ ROMBALDO ESTUDANTE		RUA. MARTIM AFONSO, 25
006 ADILSA OLIVEIRA SANTOS QUIMICA		RUA. PIRATININGA, 801
007 ADRIANA APARECIDA CHACON SECRETÁRIA		RUA. GUARARAPES, 1098
008 ADRIANA JULIANI ESTUDANTE		RUA. JOSE BONIFACIO, 973
009 ADRIANA MARIA DE MELO VENDEDORA		RUA SAQUAREMA, 713
010 ADRIANO GUILHERME CARLOS ESTUDANTE		AV. AMAZONAS, 822
011 AECIO LUIZ MARCHETTO MESTRE DE OBRAS		RUA. VENEZUELA, 201
012 ALAIDE CANONICO DE MAGALHÃES DO LAR		AV. GOIAS, 279, CENTRO
013 ALAIDE RODRIGUES TURMANN COMERCIANTE		RUA. CORUMBA, 307
014 ALENOAR JOSE DA SILVA ENFERMEIRO AV. PARÁ,		341, ALFA PARK 03, BLOCO II, APTO. 5
015 ALEX HERNANDES FARMACEUTICO		AV. GOIAS, 1458
016 ALICE MOMESSO MURARI FUNC. PÚBLICO		CIA NORTE/PR
017 ALTAIR DRESCH VENDEDOR AV. PARANA, 302		

018 AMIR NERI BANCÁRIA
019 ANDERSON LEANDRO NICIOLI AGRICULTOR
RUA. JURUA, 957
020 ANGELA APARECIDA R. ZAMPAR COMERCIANTE
CIANORTE/PR
021 ANGELA MARIA DEFENDI CABELEIREIRO
AV. GOIAS, 926
022 ANTONIA APARECIDA CASOTTI PROFESSORA
RUA. FERNÃO DIAS, 1057
023 ANTONIO CARLOS X. DE MACEDO COMERCIANTE
CIANORTE/PR
024 ANTONIO FLORIVAL BARBIERI FUNC. PÚBLICO
JAPURÁ/PR
025 ANTONIO LINO DA SILVA FILHO COMERCIANTE
CIANORTE/PR
026 ANTONIO MARCOS C. MATOS FUNC. PÚBLICO SÃO
TOMÉ/PR
027 APARECIDA LUIZA VALLER CERUTTI PROFESSORA
CIANORTE/PR
028 APARECIDO FRANCISCO DE LIMA CONSTRUTOR
RUA. CORUMBA, 333
029 ARLI JANICE DE SOUZA DO LAR
RUA. GUARARAPES, 972
030 AURÉLIO DE SOUZA GALVÃO CARVOEIRO
RUA VALDOMIRO FABRÍCIO, 48
031 AURIA FLORENTINO BARBOZA COMERCIANTE
RUA. IGUAÇU, 411
032 BRAZ S. CAMPOS SANEPAR CIANORTE/PR
033 CARLOS FOGAÇA COMERCIANTE
RUA. PORTO SEGURO, 263
034 CAROLINA DE CASTRO SILVA VENDEDORA
RUA. TIMBIRAS, 734
035 CELI REGINA DE OLIVEIRA PADIAL COMERCIANTE
CIANORTE/PR
036 CELMA APARECIDA BORBA NOGUEIRA COSTUREIRA
RUA. DOM PEDRO I, 1631
037 CELMA REGINA DA SILVA SÁ OUTROS
AV. ESPIRITO SANTO, 801
038 CHISLAINE KEILE FERNANDES RUIZ PROFESSORA
JUSSARA/PR
039 CICERO BARRO DO NASCIMENTO DESENHISTA
RUA. TERZINHA, 906
040 CIRILO DA SILVA CAMPOS VETERINARIO
R. JOSE BATISTA DE FREITAS, 115
041 CLAUDENIR CHAVONE BATISTA DO LAR
CIANORTE/PR
042 CLAUDETE MATEUS FUNC. PÚBLICO
AV. CEARÁ, 415, ZONA 04
043 CLAUDIANA TELES DA SILVA DOMESTICA
RUA. BELO HORIZONTE, 88
044 CLÁUDIO GASPARD HERNANDES PROFESSOR
CIANORTE/PR
045 CLEONICE GEOVANELLI VENDEDORA
AV. PARDO, 12, ZONA 07
046 CRISTINA SOARES PEREIRA COSTUREIRA
AV. SERGIPE, 656
047 DANIEL DE OLIVEIRA DIAS MECANICO
RUA SOROCABA, 592
048 DEBORAH CALDAS DA SILVA PROFESSOR
RUA. PAMPULHA, 859
049 DEVANIR NICOLIN BANCARIO
RUA. ABOLIÇÃO, 1189
050 DIRCEU ANTONIO BOTTER SECURITÁRIO
CIANORTE/PR
051 DIRCEU GASPARD BRANCO GERENTE
RUA. PRUDENTE DE MORAES, 475
052 DJALMA DUQUIS BANCARIO
AV. BAHIA, 665
053 DORALICE DEBRASSI DE SANTANA FUNC. PÚBLICO
RUA RIBEIRÃO, 195
054 EDNA INES ROCHA EMPREGADA
RUA. ROUXINOL, 202
055 EDVALDO APARECIDO GRACIANO COSTUREIRO
RUA GAIVOTA, 460
056 EGNALDO APARECIDO MUNHOZ VENDEDOR
AV. AMERICA, 5050, APT. 104
057 ELAINE APARECIDA DA SILVA PROFESSORA
RUA, VITÓRIA, 1367
058 ELANDI CATARINA HERBELE HURTADO PSICOLOGO
AV. BAHIA, 474
059 ELENA KIOCO FUTATA BANCÁRIA CIANORTE/PR
060 ELENIR CONCEIÇÃO BELONE OLIVEIRA VENDEDORA
RUA. TOCANTINS, 686
061 ELIANE LOPES FERNANDES SILVA COSTUREIRA
RUA. RIBEIRÃO PRETO, 2630
062 ELIANE MACHADO COSTUREIRA
RUA. ALVERES CABRAL, 400
063 ELISANGELA CRIST. FRANZOIA CONRADO ESTUDANTE
AV. PERNANBUCCO, 642
064 ELISANGELA PAULA ORTEGA ROSSI DO LAR
RUA XINGU, 192, ZONA 04
065 ELISIO BALECO DE SOUZA GERENTE
RUA. ARAGUARI, 230
066 ELIZABETE DE LIMA COSTUREIRA
RUA, GUARANI, 212
067 ELOI BACON COMERCIANTE CIANORTE/PR
068 ELVIRA DOMINGOS BERTONCELLO DO LAR
CIANORTE/PR
069 ERMIDES ROTA ALVES COMERCIANTE
CIANORTE/PR
070 EROINA MARIA DA SILVA PAULESKI PROFESSORA
RUA. HUMAITA, 1164
071 FABIO LEANDRO DA CRUZ ESTUDANTE
RUA. PIRAPO, 345
072 FELICIA MARIA PERES ORTEGA PEREIRA ESTUDANTE
AV. ESPIRITO SANTO, 1027
073 FERNANDO GERMANO DA SILVA ESTUDANTE
RUA. BELO HORIZONTE, 407
074 FLÁVIO MIRANDO REIS REDATOR RUA AMÉLIA
MENEGETTI, 747 – 629-4025 CIANORTE/PR
075 FRANCISCO CASCARDINO NETO ENGENHEIRO AGRONOMO
AV. GOIÁS, 279, APTO. 31, TEL. 631.6463
CIANORTE/PR.



076 FRANCISCO HERRERO MARTINS MECANICO  
RUA. NITEROI, 1405  
077 FRANCISCO SHINJO MIYASHIRO CONTADOR  
RUA. FLORIANOPOLIS, 914  
078 FRANK ROBSON RAIMUNDO BORTOLOCI GERENTE  
RUA. RODRIGUES ALVES, 34  
079 GENEI ABREU MARTINS GERENTE  
AV. RIO BRANCO, 853  
080 GENY DE PAIVA OLIVIERA SECRETÁRIA  
RUA. NAZARE, 170  
081 GERALDO APARECIDO FERREIRA BANCARIO  
RUA. CONSTITUIÇÃO, 1110  
082 GERLINDO BELUCO COMERCIANTE  
RUA. HUMAITA, S/N ZONA 01  
083 HILDA MENDES VENDEDEDORA  
RUA. AGUIA, 332  
084 IZAIAS GRANADO MEIRA COMERCIANTE CIANORTE/PR  
085 IDAMIR JOSE CANTU MOTORISTA  
RUA. CASSAGUA, 68  
086 ILZA SANTANA DE LIMA COSTUREIRA  
RUA. FERNÃO DIAS, 1673  
087 MARIA INES BEFFA DO LAR  
RUA FLORIANOPOLIS, 1648, CIANORTE/PR  
088 ISIS NUNHES ESTUDANTE  
RUA. SÃO SALVADOR, 486  
089 IVANI MATHIAS CAMPOS COSTUREIRA  
RUA. CASSAGUA, 68  
090 JACIRA GOMES DE OLIVEIRA PROFESSORA  
RUA. MEARIN, 520  
091 JACOMO MICHELETTI COMERCIANTE  
CIANORTE/PR  
092 JAQUELINE MARTINS BARBOSA COMERCIANTE  
AV. GOIAS, 215  
093 JAYR DEMORI COMERCIANTE CIANORTE/PR  
094 JEREMIAS DANCIGER DE MAGALHAES COMERCIANTE  
AV. GOIAS, 279  
095 JOAO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR ESTUDANTE  
RUA. OYAPOC, 295  
096 JOÃO BATISTA LUCHELLI COMERCIANTE  
CIANORTE/PR  
097 JOAO CARLOS CAPELINI OUTROS  
RUA. CINZAS, 204  
098 JOAO CARLOS TESCARO COMERCIANTE  
RUA. HUMAITA, 295  
099 JOÃO LUIZ SOSSAI ENGENHEIRO CIVIL  
CIANORTE/PR  
100 JOSE ANTONIO BATISTA SERVIÇOS GERAIS  
RUA ARAGUARI, 120  
101 JOSÉ ANTONIO CRIPA SECURITÁRIO  
CIANORTE/PR  
102 JOSÉ APARECIDO SARTI CONTADOR  
CIANORTE/PR  
103 JOSÉ BENEDITO DO LAGO ESCRITURÁRIO  
CIANORTE/PR  
104 JOSE CARLOS DE CARVALHO METALURGICO  
RUA LONDRINA, 188  
105 JOSÉ CARLOS RODRIGUES COMERCIANTE  
CIANORTE/PR  
106 JOSÉ CARLOS TREVISAN FUNC. PÚBLICO  
CIANORTE/PR  
107 JOSÉ CLÁUDIO MODENA CONTADOR  
CIANORTE/PR  
108 JOSE FRANCISCO CALDI GOMES BANCARIO  
RUA. JOSE BONIFACIO, 1148  
109 JOSÉ PAGANI BANCÁRIO  
CIANORTE/PR  
110 JOSENILDA CORDEIRO BAHIA PINHA CONTABILISTA  
CIANORTE/PR  
111 JOSIAS DE ARAUJO CONSTRUTOR  
RUA MAUA, 315  
112 JOVELINO PEREIRA DE ATAIDE SERVIDOR FED.  
RUA TIRADENTES, 508  
113 JOVELINO TEODORO DO NASCIMENTO FUNC. PÚBLICO  
SÃO TOMÉ/PR  
114 JUCELI DE FATIMA MAZEIKA PAULEK OUTROS  
AV. BAHIA, 648  
115 JUCIMARA GALVAO FERREIRA COSTUREIRA  
AV. RONDONIA, 648  
116 JULIANA GALASSI ESTUDANTE  
AV. SOUZA NAVES, 999  
117 JURACI VICENTE EVANGELISTA COMERCIANTE  
CIANORTE/PR  
118 JUREMA SILOCHI FANCELLI PROFESSORA  
CIANORTE/PR  
119 LAURENTINO MARCUS BANCÁRIO  
CIANORTE/PR  
120 LAURO MAURÍCIO COMERCIANTE  
CIANORTE/PR  
121 LUCEGIA BUENO BAIONI ESTUDANTE  
AV. SÃO PAULO, 232  
122 LUCIANA REGINA FIGUEIREDO COMERCIANTE  
RUA. SÃO LUIZ, 1123  
123 LUIZ ANTONIO VENDRAMETO PROFESSOR  
CIANORTE/PR  
124 LUIZ CARLOS CATAPATTI FUNC. PÚBLICO  
CIANORTE/PR  
125 LUIZ CARLOS ESTEVES COMERCIANTE  
CIANORTE/PR  
126 LUIZ CARLOS MUCHELIM MOTORISTA  
RUA. BICUDO, 204, ASA BRANCA  
127 LUIZ DOS SANTOS MARÇAL  
PRAÇA RUI BARBOZA, 172, TEL. 629-4836 –  
CIANORTE/PR  
128 LUIZ ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA ENGENHEIRO  
CIVIL CIANORTE/PR  
129 LUIZ WILLISON DELATORRE ESTUDANTE  
RUA CAMPO GRANDE, 135  
130 LUIZIA DE FRANCA MACIEL ESTUDANTE  
AV. SÃO PAULO, 769  
131 LUIZIA PAZIN GODOY PROFESSORA  
CIANORTE/PR  
132 LUIZIA SUEMI UEZI ODA AUX. ESCRITÓRIO

RUA. GUARARAPES, 246  
133 LUZINETE DE SOUZA MACIEL DO LAR  
RUA. WASHINGTON LUIZ, 551  
134 MAICON SOUZA SALES MUSICO  
RUA PRUDENTE DE MORAIS, 376  
135 MANOEL ALVES FILHO ELETRICISTA  
AV. AMAZONAS, 1779  
136 MARCELO ODA ANALI. SISTEMAS  
RUA. GUARARAPES, 246  
137 MARCELO YASSAKA FERRARINI COMERCIANTE  
CIANORTE/PR  
138 MARCIA CRISTINA CATENACCI COMAR PROF. DE  
MUSICA AV. AMÉRICA, 4701  
139 MARCIA CRISTINA DALARME ESTUDANTE  
RUA. ARAGUARI, 135  
140 MARCIA FERREIRA TRINDADE DOMESTICA  
RUA. PORFILIO PIZINI, 230  
141 MARCIO APARECIDO CAPELINI OUTROS  
RUA SÃO FRANCISCO, 677  
142 MÁRCIO GOMES DA SILVA AUX. LABORATÓRIO  
RUA. SALGADO FILHO, 170  
143 MARCIO LUIZ GUIDES BANCARIO  
RUA. CURITIBA, 1940  
144 MARCIO ROMERO CHACON COMERCIANTE  
RUA. GUARARAPES, 1098  
145 MARCOS ANTONIO CARDOSO PEREIRA AGRICULTOR  
AV. GOIAS, 215, CENTRO  
146 MARCOS ANTONIO DE PAULA FRANCO AUX. CARTÓRIO  
CIANORTE/PR  
147 MARCOS ARLI CORTEZ CANTADOR  
AV. GOIAS, 657  
148 MARGARETE GOMES DE ALCANTARA PROFESSORA  
CIANORTE/PR  
149 MARIA ALBERTINA M. DE QUEIROZ PROFESSORA  
AV. AMZONAS, 316  
150 MARIA ANGELA MENDONÇA ESTUDANTE  
CIANORTE/PR  
151 MARIA DO CARMO RIBEIRO BANCARIA  
RUA. MONTE CASTELO, 482  
152 MARIA INEZ SARDI MARINUCCI COMERCIANTE  
AV. SOUZA NAVES, 120 CENTRO  
153 MARIA LUCIA ALARCON FUNC. PÚBLICO  
CIANORTE/PR  
154 MARIA TEREZINHA DOS SANTOS FORCATO  
VENDEDEDORA RUA. LIGEIRO, 53  
155 MARISA TRALDI DE ABREU DO CARMO COSTUREIRA  
RUA. MEM DE SÁ, 28, 6 CONJUNT  
156 MARLEI DE LIMA LUCENA COMERCIANTE  
RUA. FERNAO DIAS, 675  
157 MARLI AGUILAR CARRARO DO LAR  
CIANORTE/PR  
158 MAURO SURANI COMERCIANTE  
CIANORTE/PR  
159 MAURO ZANATTA FUNC. PÚBLICO INDIANÓPOLIS  
160 MEIRE APARECIDA QUALIOTO FUNC. PÚBLICA EST.  
RUA LOURENÇO MOREIRA, 102  
161 MOACIR ELIAS ZAGO FUNC. PÚBLICO  
CIANORTE/PR  
162 MOACIR ROMERO BONDEZAN COMERCIANTE  
CIANORTE/PR  
163 MOACIR VAREA COMERCIANTE CIANORTE/PR  
164 MOISES ALVES DA SILVA BRITO ESTUDANTE  
RUA. XAVIER DA SILVA, 42  
165 MONICA CRISTINA DE SIQUEIRA GALLAS DO LAR  
AV. ALLAN KARDEC, 452  
166 MURILLO MARTINS DE SOUZA ESTUDANTE  
RUA JAPURA, 235  
167 NEIVALDO ZUCCO BANCARIO RUA. CURITIBA, 1837  
168 NELSON SADÃO SHIMINOSHI AUX. ESCRITÓRIO  
RUA GUARARAPES, 963  
169 NEUSA APARECIDA DA SILVA ODONTOLOGO  
RUA. ABOLIÇÃO, 280  
170 NEVIO DELAY COMERCIANTE  
RUA. FERNAO DIAS, 304  
171 NILSON RIBEIRO CHAGAS GERENTE  
RUA CURUA, 38  
172 NIVALDO LONGUINI COMERCIANTE  
CIANORTE/PR  
173 NORBERTO APARECIDO DO NASCIMENTO ESTUDANTE  
RUA. MAUA, 93, ZONA 03  
174 OBERLANDO JOEL BRITA BANCÁRIO  
CIANORTE/PR  
175 OLAVO DE OLIVEIRA LUCENA COMERCIANTE  
RUA FRENÃO DIAS, 675  
176 OLGA PIRES MOREIRA PROFESSORA  
CIANORTE/PR  
177 OSMAR ANTONIO ROMBALDO BANCARIO  
RUA. MARTIM AFONSO, 25 AP-08  
178 OSMARY POLIZEL CUSTODIO ENFERMEIRA  
RUA. PIRATININGA, 536  
179 OSVALDO ATAÍDE PROFESSOR  
CIANORTE/PR  
180 OZÉLIA MERCEDES LUQUE MAÇANEIRO PROFESSORA  
CIANORTE/PR  
181 PAULO CESAR RIBEIRO ESCRITURÁRIO  
CIANORTE/PR  
182 PAULO PEREIRA DE SOUZA FUNC. PÚBLICO  
JUSSARA/PR  
183 PEDRO BASSO CONTADOR  
RUA. ALONSO ROMERO, 48  
184 RAPHAEL IRA RIBAS ENGENHEIRO  
RUA. PIRATININGA, 241  
185 RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS DO LAR  
AV. VOLTA REDONDA, 207  
186 REGIANE CRISTINA LIMA VENDEDEDORA  
RUA. SANTO ANDRE, 570  
187 RENATA ALVES DOS SANTOS AUX. ESCRITÓRIO  
AV. GOIAS, 631  
188 RENATO FERNANDES RODRIGUES ADMINISTRADOR  
RUA. PAIAGUAS, 132  
189 RENE MARTINS TERRA ANALISTA SISTEMAS  
RUA. NILO PEÇANHA, 77  
190 ROBERTO LUIZ DO NASCIMENTO GERENTE

RUA. SAPUCAI, 292  
191 ROBERTO RONCOLATO AUX. CARTÓRIO  
CIANORTE/PR  
192 RODRIGO APARECIDO FERNANDES ESTUDANTE  
RUA. JOSE B. DE FEITAS, 58  
193 RONALDO ESCAME COMERCIANTE  
CIANORTE/PR  
194 ROSANGELA ACOSTA ZUCCO PROFESSORA  
RUA. CURITIBA, 1837  
195 ROSANGELA MARIA RODRIGUES VENDEDEDORA  
AV. AMÉRICA, 5050, AP-104,B-A  
196 ROSANGELA RODRIGUES LOPES BALESTRI OUTROS  
RUA WENCESLAU, 97  
197 ROSELI APARECIDA JULIANI MOREIRA PROFESSORA  
RUA. JOSE BONIFACIO, 973  
198 ROSELI DE FATIMA M. LUPERINI DO LAR RUA  
MONTE VERDE, 619  
199 RUBENI ALVES DE QUEIROZ ELETRICISTA  
AV. AMAZONAS, 316  
200 RUBENS ANTONIO MARCH AGRICULTOR RUA.  
HUMAITA, 804  
201 SANDRA APARECIDA SOUZA PEREIRA COSTUREIRA  
RUA. ROUXINOL, 202  
202 SANDRA MARA REINALDI CUNHA DO LAR  
RUA. JACUTINGA, 25  
203 SANTA ELIZABETH VIOTO GONÇALVES PROFESSORA  
AV. SÃO PAULO, 836  
204 SARITA CRISTIANE DE BASTOS VENDEDEDORA  
RUA. ABOLIÇÃO, 1406  
205 SÉRGIO VIDAL COMERCÍARIO  
CIANORTE/PR  
206 SILVANA MENDES DA SILVA DOMESTICA  
RUA. TIRADENTES, 70  
207 SILVANA RODRIGUES VIOTO AUX. ESCRITÓRIO  
RUA. MARECHAL DEODORO, 194  
208 SILVANEI SOUZA LADEIA MOTORISTA  
RUA. ESTAPELIA, 76  
209 SILVESTRE DOS SANTOS LIMA  
AV. SOUZA NAVES, 994, APTO 21  
210 SILVIA ELIANE DE OLIVEIRA BASSO PROFESSORA  
RUA, ALONCO ROMERO, 48  
211 SILVIA EMIDIO DOS SANTOS ESTUDANTE  
RUA. MARIA RUI TESTA, 93  
212 SILVIO EVANDRO DANIEL HERNANDES ESTUDANTE  
AV. BRASIL, 1465  
213 SIMONE SANCHES PENACHO AUX. ESCRITÓRIO  
RUA AQUIDAUANA, 46  
214 SIRLEI VIEIRA DA SILVA VENDEDEDORA  
RUA. AMBU, 77, ZONA 03  
215 SIRLENI NUNES DA CRUZ DO LAR  
RUA. AMÉLIA MENEQUETTI, 930  
216 SONIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SECRETÁRIA  
RUA. CURITIBA, 1771  
217 SERGIO MENDES UEMURA COMERCIANTE  
RUA. ABOLIÇÃO, 280, ENDEREÇO COMERCIAL MM.  
SOM  
218 SUELI DA SILVA SOUZA GUEDES ESTUDANTE  
RUA. FRANCISCO TOURINHO, 121  
219 TANIA REGINA DE OLIVEIRA FREITAS AUX. DE  
ESCRITÓRIO RUA. CUIABA, 455  
220 TANIA VERONICA ALVES FERREIRA ESTUDANTE  
TV. HERCILIO, 83 JARDIM A  
221 UMBERTO APARECIDO CONSTANTINO FUNC. PÚBLICO  
SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR  
222 VALDEMIR DONIZETE MOREIRA FUNC. PÚBLICO  
SÃO TOMÉ/PR  
223 VALDIRENE ALMEIDA DOMESTICA  
RUA. PARANAPANEMA, 717  
224 VALTER JOÃO DA COSTA BANCARIO APOSEN CIANORTE/PR  
225 VERA LUCIA AGOSTINI SOUZA ASCENSORISTA  
RUA. JUSTINO A. FERREIRA, 22  
226 VERA LUCIA PEREIRA DO LAR  
RUA, LARANJEIRAS, 200  
227 VERA LUCIA VICENCONI FACHINI COMERCIANTE  
AV. MATO GROSSO, 1974  
228 VOLMAR GALLAS BANCARIO  
AV. ALLAN KARDEC, 452  
229 WESLEI ODAIR ORLANDI ESTUDANTE  
RUA. OYAPOC, 100

E para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado no local de costume no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Marcos Henrique Romualdo da Silva  
Escrivão

## Colombo

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias.

A Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei,

AUTOS: DIVÓRCIO JUDICIAL DIRETO nº 1086/02, requerida por Maria Constantina Ferreira x Joaquim Garcia Ferreira  
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a requerente adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-la pessoalmente, intima-a por meio deste.  
QUALIFICAÇÃO: JOAQUIM GARCIA FERREIRA, brasileiro, casado, com endereço desconhecido.

OBJETO: Citação do requerido dos termos da presente ação, podendo contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência, sob pena de não o fazendo presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, bem como a intimação do requerido para que compareça perante a sala de audiências da Vara de Família, sito na rua Francisco Camargo, n.º 191, centro, nesta cidade e comarca de Colombo-Pr, no **dia 27 de março de 2003, às 13:15 horas**, para participar de audiência de tentativa de conciliação, devidamente acompanhado de advogado e munido de documento pessoal. A petição inicial, em resenha, é a seguinte: *“Casaram-se em 03.04.1971, sob o regime de comunhão universal de bens, não advindo filhos da união, havendo a separação desde 1972, após 1 ano de matrimônio, inexistindo qualquer contato posterior, desconhecendo a autora o domicílio do requerido. Informa que não há bens a serem partilhados e que deseja voltar a usar o nome de solteira, ou seja, Maria Constantina Antunes de Oliveira.”*

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0\*\*41) 656 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 06 de setembro de 2002. Eu, ..., Bel. Edemir Bozeski, Escrivão da Vara de Família e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ  
Juíza de Direito

E D I T A L

“EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias”

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0xx41) 656 1133, fax 656 4822, os autos de Adoção sob o n.º 137/02, requerido por EDSON JOSÉ DAS NEVES e sua esposa ELAERCE DA APARECIDA DE MIRANDA NEVES, referente a infante G. G. O., e como consta nos referidos autos, que o(s) genitor(a) da(o) infante, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação de JOSIANE APARECIDA DAESKI, brasileira, solteira, do lar, Neuto Camargo Olegário e Neuzza Custódio Olegário, residente em lugar incerto, com o prazo de 20 dias, a fim de que, querendo, em “DEZ DIAS”, oferecer resposta instruído com documentos requerendo logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC; sob penas de não o fazendo, ser destituído do Pátrio Poder. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Colombo, aos 28 de outubro de 2002. Eu, , Bel. Edemir Bozeski, Escrivão da Vara da Infância e Juventude e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias.

A Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei,

AUTOS: DIVÓRCIO JUDICIAL DIRETO nº 483/9702, requerida por E. D. do R. x Bendito Domingues do Rosário.  
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a requerente adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-la pessoalmente, intima-a por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: BENEDITO DOMINGUES DO ROSÁRIO, brasileiro, casado, autônomo, residente em lugar incerto.

OBJETO: Citação do requerido dos termos da presente ação, podendo contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência, sob pena de não o fazendo presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, bem como a intimação do requerido para que compareça perante a sala de audiências da Vara de Família, sito na rua Francisco Camargo, n.º 191, centro, nesta cidade e comarca de Colombo-Pr, no **dia 16 de outubro de 2003, às 15:30 horas**, para participar de audiência de tentativa de conciliação, devidamente acompanhado de advogado e munido de documento pessoal. A petição inicial, em resenha, é a seguinte: *“Que casaram-se em 24/01/1987, resultando do casamento o nascimento de 03 filhos; a união durou 12 anos, não possuindo bens móveis ou imóveis a serem partilhados. O requerido abandonou o lar conjugal em 1995, passando a viver com outra mulher e nada contribuiu para o sustento dos filhos. Deseja retornar a usar o nome de solteira, ou seja, Eunice Silva de Oliveira”*

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0\*\*41) 656 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 22 de agosto de 2002. Eu, ., Bel. Edemir Bozeski, Escrivão da Vara de Família e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ  
Juíza de Direito



**EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias.**

A Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei,

AUTOS: DIVÓRCIO JUDICIAL DIRETO nº 718/02, requerida por N. de P. Laurindo x José Laurindo  
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a requerente adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-la pessoalmente, intima-a por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: JOSE LAURINDO, brasileiro, casado, de profissão desconhecida, residente em lugar incerto.  
OBJETO: Citação do requerido dos termos da presente ação, podendo contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência, sob pena de não o fazendo presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, bem como a intimação do requerido para que compareça perante a sala de audiências da Vara de Família, sito na rua Francisco Camargo, n.º 191, centro, nesta cidade e comarca de Colombo-Pr, no dia 28 de agosto de 2003, às 16:00 horas, para participar de audiência de tentativa de conciliação, devidamente acompanhado de advogado e munido de documento pessoal. A petição inicial, em resenha, é a seguinte: "Que casaram-se em 03/07/1973, resultando do casamento o nascimento de 11 filhos; Encontram-se separados por mais de 16 anos, não havendo patrimônio adquirido durante o matrimônio."

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0\*\*41) 656 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 02 de agosto de 2002. Eu, ....., Bel. Edemir Bozeski, Escrivão da Vara de Família e Anexos, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**  
Juíza de Direito

**VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO – PR****EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias.**

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei,

AUTOS DE GUARDA E RESPONSABILIDADE N.º 976/02, requerido por Teresinha Braz de Lima contra Jacimara Ribeiro Lourenço e Josuel Gabriel dos Santos

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) requerido(a) adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, cita-o(s) por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: JACIMARA RIBEIRO LOURENÇO e JOSUEL GABRIEL DOS SANTOS, brasileiros, solteiros, autônomos, ambos residentes em lugar incerto.

OBJETO: Citação do(a) requerido(a) acima nominado(a), dos termos da presente ação, cujo teor da petição inicial é o seguinte: "A autora está com a guarda Fátima de M. G. dos S. desde 1992, havendo concordância dos pais, os quais estão em lugar incerto. O menor tem dificuldade mental e está estudando em classe especial. A autora tem muito carinho pela criança, o qual está perfeitamente ambientado no lar, contando a requerente com a ajuda de uma filha que mora ao lado para cuidar da criança."

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0\*\*41) 656 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 03 dias do mês de dezembro de 2002. Eu, ....., Bel. Edemir Bozeski, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**  
Juíza de Direito

**Foz do Iguaçu**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
**ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Executada: PELISSARO & CIA LTDA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: PELISSARO & CIA LTDA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 13/2002 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada PELISSARO & CIA LTDA, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 1.518,38 (um mil quinhentos e dezoito reais com trinta e oito centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dividas ativas nº 2544939-8, 2577623-2 e 2570842-3, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 18 de outubro de 2002. Eu,(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
**ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Executados: ANTONIO STRELOW e MARILENE DAROLT - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO dos executados: ANTONIO STRELOW e MARILENE DAROLT, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 89/1999 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada COM. DE ALIMENTOS BRAMIL LTDA e outros, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 328.394,49 (trezentos e vinte oito mil trezentos e noventa e quatro reais com quarenta e nove centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dividas ativas nº 2310543-8, 2310544-6 e 2310546-2, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 18 de outubro de 2002. Eu,(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
**ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Executada: DINCOLOR COMERCIO DE ARTESANATO LTDA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: DINCOLOR COMERCIO DE ARTESANATO LTDA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 025/1999 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada DINCOLOR COMERCIO DE ARTESANATO LTDA, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 7.630,05 (sete mil seiscentos e trinta reais com cinco centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dividas ativas nº 02049136-1, 02049137-0, 02144023-0, 02166334-4, 02166335-2, 02166336-0, 02173206-0 e 02176728-0, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 06 de novembro de 2002. Eu,(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
**ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Executada: NOELY ANDERLE RIBEIRO & CIA LTDA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: NOELY ANDERLE RIBEIRO & CIA LTDA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 150/1998 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada NOELY ANDERLE RIBEIRO & CIA LTDA, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.561,17 (mil quinhentos e sessenta e um reais com dezesseis centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dividas ativas nº 2189878-3, 2194588-9, 2201897-3, 2209248-0, 2216505-4 e 2224395-0, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 04 de novembro de 2002. Eu,(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

RS 540,00

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
**ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Executados: TAPES ONE COM. IMPOR. E EXP. DE PRODUTOS MANUFATURADOS, bem como de seu sócio, RICARDO WOTTER DA SILVA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: TAPES ONE COM. IMPOR. E EXP. DE PRODUTOS MANUFATURADOS,

bem como de seu sócio RICARDO WOTTER DA SILVA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 161/1999 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada TAPES ONE COM. IMPOR. E EXP. DE PRODUTOS MANUFATURADOS e outros, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais), acrescido das demais cominações legais, referente às dividas ativas nº 2306209-7 e 2313612-0, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 04 de novembro de 2002. Eu,(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

RS 144,00

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE EDI RODRIGUES NIEUWENHOFF**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 490/2000, de INTERDIÇÃO, em que é requerente ANTONIO SILVEIRO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, garçon, portador do RG nº 5.942.537-4, residente e domiciliado na Rua Ernesto Freitas, nº 823, Jardim São Paulo, nesta cidade, e requerida EDI RODRIGUES NIEUWENHOFF, brasileira, solteira, incapaz, portadora do RG nº 6.894.482-1, residente e domiciliada no mesmo endereço do requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 51/52, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de EDI RODRIGUES NIEUWENHOFF, nomeando como curador o Requerente, que desempenhará o "múnus", sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. O Curador nomeado deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 06 de setembro de 2.002. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 22 de novembro de 2.002.- Eu, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro.  
**CLEUSA MONTANHA PEREIRA – Escrivã**  
Designada

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SEBASTIÃO AMERICANO, PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

DOUTOR, LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Quarto Ofício Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 000562/2000, em que é requerente TEREZA M.V. DE OLIVEIRA, e requerida SEBASTIÃO AMERICANO, que por sentença deste Juízo, datada de 26/06/01, foi decretada a interdição de SEBASTIÃO AMERICANO, em virtude de ser portador de Distúrbio Psiquiátrico, tendo sido nomeado seu(ua) curador(a) o(a) Sr(a) TEREZA M.V. DE OLIVEIRA., o(a) qual já prestou compromisso de Curador(a) e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avençou convenções que celebrar sem a representação da curador(a). E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita po 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 13 de setembro de 2.001. Eu(CLEUSA MONTANHA PEREIRA), Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ**  
Av. Pedro Basso, nº1001, Jd. P6:p Centro – Telefone: (045) 522-6118 Ângela Maria Francisco Arguello.  
Escrivã

**CERTIDÃO**

Certifico, a pedido verbal da parte interessada que revendo neste Cartório os autos findos e em andamento verifiquei que se processaram os autos de INTERDIÇÃO sob nº 000211/2000, requerido por RITA MARIA DE JESUS GOMES, às fls. 44/45 o M.M. Juiz proferiu a sentença, abaixo transcrita. SENTENÇA, - "Vistos e examinados estes autos de interdição sob nº 000211/2000, em que figura como interditando ANA MARIA FLAUZINA DE JESUS, Perante este Juízo Rita Maria de Jesus Gomes, na qualidade de mãe de Ana Maria Flauzina Honório, requer seja decretada a interdição da última, aduzindo ser a mesma portadora de doença mental que a torna imputável e incapaz de exercer por si só os atos da vida civil, onde se verifica ainda que a mesma, em razão de sua debilidade não possui meios de sobrevivência, nem possui bens suscetíveis de herança, e que por tal motivo vive às expensas da requerente, solicitando ainda pela procedência do pedido de concessão dos benefícios junto à Justiça Gratuita, pedido este fundado com base na Lei 1.060/50. Instrui a exordial com laudo médico do INSS, atestando ser a requerida portadora de deficiência mental. Foi a suplicada interrogada pelo Juízo.Determinou-se a realização de perícia médica na interdita. Realizada a perícia, manifestou-se o autor.O Douto a Agente Ministerial, bem suas bens fundadas ponderações manifestou-se pela decretação da interdição em razão da demonstração feita mediante apresentação de atestado médico e psicológico, bem como do interrogatório, no qual ficou consignado a impossibilidade de interrogar a interdita que se mostrou alienada dos fatos, e em função do esclarecimento prestado pelo perito, cujo qual atestou a existência de alienação mental tornando-na incapaz da prática dos atos da vida civil. É o breve Relato. Decido. A requerida deve, realmente, ser interdita, pois, examinada, concluiu-se que é totalmente incapaz de gerir seus atos, impressão que se colhe, ainda, de seu interrogatório judicial, de moto que é desprovida de capacidade de fato, o que é corroborado pela perícia médica.Ante o exposto, e do que mais constam dos autos, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 5, II, do Código Civil, e, de acordo com o art.454 do mesmo codex, nomeio-lhe Curadora a requerente, que deverá prestar compromisso, nos termos do art.1.187, dispensando a mesma da especialização da hipoteca legal, em razão de sua idoneidade, nos termos do art. 1.190 do C.P.C. Em obediência ao disposto no art.1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Isento a requerida de custas processuais, face o benefício da gratuidade de justiça à mesma deferida. P.R.I. Foz do Iguaçu, 05/06/2002.(a). Naor Ribeiro de Macedo Neto.Juiz de Direito". O curador nomeado prestou compromisso legal em 05/09/2002, e encontra-se no exercício de suas funções. O REFERIDO E VERADE E DOU FÉ.

**Foz do Iguaçu, 05 de setembro de 2002.**  
**MÁRCIA ELIANE AQUINO**  
**AUX. JURAMENTADA**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO CÍVEL DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793  
**ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão**

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO  
Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão à arrematação o bem abaixo descrito de propriedade da executada: COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS GUSTA LTDA – CNPJ 02.006.198/0001-46.  
VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 06/02/2003, às 08:35 horas, por preço não inferior à avaliação.  
VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 26/02/2003, às 08:35 horas, pelo maior lance não aceito preço vil.  
LOCAL DE ARREMAÇÃO: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu (4ª Vara Cível).  
PROCESSO: Autos nº 089/2000 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada: COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS GUSTA LTDA.  
DESCRIÇÃO DO BEM: "01 (um) balcão para frios, com 03 portas de vidros, marca Refrimary, em inox (partes), listas vermelhas e brancas."  
AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).  
ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.468,93 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos).  
DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da empresa executada Sr. Luiz Carlos Severico.  
INTIMAÇÃO: Não havendo expediente forense no dia referido, fica designado, o primeiro dia útil subsequente. OBS: Não sendo possível a intimação pessoal do(a) executado(a): COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS GUSTA LTDA, é o presente para intimá-lo(a) da designação.  
Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais os juros, custas e honorários advocatícios.

Art. 687. O edital será afixado no local de costume publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.  
Art. 691. Se a praça ou leilão for de diversos bens ou houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para que os não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para demais o de



maior lance.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
**Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-793**  
**ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Executada: PEREYRA & GRIGNET LTDA – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: PEREYRA & GRIGNET LTDA. CNPJ nº 00.127.372/0001-83, atualmente estando em lugar ignorado, e, para que nos autos nº 017/1999 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada PEREYRA & GRIGNET LTDA, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.068,91 (um mil e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02259372-2, 02283907-1, 02291514-2, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear(em) bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia total da dívida. DADO E PASSADO. Foz do Iguaçu, 03 de outubro de 2.002. Eu, (ARI DE MELO LEMOS JR.), Escrivão, subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
**Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793**  
**ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Executados: CLAUDIO OTAVIO NOSCHANG e CELONI TEREZINHA DE MATTOS NOSCHANG - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO dos executados: CLAUDIO NOSCHANG e CELONI TEREZINHA DE MATTOS NOSCHANG, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 220/1998, EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado CLAUDIO OTAVIO NOSCHANG e outros, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 1.745,13 (um mil setecentos e quarenta e cinco reais com treze centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dívidas ativas nº 02183192-1, 02211564-2, 02218900-0, 02235699-2, 02244500-6 e 02253103-4, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 19 de setembro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO CÍVEL DA 4ª. VARA CÍVEL**  
**Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793**  
**ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão**

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO  
Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão à arrematação o bem abaixo descrito de propriedade da executada: **CONFIDENCIAL IMP E COM DE ALARMES ELETRONICOS LTDA – CNPJ 73.869.166/0001-12.**  
**VENDA EM 1º LEILÃO:** Dia 05/02/2003, às 10:30 horas, por preço não inferior à avaliação.  
**VENDA EM 2º LEILÃO:** Dia 25/02/2003, às 10:30 horas, pelo maior lance não aceito preço vil.

**LOCAL DE ARREMATACÃO:** Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu (4ª Vara Cível).  
PROCESSO: Autos nº 372/2000 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado: CONFIDENCIAL IMP. E COM. DE ALARMES ELETRONICOS LTDA.  
**DESCRIÇÃO DO BEM:** “01 (uma) unidade, veículo automotor, tipo motoneta, marca Honda, modelo C100 DREAM, cor azul, ano de fabricação 1.996, placa AGD 1595, a gasolina, chassi nº 9C2HA050TTR003666, Renavam 65373854-4, em bom estado de conservação.”  
**AVALIAÇÃO:** O bem acima foi avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).  
**ÔNUS:** Nada consta nos presentes autos.  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.510,12 (um mil, quinhentos e dez reais e doze centavos).  
**DEPÓSITO:** Em mãos do representante legal da empresa executada Sr. Gabriel Francisco de Carvalho.  
**INTIMAÇÃO:** Não havendo expediente forense no dia referido, fica designado, o primeiro dia útil subsequente. OBS: Não sendo possível a intimação pessoal do(a) executado(a): CON-

FIDENCIAL IMP E COM DE ALARMES ELETRONICOS LTDA, é o presente para intimá-lo(a) da designação.

**Art. 651.** Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais os juros, custas e honorários advocatícios.

**Art. 687.** O edital será afixado no local de costume publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

**Art. 691.** Se a praça ou leilão for de diversos bens ou houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para que os não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para demais o de maior lance.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO CÍVEL DA 4ª. VARA CÍVEL**  
**Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793**  
**ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão**

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO  
Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão à arrematação o bem abaixo descrito de propriedade do executado: RESTAURANTE ANTONIO MARIA LTDA – CNPJ 79.450.409/0001-60.

**VENDA EM 1º LEILÃO:** Dia 05/02/2003, às 09:00 horas, por preço não inferior à avaliação.

**VENDA EM 2º LEILÃO:** Dia 25/02/2003, às 09:00 horas, pelo maior lance não aceito preço vil.

**LOCAL DE ARREMATACÃO:** Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu (4ª Vara Cível).

**PROCESSO:** Autos nº 1.001/1998 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado: RESTAURANTE ANTONIO MARIA LTDA.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** “02 (dois) freezers vertical, 03 portas, marca Metalfrío, em bom estado de conservação.”  
**AVALIAÇÃO:** Os bens acima foram avaliados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação.

**ÔNUS:** Nada consta nos presentes autos.

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 5.168,57 (cinco mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

**DEPÓSITO:** Em mãos da procuradora da empresa executada Sra. Eliane Gonçalves dos Santos.

**INTIMAÇÃO:** Não havendo expediente forense no dia referido, fica designado, o primeiro dia útil subsequente. OBS: Não sendo possível a intimação pessoal do(a) executado(a): RESTAURANTE ANTONIO MARIA LTDA, é o presente para intimá-lo(a) da designação.

**Art. 651.** Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais os juros, custas e honorários advocatícios.

**Art. 687.** O edital será afixado no local de costume publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

**Art. 691.** Se a praça ou leilão for de diversos bens ou houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para que os não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para demais o de maior lance.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
**Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793**  
**ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Executada: COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS BI-FRONTIeira LTDA – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS BI-FRONTIeira LTDA - CNPJ nº 02.219.766/0001-97, atualmente estando em lugar ignorado, e, para que nos autos nº 374/2000 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS BI-FRONTIeira LTDA, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 988,37 (novecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02263127-6, 02271072-9, 02278553-2, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear (em) bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total da dívida. FICANDO DESDE JÁ CIENTE(S) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos e caso não seja embargada a execução, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, na forma do Art. 285 do CPC. DADO E PASSADO. Foz do Igua-

çu, 03 de outubro de 2.002. Eu, (ARI DE MELO LEMOS JR.), Escrivão, subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
**Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793**  
**ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Executada: CALÇADOS SANTA ANGELICA LTDA. - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: CALÇADOS SANTA ANGÉLICA LTDA. – CNPJ nº 77.696.128/0001-66, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 062/1999 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executada CALÇADOS SANTA ANGELICA LTDA e outros, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.206,52 (três mil, duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02306150-3, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear (em) bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 02 de agosto de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
**Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793**  
**ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Executados: COMERCIAL CIMADAS LTDA, bem como seus sócios ACACIO LOURENÇO FRANCISCO e ADRIANO LOURENÇO FRANCISCO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.  
EDITAL DE CITAÇÃO dos executados: COMERCIAL CIMADAS LTDA – CNPJ nº 81.559.072/0001-75, bem como seus sócios ACACIO LOURENÇO FRANCISCO – CPF/MF 009.631.439-72 e ADRIANO LOURENÇO FRANCISCO – CPF/MF 198.365.469-87, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 272/1998 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executados COMERCIAL CIMADAS LTDA, ACACIO LOURENÇO DRANCISCO e ADRIANO LOURENÇO FRANCISCO, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 158.181,55 (cento e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dívidas ativas nºs 1831935-6, 1836674-5, 1855086-4, 1859148-0, 1862777-8, 1865912-2, 1869040-2, 1881747-0, 1881748-8, 1881749-6, 1881750-0, 1881751-8, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomearem bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 01 de agosto de 2.002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO CÍVEL DA 4ª. VARA CÍVEL**  
**Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793**  
**ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão**

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO  
Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão à arrematação o bem abaixo descrito de propriedade da executada: LA ESTANCIA CHURRASCARIA LTDA – CNPJ 72.415.706/0001-25.

**VENDA EM 1º LEILÃO:** Dia 05/02/2003, às 09:15 horas, por preço não inferior à avaliação.

**VENDA EM 2º LEILÃO:** Dia 25/02/2003, às 09:15 horas, pelo maior lance não aceito preço vil.

**LOCAL DE ARREMATACÃO:** Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu (4ª Vara Cível).

**PROCESSO:** Autos nº 082/2001 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada: LA ESTANCIA CHURRASCARIA LTDA.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** “01 (uma) unidade, câmara fria, marca Metalfrío, tamanho de 1,60 x 3,00 metros, metálica, desmontável, elétrica, completa, uma porta inox, em bom estado de conservação.”

**AVALIAÇÃO:** O bem acima foi avaliado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**ÔNUS:** Nada consta nos presentes autos.

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.131,09 (um mil, cento e trinta e um reais e nove centavos).

**DEPÓSITO:** Em mãos da representante legal da empresa executada Sra. Marínez Bortolini Andreola.

**INTIMAÇÃO:** Não havendo expediente forense no dia referido, fica designado, o primeiro dia útil subsequente. OBS: Não sendo possível a intimação pessoal do(a) executado(a): LA

ESTANCIA CHURRASCARIA LTDA, é o presente para intimá-lo(a) da designação.

**Art. 651.** Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais os juros, custas e honorários advocatícios.

**Art. 687.** O edital será afixado no local de costume publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

**Art. 691.** Se a praça ou leilão for de diversos bens ou houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para que os não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para demais o de maior lance.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO CÍVEL DA 4ª. VARA CÍVEL**  
**Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793**  
**ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão**

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO  
Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão à arrematação o bem abaixo descrito de propriedade da executada: BRULLEN COM DE REFEIÇÕES LTDA – CNPJ 80.864.580/0001-02.

**VENDA EM 1º LEILÃO:** Dia 05/02/2003, às 08:35 horas, por preço não inferior à avaliação.

**VENDA EM 2º LEILÃO:** Dia 25/02/2003, às 08:35 horas, pelo maior lance não aceito preço vil.

**LOCAL DE ARREMATACÃO:** Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu (4ª Vara Cível).

**PROCESSO:** Autos nº 234/1998 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO DO PARANÁ, e executada: BRULLEN COM DE REFEIÇÕES LTDA.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** “01 (uma) máquina registradora eletrônica de marca NCR, modelo 2304-6304, série 6.16668066, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); 01 (uma) geladeira industrial de quatro portas de marca Jabur Refrigeração, modelo nº VRC 30, série nº 375, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 900,00 (novecentos reais).”

**AVALIAÇÃO:** Os bens acima foram avaliados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**ÔNUS:** Nada consta nos presentes autos.

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.045,27 (um mil, quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

**DEPÓSITO:** Em mãos do representante legal da empresa executada Sr. Fernando Barros de Souza.

**INTIMAÇÃO:** Não havendo expediente forense no dia referido, fica designado, o primeiro dia útil subsequente. OBS: Não sendo possível a intimação pessoal do(a) executado(a): BRULLEN COM. DE REFEIÇÕES LTDA, é o presente para intimá-lo(a) da designação.

**Art. 651.** Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais os juros, custas e honorários advocatícios.

**Art. 687.** O edital será afixado no local de costume publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

**Art. 691.** Se a praça ou leilão for de diversos bens ou houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para que os não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para demais o de maior lance.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO CÍVEL DA 4ª. VARA CÍVEL**  
**Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793**  
**ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão**

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO  
Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão à arrematação o bem abaixo descrito de propriedade do executado: SAN JULIAN HOTEL – CNPJ 82.312.539/0001-40.

**VENDA EM 1º LEILÃO:** Dia 05/02/2003, às 10:15 horas, por preço não inferior à avaliação.

**VENDA EM 2º LEILÃO:** Dia 25/02/2003, às 10:15 horas, pelo maior lance não aceito preço vil.

**LOCAL DE ARREMATACÃO:** Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu (4ª Vara Cível).

**PROCESSO:** Autos nº 061/2000 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado: SAN JULIAN HOTEL.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** “04 (quatro) aparelhos de ar condicionado da marca GE, com capacidade para 11.000BTUs, em precárias condições de uso e funcionamento, avaliados em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais); 01 (um) balcão frigorífico da marca D’Angela, em inox e vidro alimentado com motor elétrico, medindo aproximadamente 3 metros de comprimento, 0,90



centímetros de espessura por um metro e quarenta centímetros de altura, avaliado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); 10 (dez) aparelhos de ar condicionado da marca Springer, com capacidade para 11.000BTUs, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) unitário, perfazendo o total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).”

AValiação: Os bens acima foram avaliados num total de R\$ 6.520,00 (seis mil, quinhentos e vinte reais).

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.746,90 (cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da empresa executada Sr. Sidnei Silva Prestes.

INTIMAÇÃO: Não havendo expediente forense no dia referido, fica designado, o primeiro dia útil subsequente. OBS: Não sendo possível a intimação pessoal do(a) executado(a): SAN JULIAN HOTEL, é o presente para intimá-lo(a) da designação. Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais os juros, custas e honorários advocatícios.

Art. 687. O edital será afixado no local de costume publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Art. 691. Se a praça ou leilão for de diversos bens ou houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para que os não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para demais o de maior lance.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO CÍVEL DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

**EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO**

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão à arrematação o bem abaixo descrito de propriedade da executada: J P PEREIRA & I. PEREIRA LTDA – CNPJ 82.406.661/0001-86.

VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 05/02/2003, às 09:45 horas, por preço não inferior à avaliação.

VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 25/02/2003, às 09:45 horas, pelo maior lance não aceito preço vil.

LOCAL DE ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu (4ª Vara Cível).

PROCESSO: Autos nº 090/2001 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado: J P PEREIRA & I. PEREIRA LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: “01 (uma) caixa de câmbio Scania, usada, em bom estado de conservação.”

AValiação: O bem acima foi avaliado em R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.129,98 (um mil, cento e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da empresa executada Sr. João Pedro Pereira.

INTIMAÇÃO: Não havendo expediente forense no dia referido, fica designado, o primeiro dia útil subsequente. OBS: Não sendo possível a intimação pessoal do(a) executado(a): J P PEREIRA & I. PEREIRA LTDA, é o presente para intimá-lo(a) da designação.

Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais os juros, custas e honorários advocatícios.

Art. 687. O edital será afixado no local de costume publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Art. 691. Se a praça ou leilão for de diversos bens ou houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para que os não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para demais o de maior lance.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Executados: COMERCIAL DE ALIMENTOS POLLI LTDA, bem como de seus sócios SANDRO ARAUJO, VALSIR POLLI e IVONETE SERAFIM TORRES - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO dos executados: COMERCIAL DE ALIMENTOS POLLI LTDA, bem como de seus sócios SANDRO ARAUJO, VALSIR POLLI e IVONETE SERAFIM TORRES, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 151/1999 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada COMERCIAL DE ALIMENTOS POLLI LTDA e outros, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 942,79 (novecentos e quarenta e dois reais com setenta e nove centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dívidas ativas nº 02302346-6, 12309695-1, 02317095-7 e 023248881-6, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrematados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 18 de outubro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO CÍVEL DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

**EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO**

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão à arrematação o bem abaixo descrito de propriedade da executada: MASIJOR COM. DE ELETRODOMESTICOS LTDA – CNPJ 75.035.071/0001-29.

VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 05/02/2003, às 08:45 horas, por preço não inferior à avaliação.

VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 25/02/2003, às 08:45 horas, pelo maior lance não aceito preço vil.

LOCAL DE ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu (4ª Vara Cível).

PROCESSO: Autos nº 001/2001 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada: MASIJOR COM. DE ELETRODOMESTICOS LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: “03 (três) fôgões a lenha, da marca Geral nº 2, de cores diversas, novos sem uso.”

AValiação: Os bens acima foram avaliados em R\$ 900,00 (novecentos reais).

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.045,27 (um mil, quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da empresa executada Sr. Majoni da Silva.

INTIMAÇÃO: Não havendo expediente forense no dia referido, fica designado, o primeiro dia útil subsequente. OBS: Não sendo possível a intimação pessoal do(a) executado(a): MASIJOR COM. DE ELETRODOMESTICOS LTDA, é o presente para intimá-lo(a) da designação.

Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais os juros, custas e honorários advocatícios.

Art. 687. O edital será afixado no local de costume publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Art. 691. Se a praça ou leilão for de diversos bens ou houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para que os não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para demais o de maior lance.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO CÍVEL DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

**EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO**

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão à arrematação o bem abaixo descrito de propriedade da executada: J. MANNAH & CIA LTDA – CNPJ 73.353.401/0001-07.

VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 06/02/2003, às 08:45 horas, por preço não inferior à avaliação.

VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 26/02/2003, às 08:45 horas, pelo maior lance não aceito preço vil.

LOCAL DE ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu (4ª Vara Cível).

PROCESSO: Autos nº 577/1998 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada: J. MANNAH & CIA LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: “01 (um) jogo de sofá, de três e dois lugares, em corvín, cor cinza, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); 107 (cento e sete) pares de calçados para bebê, marca Mimobaby, vários modelos, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais) cada par de calçado, totalizando R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais); 01 (uma) cadeira giratória com rodas, com encosto para costas e braço, em corvín, cor preto, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).”

AValiação: Os bens acima foram avaliados num total de R\$ 1.286,00 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais).

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

VALOR DA CAUSA: R\$ 939,00 (novecentos e trinta e nove reais).

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da empresa execu-

cutada Sr. Jamal Mannah.

INTIMAÇÃO: Não havendo expediente forense no dia referido, fica designado, o primeiro dia útil subsequente. OBS: Não sendo possível a intimação pessoal do(a) executado(a): J. MANNAH & CIA LTDA., é o presente para intimá-lo(a) da designação.

Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais os juros, custas e honorários advocatícios.

Art. 687. O edital será afixado no local de costume publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Art. 691. Se a praça ou leilão for de diversos bens ou houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para que os não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para demais o de maior lance.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2.002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Executado: AVELINO & LIRA LTDA – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: AVELINO & LIRA LTDA – CNPJ nº 00.522.469/0001-90, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 166/1998 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado(s) AVELINO & LIRA LTDA, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.257,49 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02189897-0, 02189898-8, 02189899-6, 02194683-4, 02201989-9, 02209336-3, 02216621-2, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear (em) bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrematados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 26 de agosto de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Executados: GERDAN MADEIRAS LTDA, bem como seu sócio VALDECIR SOARES MACIEL – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO dos executados: GERDAN MADEIRAS LTDA – CNPJ nº 01.688.788/0001-33, bem como seu sócio VALDECIR SOARES MACIEL – CPF/MF nº 004.485.039-56, atualmente estando em lugar ignorado, e, para que nos autos nº 223/1998 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executados GERDAN MADEIRAS LTDA e VALDECIR SOARES MACIEL, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.578,03 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e três centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02253635-4, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear (em) bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrematados tantos bens quantos bastem para a garantia total da dívida. Foz do Iguaçu, 03 de outubro de 2.002. Eu, (ARI DE MELO LEMOS JR.), Escrivão, subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Executado: ELIAS DAVI DE CARVALHO GOMES – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: ELIAS DAVI DE CARVALHO GOMES – CPF/MF nº 864.385.909-59, atualmente estando em lugar ignorado, e, para que nos autos nº 004/1998 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada ELIAS DAVI DE CARVALHO GOMES, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue(m) o pagamento da im-

portância de R\$ 2.247,09 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02146197-0, 02154652-6, 02160984-6, 02183060-7, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear (em) bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrematados tantos bens quantos bastem para a garantia total da dívida. DADO E PASSADO. Foz do Iguaçu, 03 de outubro de 2.002. Eu, (ARI DE MELO LEMOS JR.), Escrivão, subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO da executada VANIA EUNICE BENEDET, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADO Nº 092/2000, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da executada VANIA EUNICE BENEDET – CPF/MF 648.095.109-30, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento do arresto convertido em penhora sobre os seguintes imóveis: “Lote de terras urbano nº 04, da quadra 47, com área de 1.000m², situado no Município de Santa Terezinha de Itaipu, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 12.687 da Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca; Chácara nº 113, com 26.960m², situada no Município de Santa Terezinha de Itaipu, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 22.890 da Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca; Chácara rural nº 72, com área de 23.300m², situada no Município de Santa Terezinha de Itaipu, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 22.891 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; Chácara rural nº 73, com 19.600m², situada no Município de Santa Terezinha de Itaipu, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 22.892 da Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca”, bem como, para querendo, oferecer embargos, no prazo legal de trinta (30) dias, não sendo embargada a presente, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor”. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. - DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17 de outubro de 2.002. Eu (ARI DE MELO LEMOS JR.) Escrivão, que subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Executada: MARILENA HIDALGO FLEURY - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: MARILENA HIDALGO FLEURY, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 974/1998 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado MARILENA HIDALGO FLEURY E CIA LTDA, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.652,18 (um mil seiscentos e cinquenta e dois reais com dezoito centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 2124517-8, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrematados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 18 de outubro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Executados: NUTRIMAISON COM EXP DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, bem como de seu sócio MAURO DOMINGOS DA CRUZ - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO dos executados: NUTRIMAISON COM EXP DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, bem como de seu sócio MAURO DOMINGOS DA CRUZ, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 014/2001 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada NUTRIMAISON COM EXP DE HORTIFRUTI-

GRANJEIROS LTDA, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.997,62 (um mil novecentos e noventa e sete reais com sessenta e dois centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 2463644-5, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 18 de outubro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: ELIEL PEREIRA SANTANA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: ELIEL PEREIRA SANTANA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 06/2001 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado ELIEL PEREIRA SANTANA, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 794,33 (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais com trinta e um centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 2045931-0, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 18 de outubro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Executados: B H EL GHANDOUR & CIA LTDA, bem com os sócios BACHIR HUSSEIN EL CHANDOUR e KAMAL NAJIB ABOULTAIF - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO dos executados: B H EL GHANDOUR & CIA LTDA, BACHIR HUSSEIN EL CHANDOUR e KAMAL NAJIB ABOULTAIF, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 059/2001 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executados B H EL GHANDOUR & CIA LTDA, BACHIR HUSSEIN EL CHANDOUR e KAMAL NAJIB ABOULTAIF, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 743,61 (setecentos e quarenta e três reais com sessenta e um centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 2146380-9, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 20 de setembro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Executada: W C M IMPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS LTDA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: W C M IMPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS LTDA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 032/1999 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado CESAR AUGUSTO BORNIA e outros, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 67.396,05 (sessenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais com seis centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 2295033-9, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 18 de outubro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**

**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Executados: FOZ PEIXE COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA bem como de seu sócio LO CHENG CHI - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO dos executados: FOZ PEIXE COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA bem como de seu sócio LO CHENG CHI, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 118/1999 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado FOZ PEIXE COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA e outros tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 1.396,08 (um mil trezentos e noventa e seis reais com oito centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dívidas ativas nº 02278489-7, 02287259-1, 02294539-4, 02301817-9, 02309160-7 e 02316512-0, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 18 de outubro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Executados: EXPRESSO FRIMESA LTDA, bem como de seus sócios AUGUSTO PEREIRA FERNANDES NETO e IVAN CARLOS PACCHIONI - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO dos executados: EXPRESSO FRIMESA LTDA, bem como de seus sócios AUGUSTO PEREIRA FERNANDES NETO e IVAN CARLOS PACCHIONI, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 996/1998 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado AUGUSTO PEREIRA FERNANDES NETO e outros, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.454,10 (um mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais com dez centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dívidas ativas nº 2259334-0, 2250886-5, 2242066-6 e 2233092-6, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 18 de outubro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Executada: COMPUTERS CHP'S COM DE ACESSORIOS P/ INFORMATICA LTDA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: COMPUTERS CHP'S COM DE ACESSORIOS P/ INFORMATICA LTDA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 043/1998 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada COMPUTERS CHP'S COM DE ACESSORIOS P/ INFORMATICA LTDA, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 405.347,85 (quatrocentos e cinco mil trezentos e quarenta e sete reais com oitenta e cinco centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dívidas ativas nº 217336-9, 2310547-0, 2159258-7, 2255093-4, 2255094-2, 2255095-0, 2255097-7, 2255098-5, 2255102-7, 2255103-5, 2255105-1, 2237561-0, 2180954-3, 2255091-8 e 2255092-6, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 06 de novembro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Executados: ARIF AHMAD OSMAN & CIA LTDA, bem com

de seu sócio ARIF AHMAD OSMAN - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO dos executados: ARIF AHMAD OSMAN & CIA LTDA, bem com de seu sócio ARIF AHMAD OSMAN, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 262/1999 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada ARIF AHMAD OSMAN & CIA LTDA, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 2.461,31 (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais com trinta e um centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dívidas ativas nº 2373457-5 e 2373458-3, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 18 de outubro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Executada: NOELY ANDERLE RIBEIRO & CIA LTDA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: NOELY ANDERLE RIBEIRO & CIA LTDA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 581/1998 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado ROBINSON RIBEIRO e outros, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.936,09 (um mil novecentos e trinta e seis reais com nove centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dívidas ativas nº 2233054-3, 2242028-3, 2250854-7, 2259302-1 e 2267525-7, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 18 de outubro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: DARCI FERREIRA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: DARCI FERREIRA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 37/1998 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado DEMAC IMP. EXP. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA e outros, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 1.793,07 (um mil setecentos e noventa e três reais com sete centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 02144155-4, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 18 de outubro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Executada: J DINIZ & CIA LTDA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: J DINIZ & CIA LTDA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 1011/1998 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada J DINIZ & CIA LTDA, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.050,44 (um mil e cinqüenta reais com quarenta e quatro centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dívidas ativas nº 2283806-7, 2283807-5 e 2267500-1, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 18 de outubro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Executada: COMERCIO DE ALIMENTOS BRAMIL LTDA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: COMERCIO DE ALIMENTOS BRAMIL LTDA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 128/1999 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada COMERCIO DE ALIMENTOS BRAMIL LTDA, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 129.980,13 (cento e vinte e nove mil novecentos e oitenta reais com treze centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dívidas ativas nº 02317829-0, 02317828-1 e 02317826-5, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 18 de outubro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Executada: ARGENTIBRAS IND. COM. IMP. E EXP. DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: ARGENTIBRAS IND. COM. IMP. E EXP. DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 26/1998 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada MARLENE LIVI LORINI e outros, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 29.736,86 (vinte e nove mil setecentos e trinta e seis reais com oitenta e seis centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dívidas ativas nº 02122397-2, 02130292-9, 02152770-0, 02166457-0, 02173340-7 e 02176760-3, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 18 de outubro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Executada: CORDAN COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: CORDAN COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 263/1998 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado IRINEU DAIELLI e outros, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 4.204,50 (quatro mil duzentos e quatro reais com cinqüenta centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 1998893-6, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 18 de outubro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: CARLOS RAMIREZ - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: CARLOS RAMIREZ, CPF 802.124.179-91 atualmente estando em lugar ignorado e



não sabido, para que nos autos nº 159/1998 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada BELVEDERE EMPRESA HOTELEIRA LTDA e outros, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 7.045,36 (sete mil e quarenta e cinco reais com trinta e seis centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dívidas ativas nº 02143995-9 e 02143996-7, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 06 de novembro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
**ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Executados: COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS RENASCER LTDA, bem como seu sócio RICARDO CESAR MAGISTRALI - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO dos executados: COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS RENASCER LTDA, bem como seu sócio RICARDO CESAR MAGISTRALI, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 064/2000 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS RENASCER LTDA e outros, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.146,64 (um mil cento e quarenta e seis reais com sessenta e quatro centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 1985494-8, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 14 de novembro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
**ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: LUIZ AUGUSTO DZIS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: LUIZ AUGUSTO DZIS, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 373/2000 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado LUIZ AUGUSTO DZIS, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 326,76 (trezentos e vinte e seis reais com setenta e seis centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dívidas ativas nº 02190413-9 e 02196872-2, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 18 de outubro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793  
**ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Executados: MUXFELT & RONCONI LTDA, bem como de seu sócio ANTONIO ALCY RONCONI - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO dos executados: MUXFELT & RONCONI LTDA, bem como de seu sócio ANTONIO ALCY RONCONI, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 127/1999 EXECUÇÃO FISCAL – ESTADO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada MUXFELT & RONCONI LTDA e outros, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 30.961,43 (trinta mil novecentos e sessenta e um reais com quarenta e três centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 2317821-4, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 14 de novembro de 2002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

## Imbituva

### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA – EDITAL DE CITAÇÃO

De: ROSANGELA TRINDADE CARNEIRO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a quem o presente edital interessar posse, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não sendo possível CITAR pessoalmente a requerida ROSANGELA TRINDADE CARNEIRO, pelo presente CITA-A nos termos da BUSCA E APREENSÃO sob nº 018/2001, requerida neste Juízo por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO contra ROSANGELA TRINDADE CARNEIRO, para que no prazo legal de 03 (três) dias, conteste a ação, querendo, ou se tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requeira a purgação da mora. Presumindo-se acaso não contestados, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, e ainda sob pena de revelia. Tudo conforme inicial a seguir transcrita: “EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MMª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMBITUVA – PR. HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO, sucessor de BANCO HSBC BAMERINDUS S/A, Instituição Financeira de direito privado com sede à Travessa Oliveira Belo nº 11b – 4º andar – Centro, em Curitiba – Pr. inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, por seu bastante procurador e advogado adiante assinado, Dr. Amauri Baptista Salgueiro, brasileiro, divorciado, devidamente inscrito na OAB/PR. Sob o nº 7.027, com escritórios nesta capital, à Rua Presidente Faria nº 51 – 8º andar – conj. 803, onde regularmente recebe avisos e intimações, “ut” Instrumento de Mandato de Procuração e substabelecimento (doc. 1 e 2 inclusos), vem respeitosamente ante Vossa Excelência e, na melhor forma de direito, com fulcro no artigo 66, da Lei nº 4.728, de 1965, alterado pelo Decreto-Lei nº 911/69, e alicerçado na cláusula do contrato de financiamento, requerer a “BUSCA E APREENSÃO”, do veículo adiante descrito que foi dado em alienação fiduciária ao suplicante por, ROSANGELA TRINDADE CARNEIRO, brasileira, solteira, do comércio, inscrita no CPF/MF, sob nº 586.652.937-87, residente e domiciliada nesta comarca, à Rua Jacob Brenner, nº 59 – Centro, conforme expõe, justifica e requer: 1.- Consoante, Contrato de financiamento de veículo nº 31863563296 e Condições Gerais ao Contrato de Financiamento, (docs. 3 e 4 – inclusos), o suplicante abriu em favor da suplicada o crédito de R\$ 15.131,88 (quinze mil, cento e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), para pagá-lo em 36 (trinta e seis) parcelas, vencíveis de trinta em trinta dias, a partir de 21/08/2000 findando em 21/07/2003. 2- Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas no citado contrato de financiamento – cláusula 8, o suplicado deu em alienação fiduciária ao suplicante o seguinte veículo: MARCA : FIAT. ANO DE FABR. 2000 2001. COR CINZA. MODELO : UNO. MILLE SMART SP. CHASSI Nº 9BD15828814164287. PLACAS Nº AJJ 5949 3- A suplicada ficou com a posse direta do bem alienado, o possuindo no nome da Autora e na qualidade de Depositária, tudo como consta no contrato. 4- Ocorre que a suplicada deixou de cumprir as suas obrigações, quando não efetuou o pagamento da parcela 01/36, vencida em 21/08/2000, ficando o débito integralmente vencido de pleno direito, inerente à todas as obrigações contratuais (artº 2º, § 3º Do Decreto-Lei nº 911/69), conforme planilha de débito (doc 5- incluso). Sobre o débito incide, em conformidade com o contrato de financiamento firmado entre as partes, os encargos legais, tais como comissão de permanência a partir do vencimento, multa contratual, despesas de cobrança e custas judiciais. 5- A caracterização da mora da suplicada verificou-se através da notificação extrajudicial inclusa (doc. 6) 6- Face o inadimplemento do contrato e a caracterização da mora pela citada notificação, resta apenas ao suplicante recorrer ao Poder Judiciário para apreender o veículo financiado, sendo certo que: “O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a ‘BUSCA E APREENSÃO’ do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente desde que comprovada a mora ou inadimplemento do devedor” (artº. 3º do Decreto-Lei nº 911/69). Nessas condições, vê-se compelido o suplicante para defesa de seus direitos, requerer a busca e apreensão do veículo retro-descrito no item 2, nas mesmas e perfeitas condições em que foi alienado, cujo depósito lhe deverá ser deferido, independentemente de prévia audiência com o suplicado, que em seguida deverá ser citado, para querendo, contestar e acompanhar a presente ação até final sentença que deverá ser julgada procedente, consolidando a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem em nome do suplicante, e condenando o suplicado ao pagamento das custas processuais, do protesto, comissão de permanência multa contratual e honorários advocatícios arbitrados, tudo em conformidade com o pacto expresse. Requer ainda, que Vossa Excelência autorize os benefícios contidos no § 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil. protestando pela produção oportuna de todas as provas admitidas em direito, atribui-se à presente causa o valor de R\$ 15.131,88 (quinze mil cento e trinta e um reais e oitenta e oito centavos). Termos em que, Pede e espera deferimento. De Curitiba – Pr, Para Imbituva – Pr, em 07 de dezembro de 2000”. Despacho de fls. 102: “Autos nº 018/2001. 1. Cite-se na forma retro requerida. 2. Dil. Nec. Imbituva, 04 de dezembro de 2002. (a) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS – Juiz de Direito” Imbituva, 06 de dezembro de 2002. Eu, (a) ALCIRAN CLAUDIO PEDROSO, escrivão, digitei e subscrevi.

(a) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS – Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GELCÉLIA KOLLARITSCH**

Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente Judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pelo Dr.º GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS - Juiz de Direito, desta Comarca, em

data de 10/10/2002, a qual transitou em julgado em 07/11/2002, nos autos nº 038/2001 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de GELCÉLIA KOLLARITSCH, brasileira, solteira, sem profissão, nascida em 05/01/1960, filha de Evangelista Kollaritsch e Maria Gertrudes Kollaritsch, natural desta cidade e Comarca, portadora da CN nº 7.268, residente e domiciliada na Rua Joaquim Ferreira Guimarães, 902, nesta cidade Imbituva – Pr, a qual foi declarada absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil e de acordo com art. 454 caput e art. 455 do mesmo diploma civil; sendo-lhe nomeado(a) curador(a) EUNICE APARECIDA KOLLARITSCH RAIMAN. Imbituva, 08/11/2002. EU, \_ Alciran Claudio Pedroso-Escrivão, digitei e subscrevi.

**GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS**  
Juiz de Direito

### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVA DE JESUS FREITAS SILVA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a quem o presente edital interessar posse, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente EVA DE JESUS FREITAS SILVA; pelo presente INTIMA-A nos termos do processo nº 042/2002 de AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER, de seu filho R. S. em que figura como requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ no interesse de R. S., a fim de que compareça(m) na audiência de instrução e julgamento, MUNIDA(O) DE DOCUMENTOS PESSOAIS, para o dia 22/05/2002, às 14:00 horas, neste Juízo e Fórum local, no endereço sito a Rua XV de Novembro, 60. E, para que chegue ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. (JUSTIÇA GRATUITA). Imbituva, 18/12/2002. EU, \_ ALCIRAN CLAUDIO PEDROSO, escrivão, digitei e subscrevi.

**GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS**  
Juiz de Direito

## Ivaiporã

### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Elias Duarte Rezende, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de ANTONIO FRANCISCO CORRÊIA, brasileiro, solteiro, nascido aos 30.04.55, na cidade e Comarca de Guaratinguetá – Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 405, Vila João XXIII, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã – Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado seu curador o requerente, Sr. Luiz Francisco Correia, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “Posto isto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil e, de acordo com o contido no art. 454, parágrafo 1º., do mesmo ordenamento citado, nomeio como seu curador o requerente, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de contas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interditanda. Em Obediência ao disposto no 1.184, do CPC e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem Custas. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I. Ivaiporã, 28 de maio de 2.002. (a) Elias Duarte Rezende – Juiz de Direito.” Processo: Autos nº 399/01 de Interdição, em que é requerente Luiz Francisco Correia e requerido Antonio Francisco Correia. Ivaiporã, 04 de dezembro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

(a) Elias Duarte Rezende  
Juiz Direito Designado

## Londrina

### JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ Edital de Intimação de MARLENE LEITE DA SILVA, com prazo de TRINTA dias.

Edital de intimação do autor MARLENE LEITE DA SILVA, brasileira, viúva, CPF/MF nº 953.762.599-00, atualmente em lugar ignorado, para que, dentro do prazo de quarenta e oito horas, dê regular andamento aos autos nº 456/1999 de Arrolamento movida pelo mesmo em face de PEDRO INÁVIO DA SILVA., sob pena de extinção do feito, na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, o qual segue adiante transcrito: “Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: I... II... III - quando, por promover os atos e diligências que lhe compete, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias; § 1º: O

juiz ordenará, nos casos dos nºs. I e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito horas”. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, será extinto a presente ação, sem julgamento do mérito. Londrina, 5 de Dezembro de 2002. Eu, \_ (Carlos Henrique Loução), Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Mario Nini Azzolini**  
Juiz de Direito

### JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ Edital de Intimação de JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, com prazo de TRINTA dias.

Edital de intimação do autor JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, casado, CPF/MF nº 063.353.069-72, atualmente em lugar ignorado, para que, dentro do prazo de quarenta e oito horas, dê regular andamento aos autos nº 534/1998 de Inventário movida pelo mesmo em face de NAIR MONTEIRO DA SILVA., sob pena de extinção do feito, na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, o qual segue adiante transcrito: “Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: I... II... III - quando, por promover os atos e diligências que lhe compete, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias; § 1º: O juiz ordenará, nos casos dos nºs. I e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito horas”. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, será extinto a presente ação, sem julgamento do mérito. Londrina, 5 de Dezembro de 2002. Eu, \_ (Carlos Henrique Loução), Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Mario Nini Azzolini**  
Juiz de Direito

### JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ EDITAL DE ANÚNCIO DE ARRECAÇÃO DE BEM E CHAMAMENTO DO AUSENTE JONAS LEONEL RIBEIRO.

Edital de anúncio de arrecadação do seguinte bem: Direitos que a Senhora Maria Marcondes de Castro Ribeiro, casada com o ausente Jonas Leonel Ribeiro, possui sobre o imóvel adquirido junto à COHAB-LD, localizado na rua Santa Eloá, 338 – Conjunto Habitacional Pindorama, nesta cidade, o qual encontra-se sob o fiel depósito de MARIA MARCONDES DE CASTRO RIBEIRO, autora na Ação Declaratória de Ausência, que tramita neste Juízo sob nº 654/97, movida contra JONAS LEONEL RIBEIRO, brasileiro, casado, motorista, demais qualificações ignoradas, através da qual alega, em síntese, que é casada com este e que viveram juntos por seis anos aproximadamente, tendo ocorrido separação de fato no final de 1959, ocasião em que a autora voltou a residir com seus pais; que não possuem filhos; que depois dessa época nunca mais teve notícias do paradeiro do réu para que pudessem se divorciar judicialmente. Pelo mesmo, fica o ausente antes qualificado chamado a entrar na posse do bem acima referido, nos termos do artigo 1161 do CPC. É o presente expedido para que futuramente não possa ser alegada ignorância. Londrina, 25 de abril de 2002. Eu, \_ (Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura**  
Juiz de Direito Substituto

### EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE RENATO RAMOS KEMMER, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o executado acima nominado, que por este Juízo tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL nº 71/1993, contra CLARK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, RENATO RAMOS KEMMER e RAUL RAMOS KEMMER, proposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, o qual alega em síntese “ser credor dos executados, pela importância de CR\$ 312.105,38 (TREZENTOS E DOZE MIL, CENTO E CINCO CRUZEIROS E TRINTA E OITO CENTAVOS, atualizado até 18/04/2000), representada pelas Certidões de Dívida Ativa nºs. 431.877-1, 431.878-0, 431.879-8, 431.880-1, 431.881-0, 431.882-8, 431.883-6 e 431.884-4, referentes à IPTU e/ou TAXAS – Dívida Ativa, conforme consta nos autos”. E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o executado - RENATO RAMOS KEMMER, devidamente CITADO para, querendo, no prazo legal de CINCO (05) DIAS, efetuar o pagamento da dívida acima mencionada, devidamente corrigida e acrescida das cominações legais, ou para, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação total do débito, bem como devidamente INTIMADO para que fique ciente de todo o teor da penhora levada a efeito sobre os “direitos que o executado Raul Ramos Kemmer, possui sobre o terminal telefônico nº 337-5381, junto ao SERCOMTEL e inscrição nº 16.822-0”, o qual foi avaliado em R\$ 750,00 (05/01/1998); inclusive, de que tem o prazo legal TRINTA (30) DIAS para querendo, opor embargos à presente ação, sob pena de se prosseguir nos demais atos da execução. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 18 de Dezembro de 2002. Eu, JOSÉ ANTONIO ESTEVAM DA SILVEIRA, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.-.-.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**  
Juiz de Direito



**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS P/ INTIMAÇÃO DE JOSÉ CARLOS N. DAMIANI DO ARRESTO EFETIVADO, CITAÇÃO DO MESMO, E AINDA INTIMAÇÃO DA EVENTUAL CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA, BEM COMO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS**

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a pessoa acima nominada, que pôr este Juízo tramitam os autos EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL nº 552/1999, movido por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra JOSÉ CARLOS N. DAMIANI, recebendo à causa o valor de R\$ 3.018,61 (três mil, dezoito reais e sessenta e um centavos – em 23/11/199), alegando o autor em síntese “ser credor do executado acima nominado, pela importância supra mencionada, representado pelas Certidões de Dívida Ativa nºs. 59.079-6, 59.080-0 e 59.081-8, referente à IPTU e/ou TAXAS – Dívida Ativa, conforme consta nos autos”. E, por não ter o executado sido encontrado no endereço constante dos autos, procedeu-se o ARRESTO sobre o imóvel adiante descrito: “Uma área de terras medindo 5.884,73m², situada no PARQUE RECREATIVO FONTEQUE, nesta cidade de Londrina – PR., remanescente do lote nº 281, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, com as demais características constantes na matrícula nº 3.282 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina - PR.”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o executado - JOSÉ CARLOS N. DAMIANI, devidamente INTIMADO de todo o teor do arresto levado a efeito sobre o imóvel acima descrito, bem como CITADO para, querendo, no prazo legal de CINCO (05) DIAS, efetuar o pagamento da dívida acima mencionada, devidamente corrigida e acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, suficientes para a garantia total do débito, sob pena de SER CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO ACIMA REFERIDO, inclusive ficando INTIMADO da eventual conversão mencionada, bem como de que dispõe do prazo legal de TRINTA (30) DIAS para, querendo, após garantido o Juízo, opor embargos à presente ação, sob pena de se prosseguir nos demais atos da execução. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 13 de Dezembro de 2002. Eu, JOSÉ ANTONIO ESTEVAM DA SILVEIRA, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.-.-.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**  
Juiz de Direito

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS P/ INTIMAÇÃO DE LUCIA MARIA SOLLBERGER JEOLAS DO ARRESTO EFETIVADO, CITAÇÃO DO MESMO, E AINDA INTIMAÇÃO DA EVENTUAL CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA, BEM COMO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS**

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a pessoa acima nominada, que pôr este Juízo tramitam os autos EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL nº 66/2000, contra LUCIA MARIA SOLLBERGER JEOLAS, proposto por MUNICÍPIO DE LONDRINA, recebendo à causa o valor de R\$ 4.219,53 (quatro mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos – em 18/05/2000), alegando o exequente em síntese “ser credor da executada acima nominada, pela importância supra mencionada, representada pelas Certidões de Dívida Ativa nºs. 78.136-2 e 78.137-0, referente à IPTU e/ou TAXAS – Dívida Ativa, conforme consta nos autos”. E, por não ter a executada sido encontrada no endereço constante dos autos, procedeu-se o ARRESTO sobre os imóveis adiante descritos: “Data de terras nº 06, da quadra nº 03, com 345m², situada na Rua “A”, Jardim Itamarati, desta Cidade de Londrina – PR., com as demais características constantes na matrícula nº 15.971 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina - PR.; e, Data de terras nº 07, da quadra nº 03, com 404,95m², situado na Rua “A”, Jardim Itamarati, desta cidade de Londrina – PR., com as demais características constantes na matrícula nº 15.972 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina - PR.”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica a executada - LUCIA MARIA SOLLBERGER JEOLAS, devidamente INTIMADA de todo o teor do arresto levado a efeito sobre os imóveis acima descritos, bem como CITADA para, querendo, no prazo legal de CINCO (05) DIAS, efetuar o pagamento da dívida acima mencionada, devidamente corrigida e acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, suficientes para a garantia total do débito, sob pena de SER CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO ACIMA REFERIDO, inclusive ficando INTIMADA da eventual conversão mencionada, bem como de que dispõe do prazo legal de TRINTA (30) DIAS para, querendo, após garantido o Juízo, opor embargos à presente ação, sob pena de se prosseguir nos demais atos da execução. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 12 de Dezembro de 2002. Eu, JOSÉ ANTONIO ESTEVAM DA SILVEIRA, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.-.-.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**  
Juiz de Direito

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS P/ INTIMAÇÃO DE**

JEFFERSON CLECIUS P. MACHADO DO ARRESTO EFETIVADO, CITAÇÃO DO MESMO, E AINDA INTIMAÇÃO DA EVENTUAL CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA, BEM COMO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a pessoa acima nominada, que pôr este Juízo tramitam os autos EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL nº 53/2001, contra JEFFERSON CLECIUS P. MACHADO, proposta por MUNICÍPIO DE LONDRINA, recebendo à causa o valor de R\$ 641,81 (seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos – atualizado até 22/12/2000), alegando o exequente em síntese “ser credor do executado acima nominado, pela importância supra mencionada, representado pelas Certidões de Dívida Ativa nºs. 159.847-2, 159.848-0, 159.849-9, 159.850-2 e 159.851-0, referente à IPTU e/ou TAXAS – Dívida Ativa, conforme consta nos autos”. E, por não ter o executado sido encontrado no endereço constante dos autos, procedeu-se o ARRESTO sobre o imóvel adiante descrito: Lote de terras sob nº 13, da quadra nº 12, com área de 200m², situado no Conjunto Habitacional José Maurício Barroso, nesta cidade de Londrina – PR., subdivisão do lote nº 41/47 resultante da anexação dos lotes 41 e 47, da Gleba Lindóia, com as demais características constantes na matrícula nº 42.662 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina - PR.”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o executado JEFFERSON CLECIUS P. MACHADO, devidamente INTIMADO de todo o teor do arresto levado a efeito sobre o imóvel acima descrito, bem como CITADO para, querendo, no prazo legal de CINCO (05) DIAS, efetuar o pagamento da dívida acima mencionada, devidamente corrigida e acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, suficientes para a garantia total do débito, sob pena de SER CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO ACIMA REFERIDO, inclusive ficando INTIMADO da eventual conversão mencionada, bem como de que dispõe do prazo legal de TRINTA (30) DIAS para, querendo, após garantido o Juízo, opor embargos à presente ação, sob pena de se prosseguir nos demais atos da execução. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 12 de Dezembro de 2002. Eu, JOSÉ ANTONIO ESTEVAM DA SILVEIRA, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.-.-.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**  
Juiz de Direito

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS P/ INTIMAÇÃO DE**

FILADELFO PEREIRA DA SILVA DO ARRESTO EFETIVADO, CITAÇÃO DO MESMO, E AINDA INTIMAÇÃO DA EVENTUAL CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA, BEM COMO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a pessoa acima nominada, que pôr este Juízo tramitam os autos EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL nº 076/1994, contra FILADELFO PEREIRA DA SILVA, movido por MUNICÍPIO DE LONDRINA, recebendo à causa o valor de R\$ 2.028,88 (Dois mil, vinte e oito reais e oitenta e oito centavos – atualizado até 18/02/2002), alegando o autor em síntese “ser credor do executado acima nominado, pela importância supra mencionada, representado pelas Certidões de Dívida Ativa nºs. 437.570-8, 437.567-8, 437.568-6, 437.569-4, 437.563-5, 437.564-3, 437.565-1, 437.559-7, 437.560-0, 437.561-9, 437.555-4, 437.556-2 e 437.557-0, referente à IPTU e/ou TAXAS – Dívida Ativa, conforme consta nos autos”. E, por não ter o executado sido encontrado no endereço constante dos autos, procedeu-se o ARRESTO sobre o imóvel adiante descrito: “Lote nº 07, da chácara 12, Gleba Cafetal – Recanto Ponte Seca, medindo a área de 3.260m², desta cidade de Londrina – PR., com as demais características constantes na matrícula nº 1.107 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina - PR.”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei,

pelo qual fica o executado FILADELFO PEREIRA DA SILVA, devidamente INTIMADO de todo o teor do arresto levado a efeito sobre o imóvel acima descrito, bem como CITADO para, querendo, no prazo legal de CINCO (05) DIAS, efetuar o pagamento da dívida acima mencionada, devidamente corrigida e acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, suficientes para a garantia total do débito, sob pena de SER CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO ACIMA REFERIDO, inclusive ficando INTIMADO da eventual conversão mencionada, bem como de que dispõe do prazo legal de TRINTA (30) DIAS para, querendo, após garantido o Juízo, opor embargos à presente ação, sob pena de se prosseguir nos demais atos da execução. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 16 de Dezembro de 2002. Eu, JOSÉ ANTONIO ESTEVAM DA SILVEIRA, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.-.-.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**  
Edital de CITAÇÃO de LUIÍS AUGUSTO DA COSTA, com prazo de TRINTA dias.

Edital de Citação de LUIÍS AUGUSTO DA COSTA, RG nº 306837/MS e CPF/MF nº 363.878.947-00, atualmente em lugar ignorado, para que tome conhecimento, na qualidade de herdeiro-filho da falecida Alice dos Santos, e, querendo, manifeste-se o que de direito, dentro do prazo de DEZ DIAS, dos termos do ALVARÁ JUDICIAL, autuado sob nº 962/2002 requerido perante este Juízo por Carlos dos Santos Costa e Silvana Nobre da Silva, através do qual se pleiteia autorização judicial para levantamento de valor depositada em nome da “de cujus” na conta bancária, agência 0053/1, conta corrente nº 8.932.135-2, do Banco Bradesco S/A., na proporção de 33,35% a cada herdeiro acima nominados. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra mencionado, sem qualquer manifestação, prosseguir-se-á a ação em todos os seus termos, na forma da lei. Londrina, aos 26 de dezembro de 2002. Eu, (Carlos Henrique Loução), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Mario Nini Azzolini**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**  
Edital de Intimação de ADRIANO CARDOSO CAMPARONI, com prazo de TRINTA dias.

Edital de intimação do Credor ADRIANO CARDOSO CAMPARONI, brasileiro, casado, comerciante, CPF/MF nº 870.123.829-68, atualmente em lugar ignorado, para que, dentro do prazo de quarenta e oito horas, dê regular andamento aos autos nº 258/97 de Execução de Título Extrajudicial movida pela mesma contra Luiz do Espírito Santo, sob pena de extinção do feito, na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, o qual segue adiante transcrito: “Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: I... II... III - quando, por promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias; § 1º: O juiz ordenará, nos casos dos nºs. I e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito horas”. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, será extinto a presente ação, sem julgamento do mérito. Londrina, 26 de dezembro de 2002. Eu, (Carlos Henrique Loução), Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Mario Nini Azzolini**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**  
Edital de Citação de OSVALDO RAMOS e de EVENTUAIS INTERESSADOS, com prazo de trinta dias.

Edital de Citação do Réu OSVALDO RAMOS, brasileiro, estado civil e demais qualificações desconhecidas, atualmente em lugar ignorado, e EVENTUAIS INTERESSADOS, para contestarem, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado, a AÇÃO DE USUCAPIÃO, autuada sob nº 813/2002, movida por ARISTIDES NUNES QUEIROZ e IDALINA DE SOUZA QUEIROZ, que tramita por este Juízo, sito na avenida Duque de Caxias, 689 - Forum, através da qual os Autores pleiteiam que seja declarado de seu domínio o seguinte bem imóvel: área de terras medindo 7.800 metros quadra-

dos, destacada da Gleba 6 (seis), situada na Fazenda Três Bocas, nesta município e Comarca, registrado sob o nº 19.409 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca. ADVERTÊNCIA: Caso não seja apresentada defesa, dentro do prazo supra estipulado, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela autora, decretando-se a(s) sua(s) completa(s) revelia(s). Londrina, aos 26 de dezembro de 2002. Eu, (Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Mario Nini Azzolini**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR**  
Edital para intimação de ELAINE MOREIRA e para conhecimento do PÚBLICO EM GERAL, com prazo de TRINTA dias.

Edital para Intimação de ELAINE MOREIRA, brasileira, solteira, RG nº 6.695.308-4 e CPF/MF nº 908.348.529-34, atualmente em lugar ignorado, e para conhecimento do PÚBLICO EM GERAL, expedido nos autos sob nº 949/2002 de INTERPELAÇÃO JUDICIAL requerida por CHERRIMAR MARTINHO FERREIRA, em tramitação perante este Juízo e Cartório, com endereço na avenida Duque de Caxias, 689 – Edifício do Forum, cujos termos da presente ação, em síntese, são assim narrados pela Requerente: que contraiu em 15/05/1998 um consórcio junto à Honda Blokon, para aquisição de uma moto modelo C 100 Biz; que após o sorteio no consórcio arrependeu-se da compra e cedeu o contrato de alienação fiduciária, no dia 10/09/1998, a ELAINE MOREIRA, acima qualificada; que a venda da motocicleta se deu sem nenhum empecilho, porém a transferência, que ficou a cargo da cessionária, não foi efetivada; que recebeu em sua residência uma notificação para o recolhimento da importância de R\$-766,30, referente a diversas taxas como IPVA, LICENCIAMENTO e SEGURO OBRIGATÓRIO; que tentou de todas as formas regularizar aludida situação. Por isso, pede a intimação da cessionária acima nominada, para que tome ciência da presente, bem como do público em geral, da transferência havida em 10/09/1998, não podendo alegar ignorância ou boa fé. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Londrina, 26 de dezembro de 2002. Eu, (Carlos Henrique Loução), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Mario Nini Azzolini**  
Juiz de Direito

## Mandaguari

### EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 377/2000 de Interdição - Requerente: Alvina Manoela da Silva - Interditando: Anezio da Silva Rozendo - Data da Sentença: 30 de agosto de 2002 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 13 de novembro de 2002 - Causa: deficiência mental - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil - Curador: Alvina Manoela da Silva. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2.002).Eu, (a) original assinado,(Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevo.-

**(a) original assinado**  
**DE VANIR CESTARI**  
JUIZ DE DIREITO

## Mangueirinha

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo – 15 - dias)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, REFERENTE AO RÉU – AGNALDO JOAQUIM DOS SANTOS. O Doutor ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM Juiz de Direito designado da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria do Juizado Especial Criminal, tramitam os autos de PROCESSO CRIME Nº 06/2001, em que é autor – A JUSTIÇA PÚBLICA e réu – AGNALDO JOAQUIM DOS SANTOS, vulgo “Xuxa”, RG 7.521.188-0, brasileiro, solteiro, natural de Mangueirinha/PR, nascido aos 29/07/75, filho de Olibio José Monteiro e Joaquina Rosa dos Santos, antes residente e domiciliado na Vila Nova Esperança, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao artigo 19 e 62 do Decreto-lei 3688/41, e/c art. 69 do Código Penal, e como não tenha sido possível intimar o acusado pessoalmente, através do presente edital, INTIMA-O, com o prazo acima, para que, EM 03 (TRÊS) DIAS, SE MANIFESTE, POR ESCRITO OU MEDIANTE COMPARECIMENTO PESSOAL EM JUÍZO, SOBRE AS FALTAS NO CUMPRIMENTO DA PENA ALTERNATIVA, APRESENTANDO DESDE LOGO DOCUMENTOS OU OUTROS ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EVENTUAIS ESCUSAS, E RETOMANDO IMEDIATAMENTE O INTEGRAL CUMPRIMENTO, SOB PENA DE CONVERSÃO DA



PENA ALTERNATIVA EM PRIVATIVA DE LIBERDADE. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no saguão do Fórum, bem como publicado na Imprensa Oficial do Estado, tudo na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manguelirinha, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (09/12/2002). Eu, (Álvaro Antônio Pereira) Secretário, que o digitei e subscrevi.

**ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO**  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

## Marilândia do Sul

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR.**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**  
**“EDITAL DE INTIMAÇÃO”**

“RÉ: MARIA APARECIDA DA SILVA”

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz Substituto da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, que nos autos de Processo Crime n.º 32/00, em que é autora a Justiça Pública, foi a ré **MARIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, amasiada, do lar, nascida em 12.10.79, filha de Geraldo Rosa da Silva e Delfina Rosária da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, por audiência realizada em data de 01.08.00, foi a mesma beneficiada com a suspensão condicional do processo de conformidade com o artigo 89 da Lei n.º 9.099/95, pelo prazo de 02 (dois) anos. E, constando dos autos que a ré **MARIA APARECIDA DA SILVA**, supra qualificada, encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, manda que se baixe o presente Edital, a fim de que a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique os motivos do descumprimento da pena imposta sob pena de revogação do benefício.-E, para que ninguém possa alegar ignorância, manda que se afixe o presente Edital no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Do que para constar, eu, (Maurício José Ferrero), escrivão designado, que digitei e subscrevi.-

-(GUILHERME DE PAULA REZENDE)-  
(JUIZ SUBSTITUTO)

## Maringá

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO DO PARANÁ**  
**EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS.**

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEL... FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INTERDICAÇÃO sob n.º 000157/2001, em que são: CECILIA SILVA TENORIO DOS SANTOS requerente -e- MARIA HELENA DA SILVA TENORIO requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do(a) requerido(a) MARIA HELENA DA SILVA TENORIO, por sentença, na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido “CODEX” tendo sido nomeada para o “munus” da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2.002. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.  
PORTARIA 002/2000

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
ESCRIVÃO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE IZAURA GOMES CASTILHO – COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Estado do Paraná, tramitam os autos: Processo n.º 000586/1999, de INTERDIÇÃO Requerente(s): ABIGAIL GLORIA DE SOUZA CASTILHO Requerido(s): IZAURA GOMES CASTILHO Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, as fls. 48/49, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: “... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a) DENISE HAMMERSCHMIDT – JUIZA DE DIREITO.”

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 45). Curador (a) Nomeado (a): ABIGAIL GLORIA DE SOUZA CASTILHO Limites da Curatela: “Os valores recebidos de en-

tidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções”. MARINGÁ em 17 de outubro de 2002. - Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

**LIÉJE A. S. GOUVEIA BONETTI**  
JUIZ de direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROMILDA APARECIDA CAVICCHIOLI FUNALETO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0035/2001 de INTERDIÇÃO, requerida por IRANI FURLANETTO OLIVEIRA, foi decretada a interdição de ROMILDA APARECIDA CAVICCHIOLI FUNALETO, brasileira, separada de fato, portadora da CI RG n.º 6.457.029-3, residente e domiciliada à Rua Ondina Becker Vargas, 1061, nesta cidade, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) IRANI FURLANETTO OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI RG n.º 4.240.989-8, inscrito no CPF/MF sob n.º 570.211.989-49, residente e domiciliada à Rua Ondina Becker Vargas, 1061, nesta cidade, Maringá, 08 de Outubro de 2002. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografici e subscrevi.

**LIÉJE A. S. G. BONETTI**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADOS.**

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEL...

FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INTERDICAÇÃO sob n.º 000714/2001, em que são: JUAREZ ENO REGLA requerente -e- ALGER ROSA REGLA requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do requerido ALGER ROSA REGLA, por sentença, na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido “CODEX” tendo sido nomeada para o “munus” da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 04 de outubro de 2.002. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.  
PORTARIA 002/2000

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
ESCRIVÃO

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE GUILHERMANO REIS DOS SANTOS**  
**PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 80/01 de INTERDIÇÃO E CURATELA, em que é requerente: ANTONIO APARECIDO JANUÁRIO e requerido: GUILHERMANO REIS DOS SANTOS. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO DE GUILHERMANO REIS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeado como CURADOR o SR. ANTÔNIO APARECIDO JANUÁRIO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 26 de dezembro de 2002. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS**  
- Juiz de Direito -

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO RENATO SANTOS**  
**PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. Sá Ravagnani, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 099/2002 de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, em que é requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requeridos: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, PAULO CÉSAR MATTOS, MARCOS REINALDO BELLO, DORIVAL FELÍCIO,

EDILSON DOS SANTOS, MÁRCIO PUERTAS, MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA E RENATO DOS SANTOS. É o presente edital expedido para NOTIFICAÇÃO do requerido RENATO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Creusa dos Santos, nascido em 20.04.78, RG n.º 6157.478-SSP-PR, residente e domiciliado em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal e querendo, oferecer sua manifestação por escrito a respeito dos fatos articulados na presente ação. Petição Inicial: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Maringá. O Ministério Público do Estado do Paraná, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições junto à Promotoria Especial de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Maringá, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letras “a” e “b”, da Lei 8.625/93, e artigos 1.º e 5.º da Lei 7.347/85, e 17, da Lei 8.429/92, respeitosamente, vem propor AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra 1. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de cartório, residente e domiciliado, à rua Moisés Marcondes n.º 19, zona 02, nesta cidade, telefone 265-1222; devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 019.455.599-26; 2. PAULO CÉSAR MATTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à rua Nildo Ribeiro da Rocha n.º 86, Jardim Iguacu, nesta cidade, e devidamente inscrito no CPF/MF n.º 843.878.319-87; 3. MARCOS REINALDO BELLO, brasileiro, solteiro, assessor na Câmara Municipal de Maringá, residente e domiciliado à rua Bogotá n.º 2.452, Vila Moranguera, nesta cidade e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 4. DORIVAL FELÍCIO, brasileiro, divorciado, motorista, residente e domiciliado à rua Mitsuzo Taguchi n.º 417, bloco 4, ap. 42, Vila Nova; 5. EDILSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à rua Doutor Rui Carnaciale n.º 634, Conjunto Parigot de Souza, nesta cidade e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 6. MÁRCIO PUERTAS, brasileiro, viúvo, microempresário, residente e domiciliado à avenida Moranguera n.º 1.075, bloco 2, ap. 506, Vila Moranguera, nesta cidade e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 7. MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA, brasileiro, solteiro, comerciante (gerente), residente e domiciliado à rua Padre Germano Mayer n.º 593, zona 02, nesta cidade, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º....; 8. RENATO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Creusa dos Santos, nascido em 20.04.78, RG n.º 6157.478-SSP-PR, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º..., pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: 1. DOS FATOS E ANTECEDENTES À ESPÉCIE: O Órgão do Ministério Público Estadual, em data de 27 de novembro do ano próximo passado, em face do recebimento do ofício n.º 31/01, firmado pelo Promotor de Justiça Maurício Kalache, com atribuições junto a Primeira Vara Criminal desta Comarca, instaurou Inquérito Civil Público – Autos n.º 11/2001 – visando apurar levantamentos irregulares de importâncias, depositadas nos postos das agências bancárias existentes no edifício do fórum estadual, à disposição do Juízo da Terceira Vara Cível da Comarca, atribuindo-se responsabilidade, inicialmente, ao auxiliar de cartório PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, tidos como veementes indícios de atos de improbidade administrativa. Com efeito, apurou-se que no dia 02 de março de 1998, o réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA foi contratado para trabalhar como auxiliar do Cartório da referida Vara Cível desta Comarca. Dentre outras tarefas, cabia-lhe cumprir despachos judiciais (expedições de cartas precatórias, ofícios, editais, alvarás, etc.). lavar termos (de aditamento, retificação, oferecimento de bens à penhora, compromisso de inventariante, etc.), e fazer remessa de autos à conclusão e recebê-los na escrituração. Assim, com o passar do tempo, o referido réu ganhou a confiança da Escrivã MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA e dos juizes que oficiaram perante àquela Vara Cível, posto que se mostrava um funcionário prestativo e eficiente no desempenho do seu trabalho. Percebendo a confiança que lhe era depositada, o réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA passou a valer-se dela para praticar as condutas irregulares e até criminosas conforme a seguir minudenciadas, sempre contando com a concorrência dos réus PAULO CÉSAR MATTOS, MARCOS REINALDO BELLO, DORIVAL FELÍCIO, EDILSON DOS SANTOS, MÁRCIO PUERTAS, MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA e RENATO DOS SANTOS. Confira as condutas: a) no dia 20.12.00, em horários não determinados, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, anteriormente combinado com o também réu PAULO CÉSAR MATTOS, com unidade de propósito e designios, cada um cooperando de maneira relevante para a obtenção do resultado, redigiu o texto de Alvará Judicial, onde se autorizava o co-réu PAULO CÉSAR MATTOS a levantar toda a importância depositada na conta corrente n.º 164616-7, da agência 042, do Banco do Estado do Paraná (Posto de Serviço do Fórum) aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de Medida Cautelar Inominada n.º 110/92, em que eram requerentes LUIZ CARLOS HENRIQUE E OUTROS e requerido BANCO BRADESCO S.A. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelos magistrados, na ocasião o Juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele Alvará de Autorização e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, o réu PAULO CESAR MATTOS passou a estar autorizado a realizar o levantamento bancário no valor de R\$9.223,29 (nove mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), o que fez, obtendo, para ambos, a vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo das partes daquele processo. B) No dia 01.03.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, redigiu o texto de Alvará Judicial, onde se lhe autorizava o levantamento dos valores depositados na caderneta de poupança n.º 901358-9, existente no Banco do Estado do Paraná S.A (Posto de Serviço do Fórum) aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de

Falência n.º 138/1987, em que é requerente TORNARDO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião o Juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele Alvará de Autorização e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, passou a estar autorizado a realizar o levantamento bancário em seu próprio nome, o que fez, obtendo, para si, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo dos credores da massa falida de TORNADO COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. c) No dia 14.03.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, anteriormente combinado com os réus DORIVAL FELÍCIO e MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA, com unidade de propósitos e designios, cada um cooperando de maneira relevante para a obtenção do resultado, redigiu o texto de Alvará Judicial, onde se autorizava o co-réu DORIVAL FELÍCIO a levantar toda a importância depositada na conta corrente n.º 901400-3 existente no Banco do Estado do Paraná (Posto de Serviço do Fórum) aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de Embargos de Execução n.º 502/94, em que é embargante ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A e embargado a FAZENDA PÚBLICA DO PARANÁ. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrados, na ocasião o Juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele Alvará Judicial e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, recebeu a autorização para que o co-réu DORIVAL FELÍCIO realizasse o levantamento bancário, o que fez obtendo, para todos, a vantagem patrimonial ilícita no valor de R\$13.696,86 (treze mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), em prejuízo das partes daquele processo. Registre-se que o réu MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA ciente da irregularidade foram quem indicou o réu DORIVAL FELÍCIO para ser o destinatário do Alvará Judicial a fim de obter o levantamento da importância acima mencionada junto ao estabelecimento bancário, a tanto que o réu DORIVAL FELÍCIO recebeu a importância de R\$500,00 (quinhentos reais) e MARCELO AUGUSTO, a importância de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). d) No dia 19.04.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, anteriormente combinado com o também réu RENATO DOS SANTOS, com unidade de propósito e designios, cada um cooperando de maneira relevante para a obtenção do resultado, redigiu o texto do ofício n.º 334/2001, inserindo declaração falsa, onde autorizava o co-réu RENATO DOS SANTOS levantar toda a importância, mais seus acréscimos, depositados na caderneta de poupança n.º 901363-5, existente no Banco do Estado do Paraná S.A (Posto de Serviço do Fórum), aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de Falência n.º 138/1987, em que é requerente TORNARDO COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião o Juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele ofício n.º 334/2001, e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, o réu RENATO DOS SANTOS restou autorizado a realizar o levantamento bancário o que fez, obtendo, para ambos, a vantagem patrimonial ilícita, no valor de R\$1.432,79 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), em prejuízo dos credores da massa falida de TORNADO COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. f) No dia 27.04.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, redigiu o texto do ofício n.º 355/2001, onde se lhe autorizava o levantamento da importância, mais os acréscimos depositados na caderneta de poupança n.º 901354-6, existente no Banco do Estado do Paraná S.A (Posto de Serviço do Fórum) aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de Falência n.º 138/1987, e que é requerente TORNARDO COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião o Juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele ofício n.º 334/2001, e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, passou a estar autorizado a realizar o levantamento bancário em seu próprio nome, o que fez, obtendo, para si, vantagem patrimonial ilícita, no valor de R\$1.078,93 (um mil, setenta e oito reais e noventa e três centavos), em prejuízo dos credores da massa falida de TORNADO COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. g) No dia 02.05.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, anteriormente combinado com o também réu MARCOS REINALDO BELLO, com unidade de propósitos e designios, cada um cooperando de maneira relevante para a obtenção do resultado, redigiu o texto do ofício n.º 357/2001, inserindo declaração falsa, onde autorizava o co-réu MARCOS REINALDO BELLO a transferir a importância, mais seus acréscimos, depositados na caderneta de poupança n.º 901368-6, existente no Banco do Brasil S.A (Posto de Serviço do Fórum) aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de Falência n.º 138/1987, e que é requerente TORNARDO COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. para a conta bancária n.º 949-



6, Agência 395 de titularidade de MARCOS REINALDO BELO. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião o Juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele ofício n.º 357/2001, e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, o réu MARCOS REINALDO BELO restou autorizado a realizar a transferência do numerário para a conta bancária de sua titularidade, o que fez, obtendo, para ambos, a vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo dos credores da massa falida de TORNADO COM. DE EQ. INDUSTRIAIS LTDA. h) No dia 11.05.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, redigiu o texto do ofício n.º 370/2001, onde se lhe autorizava o saque de dinheiro depositados na conta bancária n.º 901353-8, existente no Banco do Estado do Paraná S.A. (Posto de Serviço do Fórum), aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de Falência n.º 138/1987, e que é requerente TORNADO COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião o Juiz de Direito JOAQUIM PEREIRA ALVES, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele ofício n.º 370/2001, e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, passou a estar autorizado a realizar o saque bancário em seu próprio nome, o que fez, obtendo, para si, vantagem patrimonial ilícita, no valor de R\$1.837,38 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), em prejuízo de DAICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (cf. Auto de Apreensão de fls.). i) No dia 11.06.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, redigiu o texto do ofício n.º 751/2001, onde se lhe autorizava a transferência de R\$6.000,00 (seis mil reais), depositados na conta bancária n.º 2499.040.00000019-0, existente na Caixa Econômica Federal (Posto de Serviço do Fórum) aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de Execução Fiscal n.º 218/00, e que é requerente a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e requerido BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. para a sua conta bancária (do réu) de n.º 0069-8/0151942-5, do Banco Bradesco S.A. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião o Juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele ofício n.º 751/2001, e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, passou a estar autorizado a realizar o saque bancário em seu próprio nome, o que fez, obtendo, para si, vantagem patrimonial ilícita, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), em prejuízo da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ. j) No dia 07.08.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, redigiu o texto do ofício n.º 980/2001, onde se lhe autorizava a transferência de R\$8.000,00 (oito mil reais) depositado na conta bancária n.º 2499.040.00000019-0, existente na Caixa Econômica Federal (Posto de Serviço do Fórum) aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de Embargos à Execução n.º 178/01, em que é requerente o BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A. e requerida a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, para a conta bancária do réu de n.º 0069-8/0151942-5, do Banco do Bradesco S.A. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião o Juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele ofício n.º 980/2001, e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, passou a estar autorizado a realizar o saque bancário em seu próprio nome, o que fez, obtendo, para si, vantagem patrimonial ilícita, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), em prejuízo da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ. k) No dia 04.09.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, redigiu o texto do ofício n.º 1.091/2001, onde se lhe autorizava o levantamento de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), depositado na conta bancária n.º 2499.040.00000019-0, existente na Caixa Econômica Federal (Posto de Serviço do Fórum) aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de Execução Fiscal n.º 218/00 em que é exequente a FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ e executado o BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião o Juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele ofício n.º 1.091/2001, e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, passou a estar autorizado a realizar o saque bancário em seu próprio nome, o que fez, obtendo, para si, vantagem patrimonial ilícita, no valor de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), em prejuízo da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ. l) No dia 27.09.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, redigiu o texto do ofício n.º 1.266/2001, onde se lhe autorizava a liberação de R\$3.000,00 (três mil reais), depositado na Caderneta de Poupança n.º 042.007.454-2, existente no Banco do Estado do

Paraná (Posto de Serviço do Fórum) aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de Consignação em Pagamento n.º 366/98, em que é requerente WORDNET INFORMÁTICA LTDA. e requerido o ESTADO DO PARANÁ E OUTRO. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião o Juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele ofício n.º 1.266/2001, e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, passou a estar autorizado a realizar o saque bancário em seu próprio nome, o que fez, obtendo, para si, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo das partes daquele processo. m) No dia 29.10.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, anteriormente combinado com o também réu EDILSON DOS SANTOS E MÁRCIO PUERTAS, com unidade de propósitos e desígnios, cada um cooperando de maneira relevante para a obtenção do resultado, redigiu o texto do ofício n.º 1.461/2001, inserindo declaração falsa, onde autorizava o co-réu EDILSON DOS SANTOS sacasse a quantia de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), depositado na Conta bancária n.º 2499.040.00000019-0, existente na Caixa Econômica Federal (Posto de Serviço do Fórum), aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de processo cível n.º 218/00, em que é requerente FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ e requerido BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião o Juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele ofício n.º 1.461/2001, e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, passou a autorizar o denunciado EDILSON DOS SANTOS a realizar o saque bancário. No mesmo dia, por volta das 13:45 horas, no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, localizado no edifício do Fórum desta cidade e Comarca de Maringá, os réus EDILSON DOS SANTOS e MÁRCIO PUERTAS apresentaram o sobreredito ofício e obtiveram, para si, a vantagem patrimonial ilícita no valor de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), em prejuízo da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ. Consta ainda, que o réu EDILSON DOS SANTOS ficou com aproximadamente R\$100,00 (cem reais) para si, o co-réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, ficou com cerca de R\$2.400,00 (vinte e quatro mil reais) e o restante foi depositado na conta do réu MÁRCIO PUERTAS para posterior partilha. Como se vê, despiçando maiores esforços para dizer que as condutas acima elencadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, na medida em que em sendo o réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, à época, auxiliar do Cartório da Vara Cível do Poder Judiciário Estadual – ou seja, agente público nos termos da lei – importando reconhecer enriquecimento ilícito auferir as vantagens patrimoniais indevida, em razão da atividade mencionada, notadamente, incorporar, pela forma acima demonstrada, ao seu patrimônio dos valores recolhidos aos estabelecimentos bancários à disposição do Poder Judiciário Estadual, órgão este que integra a Administração Pública Direta do Estado do Paraná. As condutas acima praticadas pelo réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, também caracterizam atos de improbidade administrativa, na medida em que atentam contra os princípios da Administração Pública, eis que por ação violou os deveres de honestidade, legalidade, lealdade à instituição Poder Judiciário, e notadamente, praticando ato visando fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de sua competência. Os demais réus, embora não sendo agentes públicos, concorreram para o cometimento da prática do ato de improbidade administrativa do réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, inclusive beneficiando-se diretamente de parte dos valores irregularmente levantados junto às agências bancárias referentes as partes e processos. A propósito, confira abaixo trechos de suas declarações prestadas na diante da autoridade policial, representantes do Ministério Público e advogados, este último seus procuradores judiciais e extrajudiciais: "... que há mais de seis meses foi procurador por Paulo, este disse que tinha "um esquema", para sacar dinheiro de fundos existentes em processo, de contas onde houvera depósito judicial, propôs ao interrogado que poderia receber até 50% caso emprestasse o nome para o saque na agência bancária; que então o interrogado deduziu que tratava-se de algo ilegal e resolveu não fornecer seu nome, mas indicou uma pessoa conhecida por "Baygon", que vivia bêbado no Posto onde o interrogado trabalha; Que Paulo aceitou, sendo que interrogado passou o nome completo e RG para Paulo, o qual providenciou documento no Fórum que autorizava o saque, ocasião que o interrogado levou a pessoa que conhece por "Baygon", no Banco BANESTADO, agência centro, onde houve o saque de um importância que não sabe precisar, sendo entregue ao interrogado de mil, a mil e quinhentos reais, alega que não sabe quanto Baygon recebeu..." (MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA). "... que, a cerca de um ano, não sabe precisar exatamente o mês e o dia, Paulo Henrique, que é funcionário do Fórum de Maringá – PR., disse que precisava sacar um fundo que lhe pertencia, quando convidou o interrogado a emprestar o nome para que este saque fosse efetuado; que, foram ao Banco BANESTADO, onde Paulo lhe deu um documento assinado por um Juiz, onde havia o nome do interrogado, autorizando ao saque do valor de cerca de nove mil reais (não tem certeza do valor exato); que não houve dificuldade para o saque, bastando apresentar o documento de identidade, mesmo porque conforme Paulo havia lhe dito, tudo estava autorizado no documento que fora entregue no Banco; que, após o saque o interrogado ficou com cerca da metade do dinheiro..." (PAULO CESAR MATTOS). "... Que, Paulo Henrique atrasou alguns pagamentos e foi onde passou a cobrá-lo, resultando que ele efetuou um depósito em sua conta, cujo valor não se recorda neste momento..." (MARCOS REINALDO BELLO). "...que, a uns dois meses atrás precisou de dinheiro e foi onde conversando com o Paulo Henrique, este acabou lhe emprestando o valor de

vinte e seis mil reais, sendo que pegou onze mil e quinhentos em dinheiro na ocasião e a questão de uma semana atrás foi depositado em conta poupança em seu nome o valor de quatorze mil e quinhentos reais..." (MÁRCIO PUERTAS). "... que, foi o Paulo Henrique que se aproximou e puxou a conversa e foi onde ele falou que trabalhava no Fórum local e que precisava sacar um dinheiro do banco; que, ele lhe falou que não podia ir ao banco e que o cheque sairia nominal de que fosse sacar o dinheiro; que, por este serviço ele propugna pagar-lhe cem reais e foi onde estava precisando de dinheiro e aceitou, ficando marcado de encontrá-lo no dia seguinte na entrada do Fórum pela Av. Herval; que, por volta das 13:30 horas chegou no local indicado e o Paulo já lhe aguardava, havendo lhe entregue um papel onde falava de "dinheiro de uma ação, não sabendo do que, a qual estava em seu nome" (...) que, durante o tempo que estava no Banco o Paulo Henrique não encontrava-se próximo e que ficara combinado de após a retirada do dinheiro, se encontrariam na escada de saída para a av. Herval; que, foi para sacar os dezesseite mil reais, porém não tinha este dinheiro e foi onde o caixa disse-lhe que havia somente dois mil e quinhentos reais em dinheiro para sacar e o restante deveria ser depositado em uma conta corrente e foi onde apareceu o tal rapaz indicado pelo Paulo Henrique, sendo que ele já veio lhe tratando pelo nome; que, então falou para o caixa que poderia o restante do valor ser depositado na conta corrente deste rapaz (...) que, este rapaz foi embora e o interrogado levou o dinheiro sacado (cerca de dois mil e quatrocentos e cinquenta reais, pois que descontaram o CPMF dos dezesseite mil reais..." (EDILSON DOS SANTOS) "...Que aproximadamente cinco ou seis meses, o MARCELO AUGUSTO chegou no interrogado e disse que ele tinha um amigo que precisava sacar um dinheiro em banco, mas não deu maiores detalhes, sendo que esse tal amigo não podia usar os próprios documentos (...) Que MARCELO AUGUSTO disse que o tal PAULO daria algum dinheiro para o interrogado caso este aceitasse ceder seus documentos e nome para fazer o saque solicitado, sendo que o interrogado aceitou e, cerca de uma semana depois MARCELO disse que o PAULO iria dar um papel para o interrogado, constando o nome deste, para que fosse sacado o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), saque este efetuado na Agência Banestado, agência centro, sendo que PAULO ficou aguardando fora da Agência e tão logo o interrogado sacou o dinheiro e saiu, PAULO pegou aquele dinheiro e deu ao interrogado R\$500,00 (quinhentos reais), informando ainda que desta vez o interrogado estava acompanhado no banco pelo PAULO e MARCELO, e estavam usando um veículo FIAT UNO de cor verde de propriedade do MARCELO..." (DORIVAL FELÍCIO) Referidas declarações são confirmadas pelo próprio réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, na presença de seu advogado, representante do MINISTÉRIO PÚBLICO e diante da autoridade policial, disse que: "... que com relação aos levantamentos efetuados em contas judiciais, naquela oportunidade, deixou de mencionar que utilizou-se de terceiros nos saques bancários; que esclarece ser amigo de Marcelo Augusto Viana da Cunha, a quem solicitou que emprestasse o nome para efetuar um levantamento, tendo este ser recusado, por que certamente percebeu que se tratava de recurso de origem ilícita quando então arrumou para o interrogado uma pessoa de nome Dorival, também conhecido por "Baygon" que aceitou a proposta (...) que é amigo de Paulo César Matos, conhecido por "sardinha", tendo proposto a este que emprestasse o nome para a mesma finalidade já declinada, foi aceito quando então conseguiu mais uma vez de forma enganosa do Juízo, que fosse assinado documento autorizando o levantamento de nove mil reais, de um processo que não se lembra as partes, cujo saque foi efetuado, entregando para o Paulo quatro mil e quinhentos reais em espécie, confirmando que Paulo tinha conhecimento da origem ilícita dos levantamentos; que numa Segunda vez Paulo foi convidado para novamente participar da fraude, mas desta vez indicou um mecânico que prestava serviço na sua Oficina, de nome Ronaldo, tendo utilizado referida pessoa para sacar cerca de doze mil reais (...) que quanto a Marcos Reinaldo Belo realmente utilizou este nome para fazer uma transferência de aproximadamente seiscentos reais na conta de Marcos..." Assim sendo, fica patente a comprovação da concorrência ativa dos réus nas condutas acima mencionadas, consideradas atos de improbidade administrativa, sujeitos às sanções legais decorrentes. 2. DO DIREITO ATINENTE A ESPÉCIE: Efetivamente, o réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, contando com a concorrência ativa das condutas dos demais réus PAULO CÉSAR MATTOS, MARCOS REINALDO BELLO, DORIVAL FELÍCIO, EDILSON DOS SANTOS, MÁRCIO PUERTAS, MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA e RENATO DOS SANTOS, redigiu ofícios e alvarás judiciais e os entregou a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião, o juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA e JOAQUIM PEREIRA ALVES e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir os subscritores em erro, fazendo com que assinassem aqueles documentos públicos e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído nos autos anteriormente mencionados, passou a estar autorizado a realizar os saques bancários em seu próprio nome e/ou em nome de outrem, obtendo, para si e/ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo das partes dos referidos processos e da própria Administração Pública a quem estava confiados os numerários. De conseguinte, referido réu, cometeu atos de improbidade administrativa, na medida em que em sendo, à época, auxiliar do Cartório da Vara Cível do Poder Judiciário Estadual – ou seja, agente público nos termos da lei – importava reconhecer enriquecimento ilícito auferir as vantagens patrimoniais indevidas, em razão da atividade mencionada, notadamente incorporar ao seu patrimônio, pela forma acima demonstrada, dos valores recolhidos aos estabelecimentos bancários à disposição do Poder Judiciário Estadual, órgão este que integra a Administração Pública Direta do Estado do Paraná. Com efeito, estabelece o art. 2.º da Lei 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional, *In verbis* "Art. 2.º Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura, ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior." E, na seqüência, referida Lei, em seu art. 9.º "caput" e inciso XI, especifica que: "Art. 9.º. Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1.º desta Lei, e notadamente: (...) XI – Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1.º desta Lei." Os demais réus, como se disse acima, embora não sendo agentes públicos, concorreram para o cometimento da prática do ato de improbidade administrativa do réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, inclusive beneficiando-se diretamente dos valores irregularmente sacados das agências bancárias e a disposição do Juízo, tudo referente as partes e processos. A Lei Federal n.º 8.429/92, também alcança as condutas praticadas por aquele que mesmo não sendo agente público venha cometer atos de improbidade administrativa, quando induza, ou concorra para o referido ato ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta. Confira as disposições do art. 3.º da referida Lei, dizendo que: "Art. 3.º. As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta." É evidente, no caso em apreço, os réus PAULO CÉSAR MATTOS, MARCOS REINALDO BELLO, DORIVAL FELÍCIO, EDILSON DOS SANTOS, MÁRCIO PUERTAS, MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA e RENATO DOS SANTOS, concorreram para as condutas acima demonstradas e praticadas pelo réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, merecendo, pois a reprimenda da Lei. Porém, as condutas do réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não só caracterizam enriquecimento ilícito, como também importa reconhecer atos de improbidade administrativa, na medida em que atentam contra os princípios da Administração Pública previstos na Carta Maior da Nação, dizendo: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: "No dizer de Paulo Bonavides, "as regras vigem, os princípios valem; o valor que neles de inserir se exprime em graus distintos. Os princípios enquanto valores fundamentais, governam a Constituição, o regime, a ordem jurídica. Não são apenas a lei, mas o Direito em toda a sua extensão, substancialidade, plenitude e abrangência" (in Curso de Direito Constitucional, Malheiros, 5a. ed., 1994, p.260). Para Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 5.ª ed. 1994, p. 451): "Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isso porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustentam e alui-se toda a estrutura nelas edificadas". Referidos princípios são reproduzidos na Constituição Estadual (art. 27), não havendo razão para que o réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA a preambularmente qualificado e endereçado, pudesse, à época dos fatos, alegar ignorância ou qualquer outra circunstância para descumprir-lo. No tocante ao princípio da legalidade desrespeitado pelo referido réu, Celso Antônio Bandeira de Mello, em magistral lição diz: "... O princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-lo, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de docêis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no direito brasileiro" (ob. Cit. P. 48). Quer significar que, o ato de todo o servidor público; de todo o agente público; deve ser realizado nos termos da Lei. Enquanto para o particular o que não é proibido é permitido; ao administrador e à própria Administração somente é permitido fazer o que a lei expressamente autoriza, ou seja, o que não é permitido pela lei é proibido. O sempre lembrado Diógenes Gasparini, em seu "Direito Administrativo", aponta que: "O princípio da legalidade, resumido na proposição suporta a lei que fizesse, significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal, sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor do que o particular. De fato, este pode fazer tudo o que a lei permite, tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza (na seqüência arremata dizendo) A este princípio também se submete o agente público. Com efeito, o agente da Administração Pública está preso à lei e qualquer desvio de suas imposições pode nulificar o ato e tornar seu autor responsável, conforme o caso, disciplinar, civil e criminalmente" (direito Administrativo, 4ª ed., Saraiva, 1995, p. 6 – riscamos). Consta-se, na hipótese, que o réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ao não observar as disposições legais da Constituição Federal e Estadual, ou seja, ao elaborar os ofícios e alvarás judiciais e entregando-os aos demais documentos para obter a assinatura do Juízo, a fim de realizar os levantamentos das importâncias depositadas em contas bancárias, para si e/ou para outrem, sem ser procurador obteve vantagem ilícita e de seqüência infringiu o princípio da legalidade acima mencionado. Vislumbra, outrossim, Ter o réu, contrariando o princípio da moralidade administrativa, princípio pelo qual, "o ato e a atividade da Administração Pública devem obedecer não só à Lei mas a própria moral, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme afirmavam os romanos", na lição de Diógenes Gasparini (ob. Cit. P.7). "Para Hely Lopes Meirelles, apoiado em Manoel Oliveira Franco Sobrinho, a moralidade administrativa está intimamente ligada ao conceito

nação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura, ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior." E, na seqüência, referida Lei, em seu art. 9.º "caput" e inciso XI, especifica que: "Art. 9.º. Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1.º desta Lei, e notadamente: (...) XI – Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1.º desta Lei." Os demais réus, como se disse acima, embora não sendo agentes públicos, concorreram para o cometimento da prática do ato de improbidade administrativa do réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, inclusive beneficiando-se diretamente dos valores irregularmente sacados das agências bancárias e a disposição do Juízo, tudo referente as partes e processos. A Lei Federal n.º 8.429/92, também alcança as condutas praticadas por aquele que mesmo não sendo agente público venha cometer atos de improbidade administrativa, quando induza, ou concorra para o referido ato ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta. Confira as disposições do art. 3.º da referida Lei, dizendo que: "Art. 3.º. As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta." É evidente, no caso em apreço, os réus PAULO CÉSAR MATTOS, MARCOS REINALDO BELLO, DORIVAL FELÍCIO, EDILSON DOS SANTOS, MÁRCIO PUERTAS, MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA e RENATO DOS SANTOS, concorreram para as condutas acima demonstradas e praticadas pelo réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, merecendo, pois a reprimenda da Lei. Porém, as condutas do réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não só caracterizam enriquecimento ilícito, como também importa reconhecer atos de improbidade administrativa, na medida em que atentam contra os princípios da Administração Pública previstos na Carta Maior da Nação, dizendo: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: "No dizer de Paulo Bonavides, "as regras vigem, os princípios valem; o valor que neles de inserir se exprime em graus distintos. Os princípios enquanto valores fundamentais, governam a Constituição, o regime, a ordem jurídica. Não são apenas a lei, mas o Direito em toda a sua extensão, substancialidade, plenitude e abrangência" (in Curso de Direito Constitucional, Malheiros, 5a. ed., 1994, p.260). Para Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 5.ª ed. 1994, p. 451): "Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isso porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustentam e alui-se toda a estrutura nelas edificadas". Referidos princípios são reproduzidos na Constituição Estadual (art. 27), não havendo razão para que o réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA a preambularmente qualificado e endereçado, pudesse, à época dos fatos, alegar ignorância ou qualquer outra circunstância para descumprir-lo. No tocante ao princípio da legalidade desrespeitado pelo referido réu, Celso Antônio Bandeira de Mello, em magistral lição diz: "... O princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-lo, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de docêis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no direito brasileiro" (ob. Cit. P. 48). Quer significar que, o ato de todo o servidor público; de todo o agente público; deve ser realizado nos termos da Lei. Enquanto para o particular o que não é proibido é permitido; ao administrador e à própria Administração somente é permitido fazer o que a lei expressamente autoriza, ou seja, o que não é permitido pela lei é proibido. O sempre lembrado Diógenes Gasparini, em seu "Direito Administrativo", aponta que: "O princípio da legalidade, resumido na proposição suporta a lei que fizesse, significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal, sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor do que o particular. De fato, este pode fazer tudo o que a lei permite, tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza (na seqüência arremata dizendo) A este princípio também se submete o agente público. Com efeito, o agente da Administração Pública está preso à lei e qualquer desvio de suas imposições pode nulificar o ato e tornar seu autor responsável, conforme o caso, disciplinar, civil e criminalmente" (direito Administrativo, 4ª ed., Saraiva, 1995, p. 6 – riscamos). Consta-se, na hipótese, que o réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ao não observar as disposições legais da Constituição Federal e Estadual, ou seja, ao elaborar os ofícios e alvarás judiciais e entregando-os aos demais documentos para obter a assinatura do Juízo, a fim de realizar os levantamentos das importâncias depositadas em contas bancárias, para si e/ou para outrem, sem ser procurador obteve vantagem ilícita e de seqüência infringiu o princípio da legalidade acima mencionado. Vislumbra, outrossim, Ter o réu, contrariando o princípio da moralidade administrativa, princípio pelo qual, "o ato e a atividade da Administração Pública devem obedecer não só à Lei mas a própria moral, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme afirmavam os romanos", na lição de Diógenes Gasparini (ob. Cit. P.7). "Para Hely Lopes Meirelles, apoiado em Manoel Oliveira Franco Sobrinho, a moralidade administrativa está intimamente ligada ao conceito



de bom administrador. Este é aquele que, usando de sua competência, determina-se não só pelos preceitos legais vigentes mas também pela moral comum, propagando pelo que for melhor e mais útil para o interesse público. A importância desse princípio já foi ressaltada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (RDA 89/134), ao afirmar que a moralidade administrativa e o interesse coletivo integram a legalidade do ato administrativo” (Diógenes Gasparini, ob. Cit. p. 7) Discorrendo sobre o tema, Celso Antônio Bandeira de Mello assevera que: “... compreendem-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios da lealdade e da boa-fé, tão oportunamente encarecidos pelo mestre espanhol Jesus Gonzales Peres em monografia preciosa. Segundo os cânones da lealdade e e boa-fé, a Administração haverá de proceder, em relação aos administrados com sinceridade e ilhanza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, evadido de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos” (in. Curso de Direito Administrativo, 5.ª ed. 1994, Malheiros Editores, pp. 59/60). Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, de modo mais radical enfatiza que: “Mesmo os comportamentos ofensivos da moral comum implicam ofensa ao princípio da moralidade administrativa” (Direito Administrativo, 8.ª ed., 1997, Atlas, p. 71). E mais adiante sentença: “Em resumo, sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a idéia comum de honestidade, estará havendo uma ofensa ao princípio da moralidade administrativa.” (ob. Cit. P. 71). Constatase, que a conduta do réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ao elaborar os ofícios e alvarás e aproveitando-se do melhor momento para obter a assinatura dos magistrados para irregularmente levantar os numerários junto as agências bancárias para si e para outrem, certamente não se houve com transparência e moralidade razão pela qual infringiu o princípio da moralidade administrativa. Finalmente, o réu infringiu o princípio da eficiência. Alexandre Morais sobre tal princípio alega que: “O administrador público precisa ser eficiente, ou seja, deve ser aquele que produz o efeito desejado, que dá bom resultado, exercendo suas atividades sob o manto da igualdade de todos perante a lei, velando pela objetividade e imparcialidade. Assim, o princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social. Note-se que não se trata da consagração da tecnologia, muito pelo contrário, o princípio da eficiência dirige-se para a razão e fim maior do Estado, a prestação dos serviços essenciais à população, visando a adoção de todos os meios legais e morais possíveis para satisfação do bem comum”. É por demais evidente que não cumpre ao preceituado princípio da eficiência, o agente público que utilizando-se de mecanismos escusos, elabora ofícios e alvarás judiciais para processar levantamento de importância junto aos estabelecimentos bancários de que sequer era procurador jurídico ou parte, locupletando-se ilícitamente. Assim, referido réu, cometeu ato de improbidade administrativa, na medida em que por ação atentou contra os princípios da Administração Pública, violando os deveres de honestidade, legalidade e lealdade à instituição do Poder Judiciário e notadamente praticando ato visando fim proibido em lei e/ou diverso na regra de competência. É o que estabelece a Lei Federal n.º 8.429/92, em seu art. 11, *verbis*: “Art. 11 Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência.” Comentando a mencionada disposição, em especial, no que tange a honestidade e legalidade e lealdade, Marcelo Figueiredo leciona que: “Infringe o dever de honestidade o agente que mantém conduta incompatível com a moralidade administrativa.” (...) “Infringe a legalidade o agente que não age rigorosamente segundo a lei (sentido amplo) – “administrar é aplicar a lei de ofício.” Desleal é o agente que infringe um desdobramento do princípio da moralidade.” (in Probidade Administrativa – Comentários à Lei 8.429/92 e legislação complementar. 4.ª ed. Atualizada e ampliada, São Paulo: Malheiros, 2000, p. 105). Resta claro e evidente a ocorrência de atos atentatórios aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, praticados pelos réus PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA e que para tanto contou com a concorrência ativa dos demais réus, inclusive como bem demonstrado beneficiaram-se de parte das importâncias levantadas irregularmente das agências bancárias, sem que fossem partes ou procuradores judiciais nos processos em referência, considerados atos de improbidade administrativa e merecedores da reprimenda a ser especificada ao final deste petição. Dentre os deveres do servidor público, ressaltar o dever de probidade, que segundo Hely Lopes Meirelles “está constitucionalmente integrado na conduta do administrador público, como elemento necessário à legitimidade de seus atos” (ob. Cit. P. 91). Discorrendo sobre o dever de probidade, Diógenes Gasparini pondera que: “Esse dever impõe ao agente público o desempenho de suas atribuições sob pautas que indicam atitudes retas, leais, justas, honestas, notas marcantes da integridade do caráter do homem. É nesse sentido, do reto, do leal, do justo e do honesto que deve orientar o desempenho do cargo, função ou emprego junto ao Estado ou entidade por ele criada, sob pena de ilegitimidade de suas ações (ob. Cit. P. 51). Na lição do insigne administrativista, “os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a Administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou receita anual, serão punidos com base na Lei federal n.º 8.429/92” (ob. Cit. P. 7). Com efeito, a Lei 8.429/

92, cujo teor do art. 1.º é acima reproduzido pelo ilustre jurista, estabelece no que consistem os atos de improbidade administrativa, qual é a sua punição e quais são seus responsáveis, legitimando o Ministério Público, em seu artigo 17, a propositura de ação cível, com rito ordinário, contra estes últimos. Os atos de improbidade administrativa estão previstos no “caput” dos artigos 9.º, 10 e 11 da sobrevida lei. Dispõem, respectivamente sobre os atos de improbidade administrativa que importem em enriquecimento ilícito, sobre os atos que causem prejuízo ao erário público e sobre os atos que atentam contra os princípios da Administração Pública. Os incisos de cada artigo trazem enumeração exemplificativa do que seja ato de improbidade administrativa, ou seja, o ato de improbidade administrativa consiste na prática da conduta descrita no caput de cada artigo. Os incisos apenas reforçam a idéia contida no cabeço, exemplificando quais são as condutas que podem caracterizar a ocorrência de ato de improbidade, sem, no entanto, excluir outro tipo de ação que se amolde à previsão do caput. A lei 8.429/92, nos dispositivos aplicáveis à espécie, dispõe da seguinte forma. “Art. 9.º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1.º desta lei, e notadamente: (...) XI – incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1.º desta lei.” Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência” Frise-se, novamente, que a enumeração contida nos artigos acima citados é meramente exemplificativa. A definição do que é ato de improbidade administrativa está contida no caput de cada dispositivo. Para a caracterização do ato de improbidade administrativa não é necessário se ancoler a conduta do agente à hipótese prevista em algum dos incisos, basta que haja subsunção à conduta abstratamente prevista no caput do artigo invocado. DO PEDIDO ATINENTE A ESPÉCIE: Tendo os réus incorrido no ato de improbidade administrativa previstos nos artigos 9.º e 11 da Lei 8.429/92, sujeitam-se à aplicação das sanções previstas no artigo 12 da multifalada lei, cujo teor é o seguinte: art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade administrativa sujeito às seguintes cominações: I – na hipótese do art. 9.º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 8 a 10 anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do dano e do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 anos; (...) III – na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. A aplicação das medidas preconizadas na lei se impõe. A punição do agente público que viola deliberadamente os princípios basilares da Administração Pública é absolutamente necessária e exemplar, ainda mais em um momento que se busca o resgate da seriedade com o trato da coisa pública, em que se objetiva a probidade no serviço público e a responsabilização dos funcionários descumpridores de seus deveres. Como diria Leonardo da Vinci: “Quem não pune o crime esta ordenando que se o cometa.” Demais disso, segundo o preceito contido no art. 21, inciso I, da Lei 8.429/92, a aplicação das sanções previstas nesta Lei independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público. Basta, para tanto, a existência de DANO MORAL, de ofensa aos PRINCÍPIOS constitucionais da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOS REQUERIMENTOS PRELIMINARES: O Órgão do Ministério Público em face dos fatos acima articulados, requer, preliminarmente: 4.1. seja oficiado ao gerente do posto da agência bancária do Banestado/ Itaú (Posto do Fórum), para que o mesmo remeta os valores levantados junto a conta poupança n.º 901358-9, em data de 01 de março de 2001, irregularmente em favor do réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, conta essa vinculada ao Juízo e aos autos de ação de falência n.º 138/87, em que é requerente Tornado Com. De Equipamentos Industriais Ltda. 4.2. Seja oficiado ao gerente do posto da agência bancária do Banestado/Itaú (Posto do Fórum), para que o mesmo remeta os valores levantados junto a conta poupança n.º 901358-9, em data de 01 de março de 2001, irregularmente em favor do réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, conta essa vinculada ao Juízo e aos autos de ação de falência n.º 138/87 em que é requerente Tornado Com. De Equipamentos Industriais Ltda. 4.3. seja notificado o Município de Maringá, na pessoa de seu Prefeito Municipal e o Estado do Paraná, na pessoa do Procurador – Geral de Estado, com sede na localidade de Curitiba, para, nos termos do art. 17, parágrafo 3.º da Lei 8.429/92, na condição de pessoas jurídicas interessadas, integrarem a lide como litisconsortes ativos, suprimindo as eventuais omissões e falhas contidas na inicial, bem como apresentar as provas de que dispõem; 5. DOS REQUERIMENTOS FINAIS. Diante do que foi exposto o Órgão do Ministério Público do Estado do Paraná com base as disposições legais apontadas, inclusive das alterações recentes da Lei 8.429/92 (Medida Provisória n.º 2088), requer seja a presente ação autuada e em seguida ordenando a NOTIFICAÇÃO dos réus preambularmente qualificados e endereçados para, no prazo legal e querendo, oferecerem suas manifestações por escrito a respeito dos fatos articulados na presente ação e posteriormente sejam atendidos os pleitos abaixo especificados: 5.1. PELA CONDUTA QUE IMPORTOU EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DESCRITAS NO ART. 9.º CAPUT E NOTADAMENTE NO INCISO XI C/C ART. 12, INCISO I, AMBOS DA LEI 8.429/92: 5.1.1. Seja julgada proce-

dente a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, para em reconhecendo as irregularidades e ilegalidades (nulgandades) nos levantamentos/saques/transfêrencias das importâncias descritas no item 1, letras “a” a “m” desta exordial, junto aos postos das agências bancárias do Banco do Estado do Paraná/Itaú S.A, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A através dos expedientes denominados de ofícios e alvarás judiciais subscritados pelo Juízo da 3.ª Vara Cível desta Comarca, em face do mecanismo criminoso anteriormente e exaustivamente narrado atribuído responsabilidade ao réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA com a concorrência dos demais réus PAULO CÉSAR MATTOS, MARCOS REINALDO BELLO, DORIVAL FELÍCIO, EDILSON DOS SANTOS, MÁRCIO PUERTAS, MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA e RENATO DOS SANTOS, para tanto declarando-se na respeitável sentença, bem como seja reconhecida e declarada o cometimento de ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA dos réus acima mencionados, porquanto todos violaram as disposições do art. 9.º (caput) e inciso XI, da Lei 8.429/92, ou seja, por ação dolosa e/ou culposa (como participe, beneficiários e concorrentes) promovendo enriquecimento ilícito, auferindo vantagem patrimonial indevida, sendo que o primeiro em razão da atividade desenvolvida junto ao cartório da 3.ª Vara Cível desta Comarca – agente pública – e os demais concorrentes anuindo e até beneficiando-se de parte dos numerários levantados, sendo certo que o referido cartório integra o Poder Judiciário Estadual, órgão da Administração Pública direta, incorporando os referidos numerários em seus patrimônios e via de consequência para condenarem todos nas sanções do art. 12, inciso I, da mesma lei, na forma abaixo apontada. 5.1.1.1. – PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, à perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio conforme abaixo especificado; suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de 10 (dez) anos; e perda da função pública se ainda estiver desempenhando; ou pagamento de multa civil de até três vezes o valor do dano causado ao Estado do Paraná (Poder Judiciário); à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos e solidariamente com os demais réus (conforme abaixo descrito), ao ressarcimento integral do dano causado ao erário público estadual, em razão dos levantamentos irregulares conforme anteriormente narrados, a saber: a) ao montante de R\$9.223,29 (nove mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), levantados irregularmente da conta corrente n.º 164616-7, da agência 042, do Banco do Estado do Paraná/Itaú S.A vinculada a ação cautelar inominada n.º 110/92 em que é requerente Luiz Carlos Henriques e Outros e requerido Banco do Bradesco S.A. devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; b) ao montante a ser conhecido no decurso desta demanda, levantados irregularmente da conta poupança n.º 901358-9, existente no Banco do Estado do Paraná (Posto do Fórum) vinculada ao juízo nos autos de ação de falência n.º 138/87 em que é requerente Tornado Comércio de Equipamentos Industriais Ltda. devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; c) ao montante de R\$13.696,86 (treze mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), levantados irregularmente da conta corrente n.º 901400-3, existente no Banco do Estado do Paraná/Itaú, desta cidade (Posto Fórum), vinculada a ação de embargos a execução n.º 502/94 em que é requerente Arthur Lundgren Tecidos S.A e requerido Fazenda Pública do Paraná, devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; d) ao montante de R\$1.432,79 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), levantados irregularmente da conta poupança n.º 901363-5 no Banco do Estado do Paraná/Itaú (Posto Fórum), vinculada ao Juízo e a ação de falência n.º 138/87, devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; e) ao montante de R\$1.078,93 (um mil, setenta e oito reais e noventa e três centavos), levantados irregularmente da conta poupança n.º 901354-6, existente no Banco do Estado do Paraná/Itaú S.A (Posto Fórum) vinculada a ação de falência n.º 138/87, em que é requerente Tornado Comércio de Equipamentos Industriais Ltda devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; f) ao montante a ser conhecido no decurso desta demanda, levantados irregularmente da conta poupança n.º 901368-6, existente no Banco do Brasil (Posto do Fórum) vinculada ao Juízo nos autos de ação de falência n.º 138/87, em que é requerente Tornado Comércio de Equipamentos Industriais Ltda., devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; g) ao montante de R\$1.837,38 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e oito centavos, levantados irregularmente da conta bancária n.º 901353-8, existentes no Banco do Estado do Paraná/Itaú S.A (Posto Fórum), vinculada ao juízo e a ação de falência n.º 138/87 em que é requerente Tornado Comércio de Equipamentos Industriais Ltda., devidamente acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; h) ao montante de R\$6.000,00 (seis mil reais), levantados irregularmente da conta bancária n.º 2499.040.00000019-0, existente na Caixa Econômica Federal (posto Fórum) vinculada ao Juízo e a ação de Execução Fiscal n.º 218/00, em que é requerente Fazenda Pública Municipal de Maringá e requerido Banco Santander Noroeste S.A devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; i) ao montante de R\$8.000,00 (oito mil reais), levantados irregularmente da conta bancária n.º 2499.040.00000019-0, existente na Caixa Econômica Fe-

deral (Posto Fórum), vinculada ao Juízo e a ação de embargos a execução n.º 178/01 em que é requerente Banco Santander Noroeste S.A e requerido Fazenda Pública Municipal de Maringá devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; j) ao montante de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), levantados irregularmente da conta bancária n.º 2499.040.00000019-0, existente na Caixa Econômica Federal (Posto Fórum, vinculada ao Juízo e a ação de Execução Fiscal n.º 218/00 em que é exequente Fazenda Pública Municipal de Maringá e executado Banco Santander Noroeste S.A devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; k) ao montante de R\$3.000,00 (três mil reais), levantados irregularmente da conta poupança n.º 042.007.454-2, existente no Banco do Estado do Paraná (Posto Fórum), vinculada ao juízo e a ação de consignação em pagamento n.º 366/98, em que é requerente Word Informática Ltda. e requerido O Estado do Paraná, devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; l) ao montante de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), levantados irregularmente da conta bancária n.º 2499.040.00000019-0, existente na Caixa Econômica Federal (Posto Fórum), vinculada ao Juízo e a ação de execução fiscal n.º 218/00, em que é requerente Fazenda Pública Municipal de Maringá e requerido Banco Santander Noroeste S.A devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; 5.1.1.2. PAULO CÉSAR MATTOS, MARCOS REINALDO BELLO, DORIVAL FELÍCIO, EDILSON DOS SANTOS, MÁRCIO PUERTAS, MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA e RENATO DOS SANTOS, à perdas dos valores acrescidos ilicitamente ao seus patrimônios conforme abaixo especificado; suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de 10 (dez) anos; ou pagamento de multa civil de até três vezes o valor do dano causado ao Estado do Paraná (Poder Judiciário); à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos e solidariamente com o réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA (conforme abaixo descrito), ao ressarcimento integral do dano causado ao erário público Estadual, em razão dos levantamentos irregulares conforme anteriormente e exaustivamente narrados, a saber: a) PAULO CÉSAR MATTOS – ao montante de R\$9.223,29 (nove mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), levantados irregularmente da conta corrente n.º 164616-7, da agência 042, do Banco do Estado do Paraná/Itaú, vinculada a ação cautelar inominada n.º 110/92 em que é requerente Luiz Carlos Henriques e Outros e requerido Banco do Bradesco S.A. devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; b) DORIVAL FELÍCIO E MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA – ao montante de R\$13.696,86 (treze mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), levantados irregularmente da conta corrente n.º 901400-3, existente no Banco do Estado do Paraná/Itaú, desta cidade (Posto Fórum), vinculada ao Juízo e a ação de embargos a execução n.º 502/94 em que é requerente Arthur Lundgren Tecidos S.A e requerido Fazenda Pública do Paraná, devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; c) RENATO DOS SANTOS – ao montante de R\$1.432,79 (Um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), levantados irregularmente da conta poupança n.º 901363-5 no Banco do Estado do Paraná/Itaú (Posto Fórum), vinculada ao juízo e a ação de falência n.º 138/87, devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; d) MARCOS REINALDO BELO – ao montante a ser conhecido no decurso desta demanda, levantados irregularmente da conta poupança n.º 901368-6, existente no Banco do Brasil (Posto Fórum), vinculada ao Juízo e a ação de falência n.º 138/87, em que é requerente Tornado Com. De Equipamentos Industriais Ltda. devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; e) MÁRCIO PUERTAS e EDILSON DOS SANTOS, ao montante de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), levantados irregularmente da conta bancária n.º 2499.040.00000019-0, existente na Caixa Econômica Federal (Porto Fórum), vinculada ao Juízo e a ação de Execução Fiscal n.º 218/00, em que é requerente Fazenda Pública Municipal de Maringá e requerido Banco Santander Noroeste S.A. devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; 5.2. – PELAS CONDUTAS QUE MALFERIRAM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E VIOLARAM OS DEVERES DE HONESTIDADE, LEGALIDADE, LEALDADE A INSTITUIÇÃO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, NOTADAMENTE, PELA PRÁTICA DE ATO VISANDO FIM PROIBIDO EM LEI PREVISTO NO ART. 11, INCISOS I/C ART. 12, INCISO III, AMBOS DA LEI 8429/92: 5.2.1 – Em não sendo conhecido o pedido anteriormente formulados (ou seja, a condenação dos réus pelo cometimento dos atos de improbidade administrativa previstos no art. 9.º, caput e inciso XI c.c. artigo 12, I, todos da Lei 8.429/92) o que não acredita, em ordem sucessiva (art. 289 do CPC), seja, então, com as observações acima mencionadas, julgada procedente a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, para em reconhecendo a irregularidade e ilegalidade acima e anteriormente narradas, sejam os réus PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, PAULO CÉSAR MATTOS, MARCOS REINALDO BELLO, DORIVAL FELÍCIO, EDILSON DOS SANTOS, MÁRCIO PUERTAS, MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA e RENATO DOS SANTOS condenados pelas condutas que mal



feriram os princípios da Administração Pública (art. 37, "caput" da CF.) bem como pela violação dos deveres de honestidade, legalidade e lealdade a Instituição Poder Judiciário Estadual, notadamente, pela prática de ato visando fim proibido em lei, condenando-os as sanções do art. 12, inciso III, da mesma Lei 8.429/92, a saber: 5.2.1.1. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA à suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de 5 (cinco) anos; a perda da função pública se ainda estiver desempenhando; a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta e indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 3 (três) anos; ao pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelos agentes e solidariamente com os demais réus, ao ressarcimento integral do dano causado ao erário público estadual, no montante acima especificado, acrescido de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença. 5.2.1.2 – PAULO CÉSAR MATTOS, MARCOS REINALDO BELLO, DORIVAL FELÍCIO, EDILSON DOS SANTOS, MÁRCIO PUERTAS, MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA e RENATO DOS SANTOS, ao ressarcimento integral do dano causado ao erário público municipal, no montante especificados nos item 5.1 acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda; suspensão de seus direitos políticos por 05 (cinco) anos e, finalmente, à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos. 5.3. Requer-se, outrossim: 5.3.1. a citação dos réus preambularmente qualificados e endereçados, para, querendo, contestarem os termos da presente, sob pena de revelia; 5.3.2. A produção de todos os tipos de provas em direito admitidas, testemunhal, documental e pericial, esta última, se necessária, bem como a juntada de documentos superveniente, na medida do contraditório; 5.3.3. requer seja tomado o depoimento pessoal dos réus e seus representantes legais; 5.3.4. a condenação dos réus nos ônus da sucumbência, custas processuais e honorários advocatícios. 5.3.5. a concessão de Justiça Gratuita. 5.3.6. Requer mais, seja o titular da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público junto a esta Comarca, intimado pessoalmente para todos os atos e audiências a serem realizadas no trâmite da presente ação. Dá-se à causa, para fins de alçada, o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais). Termos em que, com os inclusos documentos Pede e Espera Deferimento. Maringá – PR, 28 de Fevereiro de 2002. José Aparecido da Cruz. Promotor de Justiça. Despacho do MM. Juiz: "Se assim deseja o autor, defiro os pedidos retro. Dê-se atendimento, sendo o edital com prazo de 20 dias. Intimem-se. Em 21.10.02. Sá Ravagnani. Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. CUM-PR-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI – Escrivão Titular /E. Juramentada)

SÁ RAVAGNANI  
Juiz de Direito

## Medianeira

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE  
MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
COM PRAZO DE 90 DIAS

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, sendo que o(s) réu(s) PAULO MARIO IANOVSKI, filho de Ernesto IANOVSKI e Eurizabela da Silva IANOVSKI, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de PROCESSO CRIME nº. 23/97, e conforme sentença datada de 07.03.2002, que condenou o réu nas sanções do art. 171, caput, c.c. o art. 71, ambos do C.P., e para absolvê-lo da acusação da prática dos crimes descritos nos itens 2 e 3 da inicial, por falta de provas, a pena de 01 ano e 02 meses de reclusão e 11 dias-multa, com substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, prestação de serviços à comunidade e outra de interdição temporária de direitos, consistente na proibição de frequentar bares, ficando ciente de que terá o prazo de cinco dias para oferecer recurso, querendo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 06 dias de DEZEMBRO de 2002. Eu ELZENI NUNES - auxiliar, digitei e imprimi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA  
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE  
MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
COM PRAZO DE 60 DIAS

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, sendo que o(s) réu(s) ILMAR APARECIDO SOARES, filho de Imar Soares e Santa Maria de Jesus Soares, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de PROCESSO CRIME – 65/94, e conforme sentença datada de 29.10.2002, que julgou improcedente a denúncia, para o fim de absolver o réu da imputação que lhe vinhas sendo feita, com fulcro no art. 386, inc. III, do C.P.P., ficando ciente de que terá o prazo de cinco dias para oferecer recurso, querendo. DADO E PASSA

DO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 06 dias de DEZEMBRO de 2002. Eu\_ ELZENI NUNES - auxiliar, digitei e imprimi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA  
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE  
MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
COM PRAZO DE 90 DIAS

O DR. NICOLA FRASCATTI JUNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, sendo que o(s) réu(s) SANDRO EINERT MERENCIANO, filho de Antonio Merenciano e Kete Lieselotte Jon Ehner, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de PROCESSO CRIME nº. 69/98, e conforme sentença datada de 17.12.2002, que condenou a réu como incurso nas sanções do art. 12, caput, da Lei n. 6368/76, a pena de 03 anos de reclusão e 50 dias-multa, pelo regime integralmente fechado, ficando ciente de que terá o prazo de cinco dias para oferecer recurso, querendo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 19 dias de dezembro de 2002. Eu ELZENI NUNES - auxiliar, digitei e imprimi.

NICOLA FRASCATTI JUNIOR  
JUIZ SUBSTITUTO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE  
MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
COM PRAZO DE 90 DIAS

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, sendo que o(s) réu(s) LUIZ HENSING GULARTE, filho de Sebastião Gularte e Dulce Gularte, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de PROCESSO CRIME nº. 54/2000, e conforme sentença datada de 25.11.2002, que condenou a réu como incurso nas sanções do art. 157, parágrafo 2, incisos I e II, do C.P., a pena de 09 anos e 06 meses de reclusão e 36 dias-multa, pelo regime integralmente fechado, sendo que por decisão nos Embargos Declaratórios, retificou de ofício o dispositivo da sentença, quanto ao erro material, para fazer constar: Condenou o réu Luiz H. Gularte, nas sanções do art. 213, do CP, observada a regra prevista no art. 70, caput, do mesmo Código (concurso formal), deste crime em relação ao crime de roubo em que foi condenado o mesmo réu, conforme tópico anterior, ficando ciente de que terá o prazo de cinco dias para oferecer recurso, querendo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 19 dias de dezembro de 2002. Eu\_ ELZENI NUNES - auxiliar, digitei e imprimi.

NICOLA FRASCATTI JUNIOR  
JUIZ SUBSTITUTO

## Nova Esperança

O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C. PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 199/2002 REQUERENTE: IRENE RIBEIRO DE OLIVEIRA INTERDITA: ILZA DOS SANTOS RIBEIRO, brasileira, solteira, nascida aos trinta e um (31) de outubro de 1963, natural de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, filha de Sebastião Vicente Ribeiro e Aparecida José Tavares, portadora da Certidão de Nascimento n. 7.386, lavrada às fls. 249, do livro nº 07, do Cartório de Registro Civil do Município e Distrito de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, residente e domiciliada na Praça Brasília, nº 170, Conjunto João Urbano, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. DATA DA SENTENÇA: 30/09/2002. CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente. CURADORA NOMEADA: IRENE RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, nascida aos seis (06) de janeiro de 1955, natural de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, filha de Sebastião Vicente Ribeiro e Aparecida José Tavares, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 11.813.037-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 105.227.298-35, residente e domiciliada na Praça Brasília, nº 170, Conjunto João Urbano, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA  
JUIZ DE DIREITO

O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C. PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 227/2002 REQUERENTE: MARIA RAYMUNDA DOSSO

INTERDITO: ANTONIO DOSSO, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos quatro (04) de julho de 1922, natural de Pirassununga, Estado de São Paulo, filho de João Dossa e Regina Trombelli Dossa, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 1.160.329-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 106.949.199-34, residente e domiciliado na Rua Felipe dos Santos, nº 545, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. DATA DA SENTENÇA: 30/09/2002. CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente. CURADORA NOMEADA: MARIA RAYMUNDA DOSSO, brasileira, casada, do lar, nascida aos vinte e sete (27) de fevereiro de 1944, natural de Piranguçu, Estado de Minas Gerais, filha de José Bernardino de Faria e Margarida Paula de Mendonça, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.600.839-7-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 234.784.119-04, residente e domiciliada na Rua Felipe dos Santos, nº 545, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA  
JUIZ DE DIREITO

## Palmas

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS  
Vara da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com o prazo de vinte (20) dias) de  
LEONICE MARTINS DA SILVA

O DOUTOR GLÁUCIO MARCOS SIMÕES, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem que por este Juízo e Comarca, tramitam os Autos nº 38/2002, referente a Guarda de MARIA EDUARDA DA SILVA DALEVES, filha de Claudiomiro Daleves e Leonice Martins da Silva. E como consta nos referidos autos, que a genitora da criança, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação da mãe biológica Senhora LEONICE MARTINS DA SILVA, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em "DEZ DIAS", manifestar-se acerca da pretensão dos requerentes Luiz Ademir Daleves e Célia Maria Marinelli Dalaves., exercer a Guarda sobre a criança supra mencionada. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, se passou o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dois. Eu, (Bernadeth Pacheco Franco Lago) Escrivã que o digitei e subscrevi.

GLÁUCIO MARCOS SIMÕES  
JUIZ DE DIREITO

## Palmeira

EDITAL DE CITAÇÃO da confrontante Lindamir Farajala Bacila, dos espólios de Elias Farajala Bacila e sua mulher Zulmira Farajala Bacila Kardoush, Julieta Bacila Rahd, Sebastião Farajala Bacila e Lindamir Farajala Bacila, e seus respectivos maridos, se casados forem, bem como de todos os interessados ausentes, incertos e não sabidos Com prazo de 30 (trinta) dias. EDITAL DE CITAÇÃO da confrontante Lindamir Farajala Bacila, dos espólios de Elias Farajala Bacila e sua mulher Zulmira Farajala Bacila Kardoush, Julieta Bacila Rahd, Sebastião Farajala Bacila e Lindamir Farajala Bacila, e seus respectivos maridos, se casados forem, todos domiciliados em Curitiba/Pr, sendo ignorados suas residências, bem como de todos os interessados, ausentes, incertos e não sabidos, para em querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação de Ação de Usucapião Extraordinário sob n.º 442/2002, que tramita nesta Vara Cível da Comarca de Palmeira - Paraná, sito a rua XV de Novembro, 425 - Edifício do Fórum - Centro, em que é autor Hamilton Morsh e requerido O Juízo, referente a "um lote de terreno urbano, situado no Loteamento Elias Farajala Bacila, desta cidade, sob n.º 396 da quadra 26, com área total de 262,76m²". ADVERTÊNCIA: a citação valerá para todos os atos do processo, seguindo à revelia dos que não contestarem no prazo legal, sendo certo de que presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (Art. 285, segunda parte, do CPC)". Palmeira, 04 de dezembro de 2002. Eu, .../Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Luciane Pereira Ramos  
Juíza de Direito

## Pinhais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM  
PRAZO DE  
VINTE (20) DAIS

EDITAL n.º 160/2002. EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MONICA SUARDI. A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na

forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de MONICA SUARDI, brasileira, solteira, incapaz, portadora da RG sob o n.º 18.902.900/SP, residente e domiciliada à Rua Europa, n.º 356, Vila Irene, Pinhais/PR, portadora da deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ISABEL SUARDI, nos autos n.º 363/2001 de CURATELA. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (Três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e dois. (2002). Eu, (Priscila Lisane Lopes ) Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA COM  
PRAZO DE VINTE (20) DIAS.  
ATO DO JUÍZO

Editai n.º 170/2.002.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos relacionados abaixo, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, a parte autora deve dar andamento no feito, sob pena de extinção. ( art. 267, inciso III do CPC). 01. Autos de Habilitação de Crédito sob o n.º 2.818/1.998, em que é (são) requerente(s) Carlos José Vieira Martins e requerido(s) Massa Falida de Sercon – Serviços Auxiliares da Construção Civil Ltda. Advogado(a)(s): Rejane Fontes. 02. Autos de Execução de Prestação Alimentícia sob o n.º 972/1999, em que é (são) requerente(s) Iravema da Silva Cardozo e outros e requerido(s) José Cardozo. Advogado(a)(s): Eliseu Garbin. 03. Autos de Declaratória de Nulidade de Título de Crédito c/ pedido de Indenização por Perdas e Danos sob o n.º 652/1.999, em que é (são) requerente(s) Gittoplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e requerido(s) Qualiplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado(a)(s): Luiz Antonio Duareski. 04. Autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto sob o n.º 433/1999, em que é (são) requerente (s) Gittoplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e requerido(s) Qualiplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado(a)(s): Luiz Antonio Duareski. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital deverá ser publicado uma vez no órgão oficial e será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dois (2.002). E eu, Priscila Lisane Lopes (Escrevente Juramentada), o fiz digitar e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima  
Juiz de Direito

## Ponta Grossa

ATA DE ALISTAMENTO PARA O ANO DE DOIS MIL E TRÊS, NOS TERMOS DO ARTIGO 439 DO CÓDIGO PENAL.

Aos dezoito (18) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois, nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste Juízo e Cartório da Primeira Vara Criminal, onde presente se encontrava a Dra. VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, MM. Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri, comigo escritvã adiante assinada, a MM. Juíza de Direito na forma da Lei, para o fim especial de se proceder o alistamento dos cidadãos aptos para a formação da LISTA DEFINITIVA de jurados da Comarca de Ponta Grossa:

001 - Abdala Mohamed Salch - R. Conrado Schiffer, 60 – bl. 14 – Jd. América  
002 - Abel Josinei de Arruda - R. Paschoal Carlos Magno, 79 – Centro  
003 - Abel Rodrigues de Carvalho - R. Henrique Ligeski, 925 – Jd Paraíso  
004 - Abraham Lincoln Calixto - Av. Bonifácio Vilela, 1050 – Jd Carvalho  
005 - Acelino Correa Bueno Filho - R. Dr. Colares, 562 – ap. 11 - Centro  
006 - Acir da Cruz Camargo - R. Quaresmeira - Núc. Santa Paula  
007 - Acir José Popoatzki - R. Dr. Cid Cordeiro Preste, 157 - Uvaranas  
008 - Adair Borges Cardoso - R. Conde de Irajá, 297 – V. São Francisco  
009 - Adalberto Lange Pereira - Al. Nabuco de Araújo, 469 – Uvaranas  
010 - Adão Amilton dos Santos - R. Tobias Gumercindo, s/n - Vila DER  
011 - Adão Aparecido Vais - R. Romanos, 102 - Vila Dalabona  
012 - Adão Maia - R. Eugênio Bochi, bloco III, nº 35 - Boa Vista  
013 - Adão Ribeiro Rocha - R. Alto Paraná, 1142 - Santo Antonio  
014 - Adãozinho Aniskiewicz - R. Leopoldo de Almeida Taquez, 19 - Santa Marta  
015 - Adelange de Arruda Moura Stuedel - Av. Benjamim Constant, 73 – Centro  
016 - Adélia Borakouski - R. Alfredo Munhoz, 133 - Ronda  
017 - Adélia Soares Pavão - R. Euclides da Cunha, 202  
018 - Adelino Caetano Pinto - R. Lírio, 92 - Santa Terezinha  
019 - Adelmá Lima Blankemburg - Cjto Monteiro Lobato – bl. 24 ap. 28



020 - Adelmo Freitas Machado - R. José Fávero, 98 - Jardim Paraíso II  
 021 - Ademilson Inglez da Luz - R. Visconde de Araguaia, s/n lote 01, qd 49 - S. Francisco  
 022 - Ademir Cezar Bittencourt - R. Augusto Ribas, 555  
 023 - Ademir José Rosso - R. Henrique Thielen, 61 - Jd Carvalho  
 024 - Adenilso Pauletti Pires - R. Francisco Martins de Araújo, 1410 - Jd. Carvalho  
 025 - Adenilson Ap. Anhaia - R. José Carlos Cação Ribeiro, 230 - Vila Berta  
 026 - Adilson Carvalho - R. Macedo de Loyola, 03 - Vila Berta  
 027 - Adilson Costa - R. Aurora, 509 - Jd. Conceição  
 028 - Adilson Luiz Chinelatto - R. Dr. Joaquim de Paula Xavier, 395 - Vila Estrela  
 029 - Adilson Machiavelli - R. João Maria Leandro, 152 - Uberaba  
 030 - Adir Palmaer - R. Nicolau Florenzano, 510 - Vila Berta  
 031 - Adir Sebastião Fernandes dos Santos - R. Teixeira Mendes, 1364 - Uvaranas  
 032 - Adir Vanni de Souza -  
 033 - Adnilson dos Santos - R. Francisco Fajardo, 14  
 034 - Adriana Aparecida Telles - R. Carneiro Ribeiro, 488 - Jd. Carvalho  
 035 - Adriana Chaves Vaz - R. Alfons Wilhein Stalmach, 314 - Vila Berta  
 036 - Adriana Rodrigues - R. Emiliano Pernetá, 207 - Vila Clóris  
 037 - Adriana Rosa Zaleuski - R. Prof. Dias de Carvalho, 116 - Jd. Santa Paula  
 038 - Adriana Salviato Uller - R. José Joaquim da Mata, 889 - Oficinas  
 039 - Adriana Scheiffer - R. Luiz de Oliveira e Silva, 56 - Vila Liane  
 40 - Adriana Scoton Antonio Chinelatto - R. Dr. Joaquim de Paula Xavier, 395 - Vila Estrela  
 41 - Adriana Teixeira dos Santos - R. Segismundo Romanowski, 156 - Jd. Santa Paula  
 42 - Adriana Walylo dos Santos - R. Ceará - Olarias  
 43 - Adriane de Oliveira Bueno -  
 44 - Adriano da Costa Valadão - R. Prof. Judite M. Oliveira, 1019 - Olarias  
 45 - Adriano Dias Baptista - Av. Dom Pedro II, 280  
 46 - Adriano Dias Baptista - R. São Francisco de Assis, 63 - Uvaranas  
 47 - Adriano Leifeld - R. Bento Munhoz da Rocha, 1451 - Olarias  
 48 - Adriano Mocelmin - R. Augusto Severo - Nova Rússia  
 49 - Adriano Veiga - R. Papoula, 253 - Santa Terezinha  
 50 - Agardil de Jesus Arruda - R. Pedro Mezzomo, 395 - Los Angeles  
 51 - Agenor Boeno Neves - R. Isaac, 122 - Núcleo Pimentel  
 52 - Agenor Pais - R. Alfons Wilhein Stalmach, lado 105 - Vila Berta  
 53 - Agnaldo Dezulinski - R. José P. S. G. Gomes Ramos, 359 - Na. Sra. Das Graças  
 54 - Agnaldo Vignoli dos Santos -  
 55 - Ailton José Michalski - Quadra 06, nº 62 - Jardim Conceição  
 56 - Airton Alves - R. 07, 827 - Jd. Paraíso  
 57 - Airton de Oliveira - R. Prof. José Antonio Darius, s/n - Jd. Maracanã  
 58 - Airton João Gonçalves - R. Aluizio de Azevedo, 40 - Olarias  
 59 - Airton Kist - R. Vicente Spósito, 188 - bl. 09 ap. 104 - Uvaranas  
 60 - Airton Severino - R. Pavão, 74 - N. Santa Marta  
 62 - Airton Vicente Pereira - R. Frederico Bahls, 225 - ap 02 - Centro  
 63 - Akemi Teramoto de Camargo - R. Santa Lucia, 16 - Bortolo Borsato  
 64 - Alaerte Assis de Lara - R. Fagundes Varela, 1528  
 65 - Elaine Margarete Guimarães - R. Ernani B. Rosas, s/n - bl 15 ap 13 - Jd Carvalho  
 66 - Alan O. de Lima - R. Visconde de Araquaiá, 230 - Uvaranas  
 67 - Alancardek Di Mario - Cjto Monteiro Lobato - bl 06 ap 13  
 68 - Albano Lopes Bueno -  
 69 - Albari Correia - R. Alto Paraná, 317 - Santo Antonio  
 70 - Albari Rosa - R. Apocalipse, 41 - Vila Dalabona  
 71 - Albeoreno Correia Ferreira - R. Major Tomaz, 84 - Centro  
 72 - Alberto Rosa - R. Joaquim Freire, 62 - Vila Clóris  
 73 - Alcebiades Antonio Baretta - R. José Luiz Trugilo Freitas, 34 - Dal Col  
 74 - Alceu Bauer -  
 75 - Alceu de Oliveira Toledo Junior - R. Frederico Bahls, 500 - ap 52 - Centro  
 76 - Alceu de Souza Brito Junior - R. Alberto Torres, 136 - Vila Estrela  
 77 - Alceu Gomes de Andrade Filho - R. Regnum Dei, 52 - Jd América  
 78 - Alceu José Batistel - R. Antonio Malaquias, frente ao 285 - Jardim Paraíso  
 79 - Alceu Maluf Júnior -  
 80 - Alceu Wolski - R. Tv. Marcelino Nogueira, 63 - Parque Auto Estrada  
 81 - Alcides Pestana -  
 82 - Alcídio Soares Junior - R. Carlos Alberto Haddad, 101 - Uvaranas  
 83 - Alcilene Rodrigues Monteiro Fritz - R. Saint Hilaire, 20 - bl A ap 32 - Oficinas  
 84 - Alcineia L. M. Mattos - R. Rodrigo Silva, 319  
 85 - Alcione Daniel Vieira - R. Franco Grilo, 106, bl02, ap. 12 - Oficinas  
 86 - Alcione do Carmo Madalosso Vieira - R. Barão do Cerro Azul, 355 - Centro  
 87 - Alcione Roberto Jurelo - Av. Dr. Vicente Machado, 777 ap 123 - Centro  
 88 - Aldemir Machado dos Santos - R. Marquês de Sapucaí, 410 - S. Francisco  
 89 - Alexandre Almeida Rocha - R. José P. Carvalho, 140

90 - Alexandre Camilo Junior - R. Maria de Lurdes Primor, 116 - Jd Primor  
 91 - Alexandre Cezar Dubiela - R. Tacha, 38  
 92 - Alexandre de Souza Vieira - R. Silas Sallen, 19 - Jd. Esplanada  
 93 - Alexandre Roberto Lages - R. Cel. Bittencourt, 620 ap. 31 - Centro  
 94 - Alexandrina Joana Popoatzki - R. Horácio Antunes Mendes, 276 - Jd. Santa Helena  
 95 - Alfredo Adimari Junior - R. Pinheiro Machado, 254 - Centro  
 96 - Alfredo José Zara - R. Conrado Schiffer, 80 bl 02 ap 501 - Jd. América  
 97 - Algacir Moreira Batista - R. Rodolfo Wilson Taques, 29 - Jd Esplanada  
 98 - Algacir Nardino - R. Augusto Ribas, 555  
 99 - Alguimari Estacheski - R. Santa Regina, 222 - Bortolo Borsato  
 100 - Alice Mikalina Popoatzki - R. Major Manoel Grott, 147 - Vila Liane  
 101 - Aline Kacilda Koteski Emilio - R. Mal. Deodoro, 754 - Centro  
 102 - Alipio Neri Machado - R. Forel, 118 - Maria Otília  
 103 - Allan Ricardo Guimarães Porto - R. Alcides da Silva Rocha, 540 - Jd América  
 104 - Almir Levandoski - R. Marialva, 158 - Pameirinha  
 105 - Almir Nezgoda -  
 106 - Altair Carraro - R. Acácia Negra, 477 - Santa Paula  
 107 - Altair Cruz - R. Castro Lopes, 385  
 108 - Altair de Jesus Castanho Silva - R. Dezessete, 70 - Núcleo N. Sra das Graças  
 109 - Altair Justino - Av. Bonifácio Vilela, 1152 - Jd Carvalho  
 110 - Altair R. Monteiro - R. Elio Elvio Chaves, lado 288 - Vila Berta  
 111 - Altair Carvalho de Campos - R. Euzébio da Mota, 717 - Ronda  
 112 - Altair de Almeida - R. Pedro Mezzomo, 1771 - Los Angeles  
 113 - Alteni Fidelis Pimenta - R. Nilo Peçanha, 1245 - Vila Estrela  
 114 - Aluisio Macedo Rosa - Tv. Ana Rita de Araújo Mendes, 71 - Uvaranas  
 115 - Aluizio Dechandt Rodrigues -  
 116 - Álvaro Nadal Maravieski - R. José Joaquim da Maia, 814 - Jd Europa  
 117 - Alvina dos Santos Chagas - R. Marialva, 908 - Vila Izabel  
 118 - Alvira Martins Nanuncio - R. José J. Maia, 910  
 119 - Alzira Vieira da Rosa - R. Campos Vergueiro, 300 - Uvaranas  
 120 - Amadeu Carlos Montes - R. Junqueira Freire, 525 - Uvaranas  
 121 - Amadeu Leite Rodrigues - R. Goiere, 127 - Olarias  
 122 - Amadeus de Moraes - R. Camilo Augusto Pires, 268 - Jd Pires  
 123 - Amália das Graças Ferreira Morera - R. Curitiba, 1020 - Olarias  
 124 - Amarildo de Paula - R. Santa Agostinho, 147 - Jd. São Marcos  
 125 - Amarildo Miguel Leal - Av. Ernani Batista Rosas, 2280 - Jd Carvalho  
 126 - Amarildo Rodrigues Vaz - R. 07, 83 - Vila Cel. Cláudio  
 127 - Amauri Denis - R. Cons. João Alfredo, 170 - Órfãs  
 128 - Amauri do Nascimento - R. Julio de Castilhos, 548 - Centro  
 129 - Amauri José Mello - R. Antonio Branco, 237 - Uvaranas  
 130 - Amaury dos Martyres - R. Victor Malucelli, 19 - David Federmann  
 131 - Ambrozio Buss - R. Emilio de Menezes, 888 - Oficinas  
 132 - Amélia de Lima - Quadra P, 09 - 31 de Março  
 133 - Américo Conrado Meinicke - R. Ataulfo Alves, 65 - Jd. América  
 134 - Amilto Beje - R. Antonio Malaquias, 283 - Jd Paraíso  
 135 - Amilton F. Ribeiro - R. Padre Rafael Romão, 351 - Los Angeles  
 136 - Amilton José Reis - R. Santa Helena, 51 - Bortolo Borsato  
 137 - Amiryde de Oliveira - Estrada p/ Rio Verde, 2655 - N. Rio Verde  
 138 - Ana Beatriz Rabelo Gomes - R. Benedito Vicente, 34 - Verona  
 139 - Ana Carolina Martins Wille - R. Getulio Vargas, 377 - Lapa  
 140 - Ana Claudia Barana - R. Saint Hilaire, 20 ap. 32-A - Oficinas  
 141 - Ana Claudia Chaves - R. Fagundes Varela, 1078 - Uvaranas  
 142 - Ana Claudia Dzulinski - R. Flavio Almeida Martins, 34 - Nova Rússia  
 143 - Ana Claudia Pompeu - R. Guaraniaçu, 219 - Chapada  
 144 - Ana Claudia Rodrigues Chibinski - R. Afonso Pena, 455 - ap 33 - V. Estrela  
 145 - Ana Cristina de Maritno - R. Dom Pedro I, 1319 - Oficinas  
 146 - Ana Cristina Oltramari Toledo - R. Frederico Bahls, 500 - ap 52 - Centro  
 147 - Ana Heloisa Hanses - R. Eugenio Ricetti, 123 - Oficinas  
 148 - Ana Joice Lopes da Silva - R. Jequetiba, 77 - Jd Conceição  
 149 - Ana Julia Costa Gomes - R. Ver. João Max Pimentel, 163 - Uvaranas  
 150 - Ana Karina Ferreira - R. Humberto de Campos, 478 - Uvaranas  
 151 - Ana Lucélia de Lima - R. Itaciano Teixeira de Freitas, 35 - Vila Cristina  
 152 - Ana Lucia T. Bueno Grandini - R. Augusto Ribas, 555  
 153 - Ana Márcia de Matos Volpato - R. Horácio Antunes Mendes, 285 - Jd. Carvalho  
 154 - Ana Maria Busato - R. Antonio Schwane, 65 - Jd América  
 155 - Ana Maria Gealh - Av. Euzébio Batista Rosas, 1287 - Jd Carvalho  
 156 - Ana Maria Laranjeira - R. Carlos de Carvalho, 128 -

Uvaranas  
 157 - Ana Maria Salles Rosa Solak - R. Saldanha da Gama, 757 - Órfãs  
 158 - Ana Paula Cunha - R. Theodoro Rosas, 109 - Centro  
 159 - Ana Paula Scheifer - R. Otavio Pereira da Silva, 19 - David Federmann  
 160 - Ana Tereza da Cruz - R. Arapoti, 173 - Vila Cipa  
 161 - Anadir Soares Anhaia - R. José Carlos Cação Ribeiro, 230 - Vila Berta  
 162 - Anastácia Nabozny - R. Machado de Assis, 1401 - Uvaranas  
 163 - Anderson Jacon - R. Augusto Ribas, 555  
 164 - Anderson Luiz Alves França - R. Pedro Mascarenhas Ribas - Jd. Carvalho  
 165 - André Belmont Pereira - R. Avelino do Amaral, 208 ap 12 - Paraíso - Campinas  
 166 - André Leonardo Severo - R. Prof. Dário Veloso, 110 bl A ap 702 Vila Isabel - Curitiba  
 167 - André Luiz Dick Vieira - R. Piraquara, 169  
 168 - André Mauricio Brinatti - R. Freud, 696 - bl 05 ap 403 - Colônia Dona Luiza  
 169 - André Vitor Chaves de Andrade - R. Conrado Schiffer, 80 - bl 02 ap 702 - Jd América  
 170 - Andrea Christiane Zander Pelissari - R. João Tomé, 306 - Uvaranas  
 171 - Andréa Correa Paraíso - Av. Vicente Machado, 522 ap 134 - Centro  
 172 - Andréa Marchinski - R. Julia Carneiro Rosas, 964 - 31 de Março  
 173 - Andréa Paula dos Santos - R. Otávio de Carvalho, 114 - Jd Carvalho  
 174 - Andréa Timoteo dos Santos - R. José Veríssimo, 899 - Madureira  
 175 - Andrea Vuítec - R. Betunel, 07 - Cará-Cará  
 176 - Andréia da Silva Pavão - R. Roma, 240 - Santa Mônica  
 177 - Andréia Teroski - Av. Souza Naves, 3015  
 178 - Ângela Cristina Bach Ribeiro - R. Aleixo Garcia, 746 - Jardim Europa  
 179 - Ângela de Fátima Vieira - R. Ernani Batista Rosas, s/n - frente ao 30 - Monteiro Lobato  
 180 - Ângela de Quadros Mongruel - R. Theodoro Rosas, 558 ap 92 - Centro  
 181 - Ângela Maria de Oliveira - R. Alm. Barroso, 2299 - bl 04 ap 414 - Jd Florença  
 182 - Ângela Maria Paitz - R. Roma, 71 - Santa Mônica  
 183 - Ângela Maria Pigatto Bruel - R. Augusto Canto - Jd. Carvalho  
 184 - Ângélica de Carvalho Domingues - R. Washington Luiz, 647 - 31 de Março  
 185 - Ângelo do Carmo Alves Vieira - R. Dr. Caminhoa, 122 - Vila Rica  
 186 - Anísio Sebastião M. Martins -  
 187 - Anita Henriqueta Kubiak Tozetto - R. Generoso Martins de Araújo, 1481 - Nova Rússia  
 188 - Anita Rodrigues Francisco - Estrada do Rio Verde, 3169 - Rio Verde  
 189 - Anito José de Deus - R. Ari Munhoz, 124 - Jd Primavera II  
 190 - Anna Helena Van Wilpe Teixeira - R. Cel. Bittencourt, 631 ap 11 - Centro  
 191 - Anna Maria Godoy Gomes Mazurek - R. Santana, 695 - Centro  
 192 - Anselmo Benedito dos Santos - R. Duarte da Costa, lote 02 quadra 20 - Cinto Verde  
 193 - Antonia Beatriz Spinardi - R. Praia da Armação, 10 - Cond. Guarapari - Dom Bosco  
 194 - Antonio Amauri Bose - R. Tobias Gumercindo do Vazze, 151 - DER  
 195 - Antonio Amilton Andrade Ribeiro - R. Minas Gerais, 45 - Nova Rússia  
 196 - Antonio Antunes da Luz - R. Maria Aparecida Caldas, 1430 - Jd Paraíso  
 197 - Antonio Bárbara de Souza - R. Carlos de Carvalho, 37 - Uvaranas  
 198 - Antonio Benedito de Siqueira - R. Atilio Borio, 30 ap 1202 - Capão Raso - Curitiba  
 199 - Antonio Carlos Bomfim - R. A, 224 - Núcleo Pitangui  
 200 - Antonio Carlos Córdova - R. Augusto Canto, 80 - Jd Carvalho  
 201 - Antonio Carlos das Flores - R. França, 304 - Jd. Europa  
 202 - Antonio Carlos Dias de Lima - R. Augusto Severo, 2206 - Nova Rússia  
 203 - Antonio Carlos Frasson - R. Frei Caneca, 417 ap. 11 - Centro  
 204 - Antonio Carlos Gonçalves - R. Santo Agostinho, 136 - São Marcos  
 205 - Antonio Carlos Justino dos Passos - R. Beta, 137 - Vila Pinheiros  
 206 - Antonio Carlos Pilatti - R. Augusto Ribas, 555  
 207 - Antonio Carlos Sieslki -  
 208 - Antonio Celso Pereira - R. Gonçalves Ledo, 301  
 209 - Antonio Cezar Pitela - R. Osório de A. Taques, 288 - V. Estrela  
 210 - Antonio de Jesus Correia - R. Ortigueira, lote 14 - Pq Auto Estrada  
 211 - Antonio de Melo Junior - R. Antonio Gomes de Oliveira s/n - Guaragi  
 212 - Antonio do Espírito Santo do Prado - R. João Holzmann, 317 - Uvaranas  
 213 - Antonio Edgar Kroling - R. Tiradentes, 669 ap 43 - Centro  
 214 - Antonio Elias Mansur - R. Marquês de Souza, 70 - Oficinas  
 215 - Antonio Fernandes de Oliveira - R. Aldo Vergani, 230 - Oficinas  
 216 - Antonio Ferreira dos Santos - R. Marte, 41 - Jardim Sâmará  
 217 - Antonio Godeski - R. Domicio da Gama, 62 - Olarias  
 218 - Antonio Hilário Riquerme -  
 219 - Antonio João Teixeira - R. Cel. Bittencourt, 631 - ap 11 - Uvaranas  
 220 - Antonio José Camargo - R. Prof. Bruening, 101 - Uvaranas

221 - Antonio Lineu Pupo Teixeira - R. José Primor, 140 - David Federmann  
 222 - Antonio Luiz R. Lopes -  
 223 - Antonio Marcos Batista - R. Santa Maura, 184 - Cjto Borsato  
 224 - Antonio Marcos Maia - R. 03, quadra 02, lote 24 - Jd Cachoeira  
 225 - Antonio Marques do Vale - R. Ernani Batista Rosas, s/n 31-B ap 12 Cjto Monteiro Lobato  
 226 - Antonio Nilson Estelmhsts - R. Julio Carneiro Rosas, 35 - 31 de Março  
 227 - Antonio Osmar de Oliveira - R. Junqueira Freire, 46 - Vila Clóris  
 228 - Antonio Ramos - R. Teixeira de Macedo, lado 428 - Uvaranas  
 229 - Antonio Sergio Chrun - R. Lopes Trovão, 640 - Vila Estrela  
 230 - Antonio Sergio Magalhães de Castro - R. Conrado Schiffer, 60 bl 03 ap 302 - Jd América  
 231 - Antonio Tadeu Pereira - R. Augusto Ribas, 555  
 232 - Antonio Tiburcio Rodrigues - R. Castro Alves, 332 - Uvaranas  
 233 - Antonio Valter Mulinari - R. Santana, 136 ap 14 - Centro  
 234 - Antonio Walter Garcia - R. Prof. Bruening, 374  
 235 - Aparecida de Fátima Ferreira - Av. Ana Rita, 255 - ap 21 - 26 de Outubro  
 236 - Aramys José Stocco - R. Augusto Ribas, 761 ap 111 - Centro  
 237 - Ari Dias da Silva - R. Ramiz Galvão, 760 - Vila Estrela  
 238 - Ari José Fernandes - R. Moldavita, 112 - 31 de Março  
 239 - Ari Rogério Valentim - R. Santa Rosa, 433 - Bortolo Borsato  
 240 - Arinaldo Ceregato - R. Sem. Pinheiro Machado, 569 - Centro  
 241 - Arion de Campos Junior - Al. Cel Camisão, 20 - Uvaranas  
 242 - Aristeu Pereira Carvalho - Pça Santos Andrade, s/n - Centro  
 243 - Aristeu Vicente da Silva - R. Stepheson, 82 - Vila Curitiba  
 244 - Aristides de Faria - R. dois, 195 - Vila Pinheiro  
 245 - Aristides Ferreira Miguel - R. Candido Borsato, 1050 - Jd Paraíso  
 246 - Arlete Alves Bohaienko - R. Augusto Ribas, 555  
 247 - Arlete Bernine Fernandes e Silva - R. Alberto Torres, 111 ap 2 A - Vila Estrela  
 248 - Arlete Conceição Scorçato - Cjto Monteiro Lobato bl 31 ap 31  
 249 - Arlete Moletta - R. Judith Silveira, 291 - ap 401 - Olarias  
 250 - Armando Teixeira da Silva - R. Brasília - lado do nº 31 - Vila Marina  
 251 - Armstrong Nicolau - R. Ramiz Galvão, 203 - Oficinas  
 252 - Armaldo Matos - R. Cel Vivida, 543 - Oficinas  
 253 - Artur Rogério Pontes - R. Dom Pedro I, 345 - Oficinas  
 254 - Ary Nora Guimarães Fihó - R. Frei Caneca, 300 - ap 21 - Centro  
 255 - Astrid Ansbach Pereira - R. XV de Novembro, 320 ap. 121 - Centro  
 256 - Astrid Honesko - R. José Delezuk, 88 - Ronda  
 257 - Ataíde de Paula Vaz - R. Sanhaço, 1205 - Vila Real  
 258 - Audrey Pietrobelli de Souza - R. Padre João Antonio, 50 - Vila Liane  
 259 - Augusto Celso Antunes - R. Anita Garibaldi, 1771, casa 06 - Órfãs  
 260 - Augusto Iurkiw -  
 261 - Augusto Machado - R. XV de Novembro, 444 - Centro  
 262 - Augusto Telegnani Neto -  
 263 - Áurea Josélia Gonçalves Schwab - R. Joaquim Nabuco, 81 - Uvaranas  
 264 - Áurea Tomoko Matsumoto Kamikoga - R. Pastor Fungmann, 155 ap. 22 - Centro  
 265 - Aurélio Delinski - R. Prof. Cardoso Pontes, 50 - Ronda  
 266 - Aurélio Rodrigues - R. Souza Caldas, 112 - Uvaranas  
 267 - Avani Knapp Viechnieski - R. Bento Ribeiro, 1676 - Palmeirinha  
 268 - Bárbara Lopes - R. Rodrigo Otávio, 1171 - Marina  
 269 - Beatriz Aparecida Gonçalves - R. Junqueira Freire, 62 - Vila Clóris  
 270 - Beatriz Gomes Nadal - R. Candido Xavier de A. Souza, frente 75 - Jd. Carvalho  
 271 - Beatriz Nageli Linares de Souza - R. Nelson Barreto, 18 - Uvaranas  
 272 - Bem Hur Fernandes Junior - R. José Ferreira Menezes, 126 - Núcleo Pitangui  
 273 - Benjamim de Melo Carvalho - R. Conrado Schiffer, 60 bl 03 ap 403 - Jd. América  
 274 - Benjamim dos Santos Rego - Quadra Q, 77 - 31 de Março  
 275 - Bento Abelardo Lopes - Pça Barão do Rio Branco, 90 ap 133 - Centro  
 276 - Bernadete Aparecida da Maia - R. Bonanza, 605 - Cará-Cará  
 277 - Bernadete F. Ribas - R. Nilton Luiz Castro, 63 - Vila DER  
 278 - Bernardo Alleoni - Cjto Monteiro Lobato, ap 24 bl 17  
 279 - Bianca Francine Kaseker - Av. Ana Rita, 1152 - Cel. Cláudio  
 280 - Bonifílio Raspini - R. Patativa, 39 - Vila Real  
 281 - Bráulio Alípio Pereira de Mello - R. Marcelino Nogueira, 192 - Vila A. Duarte  
 282 - Bruno Cezar Stockmann - R. Barão do Amazonas - Ronda  
 283 - Bruno Costa Cichon - R. Petit Carneiro, 1166 ap 1503 - Água Verde - Curitiba  
 284 - Bruno Indrziac - R. Rio Iapó, 254 - Rio Verde  
 285 - Carla Cristine Kanunfe - R. Santos Dumeont, 729 ap 02 - Centro  
 286 - Carla Fabiana Batista da Silva - R. Nicolau Kluppel Neto, 1341 - Santa Paula  
 287 - Carla Silvia Pimentel - R. Almirante Barroso, 956 - Ana Rita  
 288 - Carla Silvia Pimentel - R. Almirante Barroso, 956 - Uvaranas

289 - Carlan Seiler Zulian - R. Paranaguá, 32 - Jd América  
 290 - Carlos A. Cordeiro - R. Abílio Holzmann, 2782 - Rio Verde  
 291 - Carlos Albero Ferreira - R. Marquês de Sapucaí, 132 - Uvaranas  
 292 - Carlos Alberto Baptista - R. Comendador Miró, 711 - ap 1201  
 293 - Carlos Alberto Braz - R. Prof. Bruening, 287 - Ana Rita  
 294 - Carlos Alberto de Oliveira - R. General Carneiro, 1000 - Centro  
 295 - Carlos Alberto Ferreira Gomes - R. Cerejeiras, 497 - Morro Alto  
 296 - Carlos Alberto Maio - R. José Primor, 344 - David Federmann  
 297 - Carlos Alberto Mayer - R. Borrazópolis, 337 - Nova Rússia  
 298 - Carlos Alberto Mildenerger - R. Alfredo Eugênio Batista Rosas, 199 - Vila Liane  
 299 - Carlos Alberto Richeter - R. Hum - Chácara Santa Tereza  
 300 - Carlos Alberto Rodrigues - R. Luiz Gama, 312 - Oficinas  
 301 - Carlos Antonio Pelissari - R. Cel. Dulcício, 143 ap 82 - Centro  
 302 - Carlos Antonio Pitome - R. Correia de Freitas, 515 - Ronda  
 303 - Carlos Augusto Madureira - R. Gonçalves Ledo, 686 - V. Ebireza  
 304 - Carlos Beltrami - R. Saldanha da Gama, 739 - Jd Carvalho  
 305 - Carlos Bonin Cunha - R. Roni Cardoso, 98 - Vila Vilela  
 306 - Carlos Cardoso - R. José Carlos Cação Ribeiro, 239 - Vila Berta  
 307 - Carlos Eduardo dos Santos - R. Heládio Vidal Correia, 03 - Vila Berta  
 308 - Carlos Eduardo P. Ermel - R. Dario Veloso, 275 - Vila Rio Branco  
 309 - Carlos Eugenio Foerster - R. Antonio Rebellato, 520 - Xaxim - Curitiba  
 310 - Carlos Ferreira Kravicz - R. Augusto Ribas, 555  
 311 - Carlos Gilberto N. Campos - R. Augusto Ribas, 555  
 312 - Carlos Gilberto Vante - R. Teófilo Otoni, 174 - fundos - Jd Carvalho  
 313 - Carlos Hugo Rocha - R. Souza Dantas, 220 - Órfãs  
 314 - Carlos José Fernandes Granado - R. Alm. Wandeldolk, 675 ap 43 - Uvaranas  
 315 - Carlos José Mateus - R. Paulo Setúbal, 453 - Vila Morumbi  
 316 - Carlos Junior Sovinski - R. Catão Monclaro, 163 - Centro  
 317 - Carlos Lopatiuk - R. Alberto Hansen, 283 - Uvaranas  
 318 - Carlos Mauricio Zaremba - Av. Miguel Couto, 967 - São José  
 319 - Carlos Pylypiec - R. Cons. Candido de Oliveira, 804 - São Francisco  
 320 - Carlos Roberto Balarim - R. Heitor Ditzel, 149 - Jd América  
 321 - Carlos Roberto Farhat -  
 322 - Carlos Roberto Ferreira - R. Cel. Dulcício, 280 ap 52 - Centro  
 323 - Carlos Roberto Palermo -  
 324 - Carlos Roberto Rodrigues Schiebelbein - R. Daily Luiz Waimbier, 2481 - Orfas  
 325 - Carlos Samsel Zarowny -  
 326 - Carmem Biscaia de Araujo - R. Bororós, 283 - BNH - Telémaco Borba  
 327 - Carmem de Fátima Guimarães - R. Cel. Dulcício, 1888 - Centro  
 328 - Carmem Lucia Vargas - R. Itália, 230 - Jd Europa  
 329 - Carmem Maria Oliveira Souza - R. João Varassin, 570 - Jd San Diego  
 330 - Carmem Walus - R. Barbosa Rodrigues, 249 - Uvaranas  
 331 - Carmen Lucia Voigt - Av. Dom Pedro II, 280  
 332 - Carmencita de Holleben Mello Ditzel - R. Mal. Deodoro, 585 - Centro  
 333 - Carolina Cristhi Calixto Sant'Anna -  
 334 - Carolina Sealise Taques Fonseca - R. Amantino Antunes, 133 - Jd Carvalho  
 335 - Casemiro Tibinka - R. Cel. Dulcício, 60 - Centro  
 336 - Casimiro Fijor - Av. União Panamericana, 1269 - Oficinas  
 337 - Cassiano Drabeski Oliveira - R. Augusto Ribas, 555  
 338 - Cassiano José Stanczyk - R. Theodoro Rosas, 1404  
 339 - Castorina Ferreira Paz - R. Plínio Cezarotti, lado 130 - Vila Berta  
 340 - Célia Alejandra Pais Zyskowski - R. Graciliano Ramos, 98 - Jd Carvalho  
 341 - Célia Finck Brandt - R. Pedro Foltran, 3989- Bigorriho - Curitiba  
 342 - Célia Margarida Denk - R. Aleixo Garcia, 91 - Vila Guairá  
 343 - Célia Maria de Lozzo Lopes - Pça Barão do Rio Branco, 90 ap 133 - Centro  
 344 - Célia Regina Carubelli - R. Conrado Schiffer, 60 Bl 03 ap 302 - Jd América  
 345 - Celia Regina de Souza Silva - R. Antonio Vieira, 555 - Jd Carvalho  
 346 - Célia Regina Gualdezi - R. Florival Fanucchi, s/n - Jd Los Angeles  
 347 - Celso Bilynkiewicz - R. Euclides da Cunha, 387 - Uvaranas  
 348 - Celso Ferreira Bueno - R. Augusto Ribas, 555  
 349 - Celso Finck - R. Antonio Schwansee, 396 - Jd América  
 350 - Celso Jiro Kanayama -  
 351 - Celso Lima de Paiva - R. Noé - Pimentel  
 352 - Celso Luiz Borges - R. Francisco Ribas, 709 - ap 91 - Centro  
 353 - Celso Marcondes -  
 354 - Celso Richter - Colégio Agrícola Augusto Ribas - Uvaranas  
 355 - Celso Rosa - R. Roberto Rizental, 574 - Pq N. Sra das Graças  
 356 - Celso Tomeczyk - R. Azaléia, 172 - Cjto Hab. Santa

Paula  
 357 - César Machado - R. Lapa, 23 - Jardim Progresso  
 358 - Cezar Adriano Baran - R. Bonifácio Ribas, 468 - 26 de Outubro  
 359 - Cezar Nascimento de Oliveira - R. Luiz Oliveira e Silva, 347 - Vila Margarida  
 360 - Cezar Roberto Busato - R. Saldanha da Gama, 425 - V. Elizeu  
 361 - Cezar Roberto Divardim - R. Augusto Ribas, 555  
 362 - Cezar Vavá de Castro - R. Iratua, 42  
 363 - Christiane Marques Szesz - R. Nilo Cairo, 460 ap 14 - Centro  
 364 - Christiane Philippini Ferreira Borges - R. Conrado Schiffer, 60 bl 03 ap 702 - Jd América  
 365 - Christiano Justus Neto - R. Nestor Guimarães, 32 - Vila Estrela  
 366 - Christina Miranda Ribas - R. Francisco Ribas, 872 - Centro  
 367 - Cibele Peres Ribeiro - R. Ernesto Vilela, 202 - ap 264 - Centro  
 368 - Cicilian Luiza Löwen Sahr - R. Saint Hilaire, 79 - ap 33 - Oficinas  
 369 - Cilce Adriane Chaves Carvalho - R. Macedo de Loyola, 03 - Vila Berta  
 370 - Cilmara A. B. Paiva - Cjto Monteiro Lobato, bl 10, ap 24  
 371 - Cinthia Maria Mikulis Lemes -  
 372 - Cirene Aparecida de Quadros - R. Augusto Meyer Junior, 72 - Sta Bárbara  
 373 - Cirlei Francisca Gomes Carneiro - R. Nicolau Maeder, 584 - ap 22 - Juvevê - Curitiba  
 374 - Claiton Roberto Rentz - R. Otaviano Macedo Ribas, 164 - Boa Vista  
 375 - Claiton Rogério de Paula - R. Haiti, 286 - Vila Vilela  
 377 - Clara Kiyoi Suzuki - R. do Rosário, 1150 ap 72 - Centro  
 378 - Clarice Aparecida Larson de L. Silva - R. Violeta, 420 - Santa Terezinha  
 379 - Claudete Joli Diuba - R. Almir Barroso, 2299 - bl. 03 ap 301 - Jd Florença  
 380 - Claudete Ribeiro Rodrigues de Almeida - R. Barão de Capanema, 1440 - Catarina Miro  
 381 - Claudia Gomes Fonseca - R. João Varassin, 562  
 382 - Claudia Gomes Mansani -  
 383 - Claudinei Carneiro - R. Benajmim Stadler, 38 - Vila Militar - Palmeira  
 384 - Claudinei de Gois - Av. Vicente Machado, 309  
 385 - Claudinei Siqueira - R. Santo Agostinho, 212 - Jd. São Marcos  
 386 - Claudino Baran - R. Bonifácio Ribas, 468 - Uvaranas  
 387 - Cláudio César Sales - R. Zeus, 298 - Jardim Vitória  
 388 - Cláudio Jorge Guimarães - R. Gen. Carneiro, 799 ap 704 - Centro  
 389 - Cláudio Luiz de Nipoti - R. Benjamim Constant, 350 - ap 401 - Centro - Curitiba  
 390 - Cláudio Puríssimo - R. Francisco Ribas, 386 ap 42 - Centro  
 391 - Cláudio Rafael Rugilo - Av. Vicente machado, 568 - Centro  
 392 - Clayton Geraldo Camargo Capri - R. Cel. Bittencourt, 643 - Centro  
 393 - Cléa Aparecida Berger Silva - R. Santa Rita Durão, 248 - bl 07 ap 23 - Oficinas  
 394 - Clebem Munhoz Mateus - R. José Carlos Cação Ribeiro, 62 - Vila Berta  
 395 - Cleberson Fernando Florêncio - R. João Ratclif, 500 - Vila Cristina  
 396 - Cleia Aparecida de Souza - R. Marquês de Sapucaí, lote 04 quadra 31 - Uvaranas  
 397 - Cleia Terezinha Michelis Nascimento - R. Julio de Castilho, 548 - ap 33 - Centro  
 398 - Cleide Binech - R. Antonio Bresciane, 185 - Jardim Panorama  
 399 - Cleide Lavoratti - R. Sen. Pinheiro Machado, 752 ap 06 - Centro  
 400 - Cleise Maria de Almeida Tupich - R. Santa Cruz, 150 ap 122 - Bairro do Alemão - Piracicaba  
 401 - Clementino Vilmar Rodrigues - R.A, 100 - Vila Rubini  
 402 - Clemilson Bueno da Silva - Rua D, 78 - Ronda  
 403 - Cleo Maria Stival - Av. Dom Pedro II, 280  
 404 - Cleoni Serrato Silvestre - R. Stepheson, 173 - Vila Curitiba  
 405 - Cleunice Aparecida Castro - R. Tv. Bogotá, 39 - N. S. de Fátima - Telémaco Borba  
 406 - Cleunice Aparecida Spitzner - R. Antonio Bresciane, 94 - Jardim Panorama  
 407 - Cleunice Castorina de Souza - R. Mal. Deodoro, 825 ap 33 - Centro  
 408 - Cleusa Rodrigues Ribas - R. Julio de Castilho, 651 - ap 05 - Centro  
 409 - Cleuza de Fátima Guerlinger - R. Emilia Mendes Machado, 242 - Jardim Planalto  
 410 - Cleuza Maria Dias Martins - R. Admar Horn, 120 - Vila Liane  
 411 - Cleuza Raspini - R. Sabiá, lado 250 - Vila Real  
 412 - Cleuze Lecy Delega - R. Rio Jordão, 293 - Rio Verde  
 413 - Cliecu Cabral de Jesus - R. Palmeiras, lote 11 SN - Parque Auto Estrada  
 414 - Cliecu Luiz Bassetti - R. Iguauçu, 2666 - torre I - ap 701 - Água Verde - Curitiba  
 415 - Clícia Buhner Martins - R. Prefeito Brasílio Ribas, 344 0 - Órfãs  
 416 - Clóris Regina de Freitas - R. Conselheiro Barradas, 481 - Centro  
 417 - Clorival José Nadal - Av. Vicente Machado, 309  
 418 - Clotilde Chaves - R. H, 82 - Vila Belém  
 419 - Clyseide Kossatz Carvalho Gomes - R. Dr. Colares, 530 ap 201 - Centro  
 420 - Constantino Ribeiro de Oliveira Junior - R. Prof. Bruening, 180 - Centro  
 421 - Cristian Alessandro Riffert - R. Domingos Maciel, 169 - Colônia Dona Luiza  
 422 - Cristiane Schwab - R. Prof. Judith Silveira, 291 - ap. 102 - Centro  
 423 - Cristiane Trentin da Silva - R. Dra. Paula Xavier, 815, ap.

43 - Centro  
 424 - Cristiano Delabernarda - R. Francisco M. Da Silva, 26 - Oficinas  
 425 - Cristiano dos Santos - R. João Holzmann, 28 - Uvaranas  
 426 - Cristiano Tozetto Neves - R. Henrique Degraf, 248 - Santa Paula  
 427 - Cristina Berger Fadel - R. Balduino Taques, 1632 - Centro  
 428 - Cristina Lucia Sant'ana Costa Ayub - R. Edson Nóbrega Lacerda, 160 ap 22 - Jd Carvalho  
 429 - Cristina Maria Botelho - R. Theodoro Rosas, 1007 ap 04 - Centro  
 430 - Dalel Miguel Abrão - R. Pedro Mascarenhas Ribas, 408 - Vila Baronesa  
 431 - Daluz Aparecida Chaves - R. do Motorista, 89 - Núcleo Cristo Rei  
 432 - Dalva Cassie Rocha - R. Tenente Agripino F. de S. Câmara, 190 - Dal Col  
 433 - Dalva Isabel Vieira - R. Francisco Ferreira, 527 - Jd Carvalho  
 434 - Daniangi Bugeste Marinho - R. João Varassin, 550 - Jardim San Diego  
 435 - Daniel de Souza Pinto - R. Dario Velozo, 824 - Cel. Cláudio  
 436 - Daniel Elias Silveira - Av. Vicente Machado, 309  
 437 - Daniel Martins - R. Sertanópolis, 15 - Parque Auto Estrada  
 438 - Daniel Ribeiro de Freitas - R. Mercúrio, 35 - Jardim Sámara  
 439 - Daniela Duarte Zadra Rugiski - Resid. Raul Pinheiro Machado, bl. 02, ap. 02 - Br. Jd. Carvalho  
 440 - Daniele Siqueira - R. Alvarez de Azevedo, 428 - Ronda  
 441 - Danielle Rodrigues de Lima - R. Junqueira Freire, 164 - 26 de Outubro  
 442 - Danisio Prado Munari - Av. Rio Branco, 360 ap 1002 - Marília  
 443 - Dante Bernert Machado - R. Augusto Ribas, 555  
 444 - Danuta Estrufika Cantoia Luiz - R. Nilo Peçanha, 1351 ap 01 - Oficinas  
 445 - Darci Baldikoski - R. Paulo Aires, 372 - Sabará  
 446 - Darci Sampaio - R. Guatemala, 382 - Olarias  
 447 - Dario Cezar Teixeira Alves - Av. Visconde de Taunay, ed. Calixto ap 09 - Centro  
 448 - Darlene Galvão de Oliveira - R. Prof. Cardoso Fontes, 555 ap 124 - Ronda  
 449 - David de Souza Jaccoud Filho - R. Edson Nóbrega de Lacerda, 385 - Jd. Carvalho  
 450 - David Jensen - R. Candido Borsato, 691 - Jd. Paraíso  
 451 - Deise Rosana Silva Simões - Cjto Monteiro Lobato, bl 05 ap 21  
 452 - Dejanir de Fátima Maia - R. Moisés, 288 - Uvaranas  
 453 - Delair Stremel Vaz - R. Cezário Alvim, 32 - Olarias  
 454 - Denilson Antonio Cavina - Av. Vicente Machado, 777 ap 111 - Centro  
 455 - Denise Aparecida Vante - R. Monte Alverme, 38 - Jd. Carvalho  
 456 - Denise Damo Comel - Av. Souza Naves, 1044 - Centro  
 457 - Denise do Rocio Santos - R. Cesário Alvim, 219 - Olarias  
 458 - Denise Stadler Wambier - R. Sen. Pinheiro Machado, 267 ap 02 - Centro  
 459 - Denise Maria de Souza Mendes - R. Samuel Albach, 31 - David Feldermann  
 460 - Deny das Neves Muchal - R. Conselheiro C. Oliveira, 325 - Vila Hofmann  
 461 - Deorival de Jesus Lopes Teixeira - R. Jacó Fanitich, s/n - Vila Odete  
 462 - Diclea Teixeira de Godoy - R. XV de Setembro, 1152  
 463 - Dierone Cezar Foltran Junior - R. Fagundes Varela, 927 - Ana Rita  
 464 - Dilma Heloisa Santos - Av. Bonifácio Vilela, 788, kit 07 - Centro  
 465 - Diógenes Spartalis - R. Pe. Vitória M. Dalacqua, 351 - Jd Pontagrossense  
 466 - Diolette Marcante Lati Cerutti - R. Marquês de Marica, 1568 - Vila Liane  
 467 - Dioneia Aparecida Ferreira - R. Leonora Staciak, 424 - Jardim Planalto  
 468 - Dioneize de Fátima Navarro Schmidt - R. Penteado Almeida, 365 - Centro  
 469 - Dirce Aparecida Vaz - R. Zilda de Oliveira Blanc, 85 - San Martin  
 470 - Dirce de Fátima Hilgenberg - R. Theodoro Sampaio, 303 - Jd Europa  
 471 - Dirce Franco - R. General Carneiro, 799 - Centro  
 472 - Dirce Maria Ribeiro Taques - Av. Vicente Machado, 522 ap 71 - V. Liane  
 473 - Dirceia Moreira - R. 07 de Setembro, 466 - ap 11 - Centro  
 474 - Dircelia Afonso - R. Tapaiunas, 78 - Jd. Tropeiros II  
 475 - Dircelia Antonio - R. Prof. Roberto Karel Bowles, 556 - Chapada  
 476 - Dirceu Batistel - R. Juventino Tavares, 06 - Jardim Paraíso  
 477 - Dirceu Dall'Col - Av. Carlos Cavalcanti, 4648 - Uvaranas  
 478 - Dirceu Gonçalves da Silva - R. 22, 512 - Jd Paraíso  
 479 - Dirceu Klemba - R. Carlos de Carvalho, 222 - Vila Hoffmann  
 480 - Dirceu Rutela - R. Afonso Osório Teixeira, 853 - Pq Tarobá  
 481 - Dirlei Affomalli - Av. Ernani B. Rosas, s/n bl 23 ap 07 - Monteiro Lobato  
 482 - Dirlene de Andrade Hermann - R. Antonio João, 68 - Órfãs  
 483 - Diva Brecailo Abib - R. Frei Luiz de Souza, 64 A - Oficinas  
 484 - Divanir Eulália Naressi Munhoz - Av. Octávio de Carvalho, 489 - Jd Carvalho  
 485 - Divonir Ribas Teixeira Torres - R. 1950, 40 ap 901 - Centro - Baln. Camboriú  
 486 - Djane Antunciou Correa - R. Bento Munhoz da Rocha Neto, 650 - Jd Carvalho

487 - Domingas Alirce Pinheiro - R. Araçá, 342 - Santa Paula  
 488 - Domingos Savanir dos Santos - R. Augustinho Jorge Buss, lado 96 - Vila Margarida  
 489 - Domingos Sávio Nunes - R. Major Alceu Teixeira Pinto, 305 - Jd América  
 490 - Donaide Rosa da Silva - Quadra 08, 122 - N. Sra das Graças  
 491 - Dora Emi Martins - R. Sebastião Paraná, 821  
 492 - Doraci Aparecida Hartkopf - R. Julia Carneiro Rosas, 26 - quadra I - 31 de Março  
 493 - Dorivaldo da Silva Raupp - R. Diolando J. P. Scremim, 28 - Jd Primavera  
 494 - Douglas A. Carlos Portella -  
 495 - Douglas Augusto Roderjan - R. Saldanha da Gama, 595 - Jd Carvalho  
 496 - Douglas Panzarini Taques - Av. Ernani Batista Rosas, bl 31 ap 06 - Monteiro Lobato  
 497 - Douglas Wellington Migliorini - R. Dr. Francisco Burzio, 48 - Centro  
 498 - Dulce Maria Pusch -  
 499 - Durval Marcondes Teixeira -  
 500 - Edler Inglês da Luz - R. das Flores, 34 - Uvaranas  
 501 - Edemar Paulo Wanderbist - R. João Cecy Filho, 1205 - Jd. Florença  
 502 - Edemar Vargas - R. Antonio Vieira, 777 - Jd Carvalho  
 503 - Edemê Lucia Tozetto Kaveski - R. Nilo Peçanha, 367 - Oficinas  
 504 - Edenilce Leuch - R. Jacob Zardo, 44 - Centro  
 505 - Edelson Antunes Qaudros - R. Nicolau Florenzano, 1217 - Vila Berta  
 506 - Edeir P. Gomçalves - R. Nicolau K. Neto - Santa Paula  
 507 - Eder dos Santos Oliveira - R. Victor Buhnermann, 229 - Jd Paraíso  
 508 - Ederson Hernandez Barbosa - R. Patativa, 468 - Santa Maria  
 509 - Edgar Hilgenberg - R. Francisco Rizental, 320 - N. Sra. Das Graças  
 510 - Edí Lurdes Ansbach - R. Barão do Cerro Azul, 354 - Centro  
 511 - Edilaine Cristina Pimentel - R. Zoilo Meira Simões, 701  
 512 - Edilaine Roseli de Souza - R. Penteado de Almeida, 110, kit 22 - Centro  
 513 - Edilma Aparecida Vieira de França - R. Farias de Brito, 256 - Vila Vilela  
 514 - Edilson Chirnev - Av. Dom Pedro II, 280  
 515 - Edilson Chirnev - R. Marialva, 672 - Palmeirinha  
 516 - Edilson Cordeiro Andrade - R. José P. S. G. Gomes Ramos, 490 - Na. Sra. Das Graças  
 517 - Edilson Fogaça de Almeida - R. Francisco Ribas, 1687 - Centro  
 518 - Edilson Januário - R. Carlos de Carvalho, 1407 - Uvaranas  
 519 - Edilson José do Valle - Av. Carlos Cavalcanti, 1761 - Uvaranas  
 520 - Edilson Luiz Kwiatkowski - R. Borrazópolis, frente 68 - Santo Antonio  
 521 - Edilson Sebastião Roth Batista - R. XV de Novembro, 18 ap 21 - Centro  
 522 - Edina Schimanski - R. Ho Freitas, 159 - Orfas  
 523 - Edirceu Pinheiro - R. Amazonas, 536 - Vila Estrela  
 524 - Edison do Rocio Meister - R. José do Patrocínio, 309 - Vila Estrela  
 525 - Edissa Silvério dos Santos - R. Augusto Ribas, 555  
 526 - Edite Aparecida de Castro - R. David Hilgenberg Sobrinho, 183 - Nova Rússia  
 527 - Edite Jendreiek Franke - Av. Bonifácio Vilela, 666 - Centro  
 528 - Edivar Gonçalves dos Santos - R. Mogno, 319 - Castanheira  
 529 - Edivar Gonçalves dos Santos - R. Mogno, 319 - Parque Castanheira  
 530 - Edmar Miyoshi - R. Lamenha Lins, 234 - Uvaranas  
 531 - Edmea Terezinha Costa - R. Getulio Vargas, 3625 ap 23 Água Verde - Curitiba  
 532 - Edmilson C. Rogalski - R. Boeing, 120 - Cará-Cará  
 533 - Edmilson Luiz Roth Batista - R. Jacinto Lozza, 62 - Jd América  
 534 - Edna de Fátima da Silva - R. Nestor Vitor, 99 - Ronda  
 535 - Ednilson Paixão - R. Marte, 51 - Jardim Sámara  
 536 - Edson Aparecido de Paula - R. B, 13 - Vila Ricce  
 537 - Edson Armando Silva - R. Curitiba, 831 - Olarias  
 538 - Edson de Almeida - R. Conselheiro Candido de Oliveira, 30 - Uvaranas  
 539 - Edson Dirceu Czajka Matoso - R. Valentim Favarim, 1500 - Jd Carvalho  
 540 - Edson dos Santos - R. Alceu Grein Taques - Neves  
 541 - Edson Itaru Kaminagakura - Av. República Argentina, 2237 - Portão - Curitiba  
 542 - Edson Luiz da Silva Duarte -  
 543 - Edson Luiz Espikaliski - R. Perciliano Negrão, 17 - Jd. Santa Paula  
 544 - Edson Luiz Lopes - R. Enfermeira Adelaide Paretta, 35 - Uvaranas  
 545 - Edson Luiz Marchinski - R. Coronel Bittencourt, 43 ap 10 - Centro  
 546 - Edson Luiz Vieira - R. Amilton Volpi, 146 - Jardim Planalto  
 547 - Edson Luiz Woellner - R. João Cecy Filho, 3894 - Rio Verde  
 548 - Edson Makoto Ueno - R. Jaime Rosas, 511 - Jardim Carvalho  
 549 - Edson Miguel Zedebski - R. Santana, 500 ap 12 - Centro  
 550 - Edson Silva Praczun - R. Orlando Henenberg, s/n - Vila Margarida  
 551 - Edu Silvestre de Albuquerque - Alameda Nabuco de Araújo, 111 - Uvaranas  
 552 - Eduardo Augusto Caldas Batista - R. Santana, 500 ap 64 - Centro  
 553 - Eduardo dos Santos Marques - R. Afonso Ozório Teixeira, 15 - Tarobá  
 554 - Eduardo Fávero Caires - R. Saldanha, 385 - Jd Carvalho  
 555 - Eduardo Gusmão dos Anjos Sº - Cjto Monteiro Lobato bl 27 ap 33  
 556 - Eduardo Hupalo - Av. Dom Pedro II, 280



557 - Eduardo Hupalo - R. Theodoro Sampaio, 661 - Jd. Europa  
 558 - Eduardo Szawka - R. Durval Wolf, 370 - Sabará  
 559 - Eduardo Tworek - R. Duarte da Costa, 20 - Centenário  
 560 - Egon Schnitzler - Cjto Monteiro Lobato bl 13 ap 23  
 561 - Elaine Balbina Madalozzo - R. Souza Caldas, 127 - Uvaranas  
 562 - Elaine Barbosa Bandil - R. Jaime Rosas, 344 - Jd Carvalho  
 563 - Elaine Becher do Nascimento - R. Haroldo Fernando Verb, 191 - Pitangui III  
 564 - Elaine Cristina Neves da Rocha - R. Sanhaço, 03 - Vila Real  
 565 - Elaine de Fátima Bueno França - R. Pedro Mascarenhas Ribas - Jd. Carvalho  
 566 - Elaine Izabel Padilha - R. Otavio Laroca, 140 - Verona  
 567 - Elaine Maria Woytowicz Ferrari - R. Prudente de Moraes, 893 - Centro - Curitiba  
 568 - Elcio Martins de Oliveira - R. José Veríssimo, 932  
 569 - Eldimir Koloda - R. Dr. Moncorvo Filho, 88 - Oficinas  
 570 - Eleana Ribas Soares - R. Farias de Brito, 398 - Jd Carvalho  
 571 - Elenice Oarise Foltran - R. Jaguapitã, 945 - Nova Rússia  
 572 - Elerson de Lima -  
 573 - Eli de Qaudros -  
 574 - Eli Sergio Kososki Santos - R. Goiabeira, 49 - Santa Paula  
 575 - Eliana Beleski Borba Carneiro - R. Rio Grande do Sul, 381 - Órfãs  
 576 - Eliana M. Conceição Santos - R. Augusto Ribas, 555  
 577 - Eliana M. Frederico Klepa - R. Augusto Ribas, 555  
 578 - Eliana Rollwagem - R. Augusto Ribas, 555  
 579 - Eliane Aparecida Lima dos Santos - R. João Ratclif, 500 - Vila Cristina  
 580 - Eliane de Fátima de Oliveira - R. D. Pedro I, 549 - Oficinas  
 581 - Eliane de Fátima Rauski - R. Julia Wanderley, 384 - Centro  
 582 - Eliane Iara Bendix - Cjto Monteiro Lobato bl 22 ap 26 - Jd Carvalho  
 583 - Eliane Maria Kreich - R. Dr. Roberto Jesus Portela, 287 casa 3 - Jd Carvalho  
 584 - Eliane Mayumi Sato da Silva - R. Theodoro Rosas, 411 - Centro  
 585 - Eliane Mônica S. Adohain -  
 586 - Eliane Tramontin Silveira Moleta - R. Mauricio de Nassau, 14 - Nova Rússia  
 587 - Elias Alves de Oliveira - R. Nova Londrina, 139 - Pq Auto Estrada  
 588 - Elias Antonio Cassiano da Silva - R. Barão do Ramalho, s/n - Uvaranas  
 589 - Elias Gonçalves - R. Benedito Vicente, 18 - Cjto Verona  
 590 - Elias Miguel Calixto - R. José Primor, 608 - David Federmann  
 591 - Elias Zahi Fadel - R. Balduino Taques, 1632 - Centro  
 592 - Eliceu Pedrosa Junior - R. Augusto Ribas, 555  
 593 - Elicir Veiga - Cjto Antares, bl 15, ap. 303  
 594 - Eliete de Fátima Fontana Aguiar - R. Carlos de Laet, 241 - Oficinas  
 595 - Eliezer Felix de Souza - R. Cel. Fabrício Vieira, 12 - Uvaranas  
 596 - Elio de Bortoli - R. Prof Bruening, 146 - Ana Rita  
 597 - Eliomar Manfron Carvalho - R. Alvarez de Azevedo, 407 - Ronda  
 598 - Elisa Manosso Vieira - R. Barão de Capanema, 575 - São José  
 599 - Elisabete Antunes Ribeiro - R. Monte Alverne, 859 - Jd Carvalho  
 600 - Elisabete Brasil dos Santos - R. Julia Lopes, 368 - Órfãs  
 601 - Elisabete de Rocco Souza - R. Itália, 458 - Jd Europa  
 602 - Elisabete Ferreira Silva - Av. Ernesto Vilela, 102 - Centro  
 603 - Elisabete Wille Muller -  
 604 - Elisabeth Drefahl - Cjto Monteiro Lobato - bl 32-A -  
 605 - Elisangela dos Santos Meza - R. Afonso Frederico Lange, 17 - Vila Marumbi  
 606 - Elisete Aparecida Galvão da Silva - R. Nicolau Florenzano, 730 - Marumbi  
 607 - Eliza Araújo Campos - R. Sebastião Paraná, 1334 - Ronda  
 608 - Eliza J. Morikawa Kochi - R. Augusto Ribas, 555  
 609 - Elizabet Tramontin Silveira Camargo - R. Uruguai, 90 - Centro  
 610 - Elizabete Munhoz - R. Oldemar Cornélio Ianser, 227 - Verona  
 611 - Elizabeth F. Salamucha Sremim - Av. Vicente Machado, 309  
 612 - Elizabeth Piotrowicz Trentini - R. Leão Federmann, 294 - Jd. Carvalho  
 613 - Elizabeth Silveira Schmidt - R. Pref. Brasilio Ribas, 715 - São José  
 614 - Elizabeth W. de Oliveira Scheffer - R. Vidal de Negreiros, 832 - Vila Estrela  
 615 - Eliziane Meier - R. Miguel Couto, 1441 - São José  
 616 - Elizangela Ferreira Inglez - R. Edson Nobre de Lacerda, 40 - Jd Carvalho  
 617 - Elizeu Nunes Ferreira - R. Ambrosio Blicaillo, 501 - Jardim Planalto  
 618 - Elizir da Aparecida Cavalcante - R. Barão Brasilio Machado, 297 - Olarias  
 619 - Elodia Constantino Roman - R. Dr. Penteado de Almeida, 260 ap 74 - Centro  
 620 - Eloir José Sbalqueiro - R. Leonardo Krasinski, 630 - Boa Vista - Curitiba  
 621 - Eloir Moresco - R. José Primor, 248 - David Federmann  
 622 - Eloir Terezinha Moreira Teixeira - R. Pascolino Provisero, 01 - Vila Francelina  
 623 - Eloise Caroline Rodrigues - Av. Souza Naves, 3015  
 624 - Elson Lourenço - R. Alberto de Oliveira - Palmeirinha  
 625 - Elton Cunha Doná - R. Saldanha da Gama, 415 - Órfãs  
 626 - Elvio Hilbert - R. Mario Lima Santos, 384 - N. Luiz

Gonzaga  
 627 - Elvio Pinto Bosetti - R. Sanhaço, 13 - Vila Borato  
 628 - Elvira do Amaral Schroeder - R. Augusto Ribas, 555  
 629 - Ely Heloisa de Oliveira Parmacene - R. João Cecy Filho, 3679 - Rio Verde  
 630 - Elza Haile Pietrovski - R. Alvorada do Sul, 1200 - Bon-sucesso  
 631 - Elzevir dos Santos - R. Cerrado Grande, s/n - Itaiacoca  
 632 - Emerson Ap. Anhaia - R. José Carlos Cação Ribeiro, 230 - Vila Berta  
 633 - Emerson Edmar Nadal - R. Farid Calil Hafiz, 123 - Conjunto Verona  
 634 - Emerson Gardinal - R. Gaia, 101 - Jardim Vitória  
 635 - Emerson José Barbosa - R. Brasil, 38 - Oficinas  
 636 - Emerson José Hornes - R. Visconde de Jaguar, s/n - São Francisco  
 637 - Emerson L. Alves Pereira - R. Augusto Ribas, 555  
 638 - Emerson Luiz Morski - Av. Joaquim Carneiro, s/n  
 639 - Emerson Luiz Pinheiro -  
 640 - Emerson Luiz Vieira Portela - R. Santa Helena, 207 - Borsato  
 641 - Emerson Martins Hilgemberg - R. Santa Cruz, 150 ap 122 - bairro do Alemão - Piracicaba  
 642 - Emilio Marcondes de Oliveira Fihó - R. Rodrigues Alves, 494 - Jd. Carvalho  
 643 - Emilio Suchodolak -  
 644 - Emilio Trevisan - R. Eng. Arthur Bettes, 76 ap 33 - Portão - Curitiba  
 645 - Emilson Carlos Kopp -  
 646 - Eni Megumi Hashimoto - R. Gal. Carneiro, 799 ap 204 - Centro  
 647 - Enio Bach Rodrigues dos Santos - R. Dias da Rocha Filho, 139 - Oficinas  
 648 - Epaminondas Alves dos Santos - Av. Euzébio de Queiroz, 245 - Uvaranas  
 649 - Eraldo de Souza Ferreira - R. Daily Luiz Wambier, 3845 - Vila Liane  
 650 - Ercília Maria Angeli Teixeira de Paula - R. São Paulo, 102 - ap 204 - Pituba - Salvador  
 651 - Ermelina dos Santos - R. Butiero, 136 - Santa Paula  
 652 - Erondi dos Santos - R. Evaristo de Moraes, 10 - Olarias  
 653 - Erondi Ribeiro Angieski - R. Alto Paraná, 1175 - Santo Antonio  
 654 - Erondir Lemes - R. Tomazina, 510 - Vila Princesa  
 655 - Eros Lourenço - R. Candido Borsato, 155 - Jardim Paraíso  
 656 - Esméria de Lourdes Saveli - R. Colômbia, 132 - Ronda  
 657 - Estanislau Dworak - R. Sertãoópolis, 17 - Parque Auto Estrada  
 658 - Estefano Sastalo - R. Arnaldo Janses, 12 - Pq Tarobá  
 659 - Éster de Moura Rios - R. Américo Mattei, 201 casa 01 - Tarumã - Curitiba  
 660 - Euclélia Linhares Kuss - R. Machado de Assis, 101 - Uvaranas  
 661 - Euclides Sérgio Ribas Caldas - R. Marquês do Paraná, 1089 - Ronda  
 662 - Eudes José Prestes Rocha - R. Padre Antonio Cavanis, 16 - Cara-Cará  
 663 - Eugenio Mance - R. Décio Vergani, 1006 - Uvaranas  
 664 - Eunice Kuhn - Largo Professor Colares, 183 - Centro  
 665 - Eunice Silva de Novais - R. Capistrano de Abreu, 214 - ki 08 - Uvaranas  
 666 - Eunice Silveira - R. Rebouças, 62 - Uvaranas  
 667 - Eunice Zainedin Lemes da Luz - R. Orlando Henneberg, 166 - V. São Luiz  
 668 - Eva Aparecida Lopes da Costa - R. Barão de Ramalho, 490 - V. Marina  
 669 - Eva dos Santos Andrade - R. Mario Martins, 19 - Vila Nadal  
 670 - Evandro Carlos de Freitas - R. Isaías, 55 - Núcleo Pimentel  
 671 - Everaldo da Silva - R. Alcântara Machado, 646 - Boa Vista  
 672 - Everson Augusto Krum - R. Dr. Penteado Almeida, 472 - Centro  
 673 - Everton Luiz Kapfenberger - Av. Souza Naves, 3015  
 674 - Ezequiel Gueiber - R. Manoel Soares dos Santos, 355 - V. Smaniotto  
 675 - Eziquiel Guerreiro - R. Adjanirio Cardon, 237 - Jd Carvalho  
 676 - Eziquiel Rodrigues França - R. Conselheiro Candido Oliveira, s/n Vila Hoffmann  
 677 - Fabiana Postiglione Mansani Pereira - R. Nestor Guimarães, 211 ap 42 - Vila Estrela  
 678 - Fabiane de Oliveira - R. Tarumã, 296 - Santa Paula  
 679 - Fabianne Cristina Leal Souza - R. Augusto Ribas, 555  
 680 - Fabio Alessandro Honesko - R. José Delezuk, 633 - Ronda  
 681 - Fabio André dos Santos - R. Afonso Pena, 525 - ap 32 - Vila Estrela  
 682 - Fabio Anibal Jará Goiris - R. Sete de Setembro, 800 ap 508 - Centro  
 683 - Fabio Augusto Meira Cassaro - R. Sant'Ana, 507 ap 12 - Centro  
 684 - Fabio Bindi - R. Augusto Ribas, 555  
 685 - Fabio Lucas Simão de Pontes - R. Papoula, 253 - Santa Terezinha  
 686 - Fabio Luiz Borges - R. Theodoro Pinheiro Machado, 98  
 687 - Fabio Marcel Czerveny - R. Augusto Ribas, 555  
 688 - Fabio Ranni Taques Fonseca - R. Major Alceu Teixeira Pinto, 45 - Vila Estrela  
 689 - Fabiola Regina Stevan - R. Alberto Potier, 100 bl 29<sup>a</sup> ap 12 - Boa Vista - Curitiba  
 690 - Fabrício Gorchalowski - R. Egito, 247 - Santa Mônica  
 690 - Fátima E. Araujo - Cjto Monteiro Lobato, Bl. 18, ap. 31  
 691 - Fausti Azis Chagury - R. Tiburecio Pedro Ferreira, 200 ap 41 - Centro  
 691 - Felipe Moreno Murchaskis - R. José P. S. G. Gomes Ramos, 482 - Na. Sra. Das Graças  
 692 - Felix Miguel Cszywicki -  
 693 - Felomena Derkacz Baretta - R. José Luiz T. de Freitas, 34 - Dal Cal  
 694 - Fernando A. Florenzano - R. Augusto Ribas, 555

695 - Fernando Eleutério - Av. Antonio R. Teixeira Junior, 119 - Jardim Carvalho  
 696 - Fernando Fernandes - R. Riachuelo, 650 - Centro  
 697 - Fernando José do Amaral - R. Santa Inês, 2 - Jd. São Marcos  
 698 - Fernando José Rosa - R. Malaquita, 36 quadra H - 31 de Março  
 699 - Fernando Pilatti - R. Emilio de Menezes, 958 - Oficinas  
 700 - Filomena M. da Costa Nóbrega Nadal - R. Emilio de Menezes, 929 - Oficinas  
 701 - Flamarion Laba da Costa - R. José Primor, 712 - David Federmann  
 702 - Flavia Andréa Modesto - R. Cel. Bittencourt, 54 ap 1001 - Centro  
 703 - Flavio Bueno de Camargo - R. Angelo Madalozzo, 577 - Jd Carvalho  
 704 - Flavio Guimarães Kalinowski - R. Visconde Nacar, 260 - Centro  
 705 - Flavio Hissao Miyasaki -  
 706 - Flavio Renato Correia de Almeida - R. Francisco Ribas, 1148 - Órfãs  
 707 - Flavio Ribas Tebchirani - R. Dr. Colares, 562 ap 01 - Centro  
 708 - Flavio Trojan -  
 709 - Flori Antonio Tasca - R. Horácio Antunes Mendes, 750 - Jd Carvalho  
 710 - Francisca Miranda - R. Teixeira Mendes - Uvaranas  
 711 - Francisco Acildo Souza - R. Santa Mônica, 101 - Bortolo Borsato  
 712 - Francisco Antunes Rodrigues - R. Simon Peres, 424 - Santa Mônica  
 713 - Francisco Carlos Jorge - Av. Visconde de Baraúna, 1487  
 714 - Francisco Carlos Serbena - R. Cruz e Souza, 500 - Jd Carvalho  
 715 - Francisco César Bodnar - R. Riachuelo, 102 - Centro  
 716 - Francisco de Moraes - R. Humberto de Campos, 478 - Uvaranas  
 717 - Francisco Fanucchi Neto - R. Raposo Tavares, 60 - Uvaranas  
 718 - Francisco Feliz de O. Barbosa -  
 719 - Francisco Gomes da Cruz - R. São Pedro Julião, 303 - Jd. São Marcos  
 720 - Francisco Honório - R. Amaraldo Coutinho, 33 - Maria Otília  
 721 - Francisco kawa - R. Tinquins, 41 - Tropeiros II  
 722 - Francisco Odair Scudlarek - R. Sebastião Paraná, 1095 - Ronda  
 723 - Francisco Paulino - R. Marquês de Sapucaí, 259 - Uvaranas  
 724 - Francisco Rodrigo dos Santos - R. F. Leandro do Sacramento, 1040 - Ronda  
 725 - Francisco Valentim Filho - R. Romanos, frente ao 122 - Vila Dalabona  
 726 - Francisco Waugenoyak Filho - R. Jussara, 514 - Vila Princesa  
 727 - Francimar Antonio Guzzoni - R. Joaquim Meleleu Almeida Torres, 1 - 26 de Outubro  
 728 - Frederico Germano de Geus - R. José Bonifácio, 330 - São José  
 729 - Frederico Guilherme de P. Ferreira Ielo - R. Dr. Colares, 485 ap 11 - Centro  
 730 - Frederico Roberto Schmutzler - R. Pe Cezar Buss, 340 - São José  
 731 - Fredmarc Schneider Thuillier - R. Augusto Ribas, 555  
 732 - Frutuoso Dreher Simões - Av. Silva Jardi, 296 ap 1404 - Água Verde - Curitiba  
 733 - Gabriel Federico Calle Sotelo - R. Jaime Pinto Rosas, 102 ap 04 - Jd Carvalho  
 734 - Gary José Chagas - R. Dayly Luiz Wambier, 2460 - Órfãs  
 735 - Gaspar Calixto dos Reis - R. Tenente Sadi, 77 - Uvaranas  
 736 - Gelson Aparecido de Moura - R. Jasmim, 46 - Santa Terezinha  
 737 - Gelson Cordeiro de Lima - R. 02, quadra 04, lote 04 - Vila Francelina  
 738 - Genaro G. M. Carneiro - R. Perciano Negrão, 27 - Jd. Santa Paula  
 739 - Genesará Meister Martins - R. Rodrigues Alves, 950 - Jd Carvalho  
 740 - Geni Vieira de Oliveira - R. André de Geus, 405 - Vila Isabel  
 741 - Geomar Bráulio de Oliveira - R. Segismundo Romanowski, 671 - Jd. Santa Paula  
 742 - George de Jesus Vaz - R. Attilio Taranan, 85 - Jd. S. Marino - Contorno  
 743 - Geracy Moro Conke - R. Rio Ribeira, 161 - Rio Verde  
 744 - Geraldo Hilgemberg - R. Francisca Viticonski, s/n - Jardim Eldorado  
 745 - Geraldo J. Silveira e Silva - R. Augusto Ribas, 555  
 746 - Geraldo Luiz Mikowski -  
 747 - Geraldo Moraes - R. Corisco, s/n - Cará-Cará  
 748 - Geraldo Sielski - R. Alecrim, 54 - Jd Conceição  
 749 - Gercy Terezinha Roman - R. Décio Vergani, 1012 - Jd Paraíso  
 750 - Gerson Antonio Lara - Av. Bonifácio Vilela, 2143 - Centro  
 751 - Gerson Kniphoff da Cruz - R. Almirante Barroso, 2299 bl02 ap 204 - Uvaranas  
 752 - Geverson Fernando Correia da Rocha - R. Dom Bosco, 126 - Vila Marian  
 753 - Gibson Luiz Pilatti - R. Xavier da Silva, 440 ap 42 - Centro  
 754 - Gilberto Antonio Wiecheteck - R. Benjamin Constant, 1060 - Centro  
 755 - Gilberto Aparecido do Prado - R. dos Rubis, 40 - centro - Carambei  
 756 - Gilberto Boita - R. Guilherme Schiffer, 184 - Vila Marina  
 757 - Gilberto José Eleutério Zardo - R. XV de Novembro, 542 ap 12 - Centro  
 758 - Gilberto Soares da Cruz - R. Sete, 258 - Pitangui II  
 759 - Gilcemar lurk - R. Eça de Queirós, 05

760 - Gilmar Batista Mazurek - R. Afonso Pena, 545, ap21 - ed. Veneza  
 761 - Gilmar Marcelino - R. Pirai do Sul, s/n - Nova Rússia  
 762 - Gilmar Martins - R. Raul Mesquita, 526 - Neves  
 763 - Gilmara de Cássia Ventura - R. Santa Lucia, 207 - Borsato  
 764 - Gilson Aparecido Carneiro da Silva - R. Alto Paraná, 637 - Santo Antonio  
 765 - Gilson Burigo Guimarães - Av. Souza Naves, 655 ap 233 - Alto da XV - Curitiba  
 766 - Gilson Campos Ferreira da Cruz - R. Joaquim Procópio de S. Castro, 32 - Uvaranas  
 767 - Gilson Lacerda da Rocha - R. Bituruna, 614 - Vila Princesa  
 768 - Gilvan Wosiacki - R. Cel Dulcideo, 143 ap 92 - Centro  
 769 - Gina Maria Bachmann - R. Francisco Ribas, 386 ap 51 - Centro  
 770 - Giomar Simão de Pontes - R. Papoula, 217 - Santa Terezinha  
 771 - Giovana Katie Wiecheteck - R. General Carneiro, 1099 - Centro  
 772 - Giovanni Wallis Garbosa - R. Babaçu, 91 - Jd. Conceição  
 773 - Giovanni Aires Matias - R. Heladio Vidal Correia, 49 - Vila Berta  
 774 - Gisele Alves de Sá Quimelli - R. Izaura Torres Cruz, 244 - Jd Carvalho  
 775 - Gisele Frast - R. Enfermeiro Paulino, 563 - Uvaranas  
 776 - Gisele Masson - R. Cel. Bcour, 631 ap 34  
 777 - Gisele Quadros Ladeira Chornobai - Pça Barão do Rio Branco, 90 ap 32 - Centro  
 778 - Gislaine Denise Czlusniak - R. Cel Bittencourt, 100 ap 111 - Centro  
 779 - Gislaine Martinelli Baniski - R. Teixeira de Freitas, 463  
 780 - Giuliano Gadioli La Guardia - R. Capistrano de Abreu, 204 - Uvaranas  
 781 - Glaci Luzia de Meira Hilgemberg - R. Paineira, 457 - Santa Paula  
 782 - Glaci Terezinha Stremel - R. Ricardo Lustosa Ribas, 444 ap 42 - Vila Estrela  
 783 - Glacy Seneki Pacheco - R. Paola Bosia, 291 - V. XV de Setembro  
 784 - Glaico Antonio Gobbo - Tv. Borba Gato, 41 - Centro  
 785 - Glaiton Soares - R. João Cecy Filho, 3847 - Uvaranas  
 786 - Gláucia de Andrade Sovinski - R. 09, quadra 13 - Santa Tereza  
 787 - Gracia Maria Vassão Iezak - R. Cel. Bittencourt, 631 ap 03 - Centro  
 788 - Graciete Tozetto Goes - R. Ataulfo Alves, 433 - Jd América  
 789 - Grisou dos Santos Pacheco - R. Nicolau Florenzano, 385 - Vila Berta  
 790 - Guanís de Barros Vilela Junior - Av. Ângelo Simões, 893 - Centro - Campinas  
 791 - Gustavo Eidam - R. Marquês de Sapucaí, s/n Q 20 - lote 12 - Uvaranas  
 792 - Gustavo José Alves - R. Mato Grosso, 277 - Uvaranas  
 793 - Haroldo Ianzen - R. David Pellissari, 36 - Jd Paraíso  
 794 - Harue Yoshitake Soares - R. Santo Emilio, 44 - Santa Luzia  
 795 - Hedy Mass - R. Tiradentes, 669 - ap. 41 - Centro  
 796 - Heimo Westphal - R. Dr. Leopoldo G. Da Cunha, 623 - Oficinas  
 797 - Heitor Honório da Cruz - R. São Judas Tadeu, 66 - Jd São Marcos-  
 798 - Heitor Michelis - R. Antonio Dechandt, 42 - Uvaranas  
 799 - Heitor Rodrigues Fiúza Junior -  
 800 - Helcio de Oliveira Ladeira - Pça Barão do Rio Branco, 90 ap 151 - Centro  
 801 - Heleise Faria dos Reis de Oliveira - R. Dr. Pedro A.M.B. Monclaro, 630 ap 1-A - Á. Verde - Curitiba  
 802 - Helena Maria Ladica - R. Marquês de Sapucaí, 211 - Uvaranas  
 803 - Heliana Cioccia Campiteli - R. Frei Caneca, 417 ap 12 - Centro  
 804 - Helio Antunes - R. Nicolau Florenzano, 510 - Vila Berta  
 805 - Helio Carlos Madalozzo - R. Theodoro Rosas, 558 ap 1302 - Centro  
 806 - Helio Cezar de Barros - R. Dr. Romário Martins, 784 - Centro - Castro  
 807 - Helio de Oliveira Santos - R. José Sales Rosa, 35 - Cará - Cará  
 808 - Helio Fernando de Oliveira Junior - R. Francisco Burzio, 12 - ap. 12  
 809 - Helio lurk -  
 810 - Helio Marchinski - R. Prof. Braulina C. Quadros, 15 - Ronda  
 811 - Heloisa Madalena Giovanetti - R. Major Manoel Grott, 43 - Jd Carvalho  
 812 - Hemes Yukio Higachi - R. Herculano de Freitas, 756 - Jd Carvalho  
 813 - Henrique Sczizinski - R. Tomé de Souza, 26 - Centenário  
 814 - Henrique Teolindo A. Gruvald - R. Abrão Grasser, 503 - Vila Marina  
 815 - Henry Cieslak de Paula - R. Ricardo Wagner, 404 - Olarias  
 816 - Heraldo César Machado - R. XV de Novembro, 905 ap 301 - Centro  
 817 - Hercília Barbosa Rocha - R. Silvia Machado de Souza, 484 - Jd América  
 818 - Hercília Pinheiro Palmaier - R. José Carlos Cação Ribeiro, 57 - Vila Berta  
 819 - Herminia Regina Bugeste Marinho - R. João Varassim, 550 - Jd San Diego  
 820 - Hilda Virgilio P. Taques - R. Afonso Celso, 264 - Ana Rita  
 821 - Holanda Xavier de Assis Sequinel - R. Sgt. Argemiro de Camargo, 10 - 31 de Março  
 822 - Humberto Stadler - Av. Ernesto Vilela, 501 ap 02 - Nova Russia  
 823 - Idair Bueno dos Santos - R. Pres. Artur Bernardes, 276 - Fundos - Jd Conceição  
 824 - Idalina Margraf - R. Aventurina, 39 Quadra J - 31 de

Março  
825 - Idione Mendes Lima - R. Tv. Marcelino Nogueira, 63 - Pq. Auto Estrada  
826 - Idomar Augusto Cerutti - R. Marquês de Marica, 1568 - Vila Liane  
827 - Ilda Niedzwiedki Reis -  
828 - Ildia Dal Col - Av. Vicente Machado, 309  
829 - Ilse Renate Lauer Sanson - R. Custódio de Mello, 296 - Centro  
830 - Ilson de Jesus Gonçalves - R. C. 49 - Olarias  
831 - Ilson Rodrigues da Silva - R. Cons. Cândido de Oliveira, 220 - Uvaranas  
832 - Imanuel Brepohl -  
833 - Inácio Rogalski - R. Projetada, Beco A, 16 - Borsatinho  
834 - Inah Luiza Vargas Santos - R. General Carneiro, 777 - Centro  
835 - Indiamara Aparecida Ramos - Alameda Nabuco de Araújo, 400 - Uvaranas  
836 - Ingo Roberto Dykstra -  
837 - Iolanda de Andrade - R. Paineira, 225 - Santa Paula  
838 - Iolanda Veiber - Quadra Q, 110 - 31 de Março  
839 - Iomara Favoreto - R. Felix Pacheco, 130 - Uvaranas  
840 - Ionir Barcellos - R. Pedro Secundino Pelissari, 813 - Jd. Paraíso  
841 - Ipuran Rogério Mendes - R. Mal. Deodoro, 886  
842 - Iracema da Conceição Alves Pedrosa - R. Jacob Nadal, 89 - Vila Nadal  
843 - Iracema de Oliveira Mello - R. André Mularski, 161 - Olarias  
844 - Iracema Gehrke Soares - Av. Carlos Cavalcanti, 1989 fundos casa 03 - Uvaranas  
845 - Iraci Rodrigues - R. Henrique Ligeski, 1808 - Jardim Paraíso II  
846 - Irene de Abreu Carneiro -  
847 - Irene Soffy - R. Alcides Alessi, 99 - Vila Estrela  
848 - Irene Czepula - R. Portugal, 481 - Jd Europa  
849 - Ireneo Palhano - R. Alceu Teixeira Pinto, 26 - Uvaranas  
850 - Irimar José Gonçalves - R. Décio Vergani, 793 - Jardim Paraíso  
852 - Irvana Chemin Branco - R. José do Patrocínio, 536 ap 31 - Centro  
853 - Isaac de Oliveira -  
854 - Isabel Cristina Marcondes Pinto - R. Afonso Celso, 21 - Ana Rita  
855 - Isabel Cristina Mayer - R. Augusto da Cunha, 18 - David Federmann  
856 - Isabel Cristina Vidal - R. Santa Lucia, 279 - Cará-Cará  
857 - Isaide Aparecida Maciel - R. Caridon, 112 - 31 de Março  
858 - Isis Terezinha Rocha Pinto - R. Emilio Abdreata, 312 - Jd Carvalho  
859 - Isolde Luiza Gehr - R. Cel. Dulcídio, 1571 - Centro  
860 - Israel Ferreira de Andrade - R. Zeus, 357 - Jardim Vitória  
861 - Itacir Santos de Carvalho - R. Nilo Gaspareto, s/n - Jd. Esplanada  
862 - Ivan Meneguzzo - R. Adílio Ramos, 98 - Sabará  
863 - Ivana de Freitas Barbola - R. Cel. Fabricio Vieira, 32 - Uvaranas  
864 - Ivanete H. Figueiredo -  
865 - Ivani da Silva - R. Vicente Sposito, s/n bl 10 ap 304 - Uvaranas  
866 - Ivanilda C. R. de Oliveira -  
867 - Ivete de Lurdes Lima de Mattos - R. Jerivá, 42 - Santa Paula III  
868 - Ivo Levandowski - R. Barão de Ramalho, 127 - Uvaranas  
869 - Ivo Mario Mathias - R. Euzébio da Motta, 26 - Ronda  
870 - Ivo Mottin Demiate - R. Saint Hilaire, 20 ap 32 A - Oficinas  
871 - Ivo Simionato - R. Paulo Ganzert, 69 - Jd. Araguaia  
872 - Ivone Prestes de Almeida - Cjto Monteiro Lobato bl 24 ap 01 - Jd Carvalho  
873 - Ivone Terezinha dos Santos - R. Comendador Miro, 979 ap 01 - Centro  
874 - Ivori José Garlet - R. Bittencourt Sampaio, 364 - Nova Rússia  
875 - Izabel Cristina S. Lameira - R. Augusto Ribas, 555  
876 - Izabel Munn Vieira Neto - R. Augusto Ribas, 555  
877 - Izairton O. Vasconcelos - R. Augusto Ribas, 555  
879 - Izaltino Cordeiro dos Santos - R. Rogério Kloster, 11 - Jd Primavera  
880 - Izonete Maria dos Santos Lopes - R. 11 - Jardim Panorama  
881 - Jacir Pereira Ramos - R. Marcos Cavanis, 77 - Jd Pontagrossense  
882 - Jackeline Correa Veneza - R. Francisco Otaviano, 2510 - Nova Rússia  
883 - Jacqueline Aparecida Marques - R. Dr. Paula Xavier, 815 ap 12 - Centro  
884 - Jail Bueno - R. Capistrano de Abreu, 324 - Pq Torabá  
885 - Jailson Ferreira de Brito - R. Carlos de Carvalho s/n lado 120 - Uvaranas  
886 - Jaime Cohen - R. Piquiri, 1006 - Rebouças - Curitiba  
887 - Jair Baltazar Rodrigues - R. Natal, 471 - ap 02 - Vila Oficinas - Curitiba  
888 - Jair da Silva - R. 16, 274 - Núcleo Pitangui  
889 - Jair Gonçalves Filho - R. Bambu, 105 - Parque Castanheira  
890 - Jair Landreis - R. Goiabeira, 134 - Santa Paula  
891 - Jair Reniszek Mendes - R. Brigadeiro Rocha Loures, 05 - Jd. Carvalho  
892 - Jairo Aguiar Galvão - R. Oldimar Cornélio sen, 98 - Conjunto Verona  
893 - Jairo Amado Amin - Tv. Debret, 269 - Ôrãs  
894 - Jairo Cesar Pereira de Souza - Av. Vicente Machado, 1135 Prolongamento - Centro  
895 - James Hilton Ferreira Dietrich -  
896 - Jamil Santana Vieira - R. São José do Cauá, 39 - Jd. Maracanã  
897 - Janaina Kiszka Pinto - R. Barbosa Lima, 267 - Ana Rita  
898 - Janete Barbato Michelis - R. Antonio Dechandt, 42 - David Federmann

899 - Janete Costa Freitas - R. Isaac, 62 - Núcleo Pimentel  
900 - Janete Garcia -  
901 - Janete Rita Campos - R. Sebastião Paraná, 1334 - Ronda  
902 - Janete Soultowski - R. Antonio Fernando Oldakoski, 67 - Conj. Verona  
903 - Janice Aparecida Mielke Pestun - R. Haroldo Gerber, 142 - Cjto Verona  
904 - Japiçu Marcelo de Qaudros - R. Barão de Tefé, 204 - Centro  
905 - Jaqueline Aparecida Gonçalves - R. Emilia Ferreira Schiffer, 424 - Bela Vista  
906 - Jaqueline Fernandes - R. Lapa, 24 - Jardim Progresso  
907 - Jasmine Cardoso Moreira - Av. Visconde de Taunay, 1623 - Ronda  
908 - Jeane Silvana Eckert - R. Kurt Rodolph Zitlan, 131 - Colônia Dona Luiza  
909 - Jeanine Izabel Margraf - R. Theodoro Rosas, 1063 - Centro  
910 - Jeanine Sabedotti Breda Capri - R. Francisco Balhs, 318  
911 - Jéferson André Kruger Dorrea - R. Guia Lopes, 220 - Jd. Carvalho  
912 - Jéferson Antonio Quimelli -  
913 - Jéferson Antonio Quimelli - R. Izaura Torres Cruz, 244 - Jd Carvalho  
914 - Jéferson Luiz Januário - R. Francisco Fajardo, 279 - Olarias  
915 - Jéferson Pinheiro de Lara - R. Paraíso do Norte, 21 - Contorno  
916 - Jefferson Mainardes - R. Aviador Frare Batista, 120 - Olarias  
917 - Jefferson Paulo de Souza - Av. Ozório Almeida Taques, 353 - Centro  
918 - Jeiel Marques Pinto - R. Ari Munhoz, 167 - Jd Primavera  
919 - Jenice Colleone - R. Antonio Rodrigues Teixeira, 262 - Jd Carvalho  
920 - Jeremias Borges da Silva - R. Conrado Schiffer, 60 bl 03 ap 702 - Vila Estrela  
921 - Jerissi do Nascimento Pereira - R. José Primor, 880 - David Federmann  
922 - Jesuan Henrique Rupel - R. Conselheiro Barradas, 395 - Uvaranas  
923 - Jesus Vieira dos Santos - R. Sevastião do Nascimento, 910 - Vila Raquel  
924 - Joacir Antonio Pereira - R. Frei Caneca, 55 ap 05 - Centro - Curitiba  
925 - Joana D'Arc Urbano - R. Euzébio de Matos, 310 - Oficinas  
926 - Joana do Rocio Ramos - R. Enfermeiro Paulino, 658 - Uvaranas  
927 - Joana Maria Mouchaileh - R. Pintassilgo, 280 - Santa Maria  
928 - Joani Alves Ferreira - R. Gal Carneiro, 799 ap 701 - Centro  
929 - Joanice de Jesus Kuster de Azevedo - R. Gal. Carneiro, 1327 A - Centro  
930 - João Adenir Vitkoski - R. Augusto Ribas, 555  
931 - João Alceu Rodrigues - R. Raimundo Correia, 451 - Jardim Europa  
932 - João Aldomar Rodrigues - R. Cel. José Pedro de Carvalho, 130 - Nova Rússia  
933 - João Alfredo Madalozzo - R. Prof. Izaura Torres Cruz, 476 - Jd Carvalho  
934 - João Algacir Banks Grose - R. Engenheiro Mauro Pinto, 06 - Uvaranas  
935 - João Amauri Palhano - R. Davi Pelissari, 297 - Jardim Paraíso  
936 - João Amilton Mendes - R. Jaime Pinto Rosas, 180 - Jd Carvalho  
937 - João Antonio dos Santos - R. Pitanga, 232 - Bonsucesso  
938 - João Antonio Sampaio - Av. Visconde de Mauá, 1686 - Oficinas  
939 - João Assis -  
940 - João Batista Cherenata - R. Paulo Fort, 102 - quadra 06 - Cará-Cará  
941 - João Batista Soares - R. Cerejeira, 647 - Santa Paula  
942 - João Candido Machado -  
943 - João Carlos Blageski - R. Pitanguera, 245 - Santa Paula  
944 - João Carlos de Moraes Sá - R. João Cecy Filho, 1715 - Jd Florença  
945 - João Carlos Ferreira - R. João Gilberto s/n - Guaragi  
946 - João Carlos Gomes - R. Eng. Schamber, 470 ap 11 - Centro  
947 - João Carlos Lovato - R. Julio César Barbosa, 195 - Jd. Santa Paula  
948 - João Carlos Teixeira Strickert - R. Miguel Calmon, 1111 - Uvaranas  
949 - João Carneiro - R. Paola Bosia, 151 - Vila Estrela  
950 - João César Camlofski - R. Julio Cortazar, 2 - N. Santa Bárbara  
951 - João Cirineu Bach - R. Dias Rocha Filho, 143 - Oficinas  
952 - João da Luz Barbosa da Silva - R. Com. Valacepina, 355 - Los Angeles  
953 - João de Freitas - R. Santa Rosa, 409 - Bortolo Borsato  
954 - João Dombrowski - R. Santa Nicola, 339 - Santa Luzia  
955 - João dos Santos II - R. Projetada, 01 - Pitangui  
956 - João Duchovne - R. Tomazina, 171 - Uvaranas  
957 - João Edevaldo Vieira da Silva - R. João Batista Franca e Silva, 919  
958 - João Eloir Xavier - R. Xavier de Souza, 671 - Uvaranas  
959 - João Eutemio Jurczyn - R. Durval Wolf, 367 - Sabará  
960 - João Fernando Kravchychyn - R. Julia Wanderley, 811 - Centro  
961 - João Fornazari Neto - R. Décio Vergani, 194 - Jardim Paraíso  
962 - João Gilberto Crespi - R. XV de Novembro, 707 - Centro  
963 - João Gonçalves Marques Filho - R. Leopoldo Froes, 697 - Uvaranas  
964 - João Gonçalves Pereira - R. Guiar Lopes, 114 - Vila Deise  
965 - João Henrique Ribas de Lima - R. Dês. Augusto G. Cor-

tes, 54 sobreado 04  
966 - João Jorge Correa - R. Mal. Deodoro, 825 - ap 04 - Centro  
967 - João Leocádio Larocca - R. Almirante Barroso, 3198 - Rio Verde  
968 - João Lubczyk - R. Cel. Dulcídio, 143 ap 12 - Centro  
969 - João Luiz da Silveira Bueno - R. Cel. Celson Miró Freitas, 102 - Jd. Boa Vista  
970 - João Luiz Domingues Ribas - R. Dês. Westphalen, 136 - Oficinas  
971 - João Luiz Ferreira - R. Geremias, 18 - Vila Dalabona  
972 - João M. Marcondes - R. Araçá, 49 - Santa Paula  
973 - João Marcio Duran Inglez - R. Edson Nobre de Lacerda, 40 - Uvaranas  
974 - João Maria Antunes - R. Santa Helena, 51 - Bortolo Borsato  
975 - João Maria Carriel - R. Viveiros de Castro, 85 - V. São Francisco  
976 - João Maria Kovalek - R. Rodrigo Silva, 775 - Vila Marina  
977 - João Maria Romanowski - R. Machado de Assis, 992 - Olarias  
978 - João Maria Teixeira - R. Conde de Traja, 294 - São Francisco  
979 - João Mendes de Oliveira Junior - R. Sanhaço, 504 - Vila Real  
980 - João Mugnaine - R. Jacinto Lozza, 37 - Jd América  
981 - João Paulo Capella Nascimento - R. Gal Carneiro 126, 21 E - D. Dália  
982 - João Paulo Colis - R. José P. S. G. Gomes Ramos, 428 - Na. Sra. Das Graças  
983 - João Paulo Gonçalves de Andrade - R. Alm. Barroso, 1891 - Uvaranas  
984 - João Ricardo Alves Pereira - Av. Ernesto Vilela, 2055 ap 802 - Nova Rússia  
985 - João Souza - R. Emiliano Pernetá, 208 - Vila Clóris  
986 - João Souza Ribas - R. Chorão, 121 - Santa Paula  
987 - João Tadeu Bida Filho - R. Codorna, 361 - Santa Maria  
988 - João Umberto Furquim de Souza - R. Frei Caneca, 300 ap 54 - Centro  
989 - João Valdemar Medeiros de Lima - R. Baltazar Lisboa, 06 - Ronda  
990 - João Verci Gonçalves da Silva - R. Machado de Assis, 1021 - Vila Bady  
991 - João Verci Vaz - R. Agostinho Jorge Buss, 20 - Vila Margarida  
992 - Joaquim Alves de Quadros - R. Ricardo Lustoza Ribas, 170 - Centro  
993 - Joaquim Duarte - R. A. 110 - Vila Ribini II  
994 - Joaquim José Siqueira - R. Fernão Dias, 267 - Oficinas  
995 - Joares Vieira da Rosa - R. Francisco Rizental, 545 - N. Sra das Graças  
996 - Jocélia Breus Pitome - R. Correia de Freitas, 515 - Ronda  
997 - Jocélia Lago Jansen - R. Balduíno Taques, 345 - Centro  
998 - Jocema Aparecida de Souza Pereira - R. Marquês de Olin-da, 1182 - Catarina Miro  
999 - Jociane Rigoni Viante - R. José Rigoni, 69 - Palmeira  
1000 - Joel do Rocio Nascimento - R. 04, 162 - N. Pitangui II  
1001 - Joel Laroeca Junior - R. Ayrton Playsant, 455 - Centro  
1002 - Joel Manoel Pereira - R. Nilo Peçanha, 951 - Vila Estrela  
1003 - Joel N. Euzébio - R. Luiz Oliveira e Silva, 396 - Vila Margarida  
1004 - Joel Pedroso da Rosa - R. Violeta, 408 - Santa Terezinha  
1005 - Joelma Aparecida Trentin - R. Paranaçu, 173 - Jd. América  
1006 - Joelma Munhoz Martins - R. José Carlos Cação Ribeiro, 62 - Vila Berta  
1007 - Jonathas Eduardo Trizotto Sikors - R. Felix Pacheco, 695  
1008 - Jonilda Maria da Silva Ruth - R. Figueira, 114 - Santa Paula  
1009 - Joraci de Fátima Silveira - R. Biguá, 51 - Santa Marta  
1010 - Joraci Pereira - R. Diolando João P. Scremin, 17 - Jd Primavera  
1011 - Jorge Ademir Fidelis - R. Campos Vergueiro, 590 - Marina  
1012 - Jorge Arnil Taques Pedrosa - R. Chorão, 133 - Santa Paula  
1013 - Jorge Carlos Almeida de Lima - R. Luiz Oliveira e Silva, 527 - Vila Margarida  
1014 - Jorge Eduardo Wekerlin - R. São Joaquim, 628 - Centro  
1015 - Jorge Fernandes Monteiro - R. Basílio da Gama, 227 - Vila Gongonhas  
1016 - Jorge Fogaça de Almeida - R. Raul Mesquita, 516 - Jd. Conceição  
1017 - Jorge Fogaça de Almeida - R. Júpiter, 60 - Jardim Sâmará  
1018 - Jorge Iulek - R. Souza Dantas, 237 - São José  
1019 - Jorge Luiz de Andrade - R. Ezequiel, 73 - Núcleo Pimentel  
1020 - Jorge Luiz Lammerhirt - R. Haiti, 232 - Vila Vilela  
1021 - Jorge Luiz Valgas - R. Itália, 230 - Jardim Europa  
1022 - Jorge Rocha de Paula - R. Quintino Bocaiuva, 516 - São José  
1023 - Jorge Rodrigues Fiuzu - R. Urutau, 248 - Santa Marta  
1024 - Jorge Vasco Orneski - R. Jabuticabeira, 1076 - N. Santa Paula  
1025 - Jorim Souza das Virgens Filho - R. Barão de Capanema, 264 - Nova Rússia  
1026 - Josane Bahls Viana -  
1027 - José Acir Hul - R. Tulipa, 118 - Chapada  
1028 - José Adão Antunes - R. Bartolomeu Bueno, 11 - Vila Clóris  
1029 - José Adelino Krüger - R. Castro Alves, 592 - Uvaranas  
1030 - José Ademir Cruziniani - R. Cléa Cassela Vendrami, s/n - Jd. Hilgemberg  
1031 - José Ademir Vitkoski - R. 1, 70 - Vila Pinheiro III  
1032 - José Adir Carlos - R. Cons. Candido de Oliveira, 1184 - São Francisco  
1033 - José Airton de Andrade Ribeiro - R. Cons. Candido de

Oliveira, 120 - Uvaranas  
1034 - José Airton Ferreira - R. Euzébio de Queiroz, 355 - Vila Hoffmann  
1035 - José Ailton de Paula - R. Ricardo Lemes, 517 - Jardim Europa  
1036 - José Altevir Mereth Barbosa da Cunha - R. Cruz e Souza, 635 - Jd Carvalho  
1037 - José Alves de Lara - R. A. lado 121 - Jd Progresso  
1038 - José Antonio Chaves Vaz - R. Alfons Wilhein Stalmach, 314 - Vila Berta  
1039 - José Augusto Leandro - R. Lauro Wolff Valente, 180 ap 202 - Portão  
1040 - José Augusto Santos - R. Beta, 84 - Oficinas  
1041 - José Benedito Barbosa Neto - R. Vergílio Carneiro Gomes, 184 - Uvaranas  
1042 - José Benedito Iatezaki - R. Mandaguaçu, 578 - Vila CIPA  
1043 - José Caetano Zurita da Silva - R. Conrado Schiffer, 60 bl 04 ap 403 - Jd América  
1044 - José Carlos Borsato - Pç. Barão do Rio Branco, 90 ap 21 - Centro  
1045 - José Carlos Ferreira da Rocha - Cjto Monteiro Lobato bl 22 ap 26  
1046 - José Carlos Leuzenski - R. Augusto Ribas, 555  
1047 - José Carlos Ferreira Marques - R. Visconde de Araguaia, 546 - São Francisco  
1048 - José Carlos Silva de Almeida - R. Dr. Estevão Ribeiro de Souza Neto - Vila Raquel  
1049 - José Carlos Tobias Oliveira - R. Dr. João Alves Pereira, s/n - Vila DER  
1050 - José Daniel Dias da Rosa - R. Porto Amazonas, 395 - Vila Cipa  
1051 - José de Andrade - R. Alvorada do Sul, 405 - Bonsucesso  
1052 - José Devair Santos Siqueira - R. 23, 1243 - Jd Paraíso  
1053 - José Donizete Pais - R. Alfonso Wilhein Stalmach, lado 100 - Vila Berta  
1054 - José Edgar Ribeiro - R. Estorninho, 290 - Santa Marta  
1055 - José Eduardo Barbosa - R. Projetada, 09 - Bortolo Borsato  
1056 - José Eduardo Consorte - R. Eng. Schamber, 470 ap 22 - Centro  
1057 - José Elias Alves -  
1058 - José Emilio Zaika - Av. Vicente Machado, 1171 - Centro  
1059 - José Eurides Martins Michaliski - R. Joaquim Camargo Junior - Centro  
1060 - José Evaldo Kochan - R. São José Calazans, lote 02 - Jd Pontagrossense  
1061 - José Fernando Ferreira dos Santos - R. Padre João Antonio, 452 - Vila Liane  
1062 - José Fernando Saad - R. Ver. Ernani Batista Rosas - Jd. Carvalho  
1063 - José Ferreira de Lara - R. Dario Veloso, 340  
1064 - José Ferreira dos Santos - R. Marquês de Sapucaí, 744 - Uvaranas  
1065 - José Ferreira dos Santos - Av. Marquês de Sapucaí, 744 - São Francisco  
1066 - José Flavio Marcelino Borges - R. Marechal Bormann, 119 - Ronda  
1067 - José Gaspar Chemim -  
1068 - José Geraldo de Arruda Schulze - R. Frei Doroteu de Pádua, frente 581 - Vila Congonhas  
1069 - José Geraldo Schulz Arruda - R. Frei Doroteu de Pádua, frente 585 - Vila Congonhas  
1070 - José Giampreto - R. Hebreus, 185 - Vila Dalabona  
1071 - José Gilberto Baggio - R. Aníbal Teófilo, 262 - Ana Rita  
1072 - José Gilmar da Silva - R. Dr. Michel Namur, 66 - Parque N. Sra das Graças  
1073 - José Gilmar Haberland - Av. Souza Naves, 3015  
1074 - José Ideraldo Marques de Paula - R. Visconde do Rio Branco, s/n - Guaragi  
1075 - José Ivan dos Sanjos - R. Silas Salem, 385 - Jd Esplanada  
1076 - José Jairo Baluta - R. Julia Wanderley, 1061 - Centro  
1077 - José Januário de Oliveira - R. Emilio Menezes, 1086 - Vila Estrela  
1078 - José Koehler - R. Francisco Ribas, 386 ap 62 - Centro  
1079 - José Leocádio da Cruz - R. Tobias Monteiro, 58 - Centro  
1080 - José Luiz Ferrari - R. Conde de Irajá, 490 - Uvaranas  
1081 - José Manoel de Oliveira - R. Augusto Ribas, 555  
1082 - José Maria Fernandes Santos - R. Cons. Candido de Oliveira 239 - Vila Hoffmann  
1083 - José Maria Gondes - R. Sertanópolis, 101 - Parque Auto Estrada  
1084 - José Mario Glonek - R. Abrão, 56 - Núcleo Pimentel  
1085 - José Mario Souza Batista - R. Rodolfo Serzedelo, 2915 - Uvaranas  
1086 - José Martins Galdino - R. Julio César Barbosa, frente ao nº 33 - Jd. Santa Paula  
1087 - José Mendes dos Santos - R. D, 189 - Vila Odete  
1088 - José Milano Junior - R. Marquês de Marica, 143 - São José  
1089 - José Odair da Silva - R. São Gerônimo da Serra, 366 - Santo Antonio  
1090 - José Orany da Silva - R. Davi, 142 - Núcleo Pimentel  
1091 - José Orley Camargo Ribas - R. Siriri, 1344 - Vila Real  
1092 - José Pedro de Freitas - R. João D. Sobrinho, 51 - Los Angeles  
1093 - José Pedro Marques - R. 19 de Dezembro, 458 - Centro  
1094 - José Pedro Tomaz - R. Carvalho, 226 - Santa Paula  
1095 - José Pereira Sagais - R. Moisés, 19 - Pimentel  
1096 - José Raulino Gardingo - R. Albet Einstein, 135 - Vila Hoffmann  
1097 - José Renato Silgre -  
1098 - José Richter - R. Visconde Araguaia, 449 - Uvaranas  
1099 - José Roberto de Vasconcelos Galdino - R. 12 de Outubro, 220 ap 07 - Centro  
1100 - José Robson da Silva - R. Afonso Pena, 215 ap 21 - Vila Estrela  
1101 - José Rodrigues - R. 15 de Setembro, 1158 - Jd Conceição



1102 - José Rogério Vitkowski - R. Osmário Martins Ribas, 409 - Frente Transp. Guairacá  
 1103 - José Rosa Gomes - R. Ataulfo Alves, 699 - Vila Rica  
 1104 - José Rosa Neto - R. Frederico Hilgemberg, 281 - Jd Carvalho  
 1105 - José Schell Junior - R. Sebastião Nascimento, 493 - Vila Raquel  
 1106 - José Severino de Lima - R. Almirante Custódio de Mello, 215 - Centro  
 1107 - José Tadeu Dolinski - R. Ayrton Playsant, 330 ap 61 - Centro  
 1108 - José Tadeu Teles Lunardi - R. Ricardo Kossatz, 94 - David Federmann  
 1109 - José Trobia - R. Henrique Lages, 39 - Ronda  
 1110 - José Ubiratan Santos - R. D, 95 - Vila Clóris  
 1111 - José Valdeci Furquim Pacheco - R. Nicolau Florenzano, 385 - Vila Berta  
 1112 - José Valdevino Dias Vicente - R. Alberto J. Klass, 1086 - Uvaranas  
 1113 - José Valdir Barbosa de Oliveira - R. Avelino Pereira de Campo, 84 - Sabará  
 1114 - José Valdir Roskosz - R. Augusto Ribas, 555  
 1115 - José Vilmar Martins - R. Augusto Ribas, 555  
 1116 - José Vladimir Gonçalves Cordeiro - R. Amante Garcia, 319 - Jd Carvalho  
 1117 - José Waldomiro Maciel - R. Pe. Cícero Romão Batista, 290 - Santa Lúcia  
 1118 - José Woitichoski Sobrinho - R. Gualachos, 222 - Vila Belém  
 1119 - Joseani Maria Ferro - R. Henrique Clock, 40 ap 22 - Vila Liane  
 1120 - Josecler da Conceição Kapp Lepinski - R. Luiz de Oliveira Silva, 61 - Vila Liane  
 1121 - Josefa Kempa - R. Arquitecto Nicolau Ferigotti, aldo 96 - Uvaranas  
 1122 - Josefatz Zedebski - R. Rio Grande do Norte, 459 - São José  
 1123 - Joselaine Aparecida Campos - R. Fagundes Varela, 273 - Uvaranas  
 1124 - Joseli Almeida Camargo - R. Prof. Bruening, 101 - Uvaranas  
 1125 - Joseli Maria Silva - R. Curitiba, 859 - Olarias  
 1126 - Joseli Pires Machado - R. Tv. Ema, 28 - Núcleo Santa Marta  
 1127 - Joseli Terezinha Manoel Pinto - R. Conrado Scheiffer, 40 bl 01 ap 03 - Jd América  
 1128 - Josélia Borba Daher - R. Laminha Lins, 234 - Uvaranas  
 1129 - Josélia de Fátima Sequinel - R. Luiz Guimarães, 127 - fundos - Uvaranas  
 1130 - Josélia Madalosso Vieira Jacob - R. Gal. Carneiro, 1317 - Centro  
 1131 - Josélia M. Loyola de Oliveira Gomes - Cjto Monteiro Lobato, bl 30 ap 11  
 1132 - Josélia Nara Hennenberg Ajuz - R. Tobias Monteiro, 41 - Centro  
 1133 - Joselma Gabre - R. Aleixo Garcia, lado do 756 - Jardim Europa  
 1134 - Joeslton José de Almeida Rocha - R. 19 de Dezembro, 619 - Centro  
 1135 - Josely Maria Wambier - R. Barão do Cerro Azul, 168 - Centro  
 1136 - Josemary Aparecida de Souza - R. Clycema Kossatz Carvalho, s/n - Jd San Martin  
 1137 - Josemira Florêncio Teixeira - R. Jaberti Ribeiro, s/n - Marina  
 1138 - Josenei Manoel Pinto - R. Carlos de Laert, 259 - Oficinas  
 1139 - Josiane Correia - R. Heladio Vidal Correia, 52 - Vila Berta  
 1140 - Josias Martins - R. Praia da Armação, 06 - Cond. Caiobá - Dom Bosco  
 1141 - Josmar Botolo Nadal - R. Augusto Ribas, 555  
 1142 - Josmar José Marques - R. Fernando Machado - N. Sra das Graças  
 1143 - Josnei de Andrade Silva - R. Irineu Santos, 112 - Jardim Panorama  
 1144 - Juarez Christostomo Batistao - R. João Cecy Filho, 3202 - Uvaranas  
 1145 - Jucélia Batistel Ferreira - R. Antonio Victor Bhumann, frente ao 760 - Jd Paraíso  
 1146 - Juliano Wosniak - R. Francisco Otaviano, 2120 - Palmeirinha  
 1147 - Julio César Trindade - R. Praia da Águas Claras, 12 - Dom Bosco  
 1148 - Julio César Vidal - R. Ametista, 62 - 31 de Março  
 1149 - Julio Cezar de Almeida Lopes - R. Augusto Ribas, 555  
 1150 - Julio Geraldo Vudala - R. Visconde de Taunay, 1804 - Centro  
 1151 - Julio Soares Pereira - R. Praia de Ipanema, 435 - Dom Bosco  
 1152 - Juraci da Silva Guerreiro - R. Augusto Ribas, 555  
 1153 - Jurandir Leajanski - R. Frei Doroteu de Pádua, 32 - Vila Congonhas  
 1154 - Karla Maria R. da Costa - R. Ludgero Pavão, 38 - Ana Rita  
 1155 - Kelly Tatiane Almeida - R. Pontes Lemes, 403 - Vila Marina  
 1156 - Kenia Oliveira Pires - R. Augusto Ribas, 555  
 1157 - Laércio Druílio Bernadeli - R. José Oliveira Franco, 970 - Sabará  
 1158 - Laércio Tadeu Fillus - Av. Dom Pedro II, 280  
 1159 - Laurel Gilberto Martins -  
 1160 - Lauren Rodrigues - R. Conde de Monsavaz, 184 - Olarias  
 1161 - Lauri Dias de Oliveira - R. Benjamim Constant, s/n - Guaragi  
 1162 - Lauro Luiz Vasconcelos Costa -  
 1163 - Lauro Pupo Antunes - R. Theodoro Sampaio, 775 - Jardim Europa  
 1164 - Leandra de Fátima Bach Lotoski - R. Visconde do Rio Branco, 421 - Oficinas  
 1165 - Leandro Antonio Eidam - R. Cel. Francisco Ribas, 532 - Fundos

1166 - Leandro José Pires da Silva - R. Ricardo Wagner, 594 - Olarias  
 1167 - Leidi Batista dos Santos - R. Julio de Castilho, 30 - Centro  
 1168 - Leila Hartman - Av. Vicente Machado, 309  
 1169 - Leodemiro Luiz Becher Wendler - R. Augusto Ribas, 555  
 1170 - Leonete Hass - R. Pe. Anchieta, 1045 - Colônia Dona Luiza  
 1171 - Liege Araújo Cordeiro - Av. Souza Naves, 3015  
 1172 - Liliane Ferreira dos Santos - R. Teixeira de Macedo, 525 - Olarias  
 1173 - Lorevi Raimundo Ferreira -  
 1174 - Losé Luiz Montes - R. Augusto Ribas, 555  
 1175 - Lotor Diorque Rebiske - R. Plínio Cezarotti, lado 130 - Vila Berta  
 1176 - Lourdes do Rocio Stets dos Santos - R. Ten. Claro Alexandre Fernandes, 66 - Vila Berta  
 1177 - Lourival de Andrade - R. Urucum, 55 - bl. 07 ap. 04 - Jd. Conceição  
 1178 - Lourival Moraes da Cruz - R. Bartolomeu Bueno, 271 - Vila Clóris  
 1179 - Lucélia Lopes - R. Carlos de Carvalho, lote 11, quadra 13, São Francisco  
 1180 - Lucia Ariane Wiesnieski - Av. Anita Garibaldi, 991 - São José  
 1181 - Lucia Helena G. Grollmann - R. Augusto Ribas, 555  
 1182 - Lucia Tomal Rogus - Av. Dom Pedro II, 280  
 1183 - Lucia Zubacz -  
 1184 - Luciana Machado, - R. Itaciano Teixeira de Freitas, 190 - Vila Cristina  
 1185 - Luciane Aparecida Samoroski - R. Mato Grosso, 492 - Uvaranas  
 1186 - Luciane Maria Pilatti Rosas - Av. Dom Pedro II, 280  
 1187 - Luciane Rauch - R. Praia da Armação, 14 - Cond. Guarapari - Dom Bosco  
 1188 - Luciano Rodrigues de Meira - R. Hercílio Arnaldino Rosa, 86 - Jd. Barreto  
 1189 - Luciano Santos - R. Heládio Vidal Correia, 24 - Vila Berta  
 1190 - Lucimara de Cássia Buss - R. Tomazina, 510 - Vila Princesa  
 1191 - Lucinéia do Rocio Nadal - R. Farid Calil Hafiz, 123 - Conjunto Verona  
 1192 - Ludgero Pavão Filho - R. Augusto Ribas, 555  
 1193 - Luiz a Pereira Ramos - R. João Ratclif, 53 - Vila Cristina  
 1194 - Luiz Alex Ferreira Bomfim - R. Freud, 718 - bl. 18 ap. 203 - Maria Otília  
 1195 - Luiz Antonio Edeling - R. Germano Ferreira Edermann, 635 - Sabará  
 1196 - Luiz Antonio Siqueira Borges - R. Sebastião Túlio, 194 - Vila Rica  
 1197 - Luiz Aurelio Ciunek Dropa -  
 1198 - Luiz Benedito Camargo Ribas -  
 1199 - Luiz Carlos dos Santos - R. Marquês de Sapucaí, 429 - Uvaranas  
 1200 - Luiz Carlos Gomes -  
 1201 - Luiz Carlos Gonçalves - R. Sucupira, 61 - Castanheira  
 1202 - Luiz Carlos Klein - R. Bonsucesso, 122 - Jd. Paraíso  
 1203 - Luiz Carlos Lopes Camargo - R. Sofia Misiak, 101 - Jardim Planalto  
 1204 - Luiz Carlos Ribeiro - Av. Vicente Machado, 309  
 1205 - Luiz Carlos Schanhuk - R. Padre César de Bus, 333 - Vila Liane  
 1206 - Luiz Carlos Weracoski - R. Raul Pompéia, 265 - Vila Vilela  
 1207 - Luiz Cezar Gurski - R. Augusto Ribas, 555  
 1208 - Luiz Cezar Kosteczka -  
 1209 - Luiz Cezar Spitzner - R. Antonio Bresciane, 94 - Jardim Panorama  
 1210 - Luiz Eppaminondas Martins -  
 1211 - Luiz Eraldo Maciel - R. Ten. Claro Alexandre Fernandes, 66 - Vila Berta  
 1212 - Luiz Fabiano Alves - Av. Congonhas, 138 - Vila Congonhas  
 1213 - Luiz Fernando Hey Silva -  
 1214 - Luiz José da Silva - R. Cruzeiro do Oeste, 305 - Ronda  
 1215 - Lusinete do Rocio dos Anjos Pereira - R. Al. Nabuco de Araújo, 469 - Uvaranas  
 1216 - Luzia Waleska Calixto - Av. Visconde de Taunay, 66 - Centro  
 1217 - Maciel Lurdes Mendes - R. Candido de Abreu, 272 - Auto Estrada  
 1218 - Magda Terezinha Pereira Fontes -  
 1219 - Maisa Regina Hennebeg Wanderley - R. Barão do Cerro Azul, 1430, ap 06  
 1220 - Manoel Antonio de Moraes - R. Alfredo Gomes, 367 - Los Angeles  
 1221 - Manoel Rodrigues da Rosa - R. Viveiro de Castro, quadra 67, lote 06 - S. Francisco  
 1222 - Manoel Valmir Martins de Aguiar - R. Eucalipto, 251 - Vila Paula  
 1223 - Marcelino Bach - R. Afonso Celso, 131 - Oficinas  
 1224 - Marcelino Medeiros - R. Abílio Holzmazz  
 1225 - Marcelo Alves dos Santos - R. Alvarez de Azevedo, 135  
 1226 - Marcelo Bertholdo Burgardt de Souza - R. Dirceu Blageski, 212 - Shangrilá  
 1227 - Marcelo Bertoldo Bulgardt de Souza - R. Dirceu Blageski, 212 - Shangrilá  
 1228 - Marcelo Correa Machado - Tv. Lucio de Mendonça, 29 - Uvaranas  
 1229 - Marcelo Kuhn - R. João Cardoso, lado 190 - Cará-Cará  
 1230 - Marcelo Marcos Martins -  
 1231 - Marcelo Petroski - R. Gustavo Emilio Iansen, 710 - Jd. Santa Paula  
 1232 - Marcelo Smiderle - R. Abílio Holzmazz - Rio Verde  
 1233 - Márcia Borato Alves de Oliveira - R. Sotero dos Reis, 753 - Maria Otília  
 1234 - Márcia Helena A. Neves - R. Visc. de Sinimbu, 750 - São José

1235 - Márcia Rodrigues Vaz - R. Raposo Tavares, 1043 - Vila Francelina  
 1236 - Márcia Ziemer de Vasconcelos - R. Augusto Ribas, 555  
 1237 - Marcio Antonio S. Terra -  
 1238 - Marcio Aurélio Cesto - Av. Vicente Machado, 845, ap 02 - Centro  
 1239 - Marcio José Stinghen - Av. Souza Naves, 3015  
 1240 - Marcio Koslosky - R. Augusto Ribas, 555  
 1241 - Marcio Luiz de Souza -  
 1242 - Marcio Misga - R. Dias da Rocha Filho - Vila Estrela  
 1243 - Marcio Squiba - R. Francisco Kmita, 317 - Jardim Sâmara  
 1244 - Marco Aurelio A. Araujo -  
 1245 - Marco Aurélio Bader Maluf - R. Augusto Ribas, 555  
 1246 - Marco Aurélio Pedroso - R. Augusto Ribas, 555  
 1247 - Marcos Antonio Cabral - R. Marte, 42 - Jardim Sâmara  
 1248 - Marcos Antonio do Carmo - Av. Ernesto Vilela, 1429 - Nova Rússia  
 1249 - Marcos Antonio Perejon -  
 1250 - Marcos Aurélio Batista - R. Bento Ribeiro, 1378 - fundos - Nova Rússia  
 1251 - Marcos Auriclyery M. Zelenski -  
 1252 - Marcos Ezequiel Marinho - R. Aragonita, 80 - 31 de Março  
 1253 - Marcos Farion - R. Av. Vicente Machado, 487 - Centro  
 1254 - Marcos José Lima dos Santos - R. Marte, 41 - fundos - Jardim Sâmara  
 1255 - Marcos Luciano da Rocha - R. Sertanópolis, 20 - Parque Auto Estrada  
 1256 - Marcos Reginaldo Andrade - R. Ferreira Viana, 346 - Jd. Progresso  
 1257 - Marcos Reginaldo Andrade - R. Ferreira Viana, lado 346 - Jardim Progresso  
 1258 - Marcos Roberto J. dos Passos -  
 1259 - Marcos Roberto Ribeiro de Jesus - R. Alecrim, 84 - bl. 09 ap. 17 - Jd. Conceição  
 1260 - Marcos Roberto Santos -  
 1261 - Marcos Story de Lara - R. Theodoro Kluppel, 323 - Olarias  
 1262 - Marcos Vinicius Sanches Starke - Av. Carlos Cavalcanti, 1656  
 1263 - Marguerete Legat Scorcato - R. Bernardo Sávio, 219 - Jd. Carvalho  
 1264 - Maria Antonia Machado - R. Rio Grande do Norte, 770 - Madureira  
 1265 - Maria Cirlei Matheus - R. Gustavo Emilio Iansen, 555 - Jd. Santa Paula  
 1266 - Maria Cleuza Pighi -  
 1267 - Maria Cristina Lack - R. Augusto Ribas, 555  
 1268 - Maria Cristina Oliveira - R. Gaia, 112 - Jardim Vitória  
 1269 - Maria da Luz Apª. Borges Mazarca - R. Enio Dona, 200 - Jardim Panorama  
 1270 - Maria de Fátima dos Santos - R. Seis, quadra 05, nº 197 - Estrela do Norte  
 1271 - Maria de Lima C. Leuzenski - R. Augusto Ribas, 555  
 1272 - Maria de Lourdes da Cruz Almeida - R. São Judas Tadeu, 76 - Jd. São Marcos  
 1273 - Maria Elisa Schwab - R. Bahia, 1081 - São José  
 1274 - Maria Elisabete de Melo - R. André de Geus, 103 - Vila Isabel  
 1275 - Maria Helena Gomes Slompo - R. Augusto Ribas, 555  
 1276 - Maria Helena Santos - R. Dario Veloso, 275 - Vila Rio Branco  
 1277 - Maria Hilda Romão - Av. Euzébio de Queiroz, 41 - São Francisco  
 1278 - Maria Iranilde da Rosa - R. Aloizio Grochoski, 122 - N. Sra das Graças  
 1279 - Maria Irene Neres dos Santos - R. Alziro Zarur, 312 - Jd. Los Angeles  
 1280 - Maria Madalena Malaquias - R. Júpiter, 70 - Jardim Sâmara  
 1281 - Maria Regina Denck - R. Praia da Armação, 04 Cond. Guarapari - Dom Bosco  
 1282 - Maria Simone da Mota - R. Cronos, 305 - Jardim Vitória  
 1283 - Maribel Matos - R. Oldimar Cornélio Iansen, 211 - Verona  
 1284 - Maricy Aparecida F. Valenga - R. Augusto Ribas, 555  
 1285 - Marilene de Souza Godoy - R. Augusto Ribas, 555  
 1286 - Marilize Rhaum Baires - R. Heládio Vidal Correia, 48 - Vila Berta  
 1287 - Marinaldo dos Santos - R. Theodoro Kluppel, 357  
 1288 - Mario Celso Rodrigues - R. Carlos de Laet, 145  
 1289 - Mario Jorge Mendes -  
 1290 - Mario José Domingos Pais - R. Alfons Wilhelm Stalmach, lado 105 - Vila Berta  
 1291 - Mario José Ruela - R. Santa Lucia, 387 - Núc. Bortoldo Borsato  
 1292 - Mario Nelson Coppola - R. Augusto Ribas, 555  
 1293 - Mario Nilson dos Anjos - R. Violeta, 289 - Santa Terezinha  
 1294 - Mario Ricardo Herrmann -  
 1295 - Marisa Fagundes Gonçalves -  
 1296 - Marise Schwab - R. Bahia, 1081 - São José  
 1297 - Maristela Bork Vaz - R. Aroldo Cailott, 95 - N. Araucária  
 1298 - Marlene Dalalibera Fonseca -  
 1299 - Marlete Maria Pereira dos Santos -  
 1300 - Marli Gabre de Lima - R. Ricardo Lemos, 240 - Oficinas  
 1301 - Marli P. Pereira - R. Acácia Negra, 221 - Santa Paula  
 1302 - Marli Terezinha Stets Monteiro - R. Elio Elvio Chaves, 288 - Vila Berta  
 1303 - Maurício Gadovoski - R. Heladio Vidal Correia, 52 - Vila Berta  
 1304 - Maurício Gilberto Pavão - R. Roma, 240 - Santa Mônica  
 1305 - Maurício Mendes - R. Lara Des. Westphalen - Vila Cipa  
 1306 - Maurício Simões da Silva -  
 1307 - Mauro A. Hilgemberg - R. Clycilde Macedo Kossatz, s/

n - Jd. Hilgemberg  
 1308 - Mauro Elzear de Andrade - R. Mal. Deodoro, 180 - ap. 1101 - Centro  
 1309 - Michelle Wurr Migliorini - R. Augusto Ribas, 555  
 1310 - Miguel Petroski - R. Gustavo Emilio Iansen, 710 - Jd. Santa Paula  
 1311 - Milton Vargas dos Santos - Av. Dom Pedro II, 280  
 1312 - Milton Vargas dos Santos - R. Maria Auxiliadora, 14 - Jd. Florença  
 1313 - Miriam Adriana Paula Barroso - Av. Euzébio de Queiroz, 1120 - São Francisco  
 1314 - Moacir Ávila de Matos Junior - R. Freud, 662 bl. 15, ap. 302  
 1315 - Moacir Martins - R. Viveiros de Castro, 122 - V. São Francisco  
 1316 - Moussa Mouchaileh - R. Pintassilgo, 280 - Santa Maria  
 1317 - Murilo Cezar A. Souza -  
 1318 - Murilo Jorge Ansbach - R. Alfredo Munhoz, 13 - Ronda  
 1319 - Nailene Ana Gregol Chaves - R. Augusto Ribas, 555  
 1320 - Napoleão Andrade - R. Guabirobeira, 337 - Santa Paula  
 1321 - Natal Davi Ferreira - R. Centenário do Sul, 487 - Palmeirinha  
 1322 - Natalia G. Vicente da Silva - R. Stepeson, 82 - Vila Curitiba  
 1323 - Nei Novacoski - R. Prof. Dias de Carvalho, 381  
 1324 - Neila Aparecida R. Silva - R. Irineu Santos, 112 - Jardim Panorama  
 1325 - Neiva Terezinha Spinassi - R. Augusto Ribas, 555  
 1326 - Nelci do Rocio Machado - R. Mato Grosso, 180 - Vila Rio Branco  
 1327 - Neli Bellaver Rodrigues - R. Tenente Pinto Duarte, 574 - Centro  
 1328 - Nelmary Ferreira Silva - Av. Vicente Machado, 309  
 1329 - Nelson Erasmo Vasconcelos Sobrinho - R. Prof. Bruening, 395  
 1330 - Nelson Fragaró - R. Segismundo Romanowski, 671 - Jd. Santa Paula  
 1331 - Nelson Gomes - R. Heládio Vidal Correia, 05 - Vila Berta  
 1332 - Nelson Hey - R. Maria Bernadete, 670 - Vila Princesa  
 1333 - Nelson Luiz N. Portes - R. Augusto Ribas, 555  
 1334 - Nelson Mainardes Leite - Cjto Monteiro Lobato ap 14  
 1335 - Neuci M. Ribeiro Barbosa - R. Barão de Tefé, 288  
 1336 - Neusa de Oliveira - R. Caiobá, 07 - Dom Bosco  
 1337 - Neusa Rocha Martins - R. Viveiros de Castro, 122 - V. São Francisco  
 1338 - Neuzia Aparecida Rodrigues - R. Farid Calil Hafiz, 116 - Conjunto Verona  
 1339 - Nevaire de Fátima Senger - R. Augusto Ribas, 555  
 1340 - Nilson Amaro - R. Sirena S. Martins, 73 - Vial DER  
 1341 - Nilson Carlos Vieira da Rosa - R. Aroldo F. Berger, 243 - N. Pitanguí  
 1342 - Nilton Nascimento - R. Haroldo Fernando Verb, 191 - Pitanguí III  
 1343 - Nizeclei de Mello Krubniki - BR 376, km 490  
 1344 - Noel Paula de Souza - R. Henrique Ligeski, 1957 - Jardim Paraíso II  
 1345 - Norberto Scaglioni -  
 1346 - Odair Quirino da Silva - R. Tomazina, 559 - Uvaranas  
 1347 - Odilon de Mello Filho -  
 1348 - Olavio Marcondes de Oliveira Junior - R. Boing - Centro  
 1349 - Olívio José de Andrade - R. Luiz Oliveira e Silva, 487 - Vila Margarida  
 1350 - Onélio Lopes - R. Carlos de Carvalho, s/n - São Francisco  
 1351 - Orlando Cezar Padilha - R. Francisco Kmita, 258 - Jardim Sâmara  
 1352 - Orlando Domingues Czerveny - R. Augusto Ribas, 555  
 1353 - Orlando Sergio Rizental da Luz - Av. Vicente Machado, 278 - 1º andar - Centro  
 1354 - Oscar Roberto Pfau - R. João David Justus, 18 - Uvaranas  
 1355 - Oscarino Martins Gomes - R. XV de Novembro, 194 - Centro  
 1356 - Oscarino Martins Gomes - Av. Vicente Machado, 309  
 1357 - Oseias Batista do Espírito Santo - Cjto Monteiro Lobato - R. Ernani B. Rosas s/n bl. 23 ap. 25  
 1358 - Oslei Galvão da Silva - R. José Delezuk, 1650 - Ronda  
 1359 - Osmail José Gonçalves da Silva - R. Nicolau Klupel Neto, 482 - Nova Rússia  
 1360 - Osmar Roth - R. Franco Grilo, 557 - Vila Rica  
 1361 - Osni Eugenio Calassa Macedo - R. Rodolfo Cerzedelo, 3356  
 1362 - Osni Ferreira de Ramos - R. Alvorada do Sul, 467 - Bonsucesso  
 1363 - Osvaldo Burak - R. Augusto Ribas, 555  
 1364 - Osvaldo Callegari - R. Gov. Pedro. V. P. de Souza, 163 - Santa Lúcia  
 1365 - Otavio Melo da Silva - R. Nicola Florenki, 188 - Ronda  
 1366 - Otto Ferreira de Assis Sampaio -  
 1367 - Otto Kramer - R. Davi Pelissari, 75 - Jardim Paraíso  
 1368 - Ozires Antonio Bobato -  
 1369 - Patrícia Sirlei Krum - R. Cel. Cláudio, 105 - ap. 06 - Centro  
 1370 - Paulinho Dworak Correia - R. Sertanópolis, 14 - Parque Auto Estrada.  
 1371 - Paulo Cezar Feola - R. Piauí, 543 - Olarias  
 1372 - Paulo Cezar Moraes - R. Duarte da Costa, 408 - Centenário  
 1373 - Paulo Cezar Rodrigues - R. Leopoldo Pinto Rosas, 120 - V. Brasília  
 1374 - Paulo Cezar Silveira - R. Abílio dos Santos - Contorno  
 1375 - Paulo Oracio Guimarães - R. Jorge Becher, 33 - Oficinas  
 1376 - Paulo Roberto Rigailo Althaus - Av. Dom Pedro II, 280  
 1377 - Paulo Roberto Taques -  
 1378 - Pedro José Meira - R. Nestor Alves Campos, 750 - Jardim Paraíso

1379 - Pedro Luiz Kremes - R. Afonso Ozório Teixeira  
 1380 - Pedro Miguel Sibicheski -  
 1381 - Pedro Mocel - R. Ivone Hilgemberg Guimaraes, 270 - Jd. Hilgemberg  
 1382 - Rachel do Rocio Spitzner - R. Antonio Breciane, 94 - Jardim Panorama  
 1383 - Rafael Lizieri - R. Comendador Miró, 339 - Centro  
 1384 - Rafacla Lubczyk - R. Couto de Magalhães - Nova Rússia  
 1385 - Railui Vallalba - R. Leandro, 373 - Santa Paula  
 1386 - Raquel Fátima Wosgeral - R. Haidee Oliveira Madureira, 519 - N. Sra das Graças  
 1387 - Regina Aparecida Dias - R. Stepheson, 223 - Vila Curitiba  
 1388 - Regina Banik - R. Rodrigues Alves - São José  
 1389 - Rejane Aparecida C. Thomaz - Av. Dom Pedro II, 280  
 1390 - Renato da Lua Mathias - R. Alto da Glória, 262 - Guaragi  
 1391 - Renato Lima dos Santos - Av. Anita Garibaldi, 3001 - Vila Liane  
 1392 - Renato Martins - R. Cláudio Manoel da Costa, 395  
 1393 - Renato Sergio Blazelis -  
 1394 - Ricardo A. Guimaraes D'Oliveira - Av. Dom Pedro II, 280  
 1395 - Ricardo Henrique Cappelletti Cardoso - R. Sanhaço, 341 - Jd Weissopolis  
 1396 - Ricardo José da Rosa - R. XV de Setembro, 1122  
 1397 - Ricardo Luiz Elbl - R. Antonio Vieira - São José  
 1398 - Rinaldo Diniz - R. 02, quadra, 01, lote 14 - Vila Francelina  
 1399 - Rita Gabre - R. Aleixo Garcia, 318 - Jardim Europa  
 1400 - Rivadar dos Santos - R. 31 de Março, 15 - Jardim Paraíso II  
 1401 - Rivadavia Faria de Godoi - R. Professor Laudelino Gonçalves, ft 672 - Sabará  
 1402 - Rivonir dos Santos - R. Padre João Piamarte, 231 - Vila DER  
 1403 - Roberto Antunes Quadros - R. Estefano Kogos, 135 - Vial Berta  
 1404 - Roberto Rivelino Ramos - R. Bernardo de Vasconcellos, 647 - Vila Vilela  
 1405 - Roberto Rocha - R. Marechal Borman, 102 - Ronda  
 1406 - Roberto Sludarek - R. Baltazar Lisboa, 386 - Ronda  
 1407 - Rocilene Weckerlin Gonçalves - R. Manoel Antonio Martins de Oliveira - Jd. Carvalho  
 1408 - Rodilso de Moraes - R. Vigilanti José da Cunha, 729 - Jd Alpes  
 1409 - Rogaciano Pereira de Souza Filho - R. Julia Wanderley, 35 - Fundos  
 1410 - Rogéria Costa - R. Visc. de Porto Alegre, 65 - São José  
 1411 - Rogério José Vaz - R. Stepheson, 288 - Vila Curitiba  
 1412 - Ronaldo Adriano Audibert - R. Santo Anselmo, 25 - Jd. São Marcos  
 1413 - Ronaldo Bernardino Dias - R. Santa Lúcia, 159 - Bortolo Borsato  
 1414 - Ronaldo Iarosz - R. Francisco Rizental, 126 - Na. Sra. Das Graças  
 1415 - Roque Carneiro da Silva - R. Henrique Ligiski, 319 - Jardim Paraíso  
 1416 - Roque Pereira Braga - Cjto Monteiro Lobato - bl. 21 ap. 13  
 1417 - Rosa Eliane dos Santos - R. David Pellissari, 287 - Jd. Paraíso  
 1418 - Rosa Maria de Souza - R. Marquês de Olinda, 1182 - Órfãs  
 1419 - Rosa Maria de Souza - R. Marquês de Olinda, 1182 - Catarina Miro  
 1420 - Rosaldo Serenato - R. José Bonifácio, 774 - Jd. Carvalho  
 1421 - Rosana Cristina dos Santos - R. Luiz de Camões, 114 - Uvaranas  
 1422 - Rosana Mitie Ueno -  
 1423 - Rosana Wasculewsky Rodrigues -  
 1424 - Rosangela Aparecida Farina -  
 1425 - Rosangela Aparecida P. Mello -  
 1426 - Rosangela de Melo - R. Manoel Ferreira Martins, 517 - Jd. Maracanã  
 1427 - Rosangela de Oliveira Franco - R. Ten. Claro Alexandre Fernandes, 66 - Vila Berta  
 1428 - Rosangela Manente Moreira - Av. Bonifácio Vilela, 1751 - Jd. Carvalho  
 1429 - Roseli da Silva Pedroso - R. Horacio Antunes Mendes, 665 - ap. 34 - Jd. Carvalho  
 1430 - Roseli Joslin Gicorski - R. Cruz e Souza, 489 - Jd. Carvalho  
 1431 - Rosely Della Torres de Souza - R. Orlando Henenberg, 550 - Vila Margarida  
 1432 - Rosemari Soares da Cruz - R. Aguinaldo G. Cunha, fundos 396 - N. Sra das Graças  
 1433 - Rosemeri M. de Souza Bueno - R. Augusto Ribas, 555  
 1434 - Rosicler da Silva - R. Carlos Chagas, 13 - Vila Vilela  
 1435 - Rosimar Rodrigues de Oliveira - Av. Souza Naves, 3015  
 1436 - Rosmer de Fátima Garcia - R. Seis, 234 - Núcleo Pitanguí  
 1437 - Rosnai Neves - R. Augusto Ribas, 555  
 1438 - Rubens Remeika Junior - R. Francisco Mateus da Silva, 107 - Oficinas  
 1439 - Ruth Regina Gazzoni Jardim - R. Santa Rita Durão, 238 - bl 04, ap. 33 - Oficinas  
 1440 - Sadi Renato Schiavon -  
 1441 - Salvador Bertoli Gamba - R. Rui Barbosa, 656 - Centro  
 1442 - Sandra M. Bulyk de Andrade - R. Regnum Dei, 52  
 1443 - Sandra Mara dos Santos -  
 1444 - Sandra Maria Koehler Sanson - Av. Dom Pedro II, 280  
 1445 - Sandro Grabicoski - R. Visc. de Sinimbu, 760 - São José  
 1446 - Sandro Lucio Boamorte - R. José Ferreira de Menezes - V. Baronesa  
 1447 - Santiago de Carlo Teodoro Sikorski - R. Ozório de Almeida Taques, 353 - Centro  
 1448 - Santo Ronsoni Filho - R. Teodoro Sampaio, 823 - Jardim Itália

1449 - Sara Carneiro Carvalho - R. José Carlos Cação Ribeiro, 239 - Vila Berta  
 1450 - Sebastião Dirceu Dezonte - R. Sirena S. Martins, s/n - Vial DER  
 1451 - Sebastião Lopes - R. Avelino Pereira de Campo, 28 - Sabará  
 1452 - Sebastião Soares Anhaia - R. José Carlos Cação Ribeiro, 230 - Vila Berta  
 1453 - Selmo Aparecido de Almeida - R. São Judas Tadeu, 76 - Jd São Marcos  
 1454 - Sergio André Muka - R. Mal. Hermes, 1092 - Ronda  
 1455 - Sergio Luiz Ferri - R. Paineira, 505 - Santa Paula  
 1456 - Sidnei Nicolau - R. Artur Hilgemberg - Neves  
 1457 - Sidnei Roberto da Silva - R. Bernardo de Vasconcellos, 100 - Vila Vilela  
 1458 - Sidney de Oliveira -  
 1459 - Silvana Aparecida dos Santos - R. Luiz de Camões, 114 - Uvaranas  
 1460 - Silvana do Rosário Cruz - R. São Judas Tadeu, 66 - Jd. São Marcos  
 1461 - Silvana Mussi -  
 1462 - Silvana Terezinha Ferreira - R. Estefano Kogos, 135 - Vila Berta  
 1463 - Silvia Regina Desplanche - R. I. Noeli Maria da Silva, 38 - lado - Palmeirinha  
 1464 - Silvio Dirceu da Silva -  
 1465 - Silvio Luiz Manieri - R. Marquês de Olinda, 891  
 1466 - Silvio Natal Bertoli - R. Rio Branco do Sul, 300 - Vila Cipa  
 1467 - Simone Aparecida Tounghod - R. Heladio Vidal Correia, 49 - Vila Berta  
 1468 - Simone Bombieri - R. Farid Calil Hafiz, 132 - Conjunto Verona  
 1469 - Simone Bueno - R. Praia da Armação, 03 - Cond. Ilhéus - Dom Bosco  
 1470 - Simone Cristine M. Ansbach - R. Alfredo Munhoz, 13 - Ronda  
 1471 - Simone de Fátima Schade -  
 1472 - Simone Margaret Hennenberg Souto Rosa -  
 1473 - Simone Tizon Verhagen - R. Antonio Vieira, 142  
 1474 - Sirlei de Fátima Iansem - R. Aloizio Grochoski, 162 - N. Sra. Das Graças  
 1475 - Sirlei do Rocio Gravonski - R. República de São Salvador, 867 - Madureira  
 1476 - Sirlene Fátima da Rosa - R. Charles L. Jean Renald, 455 - Santa Lúcia  
 1477 - Soelene F. Fonseca da Luz - R. General Carneiro, 717 - ap. 05  
 1478 - Solange Pereira dos Anjos - R. Bracatinga, 51 - Moradia Ouro Fino - Santa Paula  
 1479 - Sonia Elisa Spartalis Amaral - R. Jacob Nadal, 132 - Jd. San Diego  
 1480 - Sonia Maria Scheifer - R. Otávio Pereira da Silva, 19 - David Federmann  
 1481 - Sonia Regina G. Althaus - R. Paulo Frontim, 655  
 1482 - Sonia Sueli Ramos - Cjto Monteiro Lobato, bl 21, ap 12  
 1483 - Sonia Zander da Silva - R. Florindo Zampieri Filho, s/n - Jd Hilgemberg  
 1484 - Sueli Cristina de Oliveira Gomes - R. André de Geus, 405 - Vila Isabel  
 1485 - Sueli de Fátima Almeida - R. Bittencourt Sampaio, 275 - N. Russia  
 1486 - Suzana Alves Silva Gondin - R. João Holzmann, 287 - Vila Francelina  
 1487 - Suzana do Rocio Padilha - R. Tijucas do Sul, 138 - Vila CIPA  
 1488 - Tânia Maria Gonçalves Schwab Branco - R. Marquês de Abrantes, 149 - Uvaranas  
 1489 - Tereza Maria Ligiski - R. Lauro Ferreira Ribas, 88 - Jardim Paraíso  
 1490 - Tereza Pereira de Lima - R. Carlópolis, 08 - Jardim Progresso  
 1491 - Terezinha Pircoski Batista - R. Haroldo Fernando Verb, 66 - Pitanguí III  
 1492 - Tereza Bertoldo Bernardi - R. Augusto Ribas, 555  
 1493 - Thelma do Rocio Paula - R. João Cecy Filho, 2812 - Jd Conceição  
 1494 - Thiago Carvalho Bueno Santos -  
 1495 - Thomaz Sergio Augusto - Cjto Monteiro Lobato, bl 07, ap. 11  
 1496 - Tiago Alvarez Pedroso - R. Augusto Ribas, 555  
 1497 - Tomio Minato -  
 1498 - Vagner Alves Rosa -  
 1499 - Valdemir Vieira de França - R. Farias de Brito, 256 - Vila Vilela  
 1500 - Valdevino Rosa Almeida - R. Eugenio Bochi, bloco III, 240 - Boa Vista  
 1501 - Valdir Fernando Pighi -  
 1502 - Valdivino Ribeiro - R. Candido Borsato, 89 - Jardim Paraíso  
 1503 - Valdivio Castro Chagas - R. Alfredo Eugênio Batista Rosas, 234 - Vila Liane  
 1504 - Valéria Dulcelino Pinto - R. Acylyno P. Carvalho, 210 - N. Sra. Das Graças  
 1505 - Valfrido de Souza - R. Macedo de Loyola, 03 - Vila Berta  
 1506 - Valmor Braz de Oliveira - R. D. Pedro I, 1207 - Oficinas  
 1507 - Valtemir Renato Frankievicz - R. Prudentópolis, s/n - Bonsucesso  
 1508 - Valtencir Evangelista de Oliveira - Av. Souza Naves, 3015  
 1509 - Vanderlei Correia - R. Ver. Marcos Tozzeto, 101 - Jd. Santa Paula  
 1510 - Vanderlei Prado da Silva - R. Mato Grosso, 243 - Vila Rio Branco  
 1511 - Vanessa Francine Pitela - R. Evaristo de Moraes, 10 - Olarias  
 1512 - Vencelino Antonio Vicenzi - R. Reserva, 170 - Bonsucesso  
 1513 - Vera Lucia da Silva - R. Mato Grosso, 243 - Vila Rio Branco  
 1514 - Vera Lucia Lechmann -

1515 - Vera Lucia Ribeiro Rosa - R. Lapa, 26 - Jardim Progresso  
 1516 - Vera Regina Tozetto da Veiga - R. Augusto Ribas, 555  
 1517 - Versilio Arruda Neves - R. Basilio da Gama, 111 - Vila Congonhas  
 1518 - Victor Spaler Pratchum - R. Canaã, 94 - Santa Mônica  
 1519 - Vilmar Bento Ferreira - Av. Marquês de Sapucaí, 1142 - São Francisco  
 1520 - Vilmar Miguel dos Santos - R. Augusto Ribas, 555  
 1521 - Vinicius Paulo Kloster - Av. Vicente Machado, 309  
 1522 - Vinicius Pupo - R. Francisco Rizental, 555 - Na. Sra. Das Graças  
 1523 - Vinicius Toaldo Cibin - R. Augusto Ribas, 555  
 1524 - Vitória Horns - R. Mal. Hermes, 1021 - Ronda  
 1525 - Walimir Bitar - R. Pe. Cícero Romão Batista, 298 - Santa Lúcia  
 1526 - Washigton Sewaybrick do Amaral - Av. Dom Pedro II, 280  
 1527 - Washington Sewaybrick do Amaral - R. Papa João XXIII, 123 - Jd. Europa  
 1528 - Wilson Galdino - R. Praia Barra Sul, 73 - Dom Bosco  
 1529 - Zélia Araújo da Silva Filha - R. Mato Grosso, 243 - Vila Rio Branco  
 1530 - Zelia T. as Silva Pratchum - R. Canaã, 94 - Santa Mônica  
 1531 - Zila Angelina Dal Col da Silva - R. Augusto Ribas, 555  
 Concluídos por esta forma os trabalhos de alistamento, ordenou a MM. Juíza de Direito que fosse a lista definitiva afixada em local próprio, e publicada pela Imprensa Oficial. Do que para constar lavrei esta ata, a qual depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada. Eu, Maria Ditungun Kruk Demenjon de Souza, escrevê designada o subscrevi.

**Vania Maria da Silva Kramer**  
**Juíza de Direito**

#### EDITAL SENTENÇA INTERDIÇÃO (Art. 1.184 do CPC)

Autos nº 000193/2001, de INTERDIÇÃO.  
 Requerente e Curador: MARIO JORGE DA SILVA CARNEIRO.  
 Interdito(a): JOSE ILDEFONSO CARNEIRO.  
 Causa da Interdição: Esquizofrenia Paranoide Crônica.  
 Limites da Curatela: o que o impossibilita em definitivo de exercer os atos da vida civil.  
 Data da sentença: 30/Setembro/2002.  
 A ser publicado por uma única vez, pela imprensa Oficial..  
 Ponta Grossa, 02 de dezembro de 2.002.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
**- Juiz de Direito.**

#### EDITAL SENTENÇA INTERDIÇÃO (Art. 1.184 do CPC)

Autos nº 000310/2001, de INTERDIÇÃO.  
 Requerente e Curador: STEFANO SENIUK FILHO.  
 Interdito(a): JULIO DUPCZAC.  
 Causa da Interdição: doença mental (Esquizofrenia Residual) e incapacidade física.  
 Limites da Curatela: o que a impossibilita de deambular e de reger a sua própria pessoa em definitivo.  
 Data da sentença: 12/Agosto/2002.  
 A ser publicado por uma vez, sob os auspícios da Justiça Gratuita.  
 Ponta Grossa, 11 de novembro de 2.002.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
**- Juiz de Direito.**

#### JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

**EDITAL DE INTERDIÇÃO (art. 1184 do C.P.C.)**  
 PROCESSO - Autos de Interdição nº 38/2002  
 REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA PAULO FREDERICI  
 REQUERIDA: GERSON PAULO  
 DATA DA SENTENÇA: 11 de Outubro de 2002  
 DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 13 de Novembro de 2002  
 CAUSA: Portador de Deficiência Mental Grave  
 CURADORA NOMEADA: MARIA DE FÁTIMA PAULO FREDERICI  
 ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 12 de Dezembro de 2002. Eu, \_\_ (Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada o digitei e subscrevi.

**FRANCISCO CARLOS JORGE**  
**Juíz de Direito**

## Reserva

**COMARCA DE RESERVA - PR**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

ACUSADO: JOSÉ APARECIDO MOREIRA  
 Autos nº 39/2002  
 PRAZO: 15 DIAS.  
 A DOUTORA ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE - MMª Juíza de Direito da Comarca de Reserva - Estado do Paraná, na forma da lei,  
 FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado JOSÉ APARECIDO MOREIRA, brasileiro, filho de Benedito Moreira Filho e de Izaura de Freitas Moreira, residente na localidade de Leonardos, nesta Cidade e Comarca de Reserva - PR,

estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O, para comparecer perante este Juízo no dia 16 de JANEIRO 2003, às 13:30 horas, a fim de se ver processar e interrogar nos autos de Processo - Crime nº 39/2002, onde foi denunciado por infração ao artigo Art. 121 § 2º, IV, c.c. art. 14, II, do CP, bem como no art. 10 "caput" da Lei 9437/97 do C. Penal, ficando pelo presente citado para se ver processar até final julgamento, devendo, ainda, comparecer munido de seus documentos pessoais. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Reserva - Estado do Paraná, aos 19 de JANEIRO de 2002. Eu (Ester Terezinha Vieira) Escrivã do Crime, digitei e subscrevi.

**ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE**  
**Juíza de Direito**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Acusado(s):  
 NELSON DOMINGUES DE OLIVEIRA  
 DOMINGOS DE OLIVEIRA  
 ANTONIO MARCOS MOREIRA  
 JOSÉ APARECIDO MOREIRA  
 PRAZO: 15 DIAS.  
 A DOUTORA ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE - MMª Juíza de Direito da Comarca de Reserva - Estado do Paraná, na forma da lei,  
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado JOSÉ APARECIDO MOREIRA, brasileiro, filho de Benedito Moreira Filho e Izaura de Freitas Moreira, residente na época dos fatos à localidade denominada Leonardos, neste Município e Comarca de Reserva-PR atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O, para comparecer perante este Juízo no dia 16 DE JANEIRO DE 2003, às 13:30 h, a fim de se ver processar e interrogar nos autos de Processo - Crime nº 39/2002, onde foi denunciado por infração ao artigo 121, § 2º, inciso IV (duas vezes), e art. 121, § 2º, inciso IV, c.c. art. 12, inciso II, do Código Penal, bem como o art. 10, "caput", da Lei 9.437/97, ficando pelo presente CITADO para se ver processar até final julgamento, devendo, ainda, comparecer munido de seus DOCUMENTOS PESSOAIS. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Reserva - Estado do Paraná, aos 19 de DEZEMBRO de 2002. Eu, (Ester Terezinha Vieira), Escrivã do Crime, digitei e subscrevi.

**ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE**  
**Juíza de Direito**

## Santo Antônio do Sudoeste

**COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 24.07.2000, nos autos nº 198/99, foi decretada a interdição de NAIR DE PAULUS, filha de Roque Carvalho de Paulus e de Ondina Faleiro de Paulus, por ser a mesma portadora de doença mental, de caráter permanente, que a incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador seu irmão MARINO DE PAULUS, o qual foi dispensado de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da parte interditada. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 11 de novembro de 2002. Eu, - Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Suelli da Silva Neves**  
**Juíza de Direito**

**COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 11.03.2002, nos autos nº 347/2001, foi decretada a interdição de CLAUDETE NUNES DE OLIVEIRA, filha de Erni Nunes de Oliveira e de Lenira do Carmo Oliveira, por ser a mesma portadora de doença mental, de caráter permanente, que a incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadora sua mãe LENIRA DO CARMO OLIVEIRA, a qual foi dispensada de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da parte interditada. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 11 de novembro de 2002. Eu,- Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Suelli da Silva Neves**  
**Juíza de Direito**

## São Mateus do Sul

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA MARINES GRIEGER CORDEIRO - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA a



representante legal da executada Marines Grieger Cordeiro, atualmente em lugar ignorado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 70/1998, em que é executante a Fazenda Pública do Estado do Paraná, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 10.495,67, representada pelas certidões de dívida ativa nº 2100360-3, 2116027-0, 2129133-1, 2158115-1, 2165114-1, 2171810-6, 2272091-0, 2142775-6, no valor de R\$ 10.495,67, atualizado até 15-10-2002, acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 13 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_ (Matilde Olicheski Polak), escriturária, que digitei, subscrevi e assino de ordem da MM. Juíza (Portaria nº 11/2001).

**Matilde Olicheski Polak**  
Escrivã

RS108,00

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO GOUVEIA - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o executado João Gouveia, atualmente em lugar ignorado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 70/2002, em que é executante o Município de São Mateus do Sul, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 272,75 representada pelas certidões de dívida ativa nº 7966,7967, 7968, no valor de R\$ 275,75 atualizado até 25-01-2002, acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 06 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_ (Matilde Olicheski Polak), escriturária, que digitei, subscrevi e assino de ordem da MM. Juíza (Portaria nº 11/2001).

**Matilde Olicheski Polak**  
Escrivã

RS108,00

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ALDEMIR CESAR PINTO DE MORAES - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido Aldeimir César Pinto de Moraes, brasileira, casada, pintor, atualmente em lugar incerto e não sabido; que por este Juízo e Cartório se processam os autos nº 839/2002 de Divórcio c/c Alimentos, contra si proposto por Ângela Pinto da Silva, beneficiária de justiça gratuita, alegando em síntese: que é casada com o requerido desde 05-06-1999; que da união advieram três filhos: Janaina da Silva Moraes, nascida em 08-07-1994; Talyta da Silva de Moraes, nascida em 15-11-1997 e Bruno da Silva Moraes, nascido em 04-10-1999; que não possuem bens imóveis a partilhar; que nos autos foi designado o dia treze (13) de novembro de 2003, às 14:45 horas, para a audiência de conciliação; que foram fixados os alimentos provisórios em um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação. Pelo presente edital CITA Aldemir César Pinto de Moraes, para querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias e, cujo prazo começará a fluir a partir da data da audiência e, na ausência de defesa se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente na inicial. E, para que não venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Matilde Olicheski Polak), escriturária, que digitei, subscrevi e assino de ordem da MM. Juíza de Direito (Portaria nº 11/2001).

**Matilde Olicheski Polak**  
Escrivã

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO CARLOS GONÇALVES - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente edital INTIMA João Carlos Gonçalves, atualmente em lugar ignorado, para que compareça na sala de audiências do Fórum local, à rua 21 de Setembro, 766, em São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no dia quatorze (14) de agosto de 2003, às 16:00 horas, a fim de prestar depoimento pessoal na audiência de instrução e julgamento, designada nos autos nº 396/2001 de Separação Judicial Litigiosa, em que é requerente Luzia Nunes Pedrozo Gonçalves e requerido João Carlos Gonçalves, advertindo-o que se presumirão confessados os fatos alegados contra o mesmo, caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Matilde Olicheski Polak), escriturária, que digitei, subscrevi e assino de ordem da MM. Juíza (Portaria nº 11/2001).

**Matilde Olicheski Polak**  
Escrivã

## São Miguel do Iguaçu

### COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU CARTÓRIO DO CÍVEL E DEMAIS ANEXOS

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ZÉLIA NUNES, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS = A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. Juíza de Direito da Vara Cível/Anexos desta Comarca, F/A/Z S/A/B/E/R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este Juízo e Cartório, se processaram os Autos nº145/2002 de INTERDIÇÃO, nos quais figuram como Requerente APARECIDA DA CONCEIÇÃO NUNES e como Interditanda ZÉLIA NUNES, brasileira, solteira, nascida aos 25 de janeiro de 1973, natural de Palotina-PR, filha de Darly Mariano Nunes e Aparecida da Conceição Nunes, residente e domiciliada na Rua Nadir Maggi, 960, nesta Cidade, em cujos Autos foi proferida a R. Sentença de interdição de ZÉLIA NUNES a qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, cujo quadro a incapacita de exercer os atos de sua vida civil e administrar seus bens, na forma do Art.5º, II e Art.454, ambos do Código Civil, conforme Sentença de fls.36/39 dos Autos, nomeando-se-lhe curadora a Requerente APARECIDA DA CONCEIÇÃO NUNES.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e quem ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, nos termos do Artigo 1184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-se que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita.

São Miguel do Iguaçu, 11 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_ (Jair Lourenço de Souza), Escrivão da Vara Cível/Anexos, que o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria nº05/86.

**JAIR LOURENÇO DE SOUZA**  
Escrivão Cí/Anexos

### COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU CARTÓRIO DO CÍVEL E DEMAIS ANEXOS

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE IDALINA FRANCISCA CORREIA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS = A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. Juíza de Direito da Vara Cível/Anexos desta Comarca, F/A/Z S/A/B/E/R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este Juízo e Cartório, se processaram os Autos nº515/2001 de INTERDIÇÃO E CURATELA, nos quais figuram como Requerente SIDNEY CORREIA e como Interditanda IDALINA FRANCISCA CORREIA, brasileira, viúva, nascida aos 22 de Setembro de 1956, natural de Boa Vista do Paraíso-PR, filha de Maximino Maria Nogueira e Salviana Francisca Nogueira, residente e domiciliada na Rua Araruna, 06, Conjunto Araras, nesta Cidade, em cujos Autos foi proferida a R. Sentença de interdição de IDALINA FRANCISCA CORREIA a qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, cujo quadro a incapacita de exercer os atos de sua vida civil e administrar seus bens, na forma do Art.5º, II e Art.454, ambos do Código Civil, conforme Sentença de fls.35/37 dos Autos, nomeando-se-lhe curador o Requerente SIDNEY CORREIA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e quem ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, nos termos do Artigo 1184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-se que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. São Miguel do Iguaçu, 11 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_ (Jair Lourenço de Souza), Escrivão da Vara Cível/Anexos, que o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria nº05/86.

**JAIR LOURENÇO DE SOUZA**  
Escrivão Cí/Anexos

## Sarandi

### COMARCA DE SARANDI EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 373/00, de ação de CURATELA, em que é requerente CARMELINA SENE BUENO e requerida APARECIDA ALEIXA LEITE, sendo que por senten-

ça proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 30 de Maio de 2.002, foi decretada a interdição de APARECIDA ALEIXA LEITE, brasileira, residente e domiciliada a Rua Mato Grosso, nº 95, Jardim Gralha Azul, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, CARMELINA SENE BUENO sua irmã. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Outubro de dois mil e dois. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO**  
Juíza de Direito

## Terra boa

### CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA BOA – PR

Rosiney Pinheiro dos Santos  
Escrivã Designada

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉU MARCILIO APARECIDO RODRIGUES, PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Doutora LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não sendo possível CITAR pessoalmente o réu MARCILIO APARECIDO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, nascido aos 18.11.75 em Terra Boa -PR, filho de Otaviano Rodrigues e Terezinha dos Santos Rodrigues, antes residente na Rua Jandaia, ao lado da fiação Bratac/Seda, nesta cidade e Comarca, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para interrogatório designado para o dia 05.02.2003, às 16:30 horas, e acompanhar a todos os demais termos dos autos de Processo Crime n. 029/02, em que foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 19 do Decreto Lei n. 3.688/41 LCP, a se realizar na sala de audiências deste Juízo, sito à Rua Manoel Pereira Jordão, 120, tudo conforme o r. despacho de fls. 49 a seguir transcrito: "Autos n. 29/02 – Recebo a denúncia. Cite-se o réu por edital, com prazo de 15 dias, para interrogatório que designo para o dia 05/02/03, às 16:30 hs. Notifique-se o Ministério Público. Data Supra. Em, 03.12.02. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira - Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de um mil e dois. Eu, \_\_\_ (Rosiney Pinheiro dos Santos) Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

**Luzia Terezinha Grasso Ferreira.**  
Juíza de Direito.

### CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA BOA – PR

Rua Manuel Pereira Jordão, 120 – Terra Boa – PR

**Rosiney Pinheiro dos Santos**  
Escrivã Designada

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉU JOVELINO ALVES DA SILVA, PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Doutora LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não sendo possível CITAR pessoalmente o réu JOVELINO ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido aos 06.08.71 em Cianorte -PR, filho de José Alves da Silva e Eva Almeida Silva, antes residente na Rua Bicudo, 113-06, na cidade e Comarca de Cianorte-Pr, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para interrogatório designado para o dia 05.02.2003, às 16:00 horas, e acompanhar a todos os demais termos dos autos de Processo Crime n. 030/02, em que foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 309 da Lei n. 9.503/97 do CTB, a se realizar na sala de audiências deste Juízo, sito à Rua Manoel Pereira Jordão, 120, tudo conforme o

r. despacho de fls.52 a seguir transcrito: "Autos n. 30/02 – Recebo a denúncia. Cite-se o réu por edital, com prazo de 15 dias, para interrogatório que designo para o dia 05/02/03, às 16:00 hs. Notifique-se o Ministério Público. Data Supra. Em, 03.12.02. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira - Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de um mil e dois. Eu, \_\_\_ (Rosiney Pinheiro dos Santos) Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

**Luzia Terezinha Grasso Ferreira.**  
Juíza de Direito.

### CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA BOA – PR

Rua Manuel Pereira Jordão, 120 – Terra Boa – PR

**Rosiney Pinheiro dos Santos**  
Escrivã Designada

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ VANUSA NASCIMENTO BRAGUETTO, PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Doutora LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não sendo possível CITAR pessoalmente a ré VANUSA NASCIMENTO BRAGUETTO, brasileira, casada, nascida aos 16.05.71 em Terra Boa -PR, filha de Laurindo Souza Nascimento e Maria Vieira Nascimento, antes residente na Rua Presidente Kennedy, 778, na cidade e Comarca, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A para interrogatório designado para o dia 05.02.2003, às 13:00 horas, e acompanhar a todos os demais termos dos autos de Processo Crime n. 031/02, em que foi denunciada como incurso nas sanções do artigo 168, -A, Caput, do CP, a se realizar na sala de audiências deste Juízo, sito à Rua Manoel Pereira Jordão, 120, tudo conforme o r. despacho de fls. 45 a seguir transcrito: "Autos n. 31/02 – Recebo a denúncia. Cite-se a ré para interrogatório que designo para o dia 05/02/03, às 13:00 hs. Expeça-se edital co prazo de 15 (quinze) dias. Notifique-se o Ministério Público. Data Supra. Em, 03.12.02. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira - Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de um mil e dois. Eu, \_\_\_ (Rosiney Pinheiro dos Santos) Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

**Luzia Terezinha Grasso Ferreira.**  
Juíza de Direito.

## Toledo

### JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO O DOUTOR EUGENIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIRETO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da 1ª Vara Cível, foram regularmente processados aos autos de INTERDIÇÃO nº 114/2000, em que é Interditante ADEMIR FRANCISCO RICARDO e Interditado JOSÉ FRANCISCO CASITAS RICARDO, tendo sido decretada por sentença, em 28.03.2001, a fls. 40/42, a INTERDIÇÃO de JOSÉ FRANCISCO CASITAS RICARDO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Distrito de Luz Marina, município de São Pedro do Iguaçu – PR., na Estrada Pingo D'Ouro, nesta Comarca de Toledo – Paraná, nascido em 13.04.58, filho de Francisco Ricardo e Maria Casitas Ricardo, por ser portador de moléstia congênita, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeando-lhe Curador o Sr. ADEMIR FRANCISCO RICARDO, sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avencas e convenções que celebrar sem a assistência do Curador. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e um. Eu, \_\_\_ (Ana Paula Schmitt dos Santos), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**EUGENIO GIONGO**  
Juiz de Direito





## A Invenção do Paraná

Wilson Martins

Estudo histórico  
R\$ 10,00  
108 pp. — 23 cm

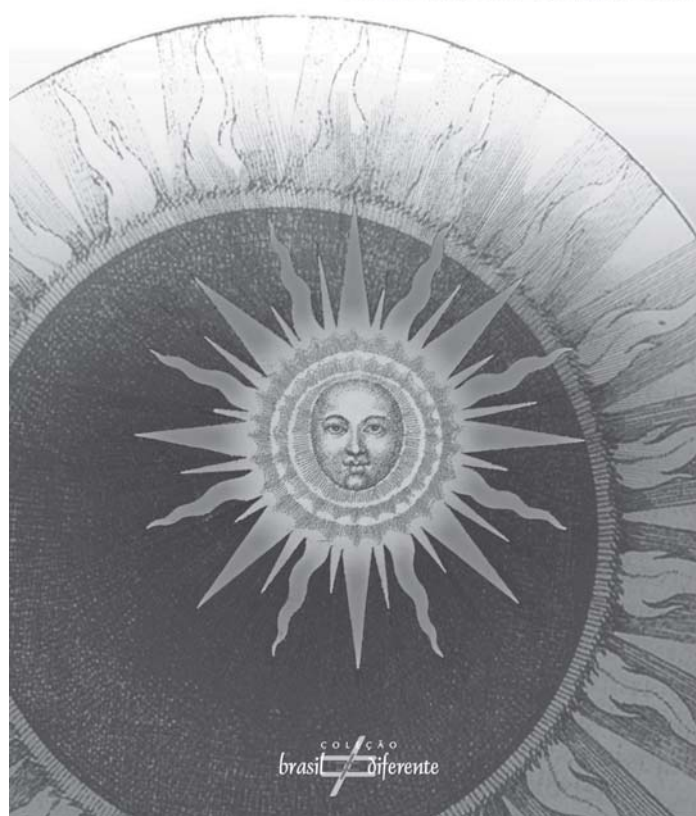
O Paraná passou a existir enquanto entidade política com o decreto n.º 704, de 29 de agosto de 1853, que desmembrou da província de São Paulo a antiga comarca de Curitiba. Mas foram as atitudes do primeiro presidente da província — Zacarias de Góes e Vasconcellos —, um verdadeiro herói civilizador, que deram os rumos para o novo estado.

Fruto de pesquisas empreendidas pelo renomado intelectual Wilson Martins (Professor Emérito da New York University), *A Invenção do Paraná* revela que Zacarias de Góes e Vasconcellos civilizou uma população armada, criou escolas, além de ter aberto estradas com a finalidade de povoar o território. O livro ainda traz curiosidades sobre temas como escravidão e um conjunto de fotos sobre a Curitiba da época.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou [editora\\_dioe@pr.gov.br](mailto:editora_dioe@pr.gov.br)

## Antologia Poética

Foed Castro Chamma



## Antologia Poética

Foed Castro Chamma

Poesia  
R\$ 15,00  
144 pp. — 23 cm

Este título reúne momentos significativos da obra de Foed Castro Chamma, um dos mais importantes poetas de nosso país. Natural de Irati, nascido em 1927, radicou-se no Rio de Janeiro, cidade em que desenvolveu sua carreira artística. Poeta da geração de 50 — contemporâneo de Ferreira Gullar, Hilda Hilst, Waldir Ayala e Mário Faustino —, Foed publicou as obras *Melodias do estio* (1953), *Iniciação ao sonho* (1955), *O poder da palavra* (1959), *Labirinto* (1967), *Ir a ti* (1969), *O andarilho e a aurora* (1971), *Pedra da transmutação* (1984) e *Sons de ferraria* (1989), tendo conquistado vários prêmios nacionais de poesia.

A sua produção despertou a atenção de vários críticos, como Alceu Amoroso Lima, Wilson Martins, Fábio Lucas, Ariano Suassuna, César Leal, Hélio Pólvora, Luciana Stegagno Picchio, Marco Lucchesi. Organizada pelo crítico André Seffrin, esta *Antologia Poética* apresenta-se como uma porta de entrada para a obra desse poeta que, apesar de ilustre, permanece fora do alcance de um público mais amplo.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou [editora\\_dioe@pr.gov.br](mailto:editora_dioe@pr.gov.br)